ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURIDICA

OFÍCIO Nº 308 /GAB/2025 **Ouro Preto do Oeste/RO, 20 de outubro de 2025**

À Sua Excelência, o Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 3.399 de 20 de outubro de 2025, o qual "**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2435, DE 17 DE JANEIRO DE 2018, QUE "INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** para trâmite em regime de urgência nessa Colenda Casa de Leis.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 1383336 e CRC: 04310584

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURIDICA

PROJETO DE LEI Nº 3.399 **20 DE OUTUBRO DE 2025.**

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2435, DE 17 DE JANEIRO DE 2018, QUE "INSTITUIU O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE-RO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o quantitativo de vagas nos cargos de motorista de ambulância 05 vagas, motorista de ônibus 05 vagas, motorista de veículos pesados 14 vagas, operador de motoniveladora 01 vaga, operador de retro escavadeira 01 vaga, operador de pá carregadeira 01 vaga, no Anexo I da Lei nº 2435, de 17 de Janeiro de 2018, que "Instituiu O Novo Plano De Cargos, Carreiras E Salários Geral Dos Servidores Públicos Do Município Da Estância Turística De Ouro Preto Do Oeste-Ro, E Dá Outras Providências",

Art. 2º.Criar os cargos de operador de cortador de grama giro-zero - 04 vagas, operador de mini carregadeira Bob Cat - 04 vagas, operador de trator pneus - 03 vagas com suas atribuições no Anexo I e III da Lei nº 2435, de 17 de Janeiro de 2018, que "Instituiu O Novo Plano De Cargos, Carreiras E Salários Geral Dos Servidores Públicos Do Município Da Estância Turística De Ouro Preto Do Oeste-Ro, E Dá Outras Providências".

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 1383336 e CRC: 04310584

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURIDICA

MENSAGEM Nº 3.211/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprindo dispositivos legais, encaminhamos em anexo, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 3399 de 20 de outubro de 2025 que "**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2435, DE 17 DE JANEIRO DE 2018, QUE "INSTITUIU O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O presente projeto de lei, tem por finalidade propor a alteração dos dispositivos constante no Anexo I e III da Lei Municipal nº 2.435/2018, "Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras d Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de Ouro Preto Do Oeste-Ro, e dá Outras Providências".

Pretende o presente projeto de lei alterar o quantitativo de vagas nos cargos de motorista de ambulância - 05 vagas, motorista de ônibus - 05 vagas, motorista de veículos pesados -14 vagas, operador de motoniveladora -01 vaga, operador de retro escavadeira -01 vaga, operador de pá carregadeira -01 vaga, no Anexo I da Lei nº 2435, de 17 de Janeiro de 2018.

Ainda pretende o presente projeto de lei criar os cargos de operador de cortador de grama giro-zero - 04 vagas, operador de mini carregadeira Bob Cat - 04 vagas, operador de trator pneus -03 vagas com suas atribuições no Anexo I e III da Lei nº 2435, de 17 de Janeiro de 2018, que "Institui o Novo Plano De Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste-Ro, e dá Outras Providências".

Conforme consta no Processo Administrativo nº 3503/2025, cópia em anexo, foi emitido parecer contábil no ID 1382135 e parecer da Controladoria Geral id 1382181 e parecer jurídico no id 1382902.

Por fim, diante da real necessidade do Município para dar continuidade aos serviços essenciais e atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Obras –SEMINFRA e Secretaria Municipal de Saúde- SEMSAU, apresentamos o presente projeto de lei, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências para que seja analisado o presente projeto de lei com aprovação do

ID: 1383336 e CRC: 04310584

mesmo, requerendo, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a sua tramitação em **Regime de Urgência,** antecipo sinceros agradecimentos, com especial estima e consideração.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 1383336 e CRC: 04310584

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURIDICA

ANEXO I

NÍVEL FUNDAMENTAL = NF

CATEGORIAS FUNCIONAIS 40 HORAS

	Categoria Funcional	Vagas	Escolaridade
	Motorista de Ambulância	16	Nível Fundamental
	Motorista de Ônibus	07	Nível Fundamental
	Motorista de Veiculos Pesados	20	Nível Fundamental
	Operador de Motoniveladora	04	Nível Fundamental
	Operador de Retroescavadeira	03	Nível Fundamental
	Operador de Pá Carregadeira	02	Nível Fundamental

	Categoria Funcional	Vagas	Escolaridade	Vencimento	Carga Horária
	Operador - Cortador De Grama Giro Zero	04	Nível Fundamental completo	R$ 969,70	40h
	Operador Mini Carregadeira – Bobcat	04	Nível Fundamental completo	R$ 969,70	40h
	Operador De Trator De Pneus	03	Nível Fundamental completo	R$ 969,70	40h

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO

ID: 1383336 e CRC: 04310584

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

OPERADOR MINI CARREGADEIRA – BOBCAT

1. Operar a máquina Bobcat (mini carregadeira) para escavação, carregamento, transporte e nivelamento de materiais como terra, brita, areia e entulhos dentre outros materiais necessários e afins. 2. Executar serviços de limpeza e preparação de terrenos, abertura de valas e compactação de solos. 3. Auxiliar em serviços de manutenção urbana, como limpeza de vias, praças, pátios e áreas públicas. 4. Carregar e descarregar materiais e resíduos em caçambas, caminhões ou depósitos. 5. Zelar pela conservação do equipamento, realizando inspeções diárias e comunicando falhas ou necessidades de manutenção. 6. Abastecer a máquina com combustíveis e lubrificantes quando necessário. 7. Seguir normas de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção individual (EPI) e respeitando procedimentos operacionais. 8. Atuar em apoio a outras equipes (obras, limpeza, transporte, jardinagem, etc.) conforme orientação da chefia. 9. Preencher relatórios de uso da máquina, controle de combustível e produtividade, quando solicitado. 10.Executar outras tarefas correlatas, conforme determinação superior, compatíveis com a função e com o equipamento operado.

REQUISITOS DO CARGO: • Ensino fundamental completo; • Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria “C” ou superior; • Curso de Operador de Máquinas Pesadas (ou específico para Bobcat); • Conhecimentos básicos em mecânica e manutenção preventiva; • Experiência comprovada na operação do equipamento.

OPERADOR - CORTADOR DE GRAMA GIRO ZERO

As atribuições de um operador de cortador de grama giro zero incluem a operação segura e eficiente da máquina para cortar grama em grandes áreas e ao redor de obstáculos, realizando manobras precisas. A função também envolve a manutenção preventiva, como limpeza após o uso e verificação de óleo e lâminas, além de ajustar a altura de corte e manobrar a máquina para garantir um acabamento uniforme.

Controle de direção: Utilizar as duas alavancas de controle para avançar, recuar e girar com agilidade em locais com obstáculos, como árvores e canteiros de flores.

Ajuste de velocidade: Operar em velocidade máxima para garantir que o sistema hidráulico funcione corretamente e para otimizar o corte.

ID: 1383336 e CRC: 04310584

Segurança: Operar a máquina com os EPIs necessários (óculos de proteção e abafador) e garantir que os dispositivos de segurança, como o freio de estacionamento, estejam funcionando. Manutenção preventiva: • Limpeza: Limpar o deck de corte e outras partes da máquina após cada uso para evitar acúmulo de resíduos. • Verificação de óleo e lâminas: Verificar regularmente o nível de óleo e afiar as lâminas para um corte limpo e uniforme. • Inspeção: Inspecionar periodicamente os pneus para garantir a tração e checar o sistema elétrico. Ajustes da máquina • Altura de corte: Ajustar a altura de corte usando as alavancas apropriadas para o tipo de gramado. • Partida e desligamento: Ligar e desligar corretamente o motor, seguindo os procedimentos do fabricante, que geralmente envolvem o afogador e o acionamento das lâminas.

REQUISITOS GERAIS: • Ensino fundamental completo; • Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "C" ou superior; • Curso de Operador de Máquinas Pesadas (ou específico para cortador de grama giro zero); • Conhecimentos básicos em mecânica e manutenção preventiva; • Experiência comprovada na operação do equipamento.

OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS

Operar trator de pneus em serviços de terraplanagem, transporte de materiais, preparo de solos, manutenção de vias, roçagem e outros trabalhos que demandem o uso de máquinas agrícolas ou de construção, observando as normas de segurança e manutenção preventiva.

1-Principais Atribuições: Operar trator de pneus em serviços de limpeza, nivelamento, transporte e movimentação de materiais diversos (terra, cascalho, entulho, etc.); o Executar serviços agrícolas, como gradear, arar, roçar e preparar o solo, quando aplicável; o Conduzir o trator em estradas, obras e áreas rurais, respeitando as normas de trânsito e segurança.

2. Manutenção e Conservação: o Realizar inspeções diárias no equipamento antes do uso (óleo, água, pneus, freios, combustível e partes mecânicas); o Efetuar pequenos reparos e zelar pela conservação e limpeza da máquina; o Comunicar imediatamente ao setor responsável qualquer defeito ou necessidade de manutenção.

3. Segurança e Responsabilidade: o Cumprir as normas de segurança do trabalho e utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI); o Operar o trator com atenção e responsabilidade, evitando acidentes e danos a bens públicos ou particulares; o Manter o controle de horas trabalhadas e de utilização da máquina.

4. Apoio Operacional: o Auxiliar em atividades correlatas no canteiro de obras, quando solicitado; o Atender às ordens de serviço e orientações do superior imediato; o Colaborar na execução de obras e serviços públicos, como abertura de estradas, limpeza de terrenos e serviços de infraestrutura urbana e rural.

ID: 1383336 e CRC: 04310584

Requisitos Gerais: • Ensino fundamental completo; • Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria “C” ou superior; • Curso de Operador de Máquinas Pesadas (ou específico para Trator de pneus); • Conhecimentos básicos em mecânica e manutenção preventiva; • Experiência comprovada na operação do equipamento.

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO

ID: 1383336 e CRC: 04310584

Municºpio de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Pra´a da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRXNICO

Tipo do Documento	Identifica´²o/Nßmero	Data
Projeto de Lei	3399	20/10/2025

ID: 1383336
CRC: 04310584
Processo: 1-3503/2025
Usu®rio: Juliana Vieira Kogiso Masioli
Cria´²o: 20/10/2025 08:13:53 Finaliza´²o: 20/10/2025 08:15:39

Processo

Documento

MD5: CF3722B157802D159052EDC66A28A0E4

SHA256: B29B5C8C7D586FF03602D984FF7A063C9F35F7B97485D0025D08266348C71E26

Sßmula/Objeto:

`ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nł 2435, DE 17 DE JANEIRO DE 2018, QUE `INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALΞRIOS GERAL DOS SERVIDORES PΩBLICOS DO MUNICIPIO DA ESTMNCIA TURIΣSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO, E DΞ OUTRAS PROVIDNNCIAS_,

INTERESSADOS

SEMAD	OURO PRETO DO OESTE	RO	20/10/2025 08:13:53

ASSUNTOS

PROPOSTA DE ALTERA¤ÚO DE LEI	20/10/2025 08:13:53

ANEXOS

CÆpia Integral de Processo Administrativo 3503	20/10/2025	1383379

ASSINATURAS ELETRXNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	20/10/2025 08:35:28

Assinado na forma do Decreto Municipal nł 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida atrav¶s do QRCode acima ou ainda atrav¶s do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1383336 e o CRC 04310584.

Municºpio de Ouro Preto do Oeste
04.380.507/0001-79
Pra´a da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRXNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
1-3503/2025

Abertura: 14 de outubro de 2025 (ter´a-feira) ¯s 13:32:50 hs
Interessado: SEMAD
Assunto: PROPOSTA DE ALTERA¤ú O DE LEI
Unidade: SEMAD

Sßmula/Objeto:
PROPOSTA DE ALTERA¤ú O DA LEI 3274/2023

TRMMITES / MOVIMENTA¤ ĕ ES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	SEMAD	GABINETE DO PREFEITO	15/10/2025 13:24:49	16/10/2025 09:00:27
2	GABINETE DO PREFEITO	DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS	16/10/2025 09:00:37	16/10/2025 10:05:23
3	DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS	SEMAD	16/10/2025 10:09:04	16/10/2025 12:42:21
4	SEMAD	GABINETE DO PREFEITO	16/10/2025 14:26:25	16/10/2025 14:28:46
5	GABINETE DO PREFEITO	DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS	16/10/2025 14:30:07	16/10/2025 14:49:28
6	DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS	COGEM-CONTABILIDADE GERAL DO MUNICIPIO	16/10/2025 14:51:05	16/10/2025 16:57:54
7	COGEM-CONTABILIDADE GERAL DO MUNICIPIO	Controladoria Geral do Municipio	16/10/2025 19:01:23	17/10/2025 07:47:39
8	Controladoria Geral do Municipio	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	17/10/2025 08:22:31	17/10/2025 09:27:19
9	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	GABINETE DO PREFEITO	17/10/2025 12:00:27	17/10/2025 12:33:05
10	GABINETE DO PREFEITO	SEMAD	17/10/2025 12:33:11	17/10/2025 12:43:25
11	SEMAD	GABINETE DO PREFEITO	17/10/2025 13:37:50	17/10/2025 15:16:35
12	GABINETE DO PREFEITO	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	17/10/2025 15:54:57	20/10/2025 08:13:35

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identifica´²o)	Data	Qtd. P®g.	P®g/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 3503	14/10/2025	1	3	1379599
2	Lei nł 2435/2018	02/10/2023	39	4	690776
3	Lei nł 2587/2019	02/10/2023	5	43	690778
4	Lei nł 2759/2020	02/10/2023	7	48	691190
5	Lei nł 2953/2022	02/10/2023	4	55	690779
6	Lei nł 3089/2022	02/10/2023	4	59	690780
7	Lei nł 3171/2023	02/10/2023	4	63	690781
8	Lei nł 3195/2023	02/10/2023	4	67	690782
9	Lei 3.302	30/11/2023	4	71	742839
10	Lei nł 3274/2023	15/10/2025	39	75	1380650
11	Rela´²o de cargos a serem acrescentados	15/10/2025	2	114	1380780
12	Memorando 731	15/10/2025	2	116	1380680
13	Despacho Integrado 1	15/10/2025	1	118	1380927
14	Despacho Integrado 2	16/10/2025	1	119	1381214
15	Despacho Integrado 3	16/10/2025	1	120	1381448

ID: 1383379 e CRC: D06069F6

FICHA DO PROCESSO ELETRXNICO

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identifica´²o)	Data	Qtd. P®g.	P®g/Folha	ID Docto
16	Certid² o de Cancelamento 30	16/10/2025	1	121	1382024
17	Rela´²o de Cargos a serem acrescentados	16/10/2025	2	122	1382027
18	Memorando 737	16/10/2025	2	124	1382029
19	Certid² o de Cancelamento 31	16/10/2025	1	126	1382034
20	Rela´²o de Atribui´²o dos Cargos a serem acrescentados	16/10/2025	5	127	1382040
21	Memorando 738	16/10/2025	2	132	1382041
22	Despacho Integrado 4	16/10/2025	1	134	1382045
23	Despacho Integrado 5	16/10/2025	1	135	1382046
24	Planilha DE VALORES PARA IMPACTO	16/10/2025	2	136	1382053
25	Despacho Integrado 6	16/10/2025	1	138	1382055
26	Parecer 745	16/10/2025	3	139	1382135
27	Despacho Integrado 7	16/10/2025	1	142	1382169
28	Parecer Controladoria Geral 524	17/10/2025	2	143	1382181
29	Despacho Integrado 8	17/10/2025	1	145	1382230
30	Parecer Jurºdico 389	17/10/2025	10	146	1382902
31	Despacho Integrado 9	17/10/2025	1	156	1382906
32	Despacho Integrado 10	17/10/2025	1	157	1382963
33	Memorando 741	17/10/2025	2	158	1383011
34	Rela´²o de Cargos a serem acrescentados	17/10/2025	2	160	1383101
35	Despacho Integrado 11	17/10/2025	1	162	1383146
36	Justificativa 15	17/10/2025	8	163	1383190
37	Despacho Integrado 12	17/10/2025	1	171	1383218
38	Projeto de Lei 3399	20/10/2025	9	172	1383336

ID: 1383379 e CRC: D06069F6

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
1-3503/2025

No dia 14 de outubro de 2025 às 13:32 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 1-3503/2025 o presente processo, através de SEMAD, referente a PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE LEI (1243) com a finalidade de:

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEI 3274/2023
.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

Fabiana Jatoba dos Santos
SEMAD

Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Jatoba dos Santos**, **Semad**, em 14/10/2025 às 13:34, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1379599** e o código verificador **C657FCF5**.

Referência: Processo nº 1-3503/2025. Docto ID: 1379599 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2435 DE 11 DE JANEIRO DE 2018.

"Institui o novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE/RO, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei institui e implanta o Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, sendo integrado pelo seguinte Quadros:

ID: 6983369 eCRRC D9A0569F46

I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Administração Direta;

II - Quadro de Cargos dos Servidores Efetivos da Saúde;

III - Quadro de Empregos dos Servidores da Saúde;

IV - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas.

Capítulo II
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 2° O quadro de pessoal da administração direta da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste compreende cargos de provimento efetivo, que devem ser geridos, considerando os seguintes princípios e diretrizes:

I - estrutura organizada para atender às necessidades dos usuários, bem como a realização de seus direitos, visando à realização do princípio da dignidade da pessoa humana;

II - a desconcentração de poder, tendo em vista a prioridade de atendimento da demanda popular e a complexidade do trabalho público municipal que abrange diversos ramos de atividade;

III - o planejamento participativo, o controle público e social das ações e a valorização do servidor público municipal;

ID: 698337 [illegible]

IV - a cidadania, os valores sociais do trabalho, a livre expressão da atividade intelectual e a garantia do acesso à informação;

V - a qualidade dos processos de trabalho tendo em vista a necessidade da realização dos direitos dos munícipes;

VI - a organização dos cargos e a adoção de instrumentos gerenciais de política de pessoal integrados ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento organizacional da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste;

VII - a articulação das carreiras e dos cargos em ambientes organizacionais vinculados à natureza das atividades e aos objetivos estratégicos baseados nas necessidades dos usuários da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste;

VIII - a investidura do cargo de provimento efetivo, condicionada à aprovação em concurso público e a garantia do desenvolvimento no cargo, através dos instrumentos previstos nesta lei, adotando uma perspectiva funcional vinculada ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento organizacional;

IX - a garantia da oferta contínua de programas de capacitação, necessários à demanda oriunda dos servidores e dos munícipes e, ao desenvolvimento institucional que contemplem aspectos técnicos, especializados;

X - a avaliação de desempenho funcional dos servidores municipais, como parte do processo de desenvolvimento destes, realizada mediante critérios objetivos decorrentes das metas contidas no planejamento

institucional, referenciada no caráter coletivo do trabalho e nas expectativas dos cidadãos do Município, sujeitos do planejamento orçamentário e da avaliação das ações municipais.

§ 1° Esta lei preservará todos os direitos adquiridos pelos servidores públicos no decorrer da carreira, seguir-se-á o que está disciplinado pela Constituição da Federal, art. 37, XV preservando a irredutibilidade de vencimentos.

Art. 3° Para os efeitos desta Lei considera - se, CARGO o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, conforme as características de criação, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada de acordo com o nível de escolaridade, instituída em Lei, segundo a seguinte classificação:

II - CATEGORIA FUNCIONAL – São o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituída de níveis e de classes.

III - CARREIRA – É o conjunto de cargos de provimento efetivo, classificados por área de atuação, constituídos por níveis, por tempo de serviço, e por classes, aos quais os servidores poderão ascender mediante o tempo de serviço ou escolarização.

IV - PADRÃO – É a identificação numérica que é dada ao valor do vencimento básico da categoria funcional e dos seus níveis de acordo com o tempo de serviço e de conformidade com o grau de escolaridade, caracterizado nesta lei com NP (nível primário); NI (nível intermediário), NM (nível médio) e NS (nível superior).

ID: 6983769eCRRCD9A6569F46

V - CLASSE – É o conjunto de cargos públicos semelhantes em direitos, deveres e responsabilidades de acordo com o nível de escolaridade quando da posse e acesso à carreira, ou o nível de escolarização obtido após a posse do servidor no caso de progressão.

VI - NÍVEL – É o agrupamento de cargos, com atribuições semelhantes, escalonados de acordo com a escolaridade exigida para o provimento, distribuída em: Nível Primário; Nível Intermediário; Nível Médio e Nível Superior.

Parágrafo Único. O Nível Superior será subdividido em 40 horas semanais e 20 horas semanais.

VII - EMPREGO – É o conjunto de atribuições e responsabilidades cometido aos servidores público regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, mantidas as características de criação, denominação própria, número certo, e retribuição pecuniária padronizada, instituídos por Lei.

VIII - REENQUADRAMENTO - é o enquadramento dos atuais servidores no quadro de cargos a ser criado por Lei no prazo máximo de 180 dias após a entrada em vigor desta Lei, visando à reestruturação da Administração Pública, mediante a transformação dos cargos.

a) Os servidores terão atribuições da mesma natureza e observada à escolaridade, a especialização ou a habilitação profissional no mesmo grau de dificuldade e responsabilidade dos cargos exigida para o ingresso e que estão ocupando na data da promulgação desta Lei.

b) Até que seja promovido o reenquadramento dos servidores em quadro de cargos de acordo com esta lei, os servidores permanecerão no

ID: 6983389 CRC D9A6569F46

atual QUADRO EFETIVO, mantendo todas as vantagens e direitos estabelecidos nesta Lei, de acordo com seu cargo, padrão, nível e classe, a ser aferido considerando a escolaridade e o tempo de serviço para fins de progressão.

c) A progressão enquadrará cada servidor no padrão superior e será apurado, automaticamente e anualmente.

Capítulo III

DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 4° O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Administração Geral é integrado pelas seguintes categorias funcionais, segundo o Nível de Escolaridade e complexidade dos serviços do Município, com os respectivos padrões de vencimentos e número de vagas definidos em Lei.

§ 1°. NÍVEL PRIMÁRIO = NP abrange as seguintes categorias funcionais: Agente de Limpeza e Conservação, Agente de Portaria e Vigilância, Agente de Serviços Diversos, Agente de Saúde, Trabalhador Braçal, Motorista de Veículos, Motorista de veículos Pesados, Soldador, Eletricista, Oficial de Mecânica Pesada e Leve, Oficial de Mecânica e Funilaria, Oficial de Carpintaria e Marcenaria, Auxiliar de Obras e Instalações, Auxiliar de Mecânico Geral, Agente de Saúde Rural, Guarda Municipal, Operador de Moto Serras, Lubrificador/Lavador de Veículos, Pintor Letrista, Pintor Automotivo, Pedreiro, Borracheiro, Servente de Pedreiro, Copeiros, Cozinheiras, Merendeiras, Pintor de Parede, Encanador, Eletricista de Veículos, Eletricista de Baixa Tensão.

§ 2°. NÍVEL INTERMEDIÁRIO = NI abrange as seguintes categorias funcionais: auxiliar administrativo, atendente de enfermagem, auxiliar de nutrição, digitador de computador, auxiliar de enfermagem, auxiliar

ID: 698337 e CRC D9A6369F46

de laboratório, auxiliar de radiologia, telefonista, visitador sanitário, recepcionista e operador de máquinas pesadas.

§ 3°. NÍVEL MÉDIO = NM abrange as seguintes categorias funcionais: agente administrativo, agente de comunicação social, agente de comunicação, agente de administração básica, visitador sanitário I. agente de limpeza e conservação II, agente de serviços diversos II, técnico em higiene bucal, auxiliar de enfermagem II, fiscal de vigilância sanitária, agente de controle fiscal, desenhista, técnico agrícola, programador de computador, técnico em contabilidade, técnico em enfermagem, técnico em laboratório, técnico em radiologia, operador de computador, mestre de obra, técnico em segurança do trabalho, eletricista de alta tensão.

§ 4°. NÍVEL SUPERIOR = NS 40h abrange as seguintes categorias funcionais: administrador de empresa, analista de sistema, arquiteto, assistente social, contador, economista, enfermeiro, engenheiro civil, engenheiro agrônomo, médico veterinário, fisioterapeuta, nutricionista, bioquímico, biomédico, acumputurista, odontólogo, psicólogo, técnico em administração, jornalista, engenheiro civil/segurança do trabalho, médico clínico geral, médico pediatra, médico ginecologista/obstetra, médico cirurgião geral, médico anestesista, médico ultrassonografista, médico cardiologista, médico psiquiatra, médico do trabalho, médico neurologista, médico ortopedista, médico gastroenterologista/endoscopista, médico oftalmologista, médico otorrinolaringologista, radiologista e diagnostico por imagem, médico urologista, médico dermatologista, fonoaudiólogo, tecnólogo rural, analista de sistema, administrador hospitalar.

§ 5°. NÍVEL SUPERIOR = NS 20h abrange as seguintes categorias funcionais: enfermeiro, médico, médico veterinário, fisioterapeuta, nutricionista, farmacêutico-bioquímico, psicólogo, odontólogo.

ID: 6983769 eCRC D9A6569F46

§ 6° Cada uma das categorias funcionais em cada nível será dividida em 35 (trinta e cinco) padrões de vencimentos, identificadas pelos números de 1(um) a 35 (trinta e cinco), sendo que os servidores terão seu vencimento básico ajustado de acordo com o tempo de serviço efetivo na data da entrada em vigor desta lei, para fins progressão;

§ 7°. Vencimento é o valor mensal atribuído através de lei ao servidor pelo efetivo exercício de cargo público, conforme faixa de vencimentos por padrões atribuídos a cada nível e classe, de acordo com a tabela anexa a esta Lei.

Capítulo IV

DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS

Art. 5°. Especificações de categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada categoria relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como as qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

Art. 6° A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

I - denominação da categoria funcional;

II - padrão do vencimento básico;

III - área de atuação;

ID: 6983769eCRRCD9A6569F46

IV - requisitos para o provimento, abrangendo o nível de instrução, experiência e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo;

V - condições de trabalho, incluindo carga horária semanal e outras especificações;

VI - descrição sintética e analítica das atribuições.

Art. 7°. As especificações das categorias funcionais, suas atribuições, requisitos e responsabilidades cometidas aos respectivos cargos públicos municipais são as que constituem o Anexo I, que é parte integrante desta Lei, e deverão ser redefinidas quando da reestruturação de que trata o art. 2º, VIII.

Capítulo V
DO RECRUTAMENTO DOS SERVIDORES

Art. 8° O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para o padrão e a classe inicial de cada categoria funcional, mediante Concurso Público, nos termos disciplinados no Regime Jurídico dos Servidores municipal da Instancia Turística de Ouro Preto do Oeste-RO.

Art. 9°. O servidor que por força de Concurso Público for provido em outro cargo de outra categoria funcional, será enquadrado no Padrão e Classe inicial da respectiva categoria funcional iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de progressão.

ID: 6983389 eCRC D9A6569F46

Capítulo VI

DO ENQUADRAMENTO

Art.10. Até que se promova por Lei Específica a Reestruturação dos cargos efetivos pelo reenquadramento, criação e extinção de cargos, na forma do art. 2º, VIII, os atuais servidores do quadro efetivo estatutário do Município, permanecerão enquadrados nos cargos respectivos das categorias funcionais criadas pela Lei 1.827/2012, e demais leis específicas, sendo desde já enquadrados nos padrões de vencimento dentro de cada um dos níveis de escolaridade de acordo com o tempo de serviço, e dentro de cada classe de acordo com a escolaridade obtida após a posse no respectivo cargo.

Art. 11. Fica definido como critério o tempo de serviço para fins de enquadramento nos padrões de vencimento básico, dentro de cada um dos níveis de escolaridade, respeitado o princípio da irredutibilidade.

Título II

DOS CARGOS DA CARREIRA

Capítulo I

DOS NIVEIS, CLASSES E PADRÕES DE VENCIMENTOS

Art. 12. Os cargos que compõem a carreira dos servidores municipais estruturam-se em linha horizontal de acesso, em conformidade com o respectivo nível de escolaridade, e consideram para promoção de classe a habilitação e perfil profissional e ocupacional, identificada por letras assim descritas:

ID: 6983769 eCRC D9A6569F46

I - NÍVEL PRIMÁRIO:

a) CLASSE A: habilitação em ensino fundamental incompleto;

b) CLASSE B: habilitação em ensino fundamental;

c) CLASSE C: habilitação em ensino médio;

II - NÍVEL FUNDAMENTAL:

a) CLASSE A: habilitação em ensino fundamental;

b) CLASSE B: habilitação em ensino médio;

c) CLASSE C: habilitação em grau de ensino superior;

III - NÍVEL MÉDIO:

a) CLASSE A: habilitação em ensino médio;

b) CLASSE B: habilitação em grau de ensino superior;

c) CLASSE C: título de especialista ou pós-graduação latu-sensu com duração de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas;

V - NÍVEL SUPERIOR:

a) CLASSE A: habilitação em grau de ensino superior;

b) CLASSE B: título de especialista ou pós-graduação latu-sensu com duração de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, correlacionada com a área de atuação;

c) CLASSE C: título de mestrado ou doutorado;

Art. 13. Os PADRÕES de vencimento inicial de acordo com os níveis de escolaridade, obedecerão a uma variação de 10%(dez por cento) entre o Nível Primário para o Nível Intermediário; 10% (dez por cento) entre o Nível Intermediário para o Nível Médio e 64% (sessenta e quatro por cento) do Nível Médio para o Nível Superior, sendo que o Nível Superior de 20 horas, o PADRÃO inicial corresponde à metade do Nível Superior 40 horas.

ID: 698337 eCRC D9A6579F46

Capítulo II
DA MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL NA CARREIRA

Art. 14. O desenvolvimento do servidor estatutário efetivo na carreira dar-se-á em duas modalidades:

I - progressão vertical, por tempo de serviço;

II - progressão horizontal, por nova titulação profissional.

Parágrafo Único. Os Padrões de Vencimentos básicos dentro das classes de cada um dos cargos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste passa a ser o previsto no Anexo II desta Lei.

Capítulo III
DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 15. A progressão vertical por tempo de serviço é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos em lei, de um padrão de vencimento básico para outro subsequente do mesmo cargo e nível, ficando assegurada a progressão salarial:

I - Para os níveis primário, fundamental e médio, de 1,5% anualmente do primeiro ao décimo quinto ano, de 2% anualmente do décimo sexto ao vigésimo quarto ano e de 2,5% anualmente do vigésimo quinto ao trigésimo quinto ano.

ID: 698376 eCRC D9A6569F46

II - Para o nível superior, de 1,5% anualmente do primeiro ao décimo quinto ano, de 2% anualmente do décimo sexto ao décimo nono ano, de 3% anualmente do vigésimo ano ao vigésimo terceiro ano, de 2,5% anualmente do vigésimo quarto ano ao vigésimo sexto ano e de 2% anualmente do vigésimo sétimo ao trigésimo quinto ano.

Parágrafo Único. Os padrões de vencimento serão representados por números para efeito da progressão vertical, sendo o 01 o vencimento inicial, e o 35 o padrão máximo, em cada nível de categoria funcional.

Capítulo IV

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 16. A progressão horizontal por titulação profissional é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e certificação exigida para a respectiva classe, ficando assegurada a progressão salarial de 10% a cada nova habilitação, até o limite de duas habilitações.

§1° As classes de cada nível serão representados por letras em ordem alfabética, respectivamente A, B e C.

§2° A progressão horizontal não interrompe nem reinicia a contagem de tempo de serviço para fins de computo da progressão vertical, de forma que, é assegurado a progressão vertical, em cada classe a partir da data

ID: 6983769 eCRC D9A6569F46

de admissão no cargo, independentemente da data da comprovação de nova habilitação ou de concessão da progressão horizontal.

§3° Somente serão consideras para fins de concessão de progressão horizontal as habilitações obtidas após a posse, não se admitindo habilitações ou títulos obtidos antes da posse, ainda que apresentados posteriores a ela.

§4° Caso o servidor seja admitido inicialmente em cargo de Nível inferior à habilitação e titulação que possua por ocasião de sua posse, ser-lhe-á garantido a progressão salarial de 10% a cada nova habilitação, até o limite de duas habilitações, desde que obtenha novas habilitações após a posse.

§5°. O direito a progressão horizontal está condicionado à apresentação da nova habilitação até o mês de junho do ano do requerimento, sendo devida a partir de janeiro do ano seguinte, sendo que os requerimentos apresentados após o mês de junho, somente serão incluídos para pagamento a partir de janeiro do ano posterior ao exercício seguinte.

Capítulo V
DA REVISÃO GERAL ANUAL

Art. 17. O reajuste dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, bem como, para os cargos de provimento em comissão, será efetuado anualmente, a cada janeiro, a partir de janeiro de 2020, mediante novo impacto, e de acordo com o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, sempre na mesma data, e sem distinção de índices, conforme o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal, obedecendo aos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei n° 101/2000).

ID: 698337 69eCRRC D9A0569F46

Título III

QUADRO DE CARGOS

Capítulo I

DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS.

Art. 18. Cargo de Provimento em Comissão é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração.

Art. 19. Os cargos de provimento em comissão e de confiança deverão ser ocupados por servidores efetivos do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, na porcentagem de 50% (cinquenta por cento) das vagas, e facultado optar pelo vencimento do cargo efetivo ou em comissão, e perceber 90% (noventa por cento) do valor do cargo comissionado, correspondente a função gratificada.

Art. 20- Os cargos de provimento em comissão da estrutura administrativa do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, serão estabelecidos em lei específica, acompanhados dos seus vencimentos.

Art.21- O Prefeito Municipal poderá instituir através de Lei específica, gratificação de produtividade até o limite de 90% (noventa por cento) incidente sobre o vencimento básico dos servidores públicos do município.

§1° - É vedado o acúmulo remunerado de duas ou mais funções de direção, chefia ou assessoramento, função gratificada ou gratificação de produtividade, exceto nos casos em que houver previsão em regulamento.

ID: 6983369eCRRCD9A6569F46

§2º- O servidor que recebe a gratificação de produtividade nomeado para exercer cargo em comissão, que optar por receber a remuneração do cargo efetivo e a gratificação do cargo em comissão, terá direito à percepção de até 90% (noventa por cento) do valor da gratificação de produtividade.

§3º- Fica assegura aos fiscais de vigilância sanitária e agentes de controle e fiscalização o direito à incorporação da gratificação de produtividade na forma e com os requisitos estabelecidos na Lei 1.827/2012.

§4º-O servidor público beneficiado com a incorporação de qualquer outra vantagem não terá direito à incorporação de gratificação de produtividade, sendo vedado ainda que aquele que se beneficie com a incorporação de produtividade receba nova gratificação de produtividade equivalente ao percentual incorporado.

Art. 22. Para os atuais servidores, a contagem do tempo de que trata o art. 1º, desta Lei, terá como termo inicial a data da posse do servidor, que servirá para o enquadramento nesta Lei.

Art. 23. Para fins do disposto no art. 1º, a concessão de incentivo à nova titulação, não poderá ultrapassar o limite prudencial para gastos com pessoal, previsto na Lei de Responsabilidade e Gestão Fiscal, considerando-se como limite prudencial 95% (noventa e cinco por cento) do percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) do total da despesa de pessoal, calculada sobre a Receita Corrente Líquida do Município.

ID: 698337 eCRC D9A6369F46

Capítulo II

DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E SEUS OBJETIVOS

Art. 24. Fica criado o programa de avaliação de desempenho que se caracterizará como processo pedagógico, participativo, integrador e solidário, abrangendo a avaliação institucional dos Órgãos do Poder Executivo Municipal, dos coletivos de trabalho, das condições de trabalho e dos servidores municipais efetivos de Ouro Preto do Oeste.

Art. 25. O programa de avaliação de desempenho, cujas ações deverão ser articuladas com o planejamento institucional e com o programa de capacitação e aperfeiçoamento, obedecerá aos pressupostos contidos nesta Lei, em especial os dispostos no Art. 3º e seus incisos, e aos seguintes objetivos:

I - avaliar a qualidade dos trabalhos desenvolvidos, tendo em vista à satisfação dos serviços prestados a população pelos Órgãos do Poder Executivo, a busca da eficácia no cumprimento da função social, em cada um dos ambientes organizacionais e o objetivo permanente de realização dos direitos da cidadania;

II - subsidiar o planejamento institucional do Poder Executivo, visando aprimorar as metas, os objetivos e o desenvolvimento organizacional;

III - fornecer elementos para avaliação da política de pessoal e subsidiar os programas de melhoria do desempenho gerencial;

IV - identificar a demanda de capacitação e aperfeiçoamento à luz das metas e objetivos contidos no planejamento institucional;

ID: 69837389 eCRC D9A6569F46

V - identificar a relação entre desempenho e a qualidade de vida do servidor público municipal;

VI - fornecer elementos para o aprimoramento das condições de trabalho;

VII - propiciar o autodesenvolvimento do servidor e assunção do papel social que desempenha, como servidor público e no âmbito do seu ambiente organizacional;

VIII - fornecer indicadores para a progressão por mérito;

IX - fornecer os indicadores para avaliação probatória prevista no § 4º, do art. 41, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O disposto neste título para o programa de avaliação de desempenho, não se confunde com o processo disciplinar, e não podem ser aplicados para os fins do inciso III, do §1º, do art. 41 da Constituição Federal.

Capítulo III

DA ESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 26. O programa de avaliação de desempenho será gerido tendo em vista as seguintes características:

I - existência de colegiado de planejamento e gestão, que fica criado pela presente lei, composto por representantes institucionais, dos

ID: 6983769eCRRCD9A0569F46

servidores dos ambientes organizacionais, cuja composição e atribuições dar-se-ão por Decreto municipal obedecido os seguintes critérios:

a) a representação dos Servidores Municipais, eleita por seus pares, composta por um servidor efetivo de cada Secretaria, Órgão ou unidade organizacional do Município;

b) a representação da Administração, indicada pela Secretaria responsável pela gestão de pessoal, será composta por um servidor efetivo de cada ambiente organizacional;

c) o Secretário da Secretaria Municipal responsável pela gestão de pessoal.

II - periodicidade anual, das atividades de avaliação tendo em vista os instrumentos e as demandas geradas pela interface com o programa de capacitação e o planejamento institucional;

III - descentralização das atividades de avaliação, por ambiente organizacional e/ou unidade de trabalho, com acompanhamento da Secretaria responsável pela gestão de pessoal na administração direta da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste.

Parágrafo único. A Presidência do colegiado de planejamento e gestão do programa de avaliação de desempenho será exercida por um de seus membros que será eleito por seus pares.

Art. 27. Observadas as diretrizes e as definições contidas nesta lei, o detalhamento do processo de elaboração dos instrumentos de avaliação a que se refere este capítulo, bem como os prazos necessários ao

ID: 6983789 eCRRC D9A6569F46

funcionamento do programa, serão objetos de regulamentação por decreto municipal.

Parágrafo único. Os instrumentos de avaliação deverão ter publicidade interna e externa à Prefeitura, da unidade de trabalho em que se elaboraram os referidos instrumentos.

Título IV

DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Capítulo I
DOS OBJETIVOS E DAS LINHAS DE DESENVOLVIMENTO

Art. 28. Fica criado o programa de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores municipais da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste, cujas ações deverão ser articuladas com o planejamento institucional, com o programa de avaliação de desempenho, obedecerá aos pressupostos contidos nesta lei e aos seguintes objetivos:

I - conscientizar o servidor para a compreensão e assunção do seu papel social enquanto sujeito, na construção de metas institucionais e, enquanto profissional atuante no aparato estatal, na concretização do planejado;

II - promover o desenvolvimento dos servidores municipais e incentivar todos os servidores, aos mais altos níveis de educação formal;

ID: 6983769eCRRCD9A6569F46

III - preparar os servidores públicos municipais para desenvolverem-se na carreira, capacitá-los profissionalmente para um exercício eficaz de suas tarefas individuais, no bojo da função social coletiva da unidade a que pertença e, contribuir para a superação da alienação do trabalho, que caracteriza o trabalho individual desarticulado;

IV - preparar os servidores, para uma gestão voltada à qualidade social, que tem entre os seus referenciais a satisfação dos usuários dos serviços prestados pelo Poder Executivo Municipal de Ouro Preto do Oeste e a busca da eficácia no cumprimento da função social, em cada um dos ambientes organizacionais descritos nesta lei.

Art. 29. O programa de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores municipais da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste, será desenvolvido e, funcionalmente subdividido, nas seguintes linhas de desenvolvimento:

I - global, que propiciará a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores para a obtenção da consciência do seu papel social, da conquista da cidadania, dos aspectos profissionais vinculados à formulação, ao planejamento, à execução e ao controle das metas institucionais estratégicas;

II - gerencial composta por ações formativas específicas voltadas para a preparação dos servidores para a atividade gerencial, que deverão constituir-se em pré-requisitos para o exercício de função de chefia, assessoramento e direção;

III - na carreira, que visa preparar o servidor público municipal para desenvolver-se na mesma, através dos processos de capacitação funcional e da estruturação dos bancos de capacitados;

ID: 6983369 eCRRC D9A0569F46

IV - profissional, visando à capacitação dos servidores na sua área de atuação e à superação de dificuldades detectadas na avaliação de desempenho, seja no plano individual, seja nas unidades de trabalho;

V - por ambiente organizacional, visando à capacitação dos servidores de acordo com a sua área de atuação, de ações voltadas à preparação dos servidores para remoção de um ambiente organizacional para outro;

VI - intersetorial, visando ao estabelecimento de projetos e ações entre dois ou mais ambientes organizacionais.

Parágrafo único. Entende-se como desenvolvimento intersetorial, para fins desta lei, a interface dos vários campos do saber e do conhecimento.

Capítulo II
DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 30. O programa de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores municipais de Ouro Preto do Oeste será gerido tendo em vista as seguintes características:

I - existência de colegiado gestor de planejamento e gestão do programa de capacitação e aperfeiçoamento, que fica criado pela presente lei, cujas atribuições dar-se-ão por decreto municipal e será composto por três servidores de carreira, sendo eleitos pelos seus pares, dois indicados pela administração, e o Secretário da Secretaria Municipal responsável pela gestão pessoal, sendo eleito por seus pares;

ID: 690337 eCRC D9A6569F46

II - preparação de planejamento anual, das ações de capacitação tendo em vista a demanda gerada pela interface com o programa de avaliação de desempenho e o planejamento institucional;

III - descentralização, por ambiente organizacional, das ações que lhe são típicas caso a unidade tenha capacidade para tal.

Parágrafo único. Os programas de capacitação poderão ser desenvolvidos em parceria com instituições externas, preferencialmente, públicas, desde que decidido pelo colegiado previsto no inciso I deste artigo.

Art. 31. Os servidores ocupantes dos cargos regidos por esta lei poderão exercer parcial ou totalmente a sua jornada de trabalho, em atividades de capacitação e formação profissional, realizando atividades técnicas, administrativas e de monitoria, ministrando aulas ou atuando como instrutores técnicos.

§ 1º As atividades, a que se refere o caput deste artigo, poderão ser realizadas nas unidades de trabalho responsáveis pela implementação do programa de capacitação e desenvolvimento, desde que haja autorização da secretaria, autarquia ou fundação municipal a que está vinculado.

§ 2º O trabalho exercido na forma deste artigo depende da anuência do servidor e não implicará em remuneração adicional ao servidor a menos que o mesmo exceda a jornada de trabalho do servidor.

§ 3º Cabe à administração municipal a prévia capacitação pedagógica dos servidores e servidoras que se dispuserem às atividades previstas no caput deste artigo, podendo adotar-se processos seletivos nos casos em que houver mais de um interessado na atividade.

ID: 6983769eCRRCD9A0569F46

Art. 32. Os recursos para financiamento do programa de capacitação e aperfeiçoamento deverão compor a proposta orçamentária, tendo como referência o valor equivalente à no mínimo 0,5% (meio por cento) do dispêndio da folha de pagamento do pessoal ativo.

Parágrafo único. Caberá ao colegiado gestor de planejamento e gestão do programa de capacitação e aperfeiçoamento definir a alocação dos recursos, garantindo a efetividade das linhas de desenvolvimento, abrangendo todos os ambientes organizacionais definidos nesta lei.

Capítulo III

DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR

Art. 33. A Secretaria Municipal responsável pela Gestão de Recursos Humanos poderá instituir e regulamentar formas de premiação, destinadas ao servidor efetivo, contratado temporariamente ou comissionado, por serviços prestados aos Órgãos do Poder Executivo, nos seguintes termos:

I - por desempenho de resultado no exercício das funções, reconhecido por usuários de serviços públicos Municipais e/ou servidores da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste;

II - pela apresentação de projetos, inventos, pesquisas científicas, publicações, entre outros, que contribuam para o Desenvolvimento das Atividades e ou serviços prestados pelo Município aos seus usuários;

ID: 6983769eCRRCD9A6569F46

Parágrafo único. O prêmio de que trata o *caput* deste artigo será regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo, não podendo ser representado por pecúnia paga diretamente ao servidor.

Capítulo IV

DO CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO PESSOAL

Art.34. Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste, o Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, previsto na Constituição Federal.

§ 1° Todas as regulamentações previstas nesta lei deverão passar pela avaliação preliminar deste Conselho.

§ 2° Ressalvado o disposto na legislação vigente este Conselho tem poder deliberativo nas matérias de sua competência.

§ 3° Os representantes dos servidores efetivos serão eleitos por seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 4° Este Conselho terá função de acompanhar a execução orçamentária anual, visando à garantia dos recursos para avaliação de desempenho, capacitação, sistema de progressões e outros que couberem nesta lei.

§ 5° O conselho será composto da seguinte forma:

I - O secretário municipal responsável pela gestão de pessoal do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste -RO;

ID: 6983369 eCRRC D9A0569F46

II - O presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, se houver;

III - 4 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 02 (dois) indicados pelo Chefe do Executivo e 2 (dois) servidores efetivos eleitos pela categoria;

§ 6º O Conselho previsto e disciplinado neste artigo é instância de recurso para todos os fins dispostos nesta lei.

§ 7º Fica facultada ao Conselho disciplinado neste artigo a formação de grupo de trabalho auxiliar, composto por servidores efetivos de todos ambientes organizacionais, para acompanhamento, avaliação e elaboração de propostas de revisão da presente lei.

Capítulo V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Faz parte da presente Lei o ANEXO I, que institui e dispõe sobre a denominação de cada categoria funcional, e o número de cargos em cada um dos padrões dentro dos níveis de escolaridade de ingresso na carreira, e o ANEXO II, que demonstra a Tabela de vencimentos para o enquadramento individual de cada um dos servidores do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste, de acordo com cada nível e classe.

Art. 36. As despesas decorrentes desta lei correrão na rubrica orçamentária própria a partir de 01 de março de 2018.

Art. 37. Os efeitos desta Lei estendem-se, no que couber, ao Poder Legislativo e ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste - IPSM.

ID: 6983369eCRRCD9A0569F46

Art. 38. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 1.827 de 09 de março de 2012, Lei nº. 2067 de 21 de agosto de 2014, Lei nº. 2385 de 30 de agosto de 2017, e a Lei de nº. 2386 de 30 de agosto de 2017, e as demais que conflitem com as disposições desta Lei.

Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 2018.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

ID: 698337 89eCRRCD9A0569F46

ANEXO I

NÍVEL PRIMÁRIO = NP

NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - CATEGORIA FUNCIONAL

Merendeira	043
Agente de Limpeza Conservação	116
Agente de Portaria e Vigilância	061
Agente de Serviços Diversos	104
Trabalhador Braçal	220
Motorista de Veículos	040
Motorista de Veículos Pesados	006
Soldador	006
Eletricista	005
Oficial de Mecânica Pesada e Leve	015
Oficial de Mecânica e Funilaria	010
Oficial de Carpintaria e Marcenaria	010
Auxiliar De Obras e Instalações	010
Auxiliar De Mecânico Geral	015
Agente de Saúde - I	030
Guarda Municipal	**036**
Operador de Moto Serras	005
Lubrificador - Lavador de Veículos	005
Pintor Letrista	003
Pintor Automotivo	003
Pedreiro	020
Borracheiro	004
Servente de Pedreiro	060
Copeiro	**007**
Cozinheira	035
Pintor de Parede	005
Encanador	005
Eletricista de Veículos,	002
Eletricista de Baixa Tensão	003

NÍVEL INTERMEDIÁRIO = NI

NÍVEL FUNDAMENTAL = NF - CATEGORIAS FUNCIONAL

ID: 6983789 eCRC D9A6569F46

Auxiliar Administrativo	020
Auxiliar de Nutrição	010
Digitador de Computador	030
Auxiliar de Laboratório	015
Auxiliar de Enfermagem	020
Auxiliar de Radiologia	006
Telefonista	010
Visitador Sanitário	015
Recepcionista	006
Operador de máquinas pesadas	030
Motorista de Ambulância CNH - CAT. D - Curso Especifica para Condutores de Transporte Veículos de Emergência - 40 HORAS	006
Motorista Transporte Escolar CNH-CAT. D- Curso Especifico para Condutores de Veículos de Transporte Escolar- 40HORAS	017
Motorista Transporte Escolar CNH-CAT. D - Curso Especifico para Condutores de Veículos de Transporte Escolar- 40HORAS - Distrito de Rondominas.	012

NÍVEL MÉDIO = NM

CATEGORIAS FUNCIONAIS

Agente Administrativo	080
Agente de Comunicação	003
Agente de Administração Básica	006
Agente de Comunicação Social	006
Agente de Controle Fiscalização	060
Desenhista	005
Eletricista de Alta Tensão	002
Fiscal de Vigilância Sanitária	006
Mestre de Obras	005
Operador de Computador	006
Técnico em Higiene Bucal	006
Técnico Agrícola	010
Técnico em Contabilidade	010
Técnico em Enfermagem	022
Técnico em Laboratório	010
Técnico em Radiologia	010
Técnico em Segurança do Trabalho	005
Técnico em Topografia	001
Técnico em Administração	003

ID: 6983789 eCRC D9A6569F46

Programador de Computador	002
Monitor de Informática	011
Visitador Sanitário I	006
Agente de Limpeza e Conservação II	006
Agente de Serviços Diversos II	006
Auxiliar de Enfermagem II	006
Atendente Administrativo em Saúde	015

NÍVEL SUPERIOR= NS

NÍVEL SUPERIOR = NS 30/40h - CATEGORIAS FUNCIONAIS

Administrador de Empresa	003
Administrador hospitalar	001
Arquiteto	002
Analista de sistema	001
Assistente Social	005
Acupunturista	003
Contador	003
Economista	002
Enfermeiro	022
Engenheiro Civil	004
Engenheiro Agrônomo	003
Médico Veterinário	003
Fisioterapeuta	003
Nutricionista	002
Bioquímico	005
Biomédico	003
Odontólogo	005
Psicólogo	003
Jornalista	001
Engenheiro Com Especialização Segurança do Trabalho	001
Médico Clinico Geral - Plantonista hospitalar	015
Médico Clinico Geral - Posto de Saúde	003
Médico Clinico Geral - PSF	005
Médico Clinico Geral - PSF (Rondominas)	006
Médico Pediatra - Plantonista Hospitalar	006
Médico Pediatra - Posto de Saúde	001
Médico Gênico/Obstetra - Plantonista Hospitalar	006
Médico Gênico/Obstetra - Posto de Saúde	006
Médico Cirurgião Geral - Plantonista Hospitalar	004

ID: 69837369 eCRIC D9A6569F46

Médico Anestesista	004
Médico Ultrassonografista	003
Médico Cardiologista - Posto de Saúde	002
Médico Psiquiatra - CAPS	002
Médico do Trabalho - Posto de Saúde	001
Médico Neurologista - Posto de Saúde	002
Médico Ortopedista	001
Médico Gastroenterologista/Endoscopista	001
Médico Oftalmologista - Posto de Saúde	005
Médico Otorrinolaringologista - posto de saúde	001
Radiologista e Diagnóstico por imagem - Plantonista Hospitalar	001
Médico Urologista - posto de saúde	001
Médico Dermatologista	001
Fonoaudiólogo	001
Tecnólogo Rural	003
Procurador do Município	004

NÍVEL SUPERIOR = NS 20h

CATEGORIAS FUNCIONAIS

Enfermeiro	010
Médico Veterinário	002
Fisioterapeuta	002
Nutricionista	003
Farmacêutico/Bioquímico	002
Odontólogo	005
Psicólogo	002
Médico	020

Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 2018.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

ID: 698337 eCRC D9A6569F46

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

NP – 40 HORAS NÍVEL PADRÃO	VENCIMENTO CLASSE I
NP 1	R$ 969,70
NP 2	R$ 984,25
NP 3	R$ 999,01
NP 4	R$ 1.013,99
NP 5	R$ 1.029,20
NP 6	R$ 1.044,64
NP 7	R$ 1.060,31
NP 8	R$ 1.076,22
NP 9	R$ 1.092,36
NP 10	R$ 1.108,75
NP 11	R$ 1.125,38
NP 12	R$ 1.142,26
NP 13	R$ 1.159,39
NP 14	R$ 1.176,78
NP 15	R$ 1.194,43
NP 16	R$ 1.218,32
NP 17	R$ 1.242,69
NP 18	R$ 1.267,54
NP 19	R$ 1.292,89
NP 20	R$ 1.318,75
NP 21	R$ 1.345,13
NP 22	R$ 1.372,03
NP 23	R$ 1.399,47
NP 24	R$ 1.427,46
NP 25	R$ 1.463,15
NP 26	R$ 1.499,72
NP 27	R$ 1.537,22
NP 28	R$ 1.575,65
NP 29	R$ 1.615,04
NP 30	R$ 1.655,41
NP 31	R$ 1.696,80
NP 32	R$ 1.739,22
NP 33	R$ 1.782,70
NP 34	R$ 1.827,27
NP 35	R$ 1.872,95

ID: 6983789eCRCD9A6569F46

NP - 40 HORAS NÍVEL FUNDAMENTAL	VENCIMENTO CLASSE I
NP 1	R$ 1.086,06
NP 2	R$ 1.102,35
NP 3	R$ 1.118,89
NP 4	R$ 1.135,67
NP 5	R$ 1.152,70
NP 6	R$ 1.170,00
NP 7	R$ 1.187,54
NP 8	R$ 1.205,36
NP 9	R$ 1.223,44
NP 10	R$ 1.241,79
NP 11	R$ 1.260,42
NP 12	R$ 1.279,32
NP 13	R$ 1.298,51
NP 14	R$ 1.317,99
NP 15	R$ 1.337,76
NP 16	R$ 1.364,52
NP 17	R$ 1.391,81
NP 18	R$ 1.419,64
NP 19	R$ 1.448,04
NP 20	R$ 1.477,00
NP 21	R$ 1.506,54
NP 22	R$ 1.536,67
NP 23	R$ 1.567,40
NP 24	R$ 1.598,75
NP 25	R$ 1.638,72
NP 26	R$ 1.679,68
NP 27	R$ 1.721,68
NP 28	R$ 1.764,72
NP 29	R$ 1.808,84
NP 30	R$ 1.854,06
NP 31	R$ 1.900,41
NP 32	R$ 1.947,92
NP 33	R$ 1.996,62
NP 34	R$ 2.046,53
NP 35	R$ 2.097,70

ID: 6983769eCRRCD9A6569F46

ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

NP - 40 HORAS NÍVEL MÉDIO	VENCIMENTO CLASSE I
NP 1	R$ 1.216,39
NP 2	R$ 1.234,64
NP 3	R$ 1.253,16
NP 4	R$ 1.271,95
NP 5	R$ 1.291,03
NP 6	R$ 1.310,40
NP 7	R$ 1.330,05
NP 8	R$ 1.350,00
NP 9	R$ 1.370,25
NP 10	R$ 1.390,81
NP 11	R$ 1.411,67
NP 12	R$ 1.432,85
NP 13	R$ 1.454,34
NP 14	R$ 1.476,15
NP 15	R$ 1.498,30
NP 16	R$ 1.528,26
NP 17	R$ 1.558,83
NP 18	R$ 1.590,00
NP 19	R$ 1.621,80
NP 20	R$ 1.654,24
NP 21	R$ 1.687,32
NP 22	R$ 1.721,07
NP 23	R$ 1.755,49
NP 24	R$ 1.790,60
NP 25	R$ 1.835,37
NP 26	R$ 1.881,25
NP 27	R$ 1.928,28
NP 28	R$ 1.976,49
NP 29	R$ 2.025,90
NP 30	R$ 2.076,55
NP 31	R$ 2.128,46
NP 32	R$ 2.181,67
NP 33	R$ 2.236,22
NP 34	R$ 2.292,12
NP 35	R$ 2.349,42

ID: 6983369eCRRCD9A0569F46

NP – 30/40 HORAS NÍVEL SUPERIOR	VENCIMENTO CLASSE I
NP 1	R$ 1.994,88
NP 2	R$ 2.024,80
NP 3	R$ 2.055,18
NP 4	R$ 2.086,00
NP 5	R$ 2.117,29
NP 6	R$ 2.149,05
NP 7	R$ 2.181,29
NP 8	R$ 2.214,01
NP 9	R$ 2.247,22
NP 10	R$ 2.280,93
NP 11	R$ 2.315,14
NP 12	R$ 2.349,87
NP 13	R$ 2.385,11
NP 14	R$ 2.420,89
NP 15	R$ 2.457,20
NP 16	R$ 2.506,35
NP 17	R$ 2.556,48
NP 18	R$ 2.607,61
NP 19	R$ 2.659,76
NP 20	R$ 2.739,55
NP 21	R$ 2.821,74
NP 22	R$ 2.906,39
NP 23	R$ 2.993,58
NP 24	R$ 3.068,42
NP 25	R$ 3.145,13
NP 26	R$ 3.223,76
NP 27	R$ 3.288,23
NP 28	R$ 3.354,00
NP 29	R$ 3.421,08
NP 30	R$ 3.489,50
NP 31	R$ 3.559,29
NP 32	R$ 3.630,48
NP 33	R$ 3.703,09
NP 34	R$ 3.777,15
NP 35	R$ 3.852,69

ID: 698337[illegible]

ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

NP - 20 HORAS NÍVEL SUPERIOR	VENCIMENTO CLASSE I
NP 1	R$ 997,44
NP 2	R$ 1.012,40
NP 3	R$ 1.027,59
NP 4	R$ 1.043,00
NP 5	R$ 1.058,65
NP 6	R$ 1.074,53
NP 7	R$ 1.090,64
NP 8	R$ 1.107,00
NP 9	R$ 1.123,61
NP 10	R$ 1.140,46
NP 11	R$ 1.157,57
NP 12	R$ 1.174,93
NP 13	R$ 1.192,56
NP 14	R$ 1.210,45
NP 15	R$ 1.228,60
NP 16	R$ 1.253,17
NP 17	R$ 1.278,24
NP 18	R$ 1.303,80
NP 19	R$ 1.329,88
NP 20	R$ 1.369,78
NP 21	R$ 1.410,87
NP 22	R$ 1.453,19
NP 23	R$ 1.496,79
NP 24	R$ 1.534,21
NP 25	R$ 1.572,57
NP 26	R$ 1.611,88
NP 27	R$ 1.644,12
NP 28	R$ 1.677,00
NP 29	R$ 1.710,54
NP 30	R$ 1.744,75
NP 31	R$ 1.779,65
NP 32	R$ 1.815,24
NP 33	R$ 1.851,54
NP 34	R$ 1.888,57
NP 35	R$ 1.926,35

ID: 698337 [illegible]

ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 2018.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

ID: 6983789eCRCD9A6569F46

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

DE: 17/01/2018 A 01/02/2018

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica
Port.11570

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº095
De: 17/01/2018 A 01/02/2018

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Protoc.Arq.Geral e Publicação
Port.110/ GP/CMOPO-RO/2013

ID: 6983769 eCRRC D9A6369F46

Municºpio de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Pra´a da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRXNICO

Tipo do Documento	Identifica´²o/Nßmero	Data
Lei	nł 2435/2018	02/10/2023

ID: 690776
CRC: D9AB57F4
Processo: 1-3003/2023
Usu®rio: Luana Cristiane das Gracas Pereira Silva
Cria´²o: 02/10/2023 12:20:01 Finaliza´²o: 02/10/2023 12:20:02

Processo

Documento

MD5: 08BD9EE62379603745050C405239F2E4

SHA256: DA6CC93006F3E86E879D107D9C7EE1463DEF057FD95A580E2B9ACE1C35D92D1A

Sßmula/Objeto:

Municipal - Plano de Cargos, Carreiras e Sal®rios Geral dos Servidores Pßblicos do Municºpio da Estºncia Turºstica de Ouro Preto do Oeste.

INTERESSADOS

SEMAD	OURO PRETO DO OESTE	RO	02/10/2023 12:20:01

ASSUNTOS

PROPOSTA DE ALTERA¤ÚO DE LEI	02/10/2023 12:20:01

ASSINATURAS ELETRXNICAS

Luana Cristiane das Gracas Pereira Silva	SEMAD	02/10/2023 12:20:34

Assinado na forma do Decreto Municipal nł 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida atrav¶s do QRCode acima ou ainda atrav¶s do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 690776 e o CRC D9AB57F4.

ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PL 2427

LEI Nº 2587 , DE 11 DE MARÇO DE 2019

"ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 2435 DE 17 DE JANEIRO DE 2018, QUE INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE – RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VAGNO GONÇALVES BARROS, Prefeito em Exercício da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste - RO, faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado 28 (vinte e oito) vagas ao Cargo de Técnico de Enfermagem, 03 (três) vagas ao cargo de Assistente Social e 02 (duas) vagas ao cargo de Psicólogo, no Anexo I da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que **" Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências".**

Art. 2º. Fica criado o cargo de Educador Social da Unidade de Acolhimento Institucional com 10 (dez) vagas, no Anexo I da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que **" Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências".**

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Ouro Preto do Oeste-RO.

VAGNO GONÇALVES BARROS

PREFEITO

ID: 698338 CRC 6B06391F6

y

Horário da publicação 12.33

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº0547
De:11/03/2019 A 01/04/2019

11/03/2019 A 01/04/2019

Teresa Maria Gonçalves
Agente Administrativo
Cad: 1082

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019

Horário da publicação 12.33

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº0547
De: 11/03/2019 A 01/04/2019

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019

ID: 698339 e CRC 6B06391F6

ANEXO I

NÍVEL MÉDIO = NM

CATEGORIAS FUNCIONAIS 40 HORAS

CARGO	VAGA
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	50
EDUCADOR SOCIAL DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	10

NÍVEL SUPERIOR = NS

CATEGORIAS FUNCIONAIS 40 HORAS

CARGO	VAGA
ASSISTENTE SOCIAL	08
PSICÓLOGO	05

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

ID: 698338 eCRC 6D06391F6

y

Horário da publicação 12.33

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº0547
De:11/03/2019 A 01/04/2019

11/03/2019 A 01/04/2019

Teresa Maria Teixeira
Agente Administrativo
Cad: 1082

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019

Horário da publicação 12.33

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº0547
De: 11/03/2019 A 01/04/2019

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019

ID: 698339 CRC: 6B06391F6

Municºpio de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Pra´a da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRXNICO

Tipo do Documento	Identifica´²o/Nßmero	Data
Lei	nł 2587/2019	02/10/2023

ID: 690778
CRC: 6BC63111
Processo: 1-3003/2023
Usu®rio: Luana Cristiane das Gracas Pereira Silva
Cria´²o: 02/10/2023 12:20:03 Finaliza´²o: 02/10/2023 12:20:03

Processo

Documento

MD5: E6ED5189E954104591C1F2B0B6442C53
SHA256: ED7281202A528C60BC3390F906CEB31F8DA5C2AD05DC56B3E4BB5DEB9FF92860

Sßmula/Objeto:

Municipal - Plano de Cargos, Carreiras e Sal®rios Geral dos Servidores Pßblicos do Municºpio da Estºncia Turºstica de Ouro Preto do Oeste.

INTERESSADOS

SEMAD	OURO PRETO DO OESTE	RO	02/10/2023 12:20:03

ASSUNTOS

PROPOSTA DE ALTERA¤ÚO DE LEI	02/10/2023 12:20:03

ASSINATURAS ELETRXNICAS

Luana Cristiane das Gracas Pereira Silva	SEMAD	02/10/2023 12:20:54

Assinado na forma do Decreto Municipal nł 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida atrav¶s do QRCode acima ou ainda atrav¶s do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 690778 e o CRC 6BC63111.

ID: 1383379 e CRC: D06069F6

ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2759 , DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE CRIAR CARGOS NO ANEXO I, INCLUIR TABELA DE VENCIMENTOS NO ANEXO II E ACRESCENTAR O INCISO III NO ARTIGO 15 DA LEI Nº 2435 DE 17 DE JANEIRO DE 2018, QUE INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE – RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VAGNO GONÇALVES BARROS, Prefeito em Exercício da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste - RO, faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os cargos de Agente Comunitário de Saúde com 95 (noventa e cinco) vagas, e Agente de Combate a Endemias com 08 (oito) vagas, no Anexo I da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que **" Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências".**

Art. 2º. Fica acrescentado o inciso III no artigo 15 da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que **" Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências".**

"Art. 15. (.....)

III - Para os cargos Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, nível fundamental, é de 0,75% anualmente do primeiro ao décimo quinto ano, de 1.0% anualmente do décimo sexto ao vigésimo quarto ano e de

ID: 698330 CRC A0B5462D6

1,25% anualmente do vigésimo quinto ao trigésimo quinto ano.

Art. 3º. Fica incluída a Tabela de Vencimentos no Anexo II da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018, que **" Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências",** dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, a qual fica assegurada que a referência inicial será equivalente ao valor do piso nacional, conforme disposto na Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Ouro Preto do Oeste-RO.

VAGNO GONÇALVES BARROS

PREFEITO

ID: 698392 [illegible]

ANEXO I

NÍVEL INTERMEDIÁRIO = NI

NÍVEL FUNDAMENTAL = NF - CATEGORIAS FUNCIONAL

CARGO	VAGA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE	95
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	08

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

ID: 698397 CERTIFICADO 2D6

ANEXO II

PROG.VERTICAL CONFORME LEI 2435/18	ACS E ACE 40 HORAS NIVEL FUNDAMENTAL	VENCIMENTO CLASSE I
PERCENTUAL DE PROGRESSÃO 0,75%	NP I	R$ 1.250,00
	NP 2	R$ 1.259,37
	NP 3	R$ 1.268,81
	NP 4	R$ 1.278,32
	NP 5	R$ 1.287,90
	NP 6	R$ 1.297,55
	NP 7	R$ 1.307,28
	NP 8	R$ 1.317,08
	NP 9	R$ 1.326,95
	NP 10	R$ 1.336,90
	NP 11	R$ 1.346,92
	NP 12	R$ 1.357,02
	NP 13	R$ 1.367,19
	NP 14	R$ 1.377,44
	NP 15	R$ 1.387,77
PERCENTUAL DE PROGRESSÃO 1 %	NP 16	R$ 1.401,64
	NP 17	R$ 1.415,65
	NP 18	R$ 1.429,80
	NP 19	R$ 1.444,09
	NP 20	R$ 1.459,53
	NP 21	R$ 1.474,12
	NP 22	R$ 1.488,86
	NP 23	R$ 1.503,74
	NP 24	R$ 1.518,77
	NP 25	**R$ 1.537,75**

ID: 6983907 CRCAD5062D6

PERCENTUAL DE PROGRESSÃO 1,25%	NP 28	R$ 1.596,13
	NP 29	R$ 1.616,08
	NP 30	R$ 1.636,28
	NP 31	R$ 1.656,73
	NP 32	R$ 1.677,43
	NP 33	R$ 1.698,39
	NP 34	R$ 1.719,61
	NP 35	R$ 1.714,10

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

ID: 698397 CERTIDÃO 2056

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

DE: 15/09/2020 A 05/10/2020
Kelle Aparecida Lucas dos Sntos
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica
Port.11570

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste- RO
Publicação nº 2249
De: 15/09/2020 A 05/10/2020

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019

ID: 698397 CERTIDÃO 6521D6

Municºpio de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Pra´a da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRXNICO

Tipo do Documento	Identifica´²o/Nßmero	Data
Lei	nł 2759/2020	02/10/2023

ID: 691190
CRC: A2BE4E2D
Processo: 1-3003/2023
Usu®rio: Luana Cristiane das Gracas Pereira Silva
Cria´²o: 02/10/2023 16:37:36 Finaliza´²o: 02/10/2023 16:39:14

Processo Documento

MD5: 2058F627C04F69F220D726989BFD349E
SHA256: 3C17BA6DC5BC499EAE2DDDA876662CCF7D63C3BFC9F295A0BFB095C298D9F5C7

Sßmula/Objeto:
Lei nł 2759/2020.

INTERESSADOS

SEMAD	OURO PRETO DO OESTE	RO	02/10/2023 16:37:36

ASSUNTOS

PROPOSTA DE ALTERA¤ÚO DE LEI	02/10/2023 16:37:36

ASSINATURAS ELETRXNICAS

Luana Cristiane das Gracas Pereira Silva	SEMAD	02/10/2023 16:39:25

Assinado na forma do Decreto Municipal nł 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida atrav¶s do QRCode acima ou ainda atrav¶s do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 691190 e o CRC A2BE4E2D.

ID: 1383379 e CRC: D06069F6

2777

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2953 **DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022**

"Altera o Anexo I da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018, que "Institui o novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências".

JUAN ALEX TESTONI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste - RO, faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando o Processo Administrativo nº 389/2022;

Art. 1º. Fica acrescentado 02 (dois) Cargos de Fisioterapeuta no Anexo I da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que, "Institui o novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Ouro Preto do Oeste-RO.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 254455 e CRC: D89A77A3

ID: 698339 e CRC: ED05056

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

NÍVEL SUPERIOR= NS

NÍVEL SUPERIOR = NS 30/40h - CATEGORIAS FUNCIONAIS

Fisioterapeuta	05

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO

ID: 254455 e CRC: D89A77A3

ID: 698339 e CRC: EB405056

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	**2953**	**15/02/2022**

ID: **254455**
CRC: **D89A77A3**
Processo: **1-389/2022**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **15/02/2022 09:53:55** Finalização: **15/02/2022 09:55:15**

Processo | Documento

MD5: **56DA293BB60E23CC8B0F6E8F32946672**

SHA256: **7CCAD22E154C7A31542E5EC667DE57DEF85A690372F9729CE1646C3E141ACB95**

Súmula/Objeto:

LEI Nº 2953 15.02.2022

INTERESSADOS

SEMAD	OURO PRETO DO OESTE	RO	15/02/2022 09:53:55

ASSUNTOS

CRIAÇÃO DE PROJETO DE LEI	15/02/2022 09:53:55

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	15/02/2022 10:50:31

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 254455 e o CRC D89A77A3.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA

PUBLICAÇÃO
DE: 15/02/2022 A 07/03/2022

LEILA GIANE CARDOZO
Ass. Executivo da Proc. Jurídica
Port. 13.764

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste- RO
Publicação nº 0460
De: 15/02/2022 A 07/03/2022

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019

ID: 6983799 e CRC ED40B256

Municºpio de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Pra´a da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRXNICO

Tipo do Documento	Identifica´²o/Nßmero	Data
Lei	nł 2953/2022	02/10/2023

ID: 690779
CRC: E34325C5
Processo: 1-3003/2023
Usu®rio: Luana Cristiane das Gracas Pereira Silva
Cria´²o: 02/10/2023 12:20:03 Finaliza´²o: 02/10/2023 12:20:04

Processo

Documento

MD5: E53A868AB0D97C1453E6D17B047B6709

SHA256: 031CBDC9160CEA3035B990A22FD6C6E6DF1DC6AC27DF808AD7DF667E29CF7DDE

Sßmula/Objeto:

Municipal - Plano de Cargos, Carreiras e Sal®rios Geral dos Servidores Pßblicos do Municºpio da Estºncia Turºstica de Ouro Preto do Oeste.

INTERESSADOS

SEMAD	OURO PRETO DO OESTE	RO	02/10/2023 12:20:03

ASSUNTOS

PROPOSTA DE ALTERA¤ÚO DE LEI	02/10/2023 12:20:03

ASSINATURAS ELETRXNICAS

Luana Cristiane das Gracas Pereira Silva	SEMAD	02/10/2023 12:21:06

Assinado na forma do Decreto Municipal nł 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida atrav¶s do QRCode acima ou ainda atrav¶s do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 690779 e o CRC E34325C5.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N º 3089 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

“ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 2435 DE 17 DE JANEIRO DE 2018, QUE INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE – RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JUAN ALEX TESTONI, Prefeito em Exercício da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste - RO, faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas 05 (cinco) vagas ao Cargo de Assistente Social, 10 (dez) vagas ao cargo de Enfermeiro, 05 (cinco) vagas ao cargo Fisioterapeuta, 02(duas) vagas ao cargo de Psicólogo, 28 (vinte e oito) vagas ao cargo de Técnico de Enfermagem, no Anexo I da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que **“ Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências”.**

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Ouro Preto do Oeste-RO.

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO

ID: 490989 e CRC 86B6D826

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

NÍVEL MÉDIO = NM

CATEGORIAS FUNCIONAIS 40 HORAS

CARGO	VAGA
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	78

NÍVEL SUPERIOR = NS

CATEGORIAS FUNCIONAIS 40 HORAS

CARGO	VAGA
ASSISTENTE SOCIAL	13
PSICÓLOGO	07
ENFERMEIRO	32
FISIOTERAPEUTA	10

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO

ID: [illegible]

Municºpio de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Pra´a da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRXNICO

Tipo do Documento	Identifica´²o/Nßmero	Data
Lei	3089	18/10/2022

ID: 419963
CRC: 01030A37
Processo: 1-3283/2022
Usu®rio: Leila Giane Cardozo
Cria´²o: 18/10/2022 09:51:44 Finaliza´²o: 18/10/2022 09:57:32

Processo

Documento

MD5: DF24889E76C60A767B00C56E6F531C1B

SHA256: A899708E8561B015813CB0E0F47D46F3143D420FD353929F85467A6BB4C0515E

Sßmula/Objeto:

Lei nł 3089 de 18 de outubro de 2022.

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE	RO	18/10/2022 09:51:44

ASSUNTOS

ALTERA¤ ŰO DE LEI	18/10/2022 09:51:44

ASSINATURAS ELETRXNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	18/10/2022 10:00:33

Assinado na forma do Decreto Municipal nł 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida atrav¶s do QRCode acima ou ainda atrav¶s do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 419963 e o CRC 01030A37.

Municºpio de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Pra´a da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRXNICO

Tipo do Documento	Identifica´²o/Nßmero	Data
Lei	nł 3089/2022	02/10/2023

ID: 690780
CRC: 86BED032
Processo: 1-3003/2023
Usu®rio: Luana Cristiane das Gracas Pereira Silva
Cria´²o: 02/10/2023 12:20:04 Finaliza´²o: 02/10/2023 12:20:05

Processo

Documento

MD5: A4FC1269A5C6425EF3C7A72A55E20927

SHA256: 494A6140CE54FDAE4EBAC65725B8B38763A8B82482122233C09D745168BE0B42

Sßmula/Objeto:

Municipal - Plano de Cargos, Carreiras e Sal®rios Geral dos Servidores Pßblicos do Municºpio da Estºncia Turºstica de Ouro Preto do Oeste.

INTERESSADOS

SEMAD	OURO PRETO DO OESTE	RO	02/10/2023 12:20:04

ASSUNTOS

PROPOSTA DE ALTERA¤ÚO DE LEI	02/10/2023 12:20:04

ASSINATURAS ELETRXNICAS

Luana Cristiane das Gracas Pereira Silva	SEMAD	02/10/2023 12:21:22

Assinado na forma do Decreto Municipal nł 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida atrav¶s do QRCode acima ou ainda atrav¶s do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 690780 e o CRC 86BED032.

LEI Nº 3.171 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Altera o Anexo I da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018, que "Institui o novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências".

JUAN ALEX TESTONI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste - RO, faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando o Processo Administrativo nº 610/2023;

Art. 1º. Fica acrescentado mais 02 (dois) Cargos de Assistente Social no Anexo I da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que, "Institui o novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Ouro Preto do Oeste-RO.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 698389 eCRC 4A0B5F76

ANEXO I

NÍVEL SUPERIOR= NS

NÍVEL SUPERIOR = NS 30/40h - CATEGORIAS FUNCIONAIS

Assistente Social	**15**

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO

ID: 698388 eCRC 4A0B5E76

Municºpio de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Pra´a da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRXNICO

Tipo do Documento	Identifica´²o/Nßmero	Data
Lei	3.171	24/02/2023

ID: 515118
CRC: 4E17C1AA
Processo: 1-610/2023
Usu®rio: Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Cria´²o: 24/02/2023 10:02:31 Finaliza´²o: 24/02/2023 10:04:36

Processo

Documento

MD5: AF19D042B2E9CFE7D9B2F0D54F44E7BE

SHA256: B432374DCF5379C6EA78643582CAD6AA3F33821F278D8AB5556FA2123E4661C5

Sßmula/Objeto:

Altera o Anexo I da Lei nł 2435 de 17 de janeiro de 2018, que `Institui o novo Plano de Cargos, Carreiras e Sal®rios Geral dos Servidores Pßblicos do Municºpio da Instº ncia Turºstica de Ouro Preto do Oeste-RO, e d®outras providˌncias_.

INTERESSADOS

SEMECE	OURO PRETO DO OESTE	RO	24/02/2023 10:02:31

ASSUNTOS

PROPOSTA DE ALTERA¤ÚO DE LEI	24/02/2023 10:02:31

ASSINATURAS ELETRXNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	24/02/2023 10:39:34

Assinado na forma do Decreto Municipal nł 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida atrav¶s do QRCode acima ou ainda atrav¶s do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 515118 e o CRC 4E17C1AA.

ID: 698379 e CRC CA06B5F6

Municºpio de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Pra´a da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRXNICO

Tipo do Documento	Identifica´²o/Nßmero	Data
Lei	nł 3171/2023	02/10/2023

ID: 690781
CRC: CA1DB516
Processo: 1-3003/2023
Usu®rio: Luana Cristiane das Gracas Pereira Silva
Cria´²o: 02/10/2023 12:20:05 Finaliza´²o: 02/10/2023 12:20:05

Processo

Documento

MD5: 225EB94412A9745D11D950EFC5876AFC

SHA256: 407213259B9001F61C1C7436A059C4960738FB685CE9B57E80CBBA957058089A

Sßmula/Objeto:

Municipal - Plano de Cargos, Carreiras e Sal®rios Geral dos Servidores Pßblicos do Municºpio da Estºncia Turºstica de Ouro Preto do Oeste.

INTERESSADOS

SEMAD	OURO PRETO DO OESTE	RO	02/10/2023 12:20:05

ASSUNTOS

PROPOSTA DE ALTERA¤ÚO DE LEI	02/10/2023 12:20:05

ASSINATURAS ELETRXNICAS

Luana Cristiane das Gracas Pereira Silva	SEMAD	02/10/2023 12:21:36

Assinado na forma do Decreto Municipal nł 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida atrav¶s do QRCode acima ou ainda atrav¶s do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 690781 e o CRC CA1DB516.

LEI Nº 3.195 DE 02 DE MAIO DE 2023.

ALTERA O ANEXO I DA LEI N° 2.435 DE 17 DE JANEIRO DE 2018, QUE INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito da Estancia Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, faz saber que aCâmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada 01 (uma) vaga ao Cargo de Assistente Social, no Anexo I da Lei n° 2.435 de 11 de janeiro de 2018, que **"Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências".**

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, 02 de Maio de 2023.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

ID: 6[illegible]

ANEXO I

NÍVEL SUPERIOR

NÍVEL SUPERIOR = NS 40h – CATEGORIAS FUNCIONAIS

Assistente Social	014

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

ID: 6[illegible]

Municºpio de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Pra´a da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRXNICO

Tipo do Documento	Identifica´²o/Nßmero	Data
Lei	3.195	02/05/2023

ID: 566958
CRC: 66A3F4D8
Processo: 1-1294/2023
Usu®rio: Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Cria´²o: 02/05/2023 10:35:36 Finaliza´²o: 02/05/2023 10:38:02

Processo

Documento

MD5: 7BDDCDAF381421C9031BFC1BAFD08F22

SHA256: 5D27B32755560FDB9062EF6AEDE0D0AA83186AC484A765CB3A2A310C282A0628

Sßmula/Objeto:

ALTERA O ANEXO I DA LEI Né 2.435 DE 17 DE JANEIRO DE 2018, QUE INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALΞRIOS GERAL DOS SERVIDORES PΩBLICOS DO MUNICPIO DA ESTMNCIA TURPSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO, E DΞ OUTRAS PROVIDNNCIAS

INTERESSADOS

SEMSAU	OURO PRETO DO OESTE	RO	02/05/2023 10:35:36

ASSUNTOS

ALTERA¤ ŰO DE LEI	02/05/2023 10:35:36

CIENTES

Dayelle Coelho Martins	02/05/2023 11:47:29

RESPOSTAS

Aviso de Publica´²o 1242	02/05/2023	567235

ASSINATURAS ELETRXNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	02/05/2023 11:39:16

Assinado na forma do Decreto Municipal nł 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida atrav¶s do QRCode acima ou ainda atrav¶s do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 566958 e o CRC 66A3F4D8.

ID: 566958 e CRC 66A3F4D8

Municºpio de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Pra´a da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRXNICO

Tipo do Documento	Identifica´²o/Nßmero	Data
Lei	nł 3195/2023	02/10/2023

ID: 690782
CRC: 140627C3
Processo: 1-3003/2023
Usu®rio: Luana Cristiane das Gracas Pereira Silva
Cria´²o: 02/10/2023 12:20:06 Finaliza´²o: 02/10/2023 12:20:06

Processo

Documento

MD5: 036A8D64FCB928160F9DD90ED5AEBA14

SHA256: 8E2C8B71390ABDC22FA9C8B5FD3684901FB1CA27BB86DF5D676F3B29D1A3537B

Sßmula/Objeto:

Municipal - Plano de Cargos, Carreiras e Sal®rios Geral dos Servidores Pßblicos do Municºpio da Estºncia Turºstica de Ouro Preto do Oeste.

INTERESSADOS

SEMAD	OURO PRETO DO OESTE	RO	02/10/2023 12:20:06

ASSUNTOS

PROPOSTA DE ALTERA¤ÚO DE LEI	02/10/2023 12:20:06

ASSINATURAS ELETRXNICAS

Luana Cristiane das Gracas Pereira Silva	SEMAD	02/10/2023 12:21:52

Assinado na forma do Decreto Municipal nł 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida atrav¶s do QRCode acima ou ainda atrav¶s do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 690782 e o CRC 140627C3.

LEI N º 3.302 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

"ALTERA O ANEXO I E ACRESCENTA ANEXO III NA LEI Nº 2435 DE 17 DE JANEIRO DE 2018, QUE INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE – RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JUAN ALEX TESTONI, Prefeito em Exercício da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste - RO, faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo de Agente de Trânsito no Anexo I da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que " Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências".

Art. 2º. Fica acrescentado o Anexo III –Das Atribuições dos Cargos, as atribuições do cargo de agente de trânsito na Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que " Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências".

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Ouro Preto do Oeste-RO.

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO

ID: 748839 eCRC 6D9A469F6

ANEXO I

NÍVEL MÉDIO = NM

CATEGORIAS FUNCIONAIS 40 HORAS

Categoria Funcional	Vagas	Escolaridade	Vencimento	Carga Horária
AGENTE DE TRANSITO	05	ENSINO MÉDIO COMPLETO+ CNH AB	R$ 1.994,88	40h

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO

ID: 748839 eCRC 6D9A469F6

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

AGENTE DE TRÂNSITO

As atribuições específicas do Controlador Interno incluem:

- I. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito e transportes, no âmbito das respectivas atribuições do poder de polícia de trânsito e nos limites de sua circunscrição;

- II. Planejar, organizar, coordenar e realizar estudos e pesquisas na área de educação para o trânsito e transporte voltados para a produção do conhecimento científico sobre a realidade sociopolítico-educacional;

- III. Participar da formulação de Políticas Públicas de Trânsito e Transportes, desenvolver, orientar, coordenar, planejar, implementar programas, projetos, processos, sistemas, pesquisas e estudos sobre o trânsito, coleta de dados estatísticos, elaboração de estudo sobre sinistros de trânsito e suas causas, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação e segurança de trânsito, engenharia de trânsito e transportes, operação de sistemas viários, fiscalização de trânsito e transportes e operações especiais, julgamento de recursos administrativos e aplicação de penalidades, cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito das respectivas atribuições, bem como executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional, cujas soluções implicam em elevados níveis de complexidade, articulação e tecnicidade;

- Desenvolver, coordenar e acompanhar estudos e pesquisas sobre sinistros de trânsito, objetivando detectar a sua natureza, causas e consequências, para reduzir os desastres automobilísticos;

- Elaborar, implementar, analisar e acompanhar planos, programas e projetos educacionais, definindo os objetivos educacionais visando à defesa e proteção do indivíduo no trânsito dentro dos programas de combate à violência e prevenção de sinistros;

- Elaborar, implementar e acompanhar planos e projetos para educação para o Trânsito, visando ao aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem para as atividades de trânsito e transporte.

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO

ID: 748839 eCRC 6D9A469F6

Municºpio de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Pra´a da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRXNICO

Tipo do Documento	Identifica´²o/Nßmero	Data
Lei	3.302	30/11/2023

ID: 742839
CRC: 6C9A4CCC
Processo: 1-3491/2023
Usu®rio: Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Cria´²o: 30/11/2023 10:46:30 Finaliza´²o: 30/11/2023 10:49:01

Processo

Documento

MD5: 7A5EE6CFB39E0665E863CEA6F8527C03

SHA256: 0942927F54A209065C21CE88A39CB2032B244EB8D2DDAEA045ABB9CBF5CA7404

Sßmula/Objeto:

`ALTERA O ANEXO I E ACRESCENTA ANEXO III NA LEI Nł 2435 DE 17 DE JANEIRO DE 2018, QUE INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALΞRIOS GERAL DOS SERVIDORES PΩBLICOS DO MUNICIPIO DA ESTMNCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE ¯ RO, E DΞ OUTRAS PROVIDNNCIAS

INTERESSADOS

SEMAD	OURO PRETO DO OESTE	RO	30/11/2023 10:46:30

ASSUNTOS

PROPOSTA DE ALTERA¤ÚO DE LEI	30/11/2023 10:46:30

CIENTES

Dayelle Coelho Martins	30/11/2023 11:21:51

RESPOSTAS

Aviso de Publica´²o 3439	30/11/2023	743010
Aviso de Publica´²o 4118	30/11/2023	743201

ASSINATURAS ELETRXNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	30/11/2023 11:11:40

Assinado na forma do Decreto Municipal nł 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida atrav¶s do QRCode acima ou ainda atrav¶s do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 742839 e o CRC 6C9A4CCC.

ID: 1383379 e CRC: D06069F6

LEI N º 3.274, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

“ALTERA O ANEXO I E ACRESCENTA ANEXO III NA LEI Nº 2435 DE 17 DE JANEIRO DE 2018, QUE INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE – RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JUAN ALEX TESTONI, Prefeito em Exercício da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste - RO, faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado 02 (duas) vagas ao Cargo de Odontólogo, 05 (cinco) vagas ao cargo de Psicólogo, 01(uma) vaga ao cargo de Fisioterapeuta, 06 (seis) vagas ao cargo de Assistente Social, 02 (duas) vagas ao cargo de Fonoaudiólogo, 01 (uma) vaga ao cargo de Médico Ortopedista, 01 (uma) vaga ao cargo de Nutricionista, 01 (uma) vaga ao cargo de Motorista Transporte Escolar, 01 (uma) vaga ao cargo de Eletricista de veículos , 01 (uma) vaga ao cargo de Agente de Combate a Endemias, no Anexo I da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que “ Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências”.

Art. 2º. Fica criado o cargo de Advogado do CREAS, Pedagogo com habilitação em psicopedagogia (SEMAS), Terapeuta Ocupacional, Pedagogo (SEMSAU/SEMAS), Odontólogo (Rondominas), Enfermeiro (Rondominas), Fisioterapeuta (Rondominas), Médico Pneumologista , Profissional de Educação Física, Controlador Interno, Fiscal Ambiental, Orientador Social , Técnico Enfermagem (Rondominas), Técnico Educacional , Técnico em Higiene Bucal (Rondominas), Técnico em Informática – TI, Motorista de Ônibus, Artesão, Operador de Motoniveladora, Operador de Retroescavadeira, Operador de Pá Carregadeira , Operador de Escavadeira Hidráulica, Mecânico de Veículos Leves e Pesados no Anexo I da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que “ Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do

ID: 698[illegible]

Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências".

Art. 3º. Fica acrescentado o Anexo III –Das Atribuições dos Cargos, na Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que " Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências".

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Ouro Preto do Oeste-RO.

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO

ID: 698889 eCRC 75B6B4F6

ANEXO I
NÍVEL SUPERIOR = NS
CATEGORIAS FUNCIONAIS 40 HORAS

Nº	Categoria Funcional	Vagas	Escolaridade	Vencimento	Carga Horária
01	Advogado (CREAS)	01	Nível Superior	R$ 1.994,88	40h
02	Auditor Fiscal	01	Nível Superior	R$ 1.994,88	40h
02	Pedagogo com habilitação em psicopedagogia (SEMAS)	01	Nível Superior	R$ 1.994,88	40h
03	Terapeuta Ocupacional	01	Nível Superior	R$ 1.994,88	40h
04	Pedagogo (SEMSAU/SEMAS)	02	Nível Superior	R$ 1.994,88	40h
05	Odontólogo (Rondominas)	01	Nível Superior	R$ 1.994,88	30h
06	Enfermeiro (Rondominas)	01	Nível Superior	R$ 1.994,88	40h
07	Fisioterapeuta (Rondominas)	01	Nível Superior	R$ 1.994,88	30h
08	Médico Pneumologista	01	Nível Superior	R$ 1.994,88	40h
09	Profissional de Educação Física	01	Nível Superior	R$ 1.994,88	40h
10	Controlador Interno	01	Nível Superior	R$ 1.994,88	40h
11	Odontólogo	07	Nível Superior	R$ 1.994,88	30h
12	Psicólogo	12	Nível Superior	R$ 1.994,88	40h
13	Assistente Social	22	Nível Superior	R$ 1.994,88	30h
14	Fisioterapeuta	11	Nível Superior	R$ 1.994,88	30h
15	Fonoaudiólogo	03	Nível Superior	R$ 1.994,88	40h
16	Médico Ortopedista	02	Nível Superior	R$ 1.994,88	40h
17	Nutricionista	03	Nível Superior	R$ 1.994,88	40h

NÍVEL MÉDIO = NM

CATEGORIAS FUNCIONAIS 40 HORAS

Nº	Categoria Funcional	Vagas	Escolaridade	Vencimento	Carga Horária
18	Fiscal Ambiental	01	Nível Médio	R$ 1.216,39	40h
19	Orientador Social	02	Nível Médio	R$ 1.216,39	40h
20	Técnico Enfermagem (Rondominas)	01	Nível Médio	R$ 1.216,39	40h
21	Técnico Educacional	01	Nível Médio	R$ 1.216,39	40h
22	Técnico em Higiene Bucal (Rondominas)	01	Nível Médio	R$ 1.216,39	40h
23	Técnico em Informática - TI	01	Nível Médio	R$ 1.216,39	40h
24	Agente de de Combate a Endemias	09	Nível Médio	R$ 2.604,00	40h

ID: 698[illegible]

NÍVEL FUNDAMENTAL = NF

CATEGORIAS FUNCIONAIS 40 HORAS

Nº	Categoria Funcional	Vagas	Escolaridade	Vencimento	Carga Horária
25	Motorista de Ônibus	02	Nível Fundamental	R$ 1.086,06	40h
26	Artesão	01	Nível Fundamental	R$ 1.086,06	40h
27	Operador de Motoniveladora	03	Nível Fundamental	R$ 969,70	40h
28	Operador de Retroescavadeira	02	Nível Fundamental	R$ 969,70	40h
29	Operador de Pá Carregadeira	01	Nível Fundamental	R$ 969,70	40h
30	Operador de Escavadeira Hidráulica	02	Nível Fundamental	R$ 969,70	40h
31	Motorista Transporte Escolar	18	Nível Fundamental	R$ 969,70	40h

Nº	Categoria Funcional	Vagas	Escolaridade	Vencimento	Carga Horária
32	Mecânico de Veículos Leves e Pesados	01	Nível Fundamental Incompleto	R$ 969,70	40h
33	Eletricista de veículos	03	Nível Fundamental Incompleto	R$ 969,70	40h

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO

ID: 698[illegible]

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CONTROLADOR INTERNO

As atribuições específicas do Controlador Interno incluem:

- Planejar, coordenar e executar atividades de controle interno.
- Emitir pareceres sobre a legalidade, a economicidade e a eficiência dos atos e procedimentos administrativos.
- Avaliar o cumprimento das metas e objetivos da administração pública municipal.
- Acompanhar a execução orçamentária e financeira.
- Promover a transparência e a accountability da administração pública municipal.
- elaboração de políticas públicas de controle interno, na capacitação dos servidores públicos e na promoção de ações de prevenção à corrupção e à fraude.
- Realizar auditorias e inspeções para verificar a conformidade da administração com a legislação e as normas vigentes.
- Emitir pareceres sobre a legalidade, a economicidade e a eficiência de licitações e contratos administrativos.
- Acompanhar a execução de programas e projetos públicos.
- Promover a transparência das informações públicas.
- Promover a capacitação dos servidores públicos sobre controle interno.
- Exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

TÉCNICO EM INFORMÁTICA

As atribuições específicas do Técnico em Informática incluem:

- Manutenção e operação dos sistemas e equipamentos de informática.

ID: 698859 e CRC 7B8B4BF6

- Suporte técnico aos usuários.
- Elaboração de projetos de informática.
- Gestão de redes de computadores.
- Segurança da informação.
- Implantação de novos sistemas e equipamentos de informática, na capacitação dos servidores públicos em informática e na promoção de ações de segurança da informação.
- Instalar e configurar sistemas operacionais, softwares e equipamentos de informática.
- Executar manutenção preventiva e corretiva em sistemas e equipamentos de informática.
- Resolver problemas técnicos relacionados aos sistemas e equipamentos de informática.
- Prestar suporte técnico aos usuários de sistemas e equipamentos de informática.
- Elaborar projetos de informática para atender às necessidades da administração pública municipal.
- Gerenciar redes de computadores da administração pública municipal.
- Implementar medidas de segurança da informação na administração pública municipal.
- Exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

MECÂNICO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS

As atribuições específicas de um mecânico de veículos leves e pesados para a Secretaria Municipal de Educação incluem:

- Realizar manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados utilizados para transporte escolar, transporte de funcionários e transporte de materiais.
- Diagnosticar e reparar defeitos em veículos leves e pesados utilizados para transporte escolar, transporte de funcionários e transporte de materiais.

ID: 698889 eCRC 75B6B4F6

- Realizar troca de peças e componentes de veículos leves e pesados utilizados para transporte escolar, transporte de funcionários e transporte de materiais.

- Realizar inspeções e testes em veículos leves e pesados utilizados para transporte escolar, transporte de funcionários e transporte de materiais.

- Atuar na capacitação dos motoristas e na elaboração de planos de manutenção.

- Realizar manutenção preventiva e corretiva de ônibus escolares, para garantir a segurança dos alunos durante o transporte.

- Realizar diagnóstico e reparo de defeitos em vans de transporte de funcionários, para garantir a disponibilidade desses veículos para o deslocamento dos funcionários.

- Realizar troca de pneus e freios em caminhões de transporte de materiais, para garantir a segurança do transporte de materiais.

- Realizar manutenção preventiva e corretiva de veículos utilizados em projetos de educação, como o Programa de Transporte Escolar.

- Realizar diagnóstico e reparo de defeitos em veículos utilizados em projetos de educação, como o Programa de Transporte Escolar.

- Realizar troca de peças e componentes de veículos utilizados em projetos de educação, como o Programa de Transporte Escolar.

- Realizar inspeções e testes em veículos utilizados em projetos de educação, como o Programa de Transporte Escolar.

- Exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

ADVOGADO DO CREAS

De acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS), as atribuições do advogado para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS da são as seguintes:

Abaixo e, em maiores detalhes, saiba mais sobre as funções do advogado no CREAS:

- Atendimentos jurídico e social aos usuários, juntamente com outros

ID: 698889 e CRC 7B8B6BF6

técnicos, nos formatos:

- Individual;
- Familiar;
- Grupo.

- Participação, em conjunto com a equipe técnica de:
  - Estudos de caso;
  - Intervenções;
  - Elaboração de Planos de Acompanhamento Familiar;
  - Encaminhamentos.
- Promoção de escuta qualificada;
- Fornecimento de suporte social, emocional e jurídico-social aos usuários;
- Elaboração e acompanhamento de peças judiciais nos casos de situações de risco e violação de direitos;
- Atuação interdisciplinar, com o objetivo de planejar ações e obter resultados mais efetivos para a vida dos usuários em conjunto com outras áreas do conhecimento;
- Notificação de situações de violação de direitos aos Órgãos de Defesa de Direitos;
- Prestação de depoimento em audiências, como testemunhas de acusação, em ações que envolvam crimes contra crianças ou adolescentes;
- Interlocução em demandas que envolvam órgãos pertencentes ao Sistema de Justiça;
- Busca, aos autos de ações judiciais, com o objetivo de utilizar essas informações para levar a juízo e proteger o usuário.

Diante do papel atuante do advogado na Assistência Social, este profissional deve se aprofundar na legislação da política e nos direitos socioassistenciais. Precisa, também, conhecer os órgãos de defesa de direitos, a rede socioassistencial e as habilidades necessárias para o trabalho social com famílias e indivíduos em situação de violação de direitos.

ID: 698[illegible]

Por fim, saiba o que não diz respeito às funções do advogado no CREAS:

- Exercer o papel de profissionais de outros órgãos como, de Delegacias, Sistema Prisional, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar, dentre outros. Ao identificar uma demanda que não seja de sua atribuição, faça o encaminhamento para o órgão responsável;

- Investigar sobre a responsabilização dos violadores de direitos. Além de não fazer parte de sua função, essa atitude impede que seja construída uma relação de confiança com os usuários;

- Promover ações de mobilização e enfrentamento às situações de violação de direitos. Apesar de a participação do advogado ser importante, essa não é uma função de sua responsabilidade e deve ser articulada pela gestão, coordenação e demais membros da equipe técnica do CREAS.

- Exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

PEDAGOGO (SEMAS)

O Pedagogo Social, educador dos espaços não formais, não escolares, tem a função de proporcionar a construção da autonomia, ideologia e identidade adequada à condição humana e demandas atuais, auxiliando nas múltiplos situações de vulnerabilidade social.

As atribuições de um pedagogo para a Secretaria Municipal de Assistência Social são diversas e estão relacionadas ao desenvolvimento humano e social dos usuários da política de assistência social. O pedagogo atua em conjunto com os demais profissionais da equipe, como assistentes sociais e psicólogos, para promover a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dos usuários.

De acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS), as atribuições do pedagogo para a Secretaria Municipal de Assistência Social são as seguintes:

Acolher, orientar e acompanhar famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, fortalecendo e reconstruindo seus vínculos familiares e comunitários.

Desenvolver ações educativas e socioeducativas que promovam o desenvolvimento humano e social dos usuários.

Interagir com os demais profissionais da equipe para garantir o acesso aos direitos socioassistenciais.

ID: 698[illegible]

Contribuir para a articulação da assistência social com as demais políticas públicas.

No âmbito da Proteção Básica, o pedagogo colabora na dinamização dos resultados nos SCFV, responsabilizando-se pelo resultado junto com a equipe, tornando-se referência específica no acompanhamento dos resultados junto com o PAIF. Fortalecendo o resultado das intervenções dos usuários e famílias. o pedagogo atua na realização de atividades educativas e socioeducativas nos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, no programa de transferência de renda, no programa de suplementação alimentar e no programa de erradicação do trabalho infantil.

No âmbito da Proteção Especial, o Pedagogo Social, educador dos espaços não formais, não escolares, tem a função de proporcionar a construção da autonomia, ideologia e identidade adequada à condição humana e demandas atuais, resolvendo múltiplos problemas. o pedagogo atua na realização de atividades educativas e socioeducativas com crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres em situação de violência e famílias em situação de vulnerabilidade extrema, em situação de violação ou ameaça de direitos e no Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) que é um serviço voltado para famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram direitos violados.

O pedagogo para a Secretaria Municipal de Assistência Social deve ter formação em Pedagogia e experiência na área de assistência social. É importante que o profissional tenha conhecimento sobre a legislação socioassistencial e as demais políticas públicas.

Além das atribuições descritas acima, o pedagogo para a Secretaria Municipal de Assistência Social também pode atuar na elaboração de projetos educativos, na realização de pesquisas e estudos, e na capacitação dos demais profissionais da equipe.

Algumas das atividades específicas que um pedagogo pode desempenhar na Secretaria Municipal de Assistência Social incluem:

- Planejar, coordenar e executar atividades educativas e socioeducativas.
- Orientar e acompanhar famílias e indivíduos no desenvolvimento de suas potencialidades.
- Desenvolver atividades de sensibilização e conscientização sobre direitos e cidadania.
- Incentivar a participação social dos usuários.

ID: 698859 eCRC 7B8B4BF6

- Promover a integração entre os usuários e a comunidade.
- Exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

O pedagogo é um profissional essencial para a implementação da política de assistência social. O seu trabalho contribui para o desenvolvimento humano e social dos usuários, promovendo a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida.

ORIENTADOR SOCIAL

As atribuições de um orientador social, nível médio, para a Secretaria Municipal de Assistência Social são diversas e estão relacionadas ao atendimento e acompanhamento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social. O orientador social atua em conjunto com os demais profissionais da equipe, como assistentes sociais e psicólogos, para promover a autonomia e a inclusão social dos usuários.

De acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS), as atribuições do orientador social, nível médio, para a Secretaria Municipal de Assistência Social são as seguintes:

- Acolher, orientar e acompanhar famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, fortalecendo e reconstruindo seus vínculos familiares e comunitários.
- Desenvolver ações socioeducativas que promovam o desenvolvimento humano e social dos usuários.
- Interagir com os demais profissionais da equipe para garantir o acesso aos direitos socioassistenciais.
- Contribuir para a articulação da assistência social com as demais políticas públicas.
- Exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

No âmbito da Proteção Básica, o orientador social, nível médio, atua na realização de atividades socioeducativas nos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, no programa de transferência de renda, no programa de suplementação alimentar, no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida e nos demais programas e serviços

ID: 698[illegible]

socioassistenciais existentes na Proteção Social Básica.

No âmbito da Proteção Especial, o orientador social, nível médio, atua na realização de atividades socioeducativas com crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres em situação de violência e famílias em situação de vulnerabilidade extrema, com ameaça e ou violação de direitos, ou seja um profissional de referência em todos os programas e serviços socioassistenciais desenvolvidos na Proteção Social Especial-PSE.

O orientador social, nível médio, para a Secretaria Municipal de Assistência Social deve ter formação em nível médio, preferencialmente em um curso técnico na área de assistência social, e experiência na área de assistência social. É importante que o profissional tenha conhecimento sobre a legislação socioassistencial e as demais políticas públicas.

Além das atribuições descritas acima, o orientador social, nível médio, para a Secretaria Municipal de Assistência Social também pode atuar na elaboração de projetos socioeducativos, na realização de pesquisas e estudos, e na capacitação dos demais profissionais da equipe.

Algumas das atividades específicas que um orientador social, nível médio, pode desempenhar na Secretaria Municipal de Assistência Social incluem:

- Planejar, coordenar e executar atividades socioeducativas.
- Orientar e acompanhar famílias e indivíduos no desenvolvimento de suas potencialidades.
- Desenvolver atividades de sensibilização e conscientização sobre direitos e cidadania.
- Incentivar a participação social dos usuários.
- Promover a integração entre os usuários e a comunidade.

O orientador social, nível médio, é um profissional essencial para a implementação da política de assistência social. O seu trabalho contribui para o desenvolvimento humano e social dos usuários, promovendo a autonomia e a inclusão social.

A seguir, estão alguns exemplos de atividades que um orientador social, nível médio, pode desempenhar na Secretaria Municipal de Assistência Social:

No âmbito da Proteção Básica:

Acolher e orientar famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;

Desenvolver atividades socioeducativas com crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres em situação de violência e famílias em situação de vulnerabilidade extrema;

Interagir com os demais profissionais da equipe para garantir o acesso aos direitos socioassistenciais;

Contribuir para a articulação da assistência social com as demais políticas públicas.

No âmbito da Proteção Especial:

Acolher e orientar famílias e indivíduos em situação de violação de direitos;

Desenvolver atividades socioeducativas com crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres em situação de violência e famílias em situação de vulnerabilidade extrema e em situação de ameaça e ou violação de direito, tanto na média quanto na alta complexidade;

Interagir com os demais profissionais da equipe para garantir o acesso aos direitos socioassistenciais;

Contribuir para a articulação da assistência social com as demais políticas públicas.

É importante ressaltar que as atribuições do orientador social, nível médio, podem variar de acordo com a especificidade do cargo e da organização.

Em síntese, as principais atribuições de um orientador social, nível médio, para a Secretaria Municipal de Assistência Social são:

Acolher e orientar famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

Desenvolver atividades socioeducativas que promovam o desenvolvimento humano e social dos usuários.

Interagir com os demais profissionais da equipe para garantir o acesso aos direitos socioassistenciais.

Contribuir para a articulação da assistência social com as demais políticas públicas.

PEDAGOGO COM HABILITAÇÃO EM PSICOPEDAGOGIA

As atribuições de um pedagogo especializado em psicopedagogia para a Secretaria Municipal de Assistência Social são diversas e estão relacionadas ao

ID: 698889 eCRC 7B8B4BF6

desenvolvimento humano e social dos usuários da política de assistência social. O pedagogo especializado em psicopedagogia atua em conjunto com os demais profissionais da equipe, como assistentes sociais e psicólogos, para promover a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dos usuários.

- De acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS), as atribuições do pedagogo especializado em psicopedagogia para a Secretaria Municipal de Assistência Social são as seguintes:

- Acolher, orientar e acompanhar famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, fortalecendo e reconstruindo seus vínculos familiares e comunitários.

- Desenvolver ações educativas e socioeducativas que promovam o desenvolvimento humano e social dos usuários, com foco na aprendizagem e na superação de dificuldades.

- Interagir com os demais profissionais da equipe para garantir o acesso aos direitos socioassistenciais.

- Contribuir para a articulação da assistência social com as demais políticas públicas.

- Exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

No âmbito da Proteção Básica, o pedagogo especializado em psicopedagogia atua na realização de atividades educativas e socioeducativas nos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, no programa de transferência de renda, no programa de suplementação alimentar e no programa de erradicação do trabalho infantil e no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida e nos demais programas e serviços socioassistenciais existentes na Proteção Social Básica

No âmbito da Proteção Especial, o pedagogo especializado em psicopedagogia atua na realização de atividades educativas e socioeducativas com crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres em situação de violência e famílias em situação de vulnerabilidade extrema e no Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) que é um serviço voltado para famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram direitos violados.

O pedagogo especializado em psicopedagogia para a Secretaria Municipal de

ID: 698859 e CRC 75B6B4F6

Assistência Social deve ter formação em Pedagogia e especialização em Psicopedagogia, com experiência na área de assistência social. É importante que o profissional tenha conhecimento sobre a legislação socioassistencial, as teorias da aprendizagem e as técnicas psicopedagógicas.

Além das atribuições descritas acima, o pedagogo especializado em psicopedagogia para a Secretaria Municipal de Assistência Social também pode atuar na elaboração de projetos educativos, na realização de pesquisas e estudos, e na capacitação dos demais profissionais da equipe.

Algumas das atividades específicas que um pedagogo especializado em psicopedagogia pode desempenhar na Secretaria Municipal de Assistência Social incluem:

- Planejar, coordenar e executar atividades educativas e socioeducativas.
- Orientar e acompanhar famílias e indivíduos no desenvolvimento de suas potencialidades.
- Desenvolver atividades de sensibilização e conscientização sobre direitos e cidadania.
- Incentivar a participação social dos usuários.
- Promover a integração entre os usuários e a comunidade.
- Avaliar o desenvolvimento dos usuários.
- Desenvolver estratégias para a superação de dificuldades de aprendizagem.

O pedagogo especializado em psicopedagogia é um profissional essencial para a implementação da política de assistência social. O seu trabalho contribui para o desenvolvimento humano e social dos usuários, promovendo a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida.

A seguir, estão alguns exemplos de atividades que um pedagogo especializado em psicopedagogia pode desempenhar na Secretaria Municipal de Assistência Social:

No âmbito da Proteção Básica:

Acolher e orientar famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;

Desenvolver atividades educativas e socioeducativas com crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres em situação de violência e famílias em situação de vulnerabilidade extrema;

ID: 698889 e CRC 7 5B6B4F6

Interagir com os demais profissionais da equipe para garantir o acesso aos direitos socioassistenciais;

Contribuir para a articulação da assistência social com as demais políticas públicas.

No âmbito da Proteção Especial:

Acolher e orientar famílias e indivíduos em situação de violação de direitos;

Desenvolver atividades educativas e socioeducativas com crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres em situação de violência e famílias em situação de vulnerabilidade extrema;

Interagir com os demais profissionais da equipe para garantir o acesso aos direitos socioassistenciais;

Contribuir para a articulação da assistência social com as demais políticas públicas.

É importante ressaltar que as atribuições do pedagogo especializado em psicopedagogia podem variar de acordo com a especificidade do cargo e da organização.

Em síntese, as principais atribuições de um pedagogo especializado em psicopedagogia para a Secretaria Municipal de Assistência Social são:

Acolher e orientar famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e ou em situação de ameaça e ou violação de direitos.

Desenvolver ações educativas e socioeducativas que promovam o desenvolvimento humano e social dos usuários, com foco na aprendizagem e na superação de dificuldades.

Interagir com os demais profissionais da equipe para garantir o acesso aos direitos socioassistenciais.

Contribuir para a articulação da assistência social com as demais políticas públicas.

PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA (SEMAS)

As atribuições de um Profissional de Educação Física para a Secretaria Municipal de Assistência Social são diversas e estão relacionadas à promoção da saúde e da qualidade de vida dos usuários da política de assistência social. O Profissional de Educação Física atua em conjunto com os demais profissionais da equipe,

ID: 698859 e CRC 75B6B4F6

como assistentes sociais e psicólogos, para promover a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dos usuários.

De acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS), as atribuições do Profissional de Educação Física para a Secretaria Municipal de Assistência Social são as seguintes:

- Acolher, orientar e acompanhar famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, fortalecendo e reconstruindo seus vínculos familiares e comunitários.

- Desenvolver ações educativas e socioeducativas que promovam a saúde e a qualidade de vida dos usuários, com foco na prática de atividades físicas e esportivas.

- Interagir com os demais profissionais da equipe para garantir o acesso aos direitos socioassistenciais.

- Contribuir para a articulação da assistência social com as demais políticas públicas.

- Exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

No âmbito da Proteção Básica, o Profissional de Educação Física atua na realização de atividades educativas e socioeducativas nos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, no programa de transferência de renda, no programa de suplementação alimentar e no programa de erradicação do trabalho infantil e no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida e nos demais programas e serviços socioassistenciais existentes na Proteção Social Básica

No âmbito da Proteção Especial, o Profissional de Educação Física atua na realização de atividades educativas e socioeducativas com crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres em situação de violência , famílias em situação de vulnerabilidade extrema e em situação de ameaça e ou violação de direitos e no Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) que é um serviço voltado para famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram direitos violados.

O Profissional de Educação Física para a Secretaria Municipal de Assistência Social deve ter formação em Educação Física, com experiência na área de assistência social. É importante que o profissional tenha conhecimento sobre a

ID: 698[illegible]

legislação socioassistencial, as teorias da educação física e as técnicas de atividade física e esportiva.

Além das atribuições descritas acima, o Profissional de Educação Física para a Secretaria Municipal de Assistência Social também pode atuar na elaboração de projetos educativos, na realização de pesquisas e estudos, e na capacitação dos demais profissionais da equipe.

Algumas das atividades específicas que um Profissional de Educação Física pode desempenhar na Secretaria Municipal de Assistência Social incluem:

Planejar, coordenar e executar atividades educativas e socioeducativas.

Orientar e acompanhar famílias e indivíduos no desenvolvimento de suas potencialidades físicas e motoras.

Desenvolver atividades de sensibilização e conscientização sobre saúde e qualidade de vida.

Incentivar a participação social dos usuários.

Promover a integração entre os usuários e a comunidade.

Avaliar o desenvolvimento dos usuários.

Desenvolver estratégias para a promoção da saúde e da qualidade de vida.

O Profissional de Educação Física é um profissional essencial para a implementação da política de assistência social. O seu trabalho contribui para a promoção da saúde e da qualidade de vida dos usuários, promovendo a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida.

A seguir, estão alguns exemplos de atividades que um Profissional de Educação Física pode desempenhar na Secretaria Municipal de Assistência Social:

No âmbito da Proteção Básica:

Acolher e orientar famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;

Desenvolver atividades educativas e socioeducativas com crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres em situação de violência e famílias em situação de vulnerabilidade extrema;

Interagir com os demais profissionais da equipe para garantir o acesso aos direitos socioassistenciais;

Contribuir para a articulação da assistência social com as demais políticas

ID: 698889 e CRC 7B8B4BF6

públicas.

No âmbito da Proteção Especial:

Acolher e orientar famílias e indivíduos em situação de violação de direitos;

Desenvolver atividades educativas e socioeducativas com crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres em situação de violência e famílias em situação de vulnerabilidade extrema;

Interagir com os demais profissionais da equipe para garantir o acesso aos direitos socioassistenciais;

Contribuir para a articulação da assistência social com as demais políticas públicas.

É importante ressaltar que as atribuições do Profissional de Educação Física podem variar de acordo com a especificidade do cargo e da organização.

Em síntese, as principais atribuições de um Profissional de Educação Física para a Secretaria Municipal de Assistência Social são:

Acolher e orientar famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

Desenvolver ações educativas e socioeducativas que promovam a saúde e a qualidade de vida dos usuários, com foco na prática de atividades físicas e esportivas.

Interagir com os demais profissionais da equipe para garantir o acesso aos direitos socioassistenciais.

Contribuir para a articulação da assistência social com as demais políticas públicas.

PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA (SEMSAU)

As atribuições específicas de um Profissional de Educação Física para a Secretaria Municipal de Saúde incluem:

- Desenvolver ações educativas e socioeducativas que promovam a saúde e a qualidade de vida.
- Avaliar o estado de saúde e de condicionamento físico dos usuários.
- Prescrever atividades físicas e esportivas para fins de promoção da saúde e da qualidade de vida.

ID: 698[illegible]

- Coordenar e executar atividades físicas e esportivas em programas e serviços de saúde.
- Promover a inclusão social e a integração dos usuários.
- Atuar na elaboração de políticas públicas de promoção da saúde, na capacitação dos profissionais da saúde e na promoção de ações de prevenção de doenças.
- Desenvolver atividades educativas e socioeducativas em escolas, unidades básicas de saúde e outros espaços públicos.
- Avaliar o estado de saúde e de condicionamento físico de usuários de programas e serviços de saúde.
- Prescrever atividades físicas e esportivas para fins de promoção da saúde e da qualidade de vida, como reabilitação, prevenção de doenças e promoção da saúde mental.
- Promover a inclusão social e a integração de usuários de programas e serviços de saúde, como pessoas com deficiência, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade social.
- Exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

As atribuições específicas do Operador de Escavadeira Hidráulica para a incluem:

- Operar escavadeiras hidráulicas para a execução de obras e serviços de infraestrutura, como construção de estradas, pontes, edifícios e outros.
- Realizar escavações, carregamentos, transportes e remoção de materiais.
- Manter a escavadeira hidráulica em condições de operação adequadas.
- Zelar pela segurança pessoal e dos demais trabalhadores.
- Operar escavadeiras hidráulicas para a construção de estradas, pontes, edifícios e outros.
- Realizar escavações para a instalação de redes de esgoto, água e energia elétrica.
- Carregar e transportar materiais de construção.

ID: 698889 e CRC 7B8B4BF6

- Remover entulhos e resíduos.
- Operar escavadeiras hidráulicas para a construção de estradas, para garantir a mobilidade da população.
- Realizar escavações para a instalação de redes de esgoto, para garantir o saneamento básico da população.
- Carregar e transportar materiais de construção, para garantir a continuidade das obras.
- Remover entulhos e resíduos, para garantir a limpeza e a conservação da cidade.
- Operar escavadeiras hidráulicas para a execução de obras e serviços de infraestrutura em programas e projetos, como o Programa de Pavimentação Asfáltica.
- Realizar escavações, carregamentos, transportes e remoção de materiais em programas e projetos, como o Programa de Pavimentação Asfáltica.
- Manter a escavadeira hidráulica em condições de operação adequadas em programas e projetos, como o Programa de Pavimentação Asfáltica.
- Zelar pela segurança pessoal e dos demais trabalhadores em programas e projetos, como o Programa de Pavimentação Asfáltica.
- Atuar nas áreas de Obras e serviços de infraestrutura; Programas e projetos de infraestrutura;
- Exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA

As atribuições específicas do Operador de Pá Carregadeira incluem:

- Operar pás carregadeiras para a execução de obras e serviços de infraestrutura, como construção de estradas, pontes, edifícios e outros.
- Realizar carregamentos, transportes e descargas de materiais.
- Manter a pá carregadeira em condições de operação adequadas.
- Zelar pela segurança pessoal e dos demais trabalhadores.

ID: 698889 e CRC 7B8B6BF6

- Atuar na limpeza, manutenção e reparo de pás carregadeiras.
- Exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA

As atribuições específicas de um Operador de Retroescavadeira para a Secretaria Municipal de Infraestrutura incluem:

- Operar retroescavadeiras para a execução de obras e serviços de infraestrutura, como construção de estradas, pontes, edifícios e outros.
- Realizar escavações, carregamentos, transportes e remoção de materiais.
- Manter a retroescavadeira em condições de operação adequadas.
- Zelar pela segurança pessoal e dos demais trabalhadores.
- Atuar na manutenção e reparo de retroescavadeiras.
- Realizar escavações para a instalação de redes de esgoto, água e energia elétrica.
- Carregar e transportar materiais de construção.
- Remover entulhos e resíduos.
- Exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

OPERADOR DE MOTONIVELADORA

As atribuições específicas de um Operador de Motoniveladora para a Secretaria Municipal de Infraestrutura incluem:

- Operar motoniveladoras para a execução de obras e serviços de infraestrutura, como construção de estradas, pontes, edifícios e outros.
- Realizar nivelamento, escavação e compactação de solos.
- Manter a motoniveladora em condições de operação adequadas.
- Zelar pela segurança pessoal e dos demais trabalhadores.
- Atuar na manutenção e reparo de motoniveladoras.
- Escavação de valas para a instalação de redes de drenagem e outros.

ID: 698[illegible]

- Compactação de solos para a construção de bases e sub-bases.
- Exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

FISCAL AMBIENTAL

O Fiscal Ambiental é responsável por assegurar o cumprimento das normas e leis ambientais dentro do município. Atua de forma colaborativa com outros profissionais da Secretaria para a proteção do meio ambiente.

Atribuições principais:

- Realizar vistorias e inspeções em estabelecimentos comerciais, industriais e residenciais para verificar o cumprimento das normas e leis ambientais.
- Emitir recomendações, notificações, autos de infração e aplicar multas em casos de descumprimento de normas ambientais.
- Interditar atividades, e ou quaisquer outros atos prejudiciais ao meio ambiente, seja em estabelecimentos comerciais ou degradação em vias públicas.
- Promover ações educativas e de conscientização sobre a importância da conservação ambiental.
- Atuar na fiscalização de quaisquer atividades que possa prejudicar o meio ambiente em baixa e média complexidade.
- Exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

Áreas de atuação:

- Fiscalização ambiental.

- Educação ambiental.

- Participação em programas e projetos ambientais, como o Programa de Educação Ambiental (PEA).

FISIOTERAPEUTA - RONDOMINAS

- Executar atividades de prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando protocolos e procedimentos de fisioterapia. Realizar diagnósticos e prognósticos. Orientar Familiares e/ou cuidadores sobre cuidados com pacientes acamados ou com mobilidade reduzida.

ID: 698889 eCRC 7B8B4BF6

- Realizar a avaliação físico-funcional, através de metodologia e técnicas fisioterápicas, com o objetivo de detectar desvios físicos funcionais;

- Diagnosticar o estado de saúde de doentes e acidentados a fim de identificar o nível de motricidade e capacidade funcional dos órgãos afetados;

- Avaliar funções percepto-cognitivas, neuro-psicomotor, neuro-músculo-esqueléticas, sensibilidade, condições dolorosas, motricidade geral (postura, marcha, equilíbrio), habilidades motoras, alterações posturais, manuais, órteses, próteses e adaptações, cardiopulmonares e urológicas

- Prescrever, fundamentando-se na avaliação físico-funcional, técnicas próprias da Fisioterapia, usando a ação isolada ou conjunta de fontes geradoras termoterápicas, erioterápicas, fototerápicas, eletroterápicas, sonidoterápicas e aeroterápicas, bem como agentes cinésio-mecano-terápicos e outros;

- Planejar, executar, acompanhar, orientar com exercícios e avaliar o tratamento específico no sentido de reduzir ao mínimo as consequências da doença;

- Diagnosticar e prognosticar situações de risco a saúde em situações que envolvam a sua formação;

- Traçar planos e preparar ambiente terapêutico, indicar conduta terapêutica, prescrever e adaptar atividades;

- Estimular o desenvolvimento neuro-psicomotor (DNPM) normal e cognição;

- Reeducar postura dos pacientes e prescrever órteses, próteses e adaptações, monitorando a evolução terapêutica;

- Proceder à reabilitação das funções percepto-cognitivas, sensório-motoras, neuro músculo esqueléticas e locomotoras;

- Exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

ENFERMEIRO - RONDOMINAS

- Prestar assistência ao paciente em clínicas, ambulatórios, postos de saúde e domicílios; realizar procedimentos de maior complexidade; coordenar e auditar as ações desenvolvidas na área de enfermagem; participar no planejamento, execução, avaliação e supervisão das ações de saúde; responder tecnicamente pelo serviço de enfermagem nas unidades de

ID: 698859 e CRC 75B6B4F6

saúde; planejar e coordenar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde; efetuar pesquisas.

- Planejar, organizar, coordenar e avaliar os serviços de enfermagem e suas atividades técnicas e auxiliares nas unidades de saúde;

- Padronizar normas e procedimentos de enfermagem com programas de educação continuada;

- Promover a prevenção e controle de danos que possam ser causados ao paciente durante a assistência de enfermagem;

- Participar do planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;

- Realizar consulta de enfermagem visando identificar problemas no processo saúde-doença, prescrevendo e implantando medidas que contribuam para a promoção, proteção, recuperação ou reabilitação do indivíduo, família ou comunidade;

- Prescrever assistência e cuidados diretos a pacientes com patologias graves e/ou com risco de morte; executar as ações de assistência de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;

- Atender pacientes em casos de emergência, ministrando-lhes os primeiros socorros até a chegada do médico;

- Participar de equipe multidisciplinar na discriminação de ações de saúde a serem prestadas ao indivíduo, família e comunidade, na elaboração de projetos e programas, na supervisão e avaliação de serviços, na capacitação e treinamento dos recursos humanos;

- Atuar na prevenção e controle sistemático da infecção em unidades de saúde e de doenças infectocontagiosas;

- Assistir a gestante, parturiente e puérpera; acompanhar o trabalho de parto, ou efetuar este, na ausência do médico-obstetra, quando não apresentar distócia;

- Participar dos processos de padronização, aquisição e distribuição de equipamentos e materiais utilizados pela enfermagem;

- Participar e/ou elaborar atividades educativas aos trabalhadores para prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais através de campanhas e programas permanentes;

ID: 698859 e CRC 75B6B4F6

- Atuar junto à equipe do serviço de saúde ocupacional no registro de dados de acidente de trabalho, doenças ocupacionais e agentes insalubres que representem riscos à saúde do trabalhador;

- Dar apoio técnico ao médico do trabalho nas atividades gerais de enfermagem;

- Prever, prover e controlar o material da unidade de saúde;

- Realizar e/ou colaborar em pesquisa científica na área da saúde;

- Responder tecnicamente pela supervisão do Serviço de Enfermagem nos estabelecimentos prestadores de assistência à saúde, em âmbito municipal, ou mantido pela Administração Pública Municipal, nos termos da Resolução COFEN 168/1993;

- Planejar, gerenciar e coordenar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde – ACS;

- Supervisionar e realizar atividades voltadas à capacitação e qualificação dos ACS;

- Contribuir na elaboração e realização das atividades de educação permanente do Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Consultório Dentário e Técnico em Higiene Dental, participando das mesmas;

- Desempenhar outras atividades correlatas.

ODONTÓLOGO - RONDOMINAS

- Atender e orientar pacientes e executar procedimentos odontológicos. Aplicar medidas de promoção e prevenção de saúde bucal, individual e coletiva; estabelecer diagnóstico e prognóstico de saúde bucal, interagindo com profissionais de outras áreas da saúde. Zelar pela proteção, recuperação e/ou reabilitação bucal da população.

- Atender e orientar pacientes, executando tratamento odontológico conforme diagnóstico;

- Participar do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no território de abrangência das unidades básicas de saúde;

- Identificar necessidades e expectativas da população em relação à saúde bucal;

ID: 698859 e CRC 7B8B6BF6

- Estimular e executar medidas de promoção de saúde bucal;
- Realizar exames estomatológicos visando a promoção e proteção da saúde bucal ou recuperação e reabilitação bucal do indivíduo;
- Participar de equipe multidisciplinar, conduzindo e desenvolvendo programas de saúde participando de ações comunitárias, visando orientar sobre higiene e profilaxia oral, prevenção de cárie dental e doenças periodontais;
- Promover atividades educativas e preventivas em saúde bucal;
- Sensibilizar as famílias para a importância da saúde bucal na manutenção da saúde;
- Programar e realizar visitas domiciliares, para pacientes restritos ao leito, de acordo com as necessidades identificadas;
- Desenvolver ações Inter setoriais para a promoção da saúde bucal;
- Realizar exames clínicos a fim de mapear a realidade epidemiológica de saúde bucal da comunidade;
- Realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde – NOB 96 e na Norma Operacional de Assistência à Saúde (NOAS)
- Assegurar a integralidade do tratamento no âmbito da atenção básica para a população adstrita;
- Encaminhar e orientar pacientes que apresentam problemas mais complexos, sem resolubilidade na rede, a outros níveis de especialização;
- Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências odontológicas;
- Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- Coordenar ações coletivas voltadas para a promoção e prevenção em saúde bucal;
- Efetuar restaurações, extrações limpeza profilática, selantes e aplicação de flúor e demais procedimentos necessários.
- Exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

ID: 698859 e CRC 75B6B4F6

TÉCNICO DE ENFERMAGEM – RONDOMINAS

- Executar tarefas relacionadas com os serviços de enfermagem, sob supervisão do Enfermeiro.
- Executar ações de enfermagem ambulatorial ou hospitalar, atuando na recepção, triagem e acompanhamento de alta a pacientes, segundo critérios estabelecidos;
- Preparar o paciente para consultas médicas, exames e tratamentos prescritos;
- Orientar os pacientes nos pós consulta, quando ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicos;
- Executar atividades básicas de saúde, tais como: pré-consulta, pós-consulta, inalo-terapia, curativos, visitas domiciliares, administração de medicamentos por via oral ou parenteral, conservação e aplicação de vacinas, aplicação de teste de reação imunológica, coleta de material para exames laboratoriais e desinfecção e esterilização de materiais;
- Controlar sinais vitais, verificando a temperatura, pulso e respiração e pressão arterial;
- Efetuar a esterilização de material e instrumental em uso;
- Registrar ocorrências relativas ao paciente;
- Comunicar ao médico ou enfermeiro-chefe as ocorrências do estado do paciente, havidas na ausência do médico;
- Participar das ações de vigilância epidemiológica, coletando e remetendo notificações, efetuando bloqueios, auxiliando na investigação e no controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis;
- Participar das atividades de educação e saúde, integrando equipes de programação e de ações assistências de enfermagem ou de equipes de programação e de ações assistenciais de enfermagem ou de equipes de trabalho pertinentes, sob supervisão do enfermeiro;
- Controlar faltosos, organizando cadastro, visitando residências e conscientizando pacientes e comunicando-os dos riscos da descontinuidade e da necessidade de seqüência do tratamento;
- Controlar medicamentos e vacinas, efetuando levantamento de necessidade, verificando condicionamento, solicitando suprimento,

ID: 698859 e CRC 75B6B4F6

acompanhamento à distribuição, conforme prescrição médica e elaborando relatórios de consumo;

- Preencher relatórios de atividades, lançando dados de produção e registrando tarefas executadas para controle de atendimento;
- Receber o plantão, ouvindo e informando sobre a evolução do serviço e do estado do paciente;
- Recepcionar o paciente, preenchendo dados pessoais no prontuário, verificando sinais vitais e encaminhando-o para consulta;
- Coletar e preparar material para exame de laboratório, obedecendo à determinação superior;
- Efetuar higiene pessoal de pacientes, executando os demais procedimentos necessários à manutenção do asseio individual;
- Efetuar higiene de ambientes, desinfetando locais, organização de armários, arrumação de leitos e recolhendo roupas utilizadas;
- Auxiliar na vigilância dos pacientes, atendendo chamadas de campainhas, bem como, acompanhar e auxiliar na movimentação, deambulação e transporte;
- Manter organizado o setor de trabalho, procedendo à limpeza, assepsia de instrumentos e equipamentos;
- Auxiliar na prestação dos serviços da unidade de enfermagem, lançando dados em formulários apropriados, mantendo controle e requisitando medicamentos e materiais necessários ao superior;
- Colaborar na elaboração de relatórios, escalas de serviços;
- Acompanhar e executar os serviços de enfermagem nas unidades de saúde, zelando pelas metas e rotinas de trabalho, para auxiliar no atendimento aos pacientes. Auxiliar na elaboração do plano de enfermagem. Desenvolver programas de orientação às gestantes, às doenças transmissíveis e outros;
- Preparar e esterilizar material e instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo a normas e rotinas preestabelecidas para realização de exames, tratamentos e intervenções cirúrgicas. Executar quaisquer outras atividades correlatas à sua função, determinadas pelo conselho de classe e pelo superior imediato.

ID: 698859 e CRC 75B6B4F6

- Exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL - RONDOMINAS

Técnico em Higiene Bucal/Dental e Auxiliar de Consultório Dentário são ocupações da área da saúde, cuja formação está regulamentada nacionalmente. O THD que compõe a equipe de saúde bucal e realiza atividades necessárias à prestação de cuidados no âmbito da promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal. Atua nas unidades e serviços de saúde públicos ou privados, estando em expansão sua inserção em equipes de Saúde da Família.

- Executar tarefas auxiliares no tratamento odontológico, utilizando meios apropriados para promover e recuperar a higiene dentária e a saúde bucal. Compreende o conjunto de atribuições destinadas a executar tarefas de atendimento odontológico, sob supervisão do responsável, além de participar do treinamento de atendentes de consultórios dentários. Colaborar nos programas educativos de saúde bucal.

- Colaborar nos levantamentos e estudos epidemiológicos como coordenador, monitor e anotador. Educar e orientar os pacientes ou grupos de pacientes sobre prevenção e tratamento das doenças bucais.

- Fazer a demonstração de técnicas de escovação. Dispor os instrumentos odontológicos sobre local apropriado, colocando-os na ordem de utilização para passá-los ao Odontólogo durante a consulta ou ato operatório.

- Preparar o paciente para consultas ou cirurgias, posicionando-o de forma apropriada na cadeira, bem como proceder à assepsia da região bucal com substâncias químicas apropriadas, para prevenir contaminação. Passar os instrumentos ao Odontólogo, posicionando peça por peça na mão do mesmo, à medida que forem solicitados, para facilitar o desempenho funcional.

- Proceder à assepsia da bandeja de instrumental, limpando e esterilizando o local e as peças, para ordená-las para o próximo atendimento e evitar contaminações. Manipular materiais e substâncias de uso odontológico, segundo orientação do Odontólogo.

- Participar do treinamento de atendentes de consultório dentário. Executar ou auxiliar na aplicação de substâncias para a prevenção de cárie dental. Remover suturas. Inserir e condensar substâncias restauradoras.

- Elaborar boletins de produção e relatórios, baseando-se nas atividades executadas para permitir levantamentos estatísticos.

ID: 698859 e CRC 7B8B4BF6

- Zelar pelo estado de conservação e manutenção dos equipamentos e instrumentos postos sob sua guarda. Manter estoque de medicamentos, observando a quantidade e o período de validade dos mesmos. Executar outras atribuições afins.

- Exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

MÉDICO PNEUMOLOGISTA

As atribuições específicas de um Médico Pneumologista para a Secretaria Municipal de Saúde incluem:

- Realizar consultas médicas em unidades básicas de saúde, hospitais e outros serviços de saúde.

- Prescrever exames e tratamentos para doenças pulmonares, como raio-X, tomografia computadorizada, broncoscopia e cirurgia.

- Orientar pacientes sobre a prevenção de doenças pulmonares, como não fumar, evitar a exposição a poluição e manter um estilo de vida saudável.

- Realizar atividades educativas e de promoção da saúde em escolas, unidades básicas de saúde e outros espaços públicos.

- Participar de programas e projetos de saúde pública, como o Programa Nacional de Controle da Tuberculose e o Programa Nacional de Controle da Asma.

- Atuar na elaboração de políticas públicas de saúde pulmonar, na capacitação dos profissionais da saúde e na promoção de ações de prevenção de doenças pulmonares.

- Exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

PEDAGOGO (SEMSAU)

As atribuições específicas do pedagogo para a Secretaria Municipal de Saúde incluem:

- Desenvolver ações educativas e socioeducativas em escolas, unidades básicas de saúde, CAPS e outros espaços públicos.

- Promover a educação em saúde em programas e projetos de saúde pública, como o Programa de Saúde da Família (PSF) e o Programa de Promoção da Saúde (PPS), Programas e Projetos do CAPS e Atenção

ID: 698859 e CRC 75B6B4F6

Básica – ATB.

- Participar da elaboração de políticas públicas de saúde, como a Política Nacional de Educação Popular em Saúde (PNEPS).
- Atuar na elaboração de materiais educativos, na capacitação dos profissionais da saúde e na promoção de ações de prevenção de doenças.
- Na atenção primária à saúde, o pedagogo pode atuar em unidades básicas de saúde e CAPS, desenvolvendo ações educativas e socioeducativas para a promoção da saúde e da qualidade de vida da população.
- Na atenção secundária à saúde, o pedagogo pode atuar em hospitais, desenvolvendo ações educativas e socioeducativas para pacientes e familiares.
- Na atenção terciária à saúde, o pedagogo pode atuar em centros de reabilitação, desenvolvendo ações educativas e socioeducativas para pacientes com deficiência física ou intelectual.
- Atuar em programas e projetos de saúde pública, como o Programa de Saúde da Família (PSF) e o Programa de Promoção da Saúde (PPS), Programas e Projetos do CAPS e Atenção Básica – ATB.
- Desenvolver projetos educativos sobre temas relacionados à saúde, como alimentação saudável, higiene pessoal, prevenção de doenças e promoção da saúde mental.
- Coordenar grupos de educação em saúde para profissionais e usuários dos serviços de saúde.
- Atuar como facilitador em oficinas e atividades educativas.
- Promover ações educativas em eventos e campanhas de saúde.
- Exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

TERAPEUTA OCUPACIONAL

As atribuições específicas de um Terapeuta Ocupacional para a Secretaria Municipal de Saúde incluem:

- Avaliar o estado de saúde e de funcionalidade de usuários de programas e

ID: 698889 e CRC 7B8B6BF6

serviços de saúde, como idosos, pessoas com deficiência e pessoas em situação de vulnerabilidade social.

- Prescrever e aplicar técnicas terapêuticas ocupacionais para fins de promoção, prevenção, reabilitação e reabilitação, como terapia ocupacional infantil, terapia ocupacional neurológica e terapia ocupacional cognitiva.

- Orientar pacientes e familiares sobre a prevenção de doenças e a importância da atividade física em escolas, unidades básicas de saúde e outros espaços públicos.

- Participar de programas e projetos de saúde pública, como o Programa de Saúde da Família (PSF) e o Programa de Reabilitação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

- Atuar na elaboração de políticas públicas de saúde, na capacitação dos profissionais da saúde e na promoção de ações de prevenção de doenças.

- Na atenção primária à saúde, o Terapeuta Ocupacional pode atuar em unidades básicas de saúde e CAPS, realizando avaliação e tratamento de pacientes com doenças crônicas, como diabetes, hipertensão e obesidade, além de pacientes com problemas musculoesqueléticos, como dor nas costas e artrite.

- Na atenção secundária à saúde, o Terapeuta Ocupacional pode atuar em hospitais, realizando avaliação e tratamento de pacientes que sofreram traumas, cirurgias ou doenças agudas.

- Na atenção terciária à saúde, o Terapeuta Ocupacional pode atuar em centros de reabilitação, realizando avaliação e tratamento de pacientes com deficiência física ou intelectual.

- Atuar em programas e projetos de saúde pública, como o Programa de Saúde da Família (PSF) e o Programa de Reabilitação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

- Desenvolver atividades terapêuticas ocupacionais para promover a saúde e a qualidade de vida.

- Avaliar as atividades de vida diária dos pacientes para identificar e corrigir as dificuldades.

- Prescrever atividades ocupacionais para promover a independência e a autonomia dos pacientes.

ID: 698889 e CRC 7B8B4BF6

- Orientar pacientes e familiares sobre a importância da atividade física.
- Participar de equipes interdisciplinares para o desenvolvimento de planos de cuidado individualizado.
- Exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

TÉCNICO EDUCACIONAL

As atribuições específicas de um Técnico Educacional para a Secretaria Municipal de Saúde incluem:

- Desenvolver ações educativas e socioeducativas em escolas, unidades básicas de saúde, CAPS e outros espaços públicos.
- Promover a educação em saúde em programas e projetos de saúde pública, como o Programa de Saúde da Família (PSF) e o Programa de Promoção da Saúde (PPS), Programas e Projetos do CAPS e Atenção Básica – ATB.
- Participar da elaboração de políticas públicas de saúde, como a Política Nacional de Educação Popular em Saúde (PNEPS).
- Atuar na elaboração de materiais educativos, na capacitação dos profissionais da saúde e na promoção de ações de prevenção de doenças.
- Na atenção primária à saúde, o Técnico Educacional pode atuar em unidades básicas de saúde e CAPS, desenvolvendo ações educativas e socioeducativas para a promoção da saúde e da qualidade de vida da população.
- Na atenção secundária à saúde, o Técnico Educacional pode atuar em hospitais, desenvolvendo ações educativas e socioeducativas para pacientes e familiares.
- Na atenção terciária à saúde, o Técnico Educacional pode atuar em centros de reabilitação, desenvolvendo ações educativas e socioeducativas para pacientes com deficiência física ou intelectual.
- Desenvolver projetos educativos sobre temas relacionados à saúde, como alimentação saudável, higiene pessoal, prevenção de doenças e promoção da saúde mental.
- Coordenar grupos de educação em saúde para profissionais e usuários dos serviços de saúde.

ID: 698859 e CRC 7B8B6BF6

- Elaborar materiais educativos, como cartilhas, folhetos e vídeos.
- Atuar como facilitador em oficinas e atividades educativas.
- Promover ações educativas em eventos e campanhas de saúde.
- Exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

ARTESÃO

As atribuições específicas de um artesão para a Secretaria Municipal de Saúde incluem:

- Desenvolver atividades artesanais em unidades básicas de saúde, CAPS, escolas e outros espaços públicos.
- Participar de ações educativas e de promoção da saúde em unidades básicas de saúde, escolas e outros espaços públicos.
- Atuar na elaboração de materiais educativos, na capacitação dos profissionais da saúde e na promoção de ações de prevenção de doenças.
- Na atenção primária à saúde, o artesão pode atuar em unidades básicas de saúde e CAPS, desenvolvendo atividades artesanais para promover a saúde e a qualidade de vida da população.
- Na atenção secundária à saúde, o artesão pode atuar em hospitais, desenvolvendo atividades artesanais para pacientes e familiares.
- Na atenção terciária à saúde, o artesão pode atuar em centros de reabilitação, desenvolvendo atividades artesanais para pacientes com deficiência física ou intelectual.
- Exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

MOTORISTA DE ÔNIBUS (SEMAS)

As atribuições específicas de motorista de ônibus para a Secretaria Municipal de Assistência Social incluem:

- Conduzir o ônibus de maneira segura e eficiente, respeitando as normas de trânsito estabelecidas pela legislação brasileira, garantindo a integridade física dos passageiros e do veículo;

ID: 698[illegible]eCRC 7[illegible]

- Transportar os usuários dos serviços da Proteção Social Básica –PSB e da Proteção Social Especial –PSE, ligados a Secretaria Municipal de Assistência Social;

- Realizar verificações e manutenções básicas do veículo, como verificação de óleo, água, freios e pneus, e comunicar à Secretaria qualquer necessidade de reparo ou manutenção mais complexa.

- Manter em dia a documentação do veículo, assim como a sua própria documentação, incluindo carteira de motorista categoria D ou E, conforme exigido para condução de ônibus.

- Cumprir os itinerários e rotas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo a pontualidade e eficácia nos deslocamentos.

- Dar suporte em eventos, reuniões ou atividades externas promovidas pela Secretaria, realizando o transporte de equipamentos, materiais, servidores e usuários, quando necessário.

- Participar de treinamentos e capacitações oferecidos pela Prefeitura ou Secretaria, visando atualização e aprimoramento profissional, especialmente aqueles voltados para o atendimento de públicos em situação de vulnerabilidade.

- Informar à Secretaria Municipal de Assistência Social sobre quaisquer incidentes ou situações adversas que possam ocorrer durante o transporte.

- Utilizar, quando o ônibus for adaptado, os equipamentos de acessibilidade, garantindo que pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida possam embarcar e desembarcar com segurança.

- Zelar pela limpeza e conservação do ônibus, garantindo um ambiente agradável e seguro para os usuários.

- Exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

AUDITOR FISCAL

Atribuições do cargo:

- Realizar auditorias fiscais em contribuintes para assegurar a correta apuração e recolhimento de tributos municipais, como IPTU, ISS, ITBI, ICMS, IPI, entre outros.

ID: 698[illegible] eCRC 7[illegible]

- Emitir notificações fiscais e auto de infração em caso de irregularidades.
- Atender e orientar os contribuintes sobre a legislação tributária municipal, esclarecendo dúvidas e fornecendo informações.
- Redigir relatórios de fiscalização, pareceres técnicos e outros documentos relacionados às atividades fiscais.
- Atuar em processos administrativos tributários, representando a Fazenda Municipal em julgamentos de recursos e impugnações.
- Estudar e interpretar a legislação, normas e regulamentos tributários municipais, propondo atualizações ou alterações quando necessário.
- Planejar e executar ações fiscais, definindo estratégias, metas e prioridades, em conjunto com outros setores da administração municipal.
- Participar de cursos, seminários e treinamentos relacionados à área fiscal, visando à atualização e capacitação contínua.
- Cooperar e interagir com outros órgãos públicos, sejam municipais, estaduais ou federais, em ações conjuntas ou trocas de informações. Exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO

ID: 698[illegible]eCRC 7[illegible]

Municºpio de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Pra´a da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRXNICO

Tipo do Documento	Identifica´²o/Nßmero	Data
Lei	3274	05/10/2023

ID: 694680
CRC: 718F16F4
Processo: 1-3003/2023
Usu®rio: Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Cria´²o: 05/10/2023 11:37:57 Finaliza´²o: 05/10/2023 11:44:14

Processo Documento

MD5: D0E73AE0AE8DB445DF4ED3133444EAB3
SHA256: FD14A1B16458F0B277FD9B92E59C87DA7EF49F869E8E4ABD70E104C124083C37

Sßmula/Objeto:

`ALTERA O ANEXO I E ACRESCENTA ANEXO III NA LEI Nł 2435 DE 17 DE JANEIRO DE 2018, QUE INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALΞRIOS GERAL DOS SERVIDORES PΩBLICOS DO MUNICIPIO DA ESTMNCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE ¯ RO, E DΞ OUTRAS PROVIDNNCIAS

INTERESSADOS

SEMAD	OURO PRETO DO OESTE	RO	05/10/2023 11:37:57

ASSUNTOS

PROPOSTA DE ALTERA¤ÚO DE LEI	05/10/2023 11:37:57

CIENTES

Dayelle Coelho Martins	05/10/2023 12:20:51

RESPOSTAS

Aviso de Publica´²o 2865	05/10/2023	694780
Aviso de Publica´²o 3461	06/10/2023	696142

ASSINATURAS ELETRXNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	05/10/2023 11:56:33

Assinado na forma do Decreto Municipal nł 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida atrav¶s do QRCode acima ou ainda atrav¶s do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 694680 e o CRC 718F16F4.

Municºpio de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Pra´a da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRXNICO

Tipo do Documento	Identifica´²o/Nßmero	Data
Lei	nł 3274/2023	15/10/2025

ID: 1380650
CRC: 52D54BFC
Processo: 1-3503/2025
Usu®rio: Fabiana Jatoba dos Santos
Cria´²o: 15/10/2025 11:38:47 Finaliza´²o: 15/10/2025 11:48:11

Processo Documento

MD5: A82018FE056343861A8E97D6FEA6553D
SHA256: DB49F24854C35525F78D24122AEAA64FE34B7BE6DC2788D81C88641E1E17AD37

Sßmula/Objeto:
Lei nł 3274/2023

INTERESSADOS

SEMAD	OURO PRETO DO OESTE	RO	15/10/2025 11:38:47

ASSUNTOS

PROPOSTA DE ALTERA¤ÚO DE LEI	15/10/2025 11:38:47

ASSINATURAS ELETRXNICAS

Fabiana Jatoba dos Santos	Semad	15/10/2025 11:48:21

Assinado na forma do Decreto Municipal nł 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida atrav¶s do QRCode acima ou ainda atrav¶s do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1380650 e o CRC 52D54BFC.

ID: 1383379 e CRC: D06069F6

CARGOS A SEREM ACRESCENTADO

CATEGORIA FUNCIONAL	VAGAS	CARGA HORÁRIA
AMBULANCIA	05	40h
ONIBUS	05	40h
MOTORISTA DE VEICULOS PESADO	14	40h
OPERADOR DE MOTONIVELADORA	01	40h
OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA	01	40h
OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	01	40h

ID: 1380389 e CRC: A06D4958

Municºpio de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Pra´a da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRXNICO

Tipo do Documento	Identifica´²o/Nßmero	Data
Rela´²o	de cargos a serem acrescentados	15/10/2025

ID: 1380780
CRC: A11E4F58
Processo: 1-3503/2025
Usu®rio: Fabiana Jatoba dos Santos
Cria´²o: 15/10/2025 13:08:11 Finaliza´²o: 15/10/2025 13:08:21

Processo Documento

MD5: 60C1F8BB889A3886291DA7D4B71AC4DD
SHA256: A8F4077691B9EBFA8656116B0B09976D19F5ECAC0379FECDC0FC75D7A6F2C010

Sßmula/Objeto:
Rela´²o de cargos a serem acrescentados

INTERESSADOS

SEMAD	OURO PRETO DO OESTE	RO	15/10/2025 12:31:50

ASSUNTOS

PROPOSTA DE ALTERA¤ÚO DE LEI	15/10/2025 12:31:50

ASSINATURAS ELETRXNICAS

Fabiana Jatoba dos Santos	Semad	15/10/2025 13:08:35

Assinado na forma do Decreto Municipal nł 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida atrav¶s do QRCode acima ou ainda atrav¶s do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1380780 e o CRC A11E4F58.

ID: 1383379 e CRC: D06069F6

MEMORANDO Nº 731/SEMAD/2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Prefeito do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Juan Alex Testoni

Assunto: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE LEI

Tendo em vista a constante necessidade de adequação e modernização da estrutura administrativa do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, e considerando a identificação de demandas emergentes que exigem o incremento e a atualização do quadro de pessoal, vimos, por meio deste, **solicitar a análise e viabilização da alteração da Lei nº 2.435/2018**, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos deste Município.

A motivação primordial desta solicitação reside na **necessidade de criação de vagas adicionais em cargos já existentes** na estrutura administrativa municipal. Essa medida tem por objetivo assegurar que a Administração Pública Municipal esteja apta a atender, com **eficiência e eficácia**, às necessidades da população e aos desafios crescentes enfrentados pelos diversos setores da gestão pública.

Ressaltamos que a presente proposta encontra **pleno respaldo na legislação vigente**, em especial no **artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988**, que estabelece:
"a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei.

Dessa forma, a criação de novas vagas ocorrerá em estrita observância aos princípios constitucionais da administração pública, garantindo a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

Reiteramos a importância desta medida para a **continuidade e o aprimoramento dos serviços públicos municipais**. A revisão e alteração da Lei nº 2.435/2018 proporcionarão ao Município **instrumentos legais e administrativos necessários para promover um desenvolvimento sustentável** e um atendimento mais efetivo às demandas da comunidade local.

Seguem anexos a Relação de cargos a serem acrescentados de 15/10/2025 (ID 1380780)

Solicitamos a avaliação deste pedido com a urgência que o caso requer e nos colocamos à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais ou esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste/RO, 15 de outubro de 2025.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Jatoba dos Santos**, **Semad**, em 15/10/2025 às 13:24, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Rozano de Brito**, **Assessor Especial da Administração Pública**, em 15/10/2025 às 13:54, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1380680** e o código verificador **D7B07C17**.

Referência: Processo nº 1-3503/2025. Docto ID: 1380680 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)
1-3503/2025

Data/Hora: **15/10/2025 13:24:49**
Origem: **SEMAD (89)**
Destino: **GABINETE DO PREFEITO (71)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue Processo para deliberação quanto à alteração da Lei nº. 2435/2018 conforme Memorando 731 de 15/10/2025 (ID 1380680), posterior encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos para anexar demonstrativo de custos.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Jatoba dos Santos**, **Semad**, em 15/10/2025 às 13:27, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1380927** e o código verificador **79402CE3**.

Referência: Processo nº 1-3503/2025. Docto ID: 1380927 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)
1-3503/2025

Data/Hora: **16/10/2025 09:00:37**
Origem: **GABINETE DO PREFEITO (71)**
Destino: **DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS (37)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue processo AUTORIZADO para a alteração da Lei nº. 2435/2018.

Encaminho ao Departamento de Recursos Humanos para anexar demonstrativo de custos.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 16/10/2025 às 09:13, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1381214** e o código verificador **37FAB5CD**.

Referência: Processo nº 1-3503/2025. Docto ID: 1381214 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 3)
1-3503/2025

Data/Hora: **16/10/2025 10:09:04**
Origem: **DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS (37)**
Destino: **SEMAD (89)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue o processo a pedido para novas providencias.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Sirlei Ursolina F Martines**, **Diretora do Departamento de Recursos Humanos**, em 16/10/2025 às 10:09, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1381448** e o código verificador **7865415F**.

Referência: Processo nº 1-3503/2025. Docto ID: 1381448 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Certidão de Cancelamento

Certifico e dou fé que o documento com ID: (ID 1380780) encontra-se cancelado a partir desta data, 16 de outubro de 2025 pelo motivo de haver inclusão de mais cargos.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Jatoba dos Santos**, **Semad**, em 16/10/2025 às 13:43, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1382024** e o código verificador **8D1C8156**.

Referência: Processo nº 1-3503/2025.

Docto ID: 1382024 v1

CARGOS A SEREM ACRESCENTADO

CATEGORIA FUNCIONAL	VAGAS	CARGA HORÁRIA
AMBULANCIA	05	40h
ONIBUS	05	40h
MOTORISTA DE VEICULOS PESADO	14	40h
OPERADOR DE MOTONIVELADORA	01	40h
OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA	01	40h
OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	01	40h
CORTADOR DE GRAMA GIRO ZERO	04	40h
MINI CARREGADEIRA- BOB CAT)	04	40h
TRATOR PNEUS	03	40h

ID: 1383079 e CRC: DD0B69F61

Municºpio de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Pra´a da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRXNICO

Tipo do Documento	Identifica´²o/Nßmero	Data
Rela´²o	de Cargos a serem acrescentados	16/10/2025

ID: 1382027
CRC: 4D0BBFB1
Processo: 1-3503/2025
Usu®rio: Fabiana Jatoba dos Santos
Cria´²o: 16/10/2025 13:43:55 Finaliza´²o: 16/10/2025 13:45:29

Processo

Documento

MD5: CDC5BBD694DF8D04D462C89F1AE70178

SHA256: 1B3C34FF3D619E68E66E89A517C07BF64ED4F055E145E643C34CB93B6E91E733

Sßmula/Objeto:
Rela´²o de Cargos a serem acrescentados

INTERESSADOS

SEMAD	OURO PRETO DO OESTE	RO	16/10/2025 13:43:55

ASSUNTOS

PROPOSTA DE ALTERA¤ÚO DE LEI	16/10/2025 13:43:55

CIENTES

Sirlei Ursolina F Martines	16/10/2025 14:44:13

ASSINATURAS ELETRXNICAS

Fabiana Jatoba dos Santos	Semad	16/10/2025 13:45:38

Assinado na forma do Decreto Municipal nł 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida atrav¶s do QRCode acima ou ainda atrav¶s do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1382027 e o CRC 4D0BBFB1.

ID: 1383379 e CRC: D06069F6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

MEMORANDO Nº 737/SEMAD/2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Prefeito do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Juan Alex Testoni

Assunto: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE LEI

Tendo em vista a constante necessidade de adequação e modernização da estrutura administrativa do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, e considerando a identificação de demandas emergentes que exigem o incremento e a atualização do quadro de pessoal, vimos, por meio deste, **solicitar a análise e viabilização da alteração da Lei nº 2.435/2018**, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos deste Município.

A motivação primordial desta solicitação reside na **necessidade de criação de vagas adicionais em cargos já existentes** na estrutura administrativa municipal. Essa medida tem por objetivo assegurar que a Administração Pública Municipal esteja apta a atender, com **eficiência e eficácia**, às necessidades da população e aos desafios crescentes enfrentados pelos diversos setores da gestão pública.

Ressaltamos que a presente proposta encontra **pleno respaldo na legislação vigente**, em especial no **artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988**, que estabelece:
"a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei.

Dessa forma, a criação de novas vagas ocorrerá em estrita observância aos princípios constitucionais da administração pública, garantindo a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

Reiteramos a importância desta medida para a **continuidade e o aprimoramento dos serviços públicos municipais**. A revisão e alteração da Lei nº 2.435/2018 proporcionarão ao Município **instrumentos legais e administrativos necessários para promover um desenvolvimento sustentável** e um atendimento mais efetivo às demandas da comunidade local.

Seguem anexos a Relação de Cargos a serem acrescentados de 16/10/2025 (ID 1382027)

Solicitamos a avaliação deste pedido com a urgência que o caso requer e nos colocamos à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais ou esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste/RO, 16 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Rozano de Brito**, **Assessor Especial da Administração Pública**, em 16/10/2025 às 13:50, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1382029** e o código verificador **6392F246**.

Referência: Processo nº 1-3503/2025. Docto ID: 1382029 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Certidão de Cancelamento

Certifico e dou fé que o documento com ID: (ID 1382029) e (ID 1380680) encontra-se cancelado a partir desta data, 16 de outubro de 2025 pelo motivo de ter acrescentado mais item.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Jatoba dos Santos**, **Semad**, em 16/10/2025 às 14:25, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Rozano de Brito**, **Assessor Especial da Administração Pública**, em 16/10/2025 às 14:27, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1382034** e o código verificador **CDAB2C29**.

Referência: Processo nº 1-3503/2025. Docto ID: 1382034 v1

ATRIBUIÇÕES DO OPERADOR DE – BOBCAT / MINI CARREGADEIRA.

1. **Operar a máquina Bobcat** (mini carregadeira) para escavação, carregamento, transporte e nivelamento de materiais como terra, brita, areia e entulhos dentre outros materiais necessários e afins.
2. **Executar serviços de limpeza e preparação de terrenos**, abertura de valas e compactação de solos.
3. **Auxiliar em serviços de manutenção urbana**, como limpeza de vias, praças, pátios e áreas públicas.
4. **Carregar e descarregar materiais** e resíduos em caçambas, caminhões ou depósitos.
5. **Zelar pela conservação do equipamento**, realizando inspeções diárias e comunicando falhas ou necessidades de manutenção.
6. **Abastecer a máquina** com combustíveis e lubrificantes quando necessário.
7. **Seguir normas de segurança do trabalho**, utilizando equipamentos de proteção individual (EPI) e respeitando procedimentos operacionais.
8. **Atuar em apoio a outras equipes** (obras, limpeza, transporte, jardinagem, etc.) conforme orientação da chefia.
9. **Preencher relatórios de uso da máquina**, controle de combustível e produtividade, quando solicitado.
10. **Executar outras tarefas correlatas**, conforme determinação superior, compatíveis com a função e com o equipamento operado.

⚙ REQUISITOS GERAIS

- Ensino fundamental completo;
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria “C” ou superior;
- Curso de Operador de Máquinas Pesadas (ou específico para Bobcat);
- Conhecimentos básicos em mecânica e manutenção preventiva;
- Experiência comprovada na operação do equipamento.

ATRIBUIÇÕES DO OPERADOR - CORTADOR DE GRAMA GIRO ZERO

As atribuições de um operador de cortador de grama giro zero incluem a operação segura e eficiente da máquina para cortar grama em grandes áreas e ao redor de obstáculos, realizando manobras precisas.

A função também envolve a manutenção preventiva, como limpeza após o uso e verificação de óleo e lâminas, além de ajustar a altura de corte e manobrar a máquina para garantir um acabamento uniforme.

- **Controle de direção:**
- Utilizar as duas alavancas de controle para avançar, recuar e girar com agilidade em locais com obstáculos, como árvores e canteiros de flores.

ID: 1382349 e CRC: 07E89F6

- **Ajuste de velocidade:**

  Operar em velocidade máxima para garantir que o sistema hidráulico funcione corretamente e para otimizar o corte.

- **Segurança:**

  Operar a máquina com os EPIs necessários (óculos de proteção e abafador) e garantir que os dispositivos de segurança, como o freio de estacionamento, estejam funcionando.

Manutenção preventiva

- **Limpeza:**

  Limpar o deck de corte e outras partes da máquina após cada uso para evitar acúmulo de resíduos.

- **Verificação de óleo e lâminas:**

  Verificar regularmente o nível de óleo e afiar as lâminas para um corte limpo e uniforme.

- **Inspeção:**

  Inspecionar periodicamente os pneus para garantir a tração e checar o sistema elétrico.

  Ajustes da máquina

- **Altura de corte:**

  Ajustar a altura de corte usando as alavancas apropriadas para o tipo de gramado.

- **Partida e desligamento:**

  Ligar e desligar corretamente o motor, seguindo os procedimentos do fabricante, que geralmente envolvem o afogador e o acionamento das lâminas.

REQUISITOS GERAIS

- Ensino fundamental completo;
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria “C” ou superior;
- Curso de Operador de Máquinas Pesadas (ou específico para cortador de grama giro zero);
- Conhecimentos básicos em mecânica e manutenção preventiva;
- Experiência comprovada na operação do equipamento.

ID: 1382349 e CRC: 07E89F6C

Atribuições do Cargo: Operador de Trator de Pneus

Descrição Geral:

Operar trator de pneus em serviços de terraplanagem, transporte de materiais, preparo de solos, manutenção de vias, roçagem e outros trabalhos que demandem o uso de máquinas agrícolas ou de construção, observando as normas de segurança e manutenção preventiva.

Principais Atribuições:

1. **Operação da Máquina:**
   - Operar trator de pneus em serviços de limpeza, nivelamento, transporte e movimentação de materiais diversos (terra, cascalho, entulho, etc.);
   - Executar serviços agrícolas, como gradear, arar, roçar e preparar o solo, quando aplicável;
   - Conduzir o trator em estradas, obras e áreas rurais, respeitando as normas de trânsito e segurança.
2. **Manutenção e Conservação:**
   - Realizar inspeções diárias no equipamento antes do uso (óleo, água, pneus, freios, combustível e partes mecânicas);
   - Efetuar pequenos reparos e zelar pela conservação e limpeza da máquina;
   - Comunicar imediatamente ao setor responsável qualquer defeito ou necessidade de manutenção.
3. **Segurança e Responsabilidade:**
   - Cumprir as normas de segurança do trabalho e utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI);
   - Operar o trator com atenção e responsabilidade, evitando acidentes e danos a bens públicos ou particulares;
   - Manter o controle de horas trabalhadas e de utilização da máquina.
4. **Apoio Operacional:**
   - Auxiliar em atividades correlatas no canteiro de obras, quando solicitado;
   - Atender às ordens de serviço e orientações do superior imediato;
   - Colaborar na execução de obras e serviços públicos, como abertura de estradas, limpeza de terrenos e serviços de infraestrutura urbana e rural.

REQUISITOS GERAIS

- Ensino fundamental completo;
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria “C” ou superior;

ID: 1382349 e CRC: 07E6B9F6

- Curso de Operador de Máquinas Pesadas (ou específico para Trator de pneus);
- Conhecimentos básicos em mecânica e manutenção preventiva;
- Experiência comprovada na operação do equipamento.

ID: 1383049 e CRC: 07E0B9F6

Municºpio de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Pra´a da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRXNICO

Tipo do Documento	Identifica´²o/Nßmero	Data
Rela´²o	de Atribui´²o dos Cargos a serem	16/10/2025

ID: 1382040
CRC: 47EF3D1C
Processo: 1-3503/2025
Usu®rio: Fabiana Jatoba dos Santos
Cria´²o: 16/10/2025 14:10:04 Finaliza´²o: 16/10/2025 14:14:19

Processo Documento

MD5: F232FC04B3297009923C3D5D651D7AEB
SHA256: F040E0C9DB216BDCAFC303207556D01E3604B41CBBC0AE21EF21216CE2035B08

Sßmula/Objeto:
de Atribui´²o dos Cargos a serem acrescentados

INTERESSADOS

SEMAD	OURO PRETO DO OESTE	RO	16/10/2025 14:10:04

ASSUNTOS

PROPOSTA DE ALTERA¤ÚO DE LEI	16/10/2025 14:10:04

CIENTES

Sirlei Ursolina F Martines	16/10/2025 14:42:59

ASSINATURAS ELETRXNICAS

Fabiana Jatoba dos Santos	Semad	16/10/2025 14:14:29

Assinado na forma do Decreto Municipal nł 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida atrav¶s do QRCode acima ou ainda atrav¶s do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1382040 e o CRC 47EF3D1C.

ID: 1383379 e CRC: D06069F6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

MEMORANDO Nº 738/SEMAD/2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Prefeito do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Juan Alex Testoni

Assunto: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE LEI

Tendo em vista a constante necessidade de adequação e modernização da estrutura administrativa do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, e considerando a identificação de demandas emergentes que exigem o incremento e a atualização do quadro de pessoal, vimos, por meio deste, **solicitar a análise e viabilização da alteração da Lei nº 2.435/2018**, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos deste Município.

A motivação primordial desta solicitação reside na **necessidade de criação de vagas adicionais em cargos já existentes e Atribuições dos Cargos: Operador de Trator de Pneus, Operador de cortador de grama - Giro Zero e Operador De - Bobkat / Mini Carregadeira.**
na estrutura administrativa municipal. Essa medida tem por objetivo assegurar que a Administração Pública Municipal esteja apta a atender, com **eficiência e eficácia**, às necessidades da população e aos desafios crescentes enfrentados pelos diversos setores da gestão pública.

Ressaltamos que a presente proposta encontra **pleno respaldo na legislação vigente**, em especial no **artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988**, que estabelece:
"a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei.

Dessa forma, a criação de novas vagas ocorrerá em estrita observância aos princípios constitucionais da administração pública, garantindo a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

Reiteramos a importância desta medida para a **continuidade e o aprimoramento dos serviços públicos municipais**. A revisão e alteração da Lei nº 2.435/2018 proporcionarão ao Município **instrumentos legais e administrativos necessários para promover um desenvolvimento sustentável** e um atendimento mais efetivo às demandas da comunidade local.

Seguem anexos a Relação de Cargos a serem acrescentados de 16/10/2025 (ID 1382027) e Relação de Atribuição dos Cargos a serem acrescentados de 16/10/2025 (ID 1382040)

Solicitamos a avaliação deste pedido com a urgência que o caso requer e nos colocamos à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais ou esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste/RO, 16 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Jatoba dos Santos**, **Semad**, em 16/10/2025 às 14:22, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Rozano de Brito**, **Assessor Especial da Administração Pública**, em 16/10/2025 às 14:23, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1382041** e o código verificador **B681E3DB**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Sirlei Ursolina F Martines	***.625.482-**	16/10/2025 14:43

Referência: Processo nº 1-3503/2025. Docto ID: 1382041 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 4)
1-3503/2025

Data/Hora: **16/10/2025 14:26:25**
Origem: **SEMAD (89)**
Destino: **GABINETE DO PREFEITO (71)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue Processo para deliberação quanto à alteração da Lei nº. 2435/2018 conforme Memorando 738 de 16/10/2025 (ID 1382041), posterior encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos para anexar demonstrativo de custos.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Jatoba dos Santos**, **Semad**, em 16/10/2025 às 14:27, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1382045** e o código verificador **271929A9**.

Referência: Processo nº 1-3503/2025. Docto ID: 1382045 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 5)
1-3503/2025

Data/Hora: **16/10/2025 14:30:07**
Origem: **GABINETE DO PREFEITO (71)**
Destino: **DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS (37)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue processo AUTORIZADO para a alteração da Lei nº. 2435/2018, conforme Memorando 738 de 16/10/2025 (ID 1382041)

Encaminho ao Departamento de Recursos Humanos para anexar demonstrativo de custos.

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 16/10/2025 às 14:49, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1382046** e o código verificador **A18A04D5**.

Referência: Processo nº 1-3503/2025. Docto ID: 1382046 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – DRH/SEMAD

ASSUNTO: IMPACTO PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DO MEMORANDO Nº 738/2025 DA SEMAD- PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEI 2435/2018

CARGO SOLICITADO	QUANT	VALOR PISO OU SALARIO	AUXILIO APOIO VANTAG/ GATIFIC./ PÓS GRADUAÇÃO	AD. INSALUB.	GRAT. CONS.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL C/ A CONT RAT.
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	**05**	**R$1.518,00**	**R$ 1.000,00**	**R$ 303,60**	**-**	**R$ 2.821,60**	**R$14.108,00**
MOTORISTA DE ÔNIBUS	**05**	**R$ 1.518,00**	**-**	**R$ 303,60**	**-**	**R$ 1.821,60**	**R$ 9.108,00**
MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	**14**	**R$ 1.518,00**	**R$ 1.010,00**	**R$ 303,60**	**-**	**R$ 2.831,60**	**R$39.642,40**
OPERADOR DE MOTONIVELADORA	**01**	**R$ 1.518,00**	**R$ 1.010,00 Grat. Esp.**	**R$ 303,60**	**-**	**R$ 2.831,60**	**R$ 2.831,60**
OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA	**01**	**R$ 1.518,00**	**R$ 1.010,00 Grat. Esp.**	**R$ 303,60**	**-**	**R$ 2.831,60**	**R$ 2.831,60**
OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	**01**	**R$ 1.518,00**	**R$ 1.010,00 Grat. Esp.**	**R$ 303,60**	**-**	**R$ 2.831,60**	**R$ 2.831,60**
OPERADOR DE CORTADOR DE GRAMA GIRO-ZERO	**04**	**R$ 1.518,00**	**R$ 1.010,00 Grat. Esp.**	**R$ 303,60**	**-**	**R$ 2.831,60**	**R$11.326,40**
OPERADOR DE MINI CARREGADEIRA – BOB CAT	**04**	**R$ 1.518,00**	**R$ 1.010,00 Grat. Esp.**	**R$ 303,60**	**-**	**R$ 2.831,60**	**R$ 11.326,40**
OPERADOR DE TRATOR PNEUS	**03**	**R$ 1.518,00**	**R$ 1.010,00 Grat. Esp.**	**R$ 303,60**	**-**	**R$ 2.831,60**	**R$ 8.494,80**
VALOR TOTAL DE PROVENTOS							**R$ 102.500,08**
VALOR BASE PREVIDENCIA salario							**R$ 57.684,00**
CUSTO DO IPSM PATRONAL - 14%							**R$ 8.075,76**
TOTAL DOS CUSTOS MENSAIS COM A CONTRATAÇÃO DOS PROFISSIONAIS NO REGIME ESTATUTÁRIO							**R$ 110.575,84**

As informações juntadas pelo DRH, são referentes a valores mensais, observando que dentro do exercício deve ser computado por 13, devido aopagamento do 13º salário dos servidores mais a incidência sobre o 1/3 férias NC.

ID: 1382039 e CRC: DD6D39F6

Municºpio de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Pra´a da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRXNICO

Tipo do Documento	Identifica´²o/Nßmero	Data
Planilha	DE VALORES PARA IMPACTO	16/10/2025

ID: 1382053
CRC: 6E653917
Processo: 1-3503/2025
Usu®rio: Sirlei Ursolina F Martines
Cria´²o: 16/10/2025 14:49:37 Finaliza´²o: 16/10/2025 14:50:31

Processo Documento

MD5: 8EA1BA4E65FED6D2A800E22ACA9F54D2
SHA256: 9A9B9699DB447ECB5A2CD03CC2575C47B57454E349CF0B5FD4172251C695CC5A

Sßmula/Objeto:
PLANILHA DO DRH COM VALORES INFORMADOS PARA IMPACTO OR¤AMENTΞRIO.

INTERESSADOS

SEMAD	OURO PRETO DO OESTE	RO	16/10/2025 14:49:37

ASSUNTOS

PROPOSTA DE ALTERA¤ÚO DE LEI	16/10/2025 14:49:37

ASSINATURAS ELETRXNICAS

Sirlei Ursolina F Martines	Diretora do Departamento de Recursos Humanos	16/10/2025 14:50:44

Assinado na forma do Decreto Municipal nł 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida atrav¶s do QRCode acima ou ainda atrav¶s do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1382053 e o CRC 6E653917.

ID: 1383379 e CRC: D06069F6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 6)
1-3503/2025

Data/Hora: **16/10/2025 14:51:05**
Origem: **DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS (37)**
Destino: **COGEM-CONTABILIDADE GERAL DO MUNICIPIO (41)**
Finalidade: **()**

Despacho:
Segue o processo com planilha de valores para impacto orçamentário tendo em vista atender solicitação de alteração da Lei nº 2435/2018, conforme memorando nº 738/SEMAD/2025.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Sirlei Ursolina F Martines**, **Diretora do Departamento de Recursos Humanos**, em 16/10/2025 às 14:52, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1382055** e o código verificador **C4701D7E**.

Referência: Processo nº 1-3503/2025. Docto ID: 1382055 v1

PARECER nº 745 de 16 de Outubro de 2025
PROCESSO: 1-3503/2025

Data: 16/**10/2025**
Origem: **DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)**
Destino: **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)**
Finalidade: CRIACAO DE VAGAS/CARGOS PUBLICOS EFETIVOS/TEMPORARIOS

1. Introdução, informações de base
Em analise e manifestação quanto aos índices de despesa de caráter continuado na forma da LRF, somos de parecer.

Analise e Manifestação de Despesa de Caráter Continuado, de contratação de pessoal mediante concurso publico, conforme Memorando 738 de 16/10/2025 (ID 1382041) e demais documentos anexos, inclusive as declarações em atendimento ao artigo 16 e 17 da lRF a este e ainda o que foi de indice de despesa com pessoal conforme Parecer 744 de 16/10/2025 (ID 1381622) de tal modo que houve ajuste na despesa com pessoal conforme RGF / RREO RGF 2º QUADRIMESTRE DE 2025 de 17/09/2025 (ID 1353876), ainda ausente as Declaracao de disponibilidade e impacto orcamentario e financeiro conforme preceitua o artigo 16 e 17 da LRF

Em face aos documentos anexos ao Processo 1-409/2025, somos pela exigência legal e observância aos limites da LRF.

Em face ao que se solicita à analise do processo, nos manifestamos dos termos e fundamentos dos limites da LRF e ainda os preceitos legais

2. Instrumentos e base legal
Tendo em vista os documentos conforme Memorandos citado acima, que trata da execução de despesas continuadas de analise de índices decorrentes de contratação de pessoal de aprovados em concurso publico, nos termos do artigo 16 e 17 da LRF, não identificamos neste pedido e ainda nos demais, os quais apresentamos parecer, os atos declaratórios e fundamentos tipificados, quais sejam a atender as seguintes regras:
a) REGRA 1: Caso exista a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, há a demonstração das premissas e a metodologia de cálculo utilizadas para tanto? (LRF, art. 16, I)
b) REGRA 2: Existe declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO? (LRF, art. 16, §2º)
c) REGRA 3: A despesa é objeto de dotação específica e suficiente, ou que está abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício? (LRF, art. 16, II)
d) REGRA 4: A despesa é compatível com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nos instrumentos de planejamento e não infringe qualquer de suas disposições? (LRF, art. 16, §1º, I)
e) REGRA 5: Os atos que criaram ou aumentaram as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado foram instruídos com a demonstração da origem dos recursos para seu custeio? (LRF, art. 17, §1º)
f) REGRA 6: O ato está acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetou as metas de resultados fiscais no Anexos de Metas Fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa? (LRF, art. 17, §2º)

Porquanto apresentamos anexo de despesa com pessoal em que pese em 31/08/2025 em que encontra-se em 51,14%, ou seja acima do limite de alerta(48,60%) e abaixo do limite prudencial(51,30%) e abaixo limite máximo(54,00%) de despesa com pessoal conforme RGF / RREO RGF 2º QUADRIMESTRE DE 2025 de 17/09/2025 (ID 1353876) constante no anexo I da LRF em face as despesas conforme ultimo Parecer 738 de 24/09/2025 (ID 1360251) ainda que houve ajustes conforme cálculos do RGF do 2º Quadrimestre de 2025, seja no indice de despesa e na Receita Corrente Liquida.

3. Base e analise de calculo e impactos

Cálculos de impacto conforme demonstrado abaixo.

ANO	2025	2026	2027
Fator de Atualizacao/IPCA	0,00	4,14	4,00
Rcl em R$[1]	170.856.995,66	177.930.475,28	185.047.694,29
% Sobre a RCL	52,54%	51,28%	51,41%
DESPESA ACUMULADA	89.772.546,52	91.243.205,19	95.131.249,73
Despesa Criacao/Alteracao/Vantagens Cargos em R$		Ultimo Paracer ID	1381622
Ajustes Reducao	-	-	-
Despesa Mensal[2]	110.575,84	115.153,68	119.759,83
Anual x 13,3	1.470.658,67	1.531.543,94	1.592.805,70
Despesa Total Anual	91.243.205,19	95.131.249,73	99.051.653,40
% Sobre a RCL	53,4033%	53,4654%	53,5276%

4. Manifestação

Adverte-se que a despesa com pessoal em 31/08/2025 encontra-se em 51,14%, ou seja, acima do limite de alerta e abaixo do limite prudencial, e ao ultimo Paracer em 51,66% ou seja acima do limite prudencial.

Conforme demonstrativo acima chegara em 53,4033%% em 2025, 53,4654% em 2026 e 53,5276% em 2027, em que pese deve ser considerado as despesas com pessoal do RGF / RREO RGF 2º QUADRIMESTRE DE 2025 de 17/09/2025 (ID 1353876)

É o parecer técnico com fundamento às informações produzidas tecnicamente, à necessidade e exigência legal, em que pese o índice de aumento de despesa enunciado, por se tratar de despesa que se estende a outros exercícios possui impactos relevantes às contas públicas e ao equilíbrio fiscal da municipalidade.

Por fim, tendo em vista as prerrogativas legais nos termos da LRF, ainda que compete a este departamento apenas a analise dos dados com a arrecadação e limites legais imputados, por estar acima do limite de alerta 48,60% e acima do limite prudencial de 51,30% somos de parecer pela NAO ADMISSIBILIDAde da despesas nos termos do artigo 22 da Lei Complementar 101/2000, advertindo-se que a autoridade competente deve zelar sempre pelo equilibrio das despesas.

Advertimos que nao encontramos aos autos o atendimento ao que se preceitua as exigencias contidas nos artigos 16 e 17 da LRF, dvendo este portanto ser apresenatdo pelo ordenador de despesas.

5. Conclusão

E assim, em face de que encontra-se acima do índice de 51,30% da despesa nos termos do parágrafo único do art. 22 da LRF, **somos pela NAO ADMISSIBILIDADE da despesa**, **advertindo-se que enseja adotada as medidas necessárias para a manutenção do equilíbrio da despesa com pessoal, em que se observa que é discricionário do gestor máxima(prefeito municipal) à continuidade da referida contratação, haja vista às medidas que devem ser constantemente ser adotadas a devida manutenção da despesa.**

Apos encaminhe-se ao Controle Interno para analise e manifestação.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Contador Geral do Municipio**, em 16/10/2025 às 19:00, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1382135** e o código verificador **EDA0CCE3**.

Referência: Processo nº 1-3503/2025. Docto ID: 1382135 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 7)
1-3503/2025

Data/Hora: **16/10/2025 19:01:23**
Origem: **COGEM-CONTABILIDADE GERAL DO MUNICIPIO (41)**
Destino: **Controladoria Geral do Municipio (107)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Encaminhamos processo com Parecer 745 de 16/10/2025 (ID 1382135) para analise e manifestação

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Contador Geral do Municipio**, em 16/10/2025 às 19:02, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1382169** e o código verificador **47BB2BF3**.

Referência: Processo nº 1-3503/2025. Docto ID: 1382169 v1

ID: 1383379 e CRC: D06069F6

Parecer nº 524/CGM/2025

Versa o Processo nº 3503/2025, sobre analise e manifestação de despesa de caráter continuado, somos pela observância aos limites da LRF.

Nesse sentido, o Departamento de Contabilidade apresentou o índice na seguinte forma: despesa com pessoal em 31/08/2025 encontra-se em 51,14%, ou seja, acima do limite de alerta e abaixo do limite prudencial. e ao ultimo Paracer em 51,66% ou seja aciam do limite prudencial.

Conforme o demonstrativo acima chegara em 52,5425% em 2025, 52,6064% em 2026 e 52,6705% em 2027, em que pese deve ser considerado as despesas com pessoal do RGF / RREO RGF 2º QUADRIMESTRE DE 2025 de 17/09/2025 (ID 1353876).

Advertindo que a despesa com pessoal em 31/08/2025 encontra-se em 51,14%, ou seja, acima do limite de alerta e abaixo do limite prudencial.

Dessa forma, o Departamento de Contabilidade informa que o índice encontra-se abaixo do índice de 51,14% da despesa nos termos do parágrafo único do art. 22 da LRF **somos pela NÃO ADMISSIBILIDADE da despesa**, **advertindo-se que enseja adotada as medidas necessárias para a manutenção do equilíbrio da despesa com pessoal, em que se observa que é discricionário do gestor máxima (prefeito municipal) à continuidade da referida contratação, haja vista às medidas que devem ser constantemente ser adotadas a devida manutenção da despesa.**

Conforme o exposto, essa CGM, manifesta no mesmo sentido do Departamento de Contabilidade pela NÃO ADMISSIBILIDADE da despesa, advertindo que seja adotada as medidas necessárias para manutenção do equilíbrio da despesa com pessoal.

É o parecer, S.M.J.
Estância Turística Ouro Preto do Oeste-RO, 17 de outubro de 2025
Eliabe Leone de Souza Controlador da CGM.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA
Documento assinado eletronicamente por **Eliabe Leone de Souza**, **Controlador Geral do Município** , em 17/10/2025 às 08:02, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1382181** e o código verificador **49C11A88**.

Referência: Processo nº 1-3503/2025.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 8)
1-3503/2025

Data/Hora: **17/10/2025 08:22:31**
Origem: **Controladoria Geral do Municipio (107)**
Destino: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue com o Parecer nº 524/CGM/2025

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Eliabe Leone de Souza**, **Controlador Geral do Município** , em 17/10/2025 às 08:23, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1382230** e o código verificador **DBB30FD2**.

Referência: Processo nº 1-3503/2025. Docto ID: 1382230 v1

PARECER Nº 389/2025

PROCESSO Nº 3503/2025

SEMAD

I - DOS FATOS

Veio o presente processo para análise jurídica quanto a criação de vagas de cargos existente na Lei nº 2.435/2018, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos deste Município, cujo objetivo é a convocação dos aprovados no Concurso Público de 2024 para atender as necessidades na prestação dos serviços públicos. E, ainda solicita a criação de cargos não existente na Lei nº 2.435/2018, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos deste Município 2.435/2018. Vejamos:

-Criação de vagas de cargos existente: cargo motorista de ambulância 05 vagas, motorista de ônibus 05 vagas, motorista de veículos pesados 14 vagas, operador de motoniveladora, operador de retro escavadeira 01, operador de pá carregadeira 01 vaga.

-Criação de novos cargos: a criação de cargos e vagas não existentes no Plano de Cargos: operador de cortador de grama giro-zero 04 vagas, operador de mini carregadeira – bob cat 04 vagas, operador de trator pneus 03 vagas.

No id.1382135, consta parecer contábil da COGEM, que se manifestou pela **não admissibilidade da despesa** com a convocação/contratação de diversos cargos dos aprovados no Concurso Público de 2024. Vejamos:

> ***4. Manifestação***
>
> ***Adverte-se que a despesa com pessoal em 31/08/2025 encontra-se em 51,14%, ou seja, acima do limite de alerta e abaixo do limite prudencial. e ao último Parecer em 51,66% ou seja acima do limite prudencial.***
>
> ***Conforme demonstrativo acima chegara em 5*** 53,4033%% em 2025, 53,4654% em 2026 e 53,5276% em 2027, em que pese deve ser considerado as despesas com pessoal do RGF / RREO RGF 2º QUADRIMESTRE DE 2025 de 17/09/2025 (ID 1353876)
>
> ***É o parecer técnico com fundamento às informações produzidas tecnicamente, à necessidade e exigência legal, em que pese o índice de aumento de despesa enunciado, por se tratar de despesa que se estende a outros exercícios possui impactos relevantes às contas públicas e ao equilíbrio fiscal da municipalidade. Por fim, tendo em vista as prerrogativas legais nos termos da LRF, ainda que compete a este departamento apenas a analise dos dados com a arrecadacão e limites legais imputados, por estar acima do limite de alerta 48,60% e acima do limite prudencial de 51,30% somos de parecer pela NOA ADMISSIBILIDAde da despesas nos termos do artigo 22 da Lei Complementar 101/2000, advertindo-se que a autoridade competente deve zelar sempre pelo equilibrio das despesas.***
>
> ***5. Conclusão***
> ***E assim, em face de que encontra-se acima do índice de 51,30% da despesa nos termos do parágrafo único do art. 22 da LRF, somos pela NAO ADMISSSBILIDADE da despesa, advertindo-se que enseja adotada as medidas necessárias para a manutenção do equilíbrio da despesa com pessoal, em que se observa que é discricionário do gestor máxima(prefeito municipal) à continuidade da referida contratação, haja vista às medidas que devem ser constantemente ser adotadas a devida manutenção da despesa.***

No id.1382181, consta manifestação da Controladoria Geral do Município, que se manifesta no mesmo sentido do Departamento de Contabilidade pela admissibilidade da despesa, advertindo que seja adotada as medidas necessárias para manutenção do equilíbrio. Vejamos:

> ***Dessa forma, o Departamento de Contabilidade informa que o índice encontra-se abaixo do índice de 51,14% da despesa nos termos do parágrafo único do art. 22 da LRF somos pela NÃO ADMISSIBILIDADE da despesa, advertindo-se que enseja adotada as medidas necessárias para a manutenção do equilíbrio da despesa com pessoal, em que se observa que é discricionário do gestor máxima (prefeito municipal) à continuidade da referida contratação, haja vista às medidas que devem ser constantemente ser adotadas a devida manutenção da despesa.***
>
> ***Conforme o exposto, essa CGM, manifesta no mesmo sentido do Departamento de Contabilidade pela NÃO ADMISSIBILIDADE da despesa, advertindo que seja adotada as medidas necessárias para manutenção do equilíbrio da despesa com pessoal.***

A Administração Pública Municipal adotou algumas adequações administrativas pontuais, com a devida realocação de alguns servidores públicos efetivos e exoneração de alguns cargos comissionados, de forma a assegurar o pleno atendimento às determinações legais e às atribuições formais de cada cargo. Ressalta-se que, neste momento, não há registro de situações configuradas como desvio de função no âmbito desta Secretaria, estando todos os servidores exercendo atividades compatíveis com suas respectivas designações e cargos de provimento.

No entanto, as adequações realizadas pela administração pública municipal em cumprimento a previsão legal para o não cometimento ao desvio de função pelos servidores públicos municipais, que foram de certa forma imprevisível, impactou negativamente na capacidade de resposta do ente municipal às crescentes e mais complexas demandas da sociedade, ou seja na prestação do serviço público, na área da infraestrutura, saúde e educação. Sendo extremamente necessária e urgente a recomposição do quadro de servidores públicos pelo atual governo municipal com a convocação dos aprovados no último concurso pulico vigente.

O Município tem o Concurso Público vigente realizado no ano de 2024 para diversos cargos, dentre eles, cargo de motorista, motorista de transporte escolar, operador de máquinas pesadas, professor, médico, psicólogos, e dentre outros.

A SEMAD no id.1381381 consta o Memorando nº 738/SEMAD/2025, que solicita a criação de vagas de cargos existentes para convocação no concurso públicos de 2024, cujo objetivo é atender as necessidades do serviço público municipal: cargo motorista de ambulância - 05 vagas, motorista de ônibus - 05 vagas, motorista de veículos pesados - 14 vagas, operador de motoniveladora – 01 vaga, operador de retro escavadeira 01 vaga, operador de pá carregadeira - 01 vaga; e, ainda justifica a Criação de novos cargos não existentes: operador de cortador de grama giro-zero 04 vagas, operador de mini carregadeira – Bob Cat 04 vagas, operador de trator pneus 03 vagas para atender as necessidades do serviço público.

Vejamos as justificativas apresentadas para criação de vagas de cargos para convocação/contratação de candidatos aprovados no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2023.

SEMINFRA-INFRAESTRUTURA

O Município possui aproximadamente 820 Km de estradas na zona rural e no Setor Chacareiros que as estradas não tem pavimentação asfáltica. O trabalho de recuperação das estradas na Zona Rural são realizadas antes do nosso período chuvoso esses serviços são executados pelos servidores públicos de carreira e as maquinas do nosso município. A administração sempre primou pela aplicabilidade da economicidade pois acredita que é inviável a terceirização da desses serviços economicamente. Com a falta de recurso público a execução dos serviços com mão de obra própria gera uma grande economia aos cofres públicos do município.

O município possui 14 caçambas, 03 retroescavadeira, 03 PC, 04 Bobcat, 05 vans, 03 pá carregadeira, 01 carreta prancha, 04 caminhões pipa, 04 caminhões de lixo, 01 ambulância Distrito Rondominas, 02 vans (micro-ônibus) que atende hemodiálise, 04 patroleiros (operador moto niveladora).

No quadro de cargos efetivos temos somente 02 motoristas contratados no cargo de motoristas veículos pesados, sendo totalmente impossível atender toda a demanda do município. As máquinas pesadas estão totalmente paralisadas na garagem do município por falta de motoristas.

Diariamente administração pública municipal faz a coleta de resíduos sólidos (lixo doméstico), mediante veículos tipo caminhão e mão de obra própria, bem como a limpeza pública urbana e a recuperação/manutenção nas estradas vicinais na zona rural.

São serviços essenciais, emergências, vez que a não execução desses serviços de coleta trará grande transtorno a nossa população, comprometendo a saúde pública no âmbito do nosso município, que trará diversas doenças.

Além disso, estamos entrando no período chuvoso na nossa região e a manutenção/recuperação das estradas na zona rural não podem permanecer paralisada, vez que causará prejuízo aos moradores na área rural que utilizam das estradas para trafegar e transportar seus produtos agrícolas.

Para atender as necessidades do serviço público aos munícipes a SEMAD o no Memorando nº 738/SEMAD/2025 (no id.1381381), solicita a criação de mais vagas de cargos já existentes na estrutura de cargos efetivos para convocação no concurso públicos de 2024, cargos de motorista de veículos pesados -14 vagas, operador de motoniveladora – 01 vaga, operador de retro escavadeira 01 vaga, operador de pá carregadeira - 01 vaga; e, ainda justifica a criação de novos cargos não existentes na estrutura de cargos efetivos: operador de cortador de grama giro-zero 04 vagas, operador de mini carregadeira – Bob Cat 04 vagas, operador de trator pneus 03 vagas para atender as necessidades do serviço público da limpeza pública urbana.

SAÚDE

A SEMAD necessita convocar/contratar os candidatos aprovados no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2024, para o cargo de motorista de ambulância sendo necessário de 05 vagas e 05 vagas de motorista de ônibus.

Diariamente o Município transporta vários pacientes para tratamento de hemodiálise no Município de Ji - Paraná, sendo utilizado 02 veículos, tipo Van, de propriedade do Município, que são conduzidos pelos servidores públicos.

Diariamente o Município transporta inúmeros pacientes (idosos, crianças) para realização de exames, consultas medicas, tratamentos de câncer e diversas doenças que são regulados pelo TFD - Tratamento Fora do Município, aos Municípios Ji-Paraná, Porto Velho e Cacoal.

A SEMAD solicita a criação de 05 vagas para o cargo de Motorista de Ambulância para atender as necessidades do Hospital Municipal e 05 vagas de motorista de ônibus para atender o TFD - Tratamento Fora do Município e transporte de pacientes da hemodiálise.

II-DOS FUNDAMENTOS

O Poder Executivo Municipal ao decorrer dos últimos 10 anos vem enfrentando progressiva redução no seu quadro de pessoal, com a aposentadoria de servidores, readaptação de função e exoneração. Ainda, que tenham sido promovidos avanços na transformação digital e nos serviços públicos municipais, facilitando a vida da população, essa redução tem impactado negativamente a capacidade de resposta do ente municipal às crescentes e mais complexas demandas da sociedade.

Os provimentos autorizados reforçam a política de recomposição do quadro de servidores adotada pelo atual governo municipal, inclusive com carreiras transversais cuja atuação pode se moldar mais facilmente a necessidades que emergirem no futuro. Ao mesmo tempo em que reforça e moderniza o Estado brasileiro, o governo mantém o compromisso com a responsabilidade fiscal.

Não faz sentido o Estado necessitar de pessoal para prestação de serviço público (caput, do art. 175, CF/88), e ser vedada, pura e simplesmente, a nomeação, tendo em vista a disposição do art. 21 da LRF. A interpretação literal do preceito provocaria situações caóticas. Não é ocioso lembrar aqui do princípio da continuidade do serviço público.

No caso existe válido um concurso público homologado, e, que, nesse momento, surja a necessidade da nomeação para atender o interesse público.

Neste caso, seria ilícita a nomeação dos aprovados, mesmo havendo dotação orçamentária insuficiente?

Vejamos o exposto no artigo 21 da LRF (Lei 101/2000)

Art. 21. É nulo de pleno direito: ***(Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)***

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

ID: 1382902 e CRC: 2065B9C9

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Na LRF art. 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000, menciona:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.(Vide ADI 2238)

Nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000, especificamente, menciona à proibição de nomear servidores públicos, caso atingidos, por Estados e Municípios, os limites (prudencial e total) de gastos com pessoal. Pelo contrário, na correta interpretação, sobressaem os princípios da indisponibilidade do interesse público, da eficiência e da continuidade do serviço público.

Merece especial atenção a situação de candidatos aprovados dentro do número de vagas previstas no respectivo Edital, cujo direito subjetivo à nomeação já foi reconhecido pelo Eg. STF em julgamento de Recurso Extraordinário (de nº 598.099) com repercussão geral.

Porquanto diz o art. 1º da LRF que está estabelece normas de finanças públicas com intuito de responsabilidade na gestão fiscal. Se há interesse público e orçamento suficiente, é o que basta.

Pela generalidade aparente da norma- LRF, em princípio, parece estar vedada a expedição de todo e qualquer ato, posto que a norma expressa a nulidade do ato de que resulte aumento da despesa com pessoal, sem proceder delimitação ou admitir exceções ao regramento. Não me parece ser este o objetivo do regramento da lei, porque **dele resultaria a inviabilização da atividade estatal na execução dos serviços que devem ser prestados à coletividade**.

Dessa forma, a questão da nulidade prevista no parágrafo único, conforme o acima especificado, tem de ser visualizada consoante o princípio constitucional da proporcionalidade, com o ato praticado pelo administrador sendo entendido na correlação que deve existir entre a conseqüência prevista, a finalidade buscada pela norma e os meios utilizados pelo agente.

Afirma com maestria Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

"***O dispositivo, se fosse entendido como proibição indiscriminada de qualquer ato de aumento de despesa****, inclusive atos de provimento,* **poderia criar situações insustentáveis e impedir a consecução de fins essenciais, impostos aos entes públicos pela própria Constituição*.***

ID: 1382902 e CRC: 2065B9C9

Ensinam, ainda, Carlos Márcio Figueiredo, Cláudio Ferreira, Fernando Raposo, Henrique Braga e Marcos Nóbrega:

> **"Mais uma vez, repetimos, *a lei não visa a promover o 'engessamento' da administração,* mas sim a incentivar a responsabilidade na gestão fiscal. Desse modo, *também não configura aumento de despesas a simples substituição* de ocupante de cargo comissionado."**

O que se pretende é que não haja aumento na despesa. **Mera reposição não atinge o erário**.

Temos que distinguir, nesse instante, duas hipóteses de nomeações: sem aumento de pessoal e despesa, e com aumento de pessoal e, por óbvio, de despesa.

Sem aumento de pessoal e despesa é a hipótese mais singela. Podemos citar o exemplo da nomeação no caso de exoneração de cargo de nível inicial. Ora, trata-se de mera reposição, restauração, enfim, restabelecimento do status a quo. Não é do espírito da LRF a vedação no caso de recompor, restabelecer, restaurar o número de cargos de nível inicial em face de exoneração a pedido (força maior). Se o orçamento era suficiente para despesa com o exonerado, também o será com a despesa do substituinte. Não há qualquer impedimento legal à luz dos princípios da indisponibilidade do interesse público, da eficiência e da continuidade do serviço público.

Há casos, porém, que *mesmo existindo aumento de despesas serão lícitos*, como aduz Maria Sylvia Zanella Di Pietro na análise do art. 21 da LRF:

> **"*Assim, nada impede que os atos de investidura sejam praticados ou vantagens pecuniárias sejam outorgadas, desde que haja aumento da receita que permita manter o órgão ou Poder no limite estabelecido no art. 20 ou desde que o aumento da despesa seja compensado com ato de vacância ou outras formas de diminuição da despesa com pessoal.* "**
>
> ***"Dito isto, arrolaremos algumas outras situações que – nessa ordem de ideias – estão fora do diâmetro da LRF, senão vejamos:***
>
> ***– Provimento de cargos efetivos e empregos vagos, preexistentes, quer em substituição de servidores inativos, falecidos, exonerados…". (grifamos).***

As leis em comento não têm o espírito de vedar todo e qualquer ato, mas tão só aquele influenciado com imoralidade administrativa (fim eleitoreiro ou endividamento para o sucessor). A escorreita interpretação das leis, destarte, impede prejuízos à coletividade.

ID: 1382902 e CRC: 2065B9C9

São possíveis a realização de concurso público e a admissão de concursados para reposição de vagas, caso essas ações resultem na redução dos gastos com pessoal, mesmo que o município tenha extrapolado o limite prudencial de despesas com pessoal.

Essa contratação em substituição pode ocorrer de acordo com os critérios escolhidos pelo município, com respaldo no poder discricionário do administrador público. Mas é necessário que sejam estabelecidos critérios objetivos para tanto e que seja promovida a substituição de todos os servidores que estiverem nas mesmas condições, sob pena de afronta ao princípio da isonomia. Ressalto que a admissão dos servidores aprovados em concurso somente poderá ocorrer após a redução dos gastos com pessoal para menos de 51,30% da RCL.

Indaga- se, em caso de legalidade, os servidores aprovados no concurso poderiam ser admitidos em concurso somente após as despesas baixarem do limite; e se, considerando que a admissão de professores seria possível admitir novos professores ainda que o índice de gasto com pessoal estivesse superior a 51,30% sobre a interpretação do artigo 22 da LRF.

A LRF estabelece (artigo 20, III, "a" e "b") o limite de 54% da receita corrente líquida (RCL) para os gastos com pessoal do poder Executivo municipal. Para o município que ultrapassa 95% do limite, é vedado (parágrafo único do artigo 22 da LRF): concessão de vantagens, aumentos, reajuste ou adequações de remuneração a qualquer título; criação de cargo, emprego ou função; alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal, ressalvada reposição de aposentadoria ou falecimento de servidores nas áreas de educação, saúde e segurança; e contratação de hora extra, ressalvadas exceções constitucionais.

Nos municípios onde ocorre a extrapolação do limite, a Constituição Federal estabelece (parágrafos 3º e 4º do artigo 169) que o poder Executivo deverá reduzir em, pelo menos, 20% os gastos com comissionados e funções de confiança. Caso não seja suficiente para voltar ao limite, o município deverá exonerar os servidores não estáveis. Se, ainda assim, persistir a extrapolação, servidores estáveis deverão ser exonerados.

Neste caso, o gestor terá dois quadrimestres para eliminar o excedente, sendo um terço no primeiro, adotando as medidas constitucionais.

Em decisão expressa citamos o Acórdão nº 1049/18, do Tribunal de Contas PR que já havia entendido ser legalmente possível a reposição de pessoal nas áreas da saúde, educação e segurança, ainda que o limite de gasto com pessoal esteja extrapolado, desde que haja critérios objetivos estabelecidos para as substituições, com a reposição de todos os servidores que estejam na mesma situação. Os conselheiros lembraram que a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança é permitida pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), mesmo com a extrapolação de 95% do limite de despesas de pessoal.

ID: 1382902 e CRC: D6E69DC9

Em conformidade com o parecer contábil no id 1382135 o índice encontra-se acima do limite previsto na LRF101/2000, e recomenda que deverá tomar providência para a diminuição deste limite.

Por outro lado, sabemos que mesmo havendo a necessidade da contratação emergencial para atender a área da saúde que é excepcional interesse público, se submete o gestor a responsabilização, nos termos das leis orçamentárias e das disposições constitucionais.

No caso, se com o efetivo aumento ultrapassar o limite de gasto pessoal atual estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá o Poder Executivo de imediato adotar medidas cabíveis para redução das despesas com pessoal, no intuito de regularizar o limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para a redução da despesa total com pessoal e a sua conseqüente adequação aos limites balizados pela LC nº 101/2000, a administração pública poderá:

a) Evitar a criação de cargo, emprego ou função;
b) Não realizar qualquer alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesas;
c) Evitar o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
d) Diminuir contratações temporárias e reduzir, ou até mesmo suspender, a contratação de hora extra. Caso tais medidas se revelem insuficientes para a redução de despesas com pessoal, a administração deverá adotar as seguintes providências, nos termos da Constituição Federal:
a) Redução de pelo menos 20% das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
b) Exoneração de servidores não estáveis

III-DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, em consonância com o parecer do Departamento de Contabilidade, com a demonstração dos índices de gasto com pessoal que atualmente na ordem de 51,66% acima do limite prudencial, e que chegará em 53,4033% em 2025, encontra-se acima do limite prudencial previsto na LRF101/2000, a Procuradoria Jurídica opina pela não admissibilidade da despesa nos termos dos Art. 21 e 22 da Lei 101/2000.

No entanto, caso o gestor efetiva a contratação, deverá de imediato adotar medidas cabíveis para redução das despesas, no intuito de regularizar o limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, em conformidade com o que estabelece o art. 22 e seguintes da LRF.

Segue para conhecimento e deliberação do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Ouro Preto do Oeste – RO, 17 de outubro de 2025.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA GERAL DO MUNICIPIO

ID: 1382902 e CRC: 2065B9F9

Municºpio de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Pra´a da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRXNICO

Tipo do Documento	Identifica´²o/Nßmero	Data
Parecer Jurºdico	389	17/10/2025

ID: 1382902
CRC: 26EB3DC9
Processo: 1-3503/2025
Usu®rio: Lucinei Ferreira de Castro
Cria´²o: 17/10/2025 11:59:22 Finaliza´²o: 17/10/2025 12:00:08

Processo Documento

MD5: BB0D624A516C071369B8B1A77F04A31F
SHA256: 5A22FFCD0CBFE4BFC0EDBCEDDBB2DEAC862539A4C93B54A44DB6F9F49673DD96

Sßmula/Objeto:

PARECER Nł 389/2025

PROCESSO Nł 3503/2025
SEMAD

INTERESSADOS

SEMAD	OURO PRETO DO OESTE	RO	17/10/2025 11:59:22

ASSUNTOS

PROPOSTA DE ALTERA¤ÚO DE LEI	17/10/2025 11:59:22

ASSINATURAS ELETRXNICAS

Lucinei Ferreira de Castro	Procuradora Geral do Municipio	17/10/2025 12:00:18

Assinado na forma do Decreto Municipal nł 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida atrav¶s do QRCode acima ou ainda atrav¶s do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1382902 e o CRC 26EB3DC9.

ID: 1383379 e CRC: D06069F6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 9)
1-3503/2025

Data/Hora: **17/10/2025 12:00:27**
Origem: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Destino: **GABINETE DO PREFEITO (71)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue para Gabinete

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Lucinei Ferreira de Castro**, **Procuradora Geral do Municipio**, em 17/10/2025 às 12:01, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1382906** e o código verificador **8C391642**.

Referência: Processo nº 1-3503/2025.

Docto ID: 1382906 v1

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 10)
1-3503/2025

Data/Hora: **17/10/2025 12:33:11**
Origem: **GABINETE DO PREFEITO (71)**
Destino: **SEMAD (89)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue o processo, a pedido, para as devidas adequações.

Documento assinado eletronicamente por **Stella Souza Freire**, **Assessor de Gabinete -Gabinete do Prefeito**, em 17/10/2025 às 12:34, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1382963** e o código verificador **531F7875**.

Referência: Processo nº 1-3503/2025. Docto ID: 1382963 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

MEMORANDO Nº 741/SEMAD/2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Prefeito do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Juan Alex Testoni

Assunto: RETIFICAÇÃO DE PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE LEI

Tendo em vista a constante necessidade de adequação e modernização da estrutura administrativa do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, e considerando a identificação de demandas emergentes que exigem o incremento e a atualização do quadro de pessoal, vimos, por meio deste, **solicitar a análise e viabilização da alteração da Lei nº 2.435/2018**, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos deste Município.

A motivação primordial desta solicitação reside na **necessidade de criação de vagas adicionais em cargos já existentes** (Operador de Maquinas Pesadas) **e Atribuições dos Cargos em: Operador de Trator de Pneus, Operador de cortador de grama - Giro Zero e Operador De - Bobkat / Mini Carregadeira.**
na estrutura administrativa municipal. Essa medida tem por objetivo assegurar que a Administração Pública Municipal esteja apta a atender, com **eficiência e eficácia**, às necessidades da população e aos desafios crescentes enfrentados pelos diversos setores da gestão pública.

Ressaltamos que a presente proposta encontra **pleno respaldo na legislação vigente**, em especial no **artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988**, que estabelece:
"a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei.

Informamos que as mudanças são apenas nas nomenclaturas, mantendo o numero de vagas proposto na Relação de Cargos a serem acrescentados de 17/10/2025 (ID 1383101)

Dessa forma, a criação de novas vagas ocorrerá em estrita observância aos princípios constitucionais da administração pública, garantindo a legalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, **sem que haja alteração ou novo impacto orçamentário com a mudanças na nomenclatura**.

Reiteramos a importância desta medida para a **continuidade e o aprimoramento dos serviços públicos municipais**. A revisão e alteração da Lei nº 2.435/2018 proporcionarão ao Município **instrumentos legais e administrativos necessários para promover um desenvolvimento sustentável** e um atendimento mais efetivo às demandas da comunidade local.

Seguem anexos a Relação de Cargos a serem acrescentados de 17/10/2025 (ID 1383101) e Relação de Atribuição dos Cargos a serem acrescentados de 16/10/2025 (ID

1382040)

Solicitamos a avaliação deste pedido com a urgência que o caso requer e nos colocamos à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais ou esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste/RO, 17 de outubro de 2025.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Rozano de Brito**, **Assessor Especial da Administração Pública**, em 17/10/2025 às 13:37, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1383011** e o código verificador **DBB29720**.

Referência: Processo nº 1-3503/2025. Docto ID: 1383011 v1

CARGOS A SEREM ACRESCENTADOS

CATEGORIA FUNCIONAL	VAGAS	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO
AMBULANCIA	05	40h	Ensino Fundamental Completo+ CNH - C Ou Superior	R$ 1. 518,00 + vantagens
ONIBUS	05	40h	Ensino Fundamental Completo+ CNH - C Ou Superior	R$ 1. 518,00 + vantagens
MOTORISTA DE VEICULOS PESADO	14	40h	Ensino Fundamental Completo+ CNH - C Ou Superior	R$ 1. 518,00 + vantagens
OPERADOR DE MOTONIVELADORA	01	40h	Ensino Fundamental Completo+ CNH - C Ou Superior	R$ 1. 518,00 + vantagens
OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA	01	40h	Ensino Fundamental Completo+ CNH - C Ou Superior	R$ 1. 518,00 + vantagens
OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	01	40h	Ensino Fundamental Completo+ CNH - C Ou Superior	R$ 1. 518,00 + vantagens
OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	11	40h	Ensino Fundamental Completo+ CNH - C Ou Superior	R$ 1. 518,00 + vantagens

ID: 1383709 e CRC: D06045F6

Municºpio de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Pra´a da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRXNICO

Tipo do Documento	Identifica´²o/Nßmero	Data
Rela´²o	de Cargos a serem acrescentados	17/10/2025

ID: 1383101
CRC: BC604E9B
Processo: 1-3503/2025
Usu®rio: Fabiana Jatoba dos Santos
Cria´²o: 17/10/2025 13:19:04 Finaliza´²o: 17/10/2025 13:22:15

Processo Documento

MD5: 986F7230952B4BD29A60098E4E7FB953
SHA256: B29B9CE2641AD23CBC59AD516709408371889B88B29DE35BA5CA3453FB70C49B

Sßmula/Objeto:
Rela´²o de Cargos a serem acrescentados

INTERESSADOS

SEMAD	OURO PRETO DO OESTE	RO	17/10/2025 13:19:04

ASSUNTOS

PROPOSTA DE ALTERA¤ÚO DE LEI	17/10/2025 13:19:04

ASSINATURAS ELETRXNICAS

Fabiana Jatoba dos Santos	Semad	17/10/2025 13:22:22

Assinado na forma do Decreto Municipal nł 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida atrav¶s do QRCode acima ou ainda atrav¶s do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1383101 e o CRC BC604E9B.

ID: 1383379 e CRC: D06069F6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 11)
1-3503/2025

Data/Hora: **17/10/2025 13:37:50**
Origem: **SEMAD (89)**
Destino: **GABINETE DO PREFEITO (71)**
Finalidade: **()**

Despacho:

SEGUE PROCESSO PARA PROVIDENCIAS

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Jatoba dos Santos**, **Semad**, em 17/10/2025 às 13:39, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1383146** e o código verificador **877F2393**.

Referência: Processo nº 1-3503/2025. Docto ID: 1383146 v1

ID: 1383379 e CRC: D06069F6

JUSTIFICATIVA

I - DOS FATOS:

Trata-se o presente processo nº 3503/2025, quanto a criação de vagas de cargos existente na Lei nº 2.435/2018, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos deste Município, cujo objetivo é a convocação dos aprovados no Concurso Público de 2024 para atender as necessidades na prestação dos serviços públicos. E, ainda solicita a criação de cargos não existente na Lei nº 2.435/2018, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos deste Município 2.435/2018. Vejamos:

-**Criação de vagas de cargos existente:** cargo motorista de ambulância 05 vagas, motorista de ônibus 05 vagas, motorista de veículos pesados 14 vagas, operador de motoniveladora, operador de retro escavadeira 01, operador de pá carregadeira 01 vaga.

-**Criação de novos cargos:** a criação de cargos e vagas não existentes no Plano de Cargos: operador de cortador de grama giro-zero 04 vagas, operador de mini carregadeira bob cat 04 vagas, operador de trator pneus 03 vagas. No id. Parecer 745 de 16/10/2025 (ID 1382135), consta parecer contábil da COGEM, que se manifestou pela não admissibilidade da despesa com a convocação/contratação de diversos cargos dos aprovados no Concurso Público de 2024. Vejamos.

4. MANIFESTAÇÃO

Adverte-se que a despesa com pessoal em 31/08/2025 encontra-se em 51,14%, ou seja, acima do limite de alerta e abaixo do limite prudencial. e ao último Parecer em 51,66% ou seja acima do limite prudencial. Conforme demonstrativo acima chegara em 5 53,4033%% em 2025, 53,4654% em 2026 e 53,5276% em 2027,em que pese deve ser considerado as despesas com pessoal do RGF / RREO RGF 2º QUADRIMESTRE DE 2025 de 17/09/2025 (ID 1353876)

É o parecer técnico com fundamento às informações produzidas tecnicamente, à necessidade e exigência legal, em que pese o índice de aumento de despesa enunciado, por se tratar de despesa que se estende a outros exercícios possui impactos relevantes às contas públicas e ao equilíbrio fiscal da municipalidade.

Por fim, tendo em vista as prerrogativas legais nos termos da LRF, ainda que compete a este departamento apenas a analise dos dados com a arrecadação e limites legais imputados, por estar acima do limite de alerta 48,60% e acima do limite prudencial de 51,30% somos de parecer pela NÃO ADMISSIBILIDADE da despesas nos termos do artigo 22 da Lei Complementar 101/2000, advertindo-se que a autoridade competente deve zelar sempre pelo equilíbrio das despesas.

5. CONCLUSÃO

E assim, em face de que encontra-se acima do índice de 51,30% da despesa nos termos do parágrafo único do art. 22 da LRF, somos pela NAO ADMISSIBILIDADE da despesa, advertindo-se que enseja adotada as medidas necessárias para a manutenção do equilíbrio da despesa com pessoal, em que se observa que é discricionário do gestor máxima (Prefeito municipal) à continuidade da referida contratação, haja vista às medidas que devem ser constantemente ser adotadas a devida manutenção da despesa, id: Parecer Jurídico 389 de 17/10/2025 (ID 1382902) e CRC: 26EB3DC9 No id. Parecer Controladoria Geral 524 de

17/10/2025 (ID 1382181), consta manifestação da Controladoria Geral do Município, que se manifesta no mesmo sentido do Departamento de Contabilidade pela não admissibilidade da despesa, advertindo que seja adotada as medidas necessárias para manutenção do equilíbrio. Vejamos: Dessa forma, o Departamento de Contabilidade informa que o índice encontra-se abaixo do índice de 51,14% da despesa nos termos do parágrafo único do art. 22 da LRF somos pela NÃO ADMISSIBILIDADE da despesa, advertindo-se que enseja adotada as medidas necessárias para a manutenção do equilíbrio da despesa com pessoal, em que se observa que é discricionário do gestor máxima (prefeito municipal) à continuidade da referida contratação, haja vista às medidas que devem ser constantemente ser adotadas a devida manutenção da despesa.

Conforme o exposto, essa CGM , manifesta no mesmo sentido do Departamento de Contabilidade pela NÃO ADMISSIBILIDADE da despesa, advertindo que seja adotada as medidas necessárias para manutenção do equilíbrio da despesa com pessoal.

A Administração Pública Municipal adotou algumas adequações administrativas pontuais, com a devida realocação de alguns servidores públicos efetivos e exoneração de alguns cargos comissionados, de forma a assegurar o pleno atendimento às determinações legais e às atribuições formais de cada cargo. Ressalta-se que, neste momento, não há registro de situações configuradas como desvio de função no âmbito desta Secretaria, estando todos os servidores exercendo atividades compatíveis comsuas respectivas designações e cargos de provimento.

No entanto, as adequações realizadas pela administração pública municipal em cumprimento a previsão legal para o não cometimento ao desvio de função pelos servidores públicos municipais, que foram de certa forma imprevisível, impactou negativamente na capacidade de resposta do ente municipal às crescentes e mais complexas demandas da sociedade, ou seja na prestação do serviço público, na área da infraestrutura, saúde e educação. Sendo extremamente necessária e urgente a recomposição do quadro de servidores públicos pelo atual governo municipal com aconvocação dos aprovados no último concurso pulico vigente.

O Município tem o Concurso Público vigente realizado no ano de 2024 para diversos cargos, dentre eles, cargo de motorista, motorista de transporte escolar, operador de máquinas pesadas, professor, médico, psicólogos, e dentre outros.

A **SEMAD** no id. Memorando 741 de 17/10/2025 (ID 1383011) consta o MEMORANDO Nº 741/SEMAD/2025**,** que solicita a criação de vagas de cargos existentes para convocação no concurso públicos de 2024, cujo objetivo é atender as necessidades do serviço público municipal: cargo motorista de ambulância - 05 vagas, motorista de ônibus - 05 vagas, motorista de veículos pesados - 14 vagas, operador de motoniveladora 01 vaga, operador de retro escavadeira 01 vaga, operador de pá carregadeira - 01 vaga; e, ainda justifica a Criação de novos cargos não existentes: operador de cortador de grama giro-zero 04 vagas, operador de mini carregadeira Bob Cat 04 vagas, operador de trator pneus 03 vagas para atender as necessidades do serviço público.

Vejamos as justificativas apresentadas para criação de vagas de cargos para convocação/contratação de candidatos aprovados no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2023, Parecer Jurídico 389 de 17/10/2025 (ID 1382902)

SEMINFRA-INFRAESTRUTURA

O Município possui aproximadamente 820 Km de estradas na zona rural e no Setor Chacareiros que as estradas não tem pavimentação asfáltica. O trabalho de recuperação das estradas na Zona Rural são realizadas antes do nosso período chuvoso esses serviços são executados pelos servidores públicos de carreira e as maquinas do nosso município. A administração sempre primou pela aplicabilidade da economicidade pois acredita que é inviável a terceirização da desses serviços economicamente. Com a falta de recurso público a execução dos serviços com mão de obra própria gera uma grande economia aos cofres públicos do município.

O município possui 14 caçambas, 03 retroescavadeira, 03 PC, 04 Bobcat, 05vans, 03 pá carregadeira, 01 carreta prancha, 04 caminhões pipa, 04 caminhões de lixo, 01 ambulância Distrito Rondominas, 02 vans (micro-ônibus) que atende hemodiálise, 04 patroleiros (operador moto niveladora). No quadro de cargos efetivos temos somente 02 motoristas contratados no cargo de motoristas veículos pesados, sendo totalmente impossível atender toda a demanda do município. As máquinas pesadas estão totalmente paralisadas na garagem do município por falta de motoristas.

Diariamente administração pública municipal faz a coleta de resíduos sólidos (lixo doméstico), mediante veículos tipo caminhão e mão de obra própria, bem como a limpeza pública urbana e a recuperação/manutenção nas estradas vicinais na zona rural.

São serviços essenciais, emergências, vez que a não execução desses serviços de coleta trará grande transtorno a nossa população, comprometendo a saúde pública no âmbito do nosso município, que trará diversas doenças.

Além disso, estamos entrando no período chuvoso na nossa região e manutenção/recuperação das estradas na zona rural não podem permanecer paralisada, vez que causará prejuízo aos moradores na área rural que utilizam das estradas para trafegar e transportar seus produtos agrícolas.

Para atender as necessidades do serviço público aos munícipes a SEMAD o no Memorando 741 de 17/10/2025 (ID 1383011), solicita a criação de mais vagas de cargos já existentes na estrutura de cargos efetivos para convocação no concurso públicos de 2024, cargos de motorista de veículos pesados -14 vagas, operador de motoniveladora 01 vaga, operador de retro escavadeira 01 vaga, operador de pá carregadeira - 01 vaga; e, ainda justifica a criação de novos cargos não existentes na estrutura de cargos efetivos: operador de cortador de grama giro-zero 04 vagas, operador de mini carregadeira Bob Cat 04 vagas, operador de trator pneus 03 vagas para atender as necessidades do serviço público da limpeza pública urbana.

SAÚDE

A SAÚDE necessita convocar/contratar os candidatos aprovados no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2024, para o cargo de motorista de ambulância sendo necessário de 05 vagas e 05 vagas de motorista de ônibus, Parecer Jurídico 389 de 17/10/2025 (ID 1382902). Diariamente o Município transporta vários pacientes para tratamento de hemodiálise no Município de Ji - Paraná, sendo utilizado 02 veículos, tipo Van, de propriedade do Município, que são conduzidos pelos servidores públicos. Diariamente o Município transporta inúmeros pacientes (idosos, crianças) para realização de exames, consultas medicas, tratamentos de câncer e diversas doenças que são regulados pelo TFD - Tratamento Fora do Município, aos Municípios Ji-Paraná, Porto Velho e Cacoal.

A **SEMAD** solicita a criação de 05 vagas para o cargo de Motorista de Ambulância para atender as necessidades do Hospital Municipal e 05 vagas de motorista de ônibus para atender o TFD - Tratamento Fora do Município e transporte de pacientes da hemodiálise.

II-DOS FUNDAMENTOS

O Poder Executivo Municipal ao decorrer dos últimos 10 anos vem enfrentando progressiva redução no seu quadro de pessoal, com a aposentadoria de servidores, readaptação de função e exoneração. Ainda, que tenham sido promovidos avanços na transformação digital e nos serviços públicos municipais, facilitando a vida da população, essa redução tem impactado negativamente a capacidade de resposta do ente municipal às crescentes e mais complexas demandas da sociedade.

Os provimentos autorizados reforçam a política de recomposição do quadro de servidores adotada pelo atual governo municipal, inclusive com carreiras transversais cuja atuação pode se moldar mais facilmente a necessidades que emergirem no futuro. Ao mesmo tempo em que reforça e moderniza o Estado brasileiro, o governo mantém o compromisso com a responsabilidade fiscal.

Não faz sentido o Estado necessitar de pessoal para prestação de serviço público (caput, do art. 175, CF/88), e ser vedada, pura e simplesmente, a nomeação, tendo em vista a disposição do art. 21 da LRF. A

interpretação literal do preceito provocaria situações caóticas. Não é ocioso lembrar aqui do princípio da continuidade do serviço público.

No caso existe válido um concurso público homologado, e, que, nesse momento, surja a necessidade da nomeação para atender o interesse público.

Neste caso, seria ilícita a nomeação dos aprovados, mesmo havendo dotação orçamentária insuficiente?

Vejamos o exposto no artigo 21 da LRF (Lei 101/2000)

Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020).

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer

modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020).

Na LRF art. 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000, menciona:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.
§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos (Vide ADI 2238)

Nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000, especificamente, menciona à proibição de nomear servidores públicos, caso atingidos, por Estados e Municípios, os limites (prudencial e total) de gastos com pessoal. Pelo contrário, na correta interpretação, sobressaem os princípios da indisponibilidade do interesse público, da eficiência e da continuidade do serviço público.

Merece especial atenção a situação de candidatos aprovados dentro do número devagas previstas no respectivo Edital, cujo direito subjetivo à nomeação já foi reconhecido pelo Eg. STF em julgamento de Recurso Extraordinário (de nº 598.099) com repercussão geral.

Porquanto diz o art. 1º da LRF que está estabelece normas de finanças públicas com intuito de responsabilidade na gestão fiscal. Se há interesse público e orçamento suficiente, é o que basta.

Pela generalidade aparente da norma- LRF, em princípio, parece estar vedada a expedição de todo e qualquer ato, posto que a norma expressa a nulidade do ato de que resulte aumento da despesa com pessoal, sem proceder delimitação ou admitir exceções ao regramento. Não me parece ser este o objetivo do regramento da lei, porque dele resultaria a inviabilização da atividade estatal na execução dos serviços que devem ser prestados à coletividade.

Dessa forma, a questão da nulidade prevista no parágrafo único, conforme o acima especificado, tem de ser visualizada consoante o princípio constitucional da proporcionalidade, com o ato praticado pelo administrador sendo entendido na correlação que deve existir entre a consequência prevista, a finalidade buscada pela norma e os meios utilizados pelo agente.

Afirma com maestria Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

O dispositivo, se fosse entendido como proibição indiscriminada de qualquer ato de aumento de despesa, inclusive atos de provimento, poderia criar situações insustentáveis e impedir a consecução de fins essenciais, impostos aos entes públicos pela própria Constituição.

Ensinam, ainda, Carlos Márcio Figueiredo, Cláudio Ferreira, Fernando Raposo, Henrique Braga e Marcos Nóbrega:

Mais uma vez, repetimos, a lei não visa a promover o engessamento da administração, mas sim a incentivar a responsabilidade na gestão fiscal.

Desse modo, também não configura aumento de despesas a simples substituição de ocupante de cargo comissionado. O que se pretende é que não haja aumento na despesa. **Mera reposição não atinge o erário.**

Temos que distinguir, nesse instante, duas hipóteses de nomeações: sem aumento de pessoal e despesa, e com aumento de pessoal e, por óbvio, de despesa.

Sem aumento de pessoal e despesa é a hipótese mais singela. Podemos citar o exemplo da nomeação no caso de exoneração de cargo de nível inicial. Ora, trata-se de mera reposição, restauração, enfim, restabelecimento do status a quo. Não é do espírito da LRF a vedação no caso de recompor, restabelecer, restaurar o número de cargos de nível inicial em face de exoneração a pedido (força maior). Se o orçamento era suficiente para despesa com o exonerado, também o será com a despesa do substituinte. Não há qualquer impedimento legal à luz dos princípios da indisponibilidade do interesse público, da eficiência e da continuidade do serviço público.

Há casos, porém, que mesmo existindo aumento de despesas serão lícitos, como aduz Maria Sylvia Zanella Di Pietro na análise do art. 21 da LRF:

Assim, nada impede que os atos de investidura sejam praticados ou vantagens pecuniárias sejam outorgadas, desde que haja aumento da receita que permita manter o órgão ou Poder no limite estabelecido no art. 20 ou desde que o aumento da despesa seja compensado com ato de vacância ou outras formas de diminuição da despesa com pessoal.

Dito isto, arrolaremos algumas outras situações que nessa ordem de ideias estão fora do diâmetro da LRF, senão vejamos:

Provimento de cargos efetivos e empregos vagos, preexistentes, quer em substituição de servidores inativos, falecidos, exonerados. (grifamos).

As leis em comento não têm o espírito de vedar todo e qualquer ato, mas tão só aquele influenciado com imoralidade administrativa (fim eleitoreiro ou endividamento para o sucessor). A escorreita interpretação das leis, destarte, impede prejuízos à coletividade.

São possíveis a realização de concurso público e a admissão de concursados para reposição de vagas, caso essas ações resultem na redução dos gastos com pessoal, mesmo que o município tenha extrapolado o limite prudencial de despesas com pessoal.

Essa contratação em substituição pode ocorrer de acordo com os critérios escolhidos pelo município, com respaldo no poder discricionário do administrador público. Mas é necessário que sejam estabelecidos critérios objetivos para tanto e que seja promovida a substituição de todos os servidores que estiverem nas mesmas condições, sob pena de afronta ao princípio da isonomia. Ressalto que a admissão dos servidores aprovados em concurso somente poderá ocorrer após a redução dos gastos com pessoal para menos de 51,30% da RCL.

Indaga- se, em caso de legalidade, os servidores aprovados no concurso poderiam ser admitidos em concurso somente após as despesas baixarem do limite; e se, considerando que a admissão de professores seria possível admitir novos professores ainda que o índice de gasto com pessoal estivesse superior a 51,30% sobre a interpretação do artigo 22 da LRF.

A LRF estabelece (artigo 20, III, "a" e "b") o limite de 54% da receita corrente líquida (RCL) para os gastos com pessoal do poder Executivo municipal. Para o município que ultrapassa 95% do limite, é vedado (parágrafo único do artigo 22 da LRF): concessão de vantagens, aumentos, reajuste ou adequações de remuneração a qualquer título; criação de cargo, emprego ou função; alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal, ressalvada reposição de aposentadoria ou falecimento de servidores nas áreas de educação, saúde e segurança; e contratação de hora extra, ressalvadas exceções constitucionais.

Nos municípios onde ocorre a extrapolação do limite, a Constituição Federal estabelece (parágrafos 3º e 4º do artigo 169) que o poder Executivo deverá reduzir em, pelo menos, 20% os gastos com comissionados e funções de confiança. Caso não sejasuficiente para voltar ao limite, o município deverá exonerar os servidores não estáveis.

Se, ainda assim, persistir a extrapolação, servidores estáveis deverão ser exonerados. Neste caso, o gestor terá dois quadrimestres para eliminar o excedente, sendo umterço no primeiro, adotando as medidas constitucionais.

Em decisão expressa citamos o Acórdão nº 1049/18, do Tribunal de Contas PR que já havia entendido ser legalmente possível a reposição de pessoal nas áreas da saúde, educação e segurança, ainda que o limite de gasto com pessoal esteja extrapolado, desde que haja critérios objetivos estabelecidos para as substituições, com a reposição de todos os servidores que estejam na mesma situação. Os conselheiros lembraram que a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança é permitida pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), mesmo com a extrapolação de 95% do limite de despesas de pessoal.

Em conformidade com o parecer contábil no Parecer 745 de 16/10/2025 (ID 1382135) o índice encontra-se acima do limite previsto na LRF101/2000, e recomenda que deverá tomar providência para a diminuição deste limite. Por outro lado, sabemos que mesmo havendo a necessidade da contratação emergencial para atender a área da saúde que é excepcional interesse público, se submete o gestor a responsabilização, nos termos das leis orçamentárias e das disposições constitucionais.

No caso, se com o efetivo aumento ultrapassar o limite de gasto pessoal atual estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá o Poder Executivo de imediato adotar medidas cabíveis para redução das despesas com pessoal, no intuito de regularizar o limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para a redução da despesa total com pessoal e a sua consequente adequação aos limites balizados pela LC nº 101/2000, a administração pública poderá:

a) Evitar a criação de cargo, emprego ou função;

b) Não realizar qualquer alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesas;

c) Evitar o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

d) Diminuir contratações temporárias e reduzir, ou até mesmo suspender, a contratação de hora extra.

Caso tais medidas se revelem insuficientes para a redução de despesas com pessoal, a administração deverá adotar as seguintes providências, nos termos da Constituição Federal:

a) Redução de pelo menos 20% das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

b) Exoneração de servidores não estáveis.

III- DO DISPOSITIVO

Verifica-se que o parecer do Departamento de Contabilidade, com a demonstração dos índices de gasto com pessoal é atualmente na ordem de 51,66% acima do limite prudencial, e que chegará em 52,5425% em 2025, encontra-se acima do limite prudencial previsto na LRF101/2000, razão pela qual o Controle Interno opina pela não admissibilidade da despesa e Procuradoria Jurídica também opina pela não admissibilidade da despesa nos termos dos Art. 21 e 22 da Lei 101/2000.

No entanto, considerando a premente necessidade de dar continuidade aos serviços públicos essenciais e inadiáveis, e considerando que já foram adotadas medidas para redução do gasto com pessoal no valor de R$ 274.811,91 (Duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e onze reais e noventa e um centavos) referente e exonerações de portarias já efetivadas conforme id Anexo Exonerações out2025 de 17/10/2025 (ID 1382818) e valor das novas contratações importarão em R$ 113.860,44 (Cento e treze mil, setecentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos), o que se perfez a redução em despesa com pessoal em R$ R$ 160.951,47 (cento e sessenta mil, novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos), o que por si só já demonstra a medida saneadora e que traz o equilíbrio de despesa com pessoal à necessidade que se demanda a necessidade para atender aos serviços conforme se especifica o Memorando da SEMINFRA, além de que já foram adotadas outras medidas que serão adotadas visando a redução da despesa com pessoal.

Por fim, em face autorizo a criação de vagas de cargos existente na Lei nº 2.435/2018, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos deste Município, que não afetará as despesas com pessoal conforme demonstrado.

Ouro Preto do Oeste RO, 17 de outubro de 2025.

Juan Alex Testoni
Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Contador Geral do Municipio**, em 17/10/2025 às 15:55, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 17/10/2025 às 16:09, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1383190** e o código verificador **EAB1C4D1**.

Referência: Processo nº 1-3503/2025. Docto ID: 1383190 v1

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 12)
1-3503/2025

Data/Hora: **17/10/2025 15:54:57**
Origem: **GABINETE DO PREFEITO (71)**
Destino: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue processo para que seja elaborado Projeto de Lei, conforme Justificativa 15 de 17/10/2025 (ID 1383190) e Memorando 741 de 17/10/2025 (ID 1383011)

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 17/10/2025 às 16:09, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1383218** e o código verificador **0046030B**.

Referência: Processo nº 1-3503/2025. Docto ID: 1383218 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURIDICA

OFÍCIO Nº 308 /GAB/2025 **Ouro Preto do Oeste/RO, 20 de outubro de 2025**

À Sua Excelência, o Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 3.399 de 20 de outubro de 2025, o qual "**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2435, DE 17 DE JANEIRO DE 2018, QUE "INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** para trâmite em regime de urgência nessa Colenda Casa de Leis.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 1383370 e CRC: 04610584

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURIDICA

PROJETO DE LEI Nº 3.399 **20 DE OUTUBRO DE 2025.**

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2435, DE 17 DE JANEIRO DE 2018, QUE "INSTITUIU O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE-RO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o quantitativo de vagas nos cargos de motorista de ambulância 05 vagas, motorista de ônibus 05 vagas, motorista de veículos pesados 14 vagas, operador de motoniveladora 01 vaga, operador de retro escavadeira 01 vaga, operador de pá carregadeira 01 vaga, no Anexo I da Lei nº 2435, de 17 de Janeiro de 2018, que "Instituiu O Novo Plano De Cargos, Carreiras E Salários Geral Dos Servidores Públicos Do Município Da Estância Turística De Ouro Preto Do Oeste-Ro, E Dá Outras Providências",

Art. 2º.Criar os cargos de operador de cortador de grama giro-zero - 04 vagas, operador de mini carregadeira Bob Cat - 04 vagas, operador de trator pneus - 03 vagas com suas atribuições no Anexo I e III da Lei nº 2435, de 17 de Janeiro de 2018, que "Instituiu O Novo Plano De Cargos, Carreiras E Salários Geral Dos Servidores Públicos Do Município Da Estância Turística De Ouro Preto Do Oeste-Ro, E Dá Outras Providências".

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 1383370 e CRC: 04610584

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURIDICA

MENSAGEM Nº 3.211/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprindo dispositivos legais, encaminhamos em anexo, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 3399 de 20 de outubro de 2025 que "**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2435, DE 17 DE JANEIRO DE 2018, QUE "INSTITUIU O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O presente projeto de lei, tem por finalidade propor a alteração dos dispositivos constante no Anexo I e III da Lei Municipal nº 2.435/2018, "Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras d Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de Ouro Preto Do Oeste-Ro, e dá Outras Providências".

Pretende o presente projeto de lei alterar o quantitativo de vagas nos cargos de motorista de ambulância - 05 vagas, motorista de ônibus - 05 vagas, motorista de veículos pesados -14 vagas, operador de motoniveladora -01 vaga, operador de retro escavadeira -01 vaga, operador de pá carregadeira -01 vaga, no Anexo I da Lei nº 2435, de 17 de Janeiro de 2018.

Ainda pretende o presente projeto de lei criar os cargos de operador de cortador de grama giro-zero - 04 vagas, operador de mini carregadeira Bob Cat - 04 vagas, operador de trator pneus -03 vagas com suas atribuições no Anexo I e III da Lei nº 2435, de 17 de Janeiro de 2018, que "Institui o Novo Plano De Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste-Ro, e dá Outras Providências".

Conforme consta no Processo Administrativo nº 3503/2025, cópia em anexo, foi emitido parecer contábil no ID 1382135 e parecer da Controladoria Geral id 1382181 e parecer jurídico no id 1382902.

Por fim, diante da real necessidade do Município para dar continuidade aos serviços essenciais e atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Obras –SEMINFRA e Secretaria Municipal de Saúde- SEMSAU, apresentamos o presente projeto de lei, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências para que seja analisado o presente projeto de lei com aprovação do

ID: 1383379 e CRC: 04610584

mesmo, requerendo, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a sua tramitação em **Regime de Urgência,** antecipo sinceros agradecimentos, com especial estima e consideração.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 1383370 e CRC: 04610584

ANEXO I

NÍVEL FUNDAMENTAL = NF

CATEGORIAS FUNCIONAIS 40 HORAS

	Categoria Funcional	Vagas	Escolaridade
	Motorista de Ambulância	16	Nível Fundamental
	Motorista de Ônibus	07	Nível Fundamental
	Motorista de Veiculos Pesados	20	Nível Fundamental
	Operador de Motoniveladora	04	Nível Fundamental
	Operador de Retroescavadeira	03	Nível Fundamental
	Operador de Pá Carregadeira	02	Nível Fundamental

	Categoria Funcional	Vagas	Escolaridade	Vencimento	Carga Horária
	Operador - Cortador De Grama Giro Zero	04	Nível Fundamental completo	R$ 969,70	40h
	Operador Mini Carregadeira – Bobcat	04	Nível Fundamental completo	R$ 969,70	40h
	Operador De Trator De Pneus	03	Nível Fundamental completo	R$ 969,70	40h

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO

ID: 1383339 e CRC: 04510584

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

OPERADOR MINI CARREGADEIRA – BOBCAT

1. Operar a máquina Bobcat (mini carregadeira) para escavação, carregamento, transporte e nivelamento de materiais como terra, brita, areia e entulhos dentre outros materiais necessários e afins. 2. Executar serviços de limpeza e preparação de terrenos, abertura de valas e compactação de solos. 3. Auxiliar em serviços de manutenção urbana, como limpeza de vias, praças, pátios e áreas públicas. 4. Carregar e descarregar materiais e resíduos em caçambas, caminhões ou depósitos. 5. Zelar pela conservação do equipamento, realizando inspeções diárias e comunicando falhas ou necessidades de manutenção. 6. Abastecer a máquina com combustíveis e lubrificantes quando necessário. 7. Seguir normas de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção individual (EPI) e respeitando procedimentos operacionais. 8. Atuar em apoio a outras equipes (obras, limpeza, transporte, jardinagem, etc.) conforme orientação da chefia. 9. Preencher relatórios de uso da máquina, controle de combustível e produtividade, quando solicitado. 10.Executar outras tarefas correlatas, conforme determinação superior, compatíveis com a função e com o equipamento operado.

REQUISITOS DO CARGO: • Ensino fundamental completo; • Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria “C” ou superior; • Curso de Operador de Máquinas Pesadas (ou específico para Bobcat); • Conhecimentos básicos em mecânica e manutenção preventiva; • Experiência comprovada na operação do equipamento.

OPERADOR - CORTADOR DE GRAMA GIRO ZERO

As atribuições de um operador de cortador de grama giro zero incluem a operação segura e eficiente da máquina para cortar grama em grandes áreas e ao redor de obstáculos, realizando manobras precisas. A função também envolve a manutenção preventiva, como limpeza após o uso e verificação de óleo e lâminas, além de ajustar a altura de corte e manobrar a máquina para garantir um acabamento uniforme.

Controle de direção: Utilizar as duas alavancas de controle para avançar, recuar e girar com agilidade em locais com obstáculos, como árvores e canteiros de flores.

Ajuste de velocidade: Operar em velocidade máxima para garantir que o sistema hidráulico funcione corretamente e para otimizar o corte.

ID: 1383339 e CRC: 04610584

Segurança: Operar a máquina com os EPIs necessários (óculos de proteção e abafador) e garantir que os dispositivos de segurança, como o freio de estacionamento, estejam funcionando. Manutenção preventiva: • Limpeza: Limpar o deck de corte e outras partes da máquina após cada uso para evitar acúmulo de resíduos. • Verificação de óleo e lâminas: Verificar regularmente o nível de óleo e afiar as lâminas para um corte limpo e uniforme. • Inspeção: Inspecionar periodicamente os pneus para garantir a tração e checar o sistema elétrico. Ajustes da máquina • Altura de corte: Ajustar a altura de corte usando as alavancas apropriadas para o tipo de gramado. • Partida e desligamento: Ligar e desligar corretamente o motor, seguindo os procedimentos do fabricante, que geralmente envolvem o afogador e o acionamento das lâminas.

REQUISITOS GERAIS: • Ensino fundamental completo; • Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "C" ou superior; • Curso de Operador de Máquinas Pesadas (ou específico para cortador de grama giro zero); • Conhecimentos básicos em mecânica e manutenção preventiva; • Experiência comprovada na operação do equipamento.

OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS

Operar trator de pneus em serviços de terraplanagem, transporte de materiais, preparo de solos, manutenção de vias, roçagem e outros trabalhos que demandem o uso de máquinas agrícolas ou de construção, observando as normas de segurança e manutenção preventiva.

1-Principais Atribuições: Operar trator de pneus em serviços de limpeza, nivelamento, transporte e movimentação de materiais diversos (terra, cascalho, entulho, etc.); o Executar serviços agrícolas, como gradear, arar, roçar e preparar o solo, quando aplicável; o Conduzir o trator em estradas, obras e áreas rurais, respeitando as normas de trânsito e segurança.

2. Manutenção e Conservação: o Realizar inspeções diárias no equipamento antes do uso (óleo, água, pneus, freios, combustível e partes mecânicas); o Efetuar pequenos reparos e zelar pela conservação e limpeza da máquina; o Comunicar imediatamente ao setor responsável qualquer defeito ou necessidade de manutenção.

3. Segurança e Responsabilidade: o Cumprir as normas de segurança do trabalho e utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI); o Operar o trator com atenção e responsabilidade, evitando acidentes e danos a bens públicos ou particulares; o Manter o controle de horas trabalhadas e de utilização da máquina.

4. Apoio Operacional: o Auxiliar em atividades correlatas no canteiro de obras, quando solicitado; o Atender às ordens de serviço e orientações do superior imediato; o Colaborar na execução de obras e serviços públicos, como abertura de estradas, limpeza de terrenos e serviços de infraestrutura urbana e rural.

ID: 1383339 e CRC: 04610584

Requisitos Gerais: • Ensino fundamental completo; • Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria “C” ou superior; • Curso de Operador de Máquinas Pesadas (ou específico para Trator de pneus); • Conhecimentos básicos em mecânica e manutenção preventiva; • Experiência comprovada na operação do equipamento.

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO

ID: 1383370 e CRC: 04610584

Municºpio de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Pra´a da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRXNICO

Tipo do Documento	Identifica´²o/Nßmero	Data
Projeto de Lei	3399	20/10/2025

ID: 1383336
CRC: 04310584
Processo: 1-3503/2025
Usu®rio: Juliana Vieira Kogiso Masioli
Cria´²o: 20/10/2025 08:13:53 Finaliza´²o: 20/10/2025 08:15:39

Processo

Documento

MD5: CF3722B157802D159052EDC66A28A0E4

SHA256: B29B5C8C7D586FF03602D984FF7A063C9F35F7B97485D0025D08266348C71E26

Sßmula/Objeto:

`ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nł 2435, DE 17 DE JANEIRO DE 2018, QUE `INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALΞRIOS GERAL DOS SERVIDORES PΩBLICOS DO MUNICIPIO DA ESTMNCIA TURIΡSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO, E DΞ OUTRAS PROVIDNNCIAS_,

INTERESSADOS

SEMAD	OURO PRETO DO OESTE	RO	20/10/2025 08:13:53

ASSUNTOS

PROPOSTA DE ALTERA¤ÚO DE LEI	20/10/2025 08:13:53

ASSINATURAS ELETRXNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	20/10/2025 08:35:28

Assinado na forma do Decreto Municipal nł 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida atrav¶s do QRCode acima ou ainda atrav¶s do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1383336 e o CRC 04310584.

ID: 1383379 e CRC: D06069F6

Municºpio de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Pra´a da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRXNICO

Tipo do Documento	Identifica´²o/Nßmero	Data
CÆpia Integral de Processo Administrativo	3503	20/10/2025

ID: 1383379
CRC: D06069F6
Processo: 1-3503/2025
Usu®rio: Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Cria´²o: 20/10/2025 08:38:42 Finaliza´²o: 20/10/2025 08:39:01

Processo

Documento

MD5: E0C706A8953116FA6BC08B64BC6EF287

SHA256: 6CDE5390C65875DF85714E683ACF79B399ECB8C4205860D1EE4B90673AEF39AD

Sßmula/Objeto:

`ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nł 2435, DE 17 DE JANEIRO DE 2018, QUE `INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALΞRIOS GERAL DOS SERVIDORES PΩBLICOS DO MUNICIPIO DA ESTMNCIA TURIΣTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO, E DΞ OUTRAS PROVIDNNCIAS_,

INTERESSADOS

SEMAD	OURO PRETO DO OESTE	RO	20/10/2025 08:38:42

ASSUNTOS

PROPOSTA DE ALTERA¤ÚO DE LEI	20/10/2025 08:38:42

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 3399	20/10/2025	1383336

A autenticidade deste documento pode ser conferida atrav¶s do QRCode acima ou ainda atrav¶s do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1383379 e o CRC D06069F6.

Municºpio de Ouro Preto do Oeste
04.380.507/0001-79
Pra´a da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRXNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
1-3503/2025

Abertura: 14 de outubro de 2025 (ter´a-feira) ¯s 13:32:50 hs
Interessado: SEMAD
Assunto: PROPOSTA DE ALTERA¤ú O DE LEI
Unidade: SEMAD

Sßmula/Objeto:
PROPOSTA DE ALTERA¤ú O DA LEI 3274/2023

TRMMITES / MOVIMENTA¤ ĕ ES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	SEMAD	GABINETE DO PREFEITO	15/10/2025 13:24:49	16/10/2025 09:00:27
2	GABINETE DO PREFEITO	DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS	16/10/2025 09:00:37	16/10/2025 10:05:23
3	DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS	SEMAD	16/10/2025 10:09:04	16/10/2025 12:42:21
4	SEMAD	GABINETE DO PREFEITO	16/10/2025 14:26:25	16/10/2025 14:28:46
5	GABINETE DO PREFEITO	DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS	16/10/2025 14:30:07	16/10/2025 14:49:28
6	DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS	COGEM-CONTABILIDADE GERAL DO MUNICIPIO	16/10/2025 14:51:05	16/10/2025 16:57:54
7	COGEM-CONTABILIDADE GERAL DO MUNICIPIO	Controladoria Geral do Municipio	16/10/2025 19:01:23	17/10/2025 07:47:39
8	Controladoria Geral do Municipio	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	17/10/2025 08:22:31	17/10/2025 09:27:19
9	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	GABINETE DO PREFEITO	17/10/2025 12:00:27	17/10/2025 12:33:05
10	GABINETE DO PREFEITO	SEMAD	17/10/2025 12:33:11	17/10/2025 12:43:25
11	SEMAD	GABINETE DO PREFEITO	17/10/2025 13:37:50	17/10/2025 15:16:35
12	GABINETE DO PREFEITO	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	17/10/2025 15:54:57	20/10/2025 08:13:35

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identifica´²o)	Data	Qtd. P®g.	P®g/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 3503	14/10/2025	1	3	1379599
2	Lei nł 2435/2018	02/10/2023	39	4	690776
3	Lei nł 2587/2019	02/10/2023	5	43	690778
4	Lei nł 2759/2020	02/10/2023	7	48	691190
5	Lei nł 2953/2022	02/10/2023	4	55	690779
6	Lei nł 3089/2022	02/10/2023	4	59	690780
7	Lei nł 3171/2023	02/10/2023	4	63	690781
8	Lei nł 3195/2023	02/10/2023	4	67	690782
9	Lei 3.302	30/11/2023	4	71	742839
10	Lei nł 3274/2023	15/10/2025	39	75	1380650
11	Rela´²o de cargos a serem acrescentados	15/10/2025	2	114	1380780
12	Memorando 731	15/10/2025	2	116	1380680
13	Despacho Integrado 1	15/10/2025	1	118	1380927
14	Despacho Integrado 2	16/10/2025	1	119	1381214
15	Despacho Integrado 3	16/10/2025	1	120	1381448

ID: 1383379 e CRC: D06069F6

FICHA DO PROCESSO ELETRXNICO

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identifica´²o)	Data	Qtd. P®g.	P®g/Folha	ID Docto
16	Certid² o de Cancelamento 30	16/10/2025	1	121	1382024
17	Rela´²o de Cargos a serem acrescentados	16/10/2025	2	122	1382027
18	Memorando 737	16/10/2025	2	124	1382029
19	Certid² o de Cancelamento 31	16/10/2025	1	126	1382034
20	Rela´²o de Atribui´²o dos Cargos a serem acrescentados	16/10/2025	5	127	1382040
21	Memorando 738	16/10/2025	2	132	1382041
22	Despacho Integrado 4	16/10/2025	1	134	1382045
23	Despacho Integrado 5	16/10/2025	1	135	1382046
24	Planilha DE VALORES PARA IMPACTO	16/10/2025	2	136	1382053
25	Despacho Integrado 6	16/10/2025	1	138	1382055
26	Parecer 745	16/10/2025	3	139	1382135
27	Despacho Integrado 7	16/10/2025	1	142	1382169
28	Parecer Controladoria Geral 524	17/10/2025	2	143	1382181
29	Despacho Integrado 8	17/10/2025	1	145	1382230
30	Parecer Jurºdico 389	17/10/2025	10	146	1382902
31	Despacho Integrado 9	17/10/2025	1	156	1382906
32	Despacho Integrado 10	17/10/2025	1	157	1382963
33	Memorando 741	17/10/2025	2	158	1383011
34	Rela´²o de Cargos a serem acrescentados	17/10/2025	2	160	1383101
35	Despacho Integrado 11	17/10/2025	1	162	1383146
36	Justificativa 15	17/10/2025	8	163	1383190
37	Despacho Integrado 12	17/10/2025	1	171	1383218
38	Projeto de Lei 3399	20/10/2025	9	172	1383336

ID: 1383379 e CRC: D06069F6

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
1-3503/2025

No dia 14 de outubro de 2025 às 13:32 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 1-3503/2025 o presente processo, através de SEMAD, referente a PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE LEI (1243) com a finalidade de:

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEI 3274/2023
.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

Fabiana Jatoba dos Santos
SEMAD

Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Jatoba dos Santos**, **Semad**, em 14/10/2025 às 13:34, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1379599** e o código verificador **C657FCF5**.

Referência: Processo nº 1-3503/2025. Docto ID: 1379599 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2435 DE 11 DE JANEIRO DE 2018.

"Institui o novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE/RO, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei institui e implanta o Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, sendo integrado pelo seguinte Quadros:

ID: 6983369 eCRRC D9A0569F46

I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Administração Direta;

II - Quadro de Cargos dos Servidores Efetivos da Saúde;

III - Quadro de Empregos dos Servidores da Saúde;

IV - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas.

Capítulo II
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 2° O quadro de pessoal da administração direta da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste compreende cargos de provimento efetivo, que devem ser geridos, considerando os seguintes princípios e diretrizes:

I - estrutura organizada para atender às necessidades dos usuários, bem como a realização de seus direitos, visando à realização do princípio da dignidade da pessoa humana;

II - a desconcentração de poder, tendo em vista a prioridade de atendimento da demanda popular e a complexidade do trabalho público municipal que abrange diversos ramos de atividade;

III - o planejamento participativo, o controle público e social das ações e a valorização do servidor público municipal;

ID: 698337 [illegible]

IV - a cidadania, os valores sociais do trabalho, a livre expressão da atividade intelectual e a garantia do acesso à informação;

V - a qualidade dos processos de trabalho tendo em vista a necessidade da realização dos direitos dos munícipes;

VI - a organização dos cargos e a adoção de instrumentos gerenciais de política de pessoal integrados ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento organizacional da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste;

VII - a articulação das carreiras e dos cargos em ambientes organizacionais vinculados à natureza das atividades e aos objetivos estratégicos baseados nas necessidades dos usuários da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste;

VIII - a investidura do cargo de provimento efetivo, condicionada à aprovação em concurso público e a garantia do desenvolvimento no cargo, através dos instrumentos previstos nesta lei, adotando uma perspectiva funcional vinculada ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento organizacional;

IX - a garantia da oferta contínua de programas de capacitação, necessários à demanda oriunda dos servidores e dos munícipes e, ao desenvolvimento institucional que contemplem aspectos técnicos, especializados;

X - a avaliação de desempenho funcional dos servidores municipais, como parte do processo de desenvolvimento destes, realizada mediante critérios objetivos decorrentes das metas contidas no planejamento

institucional, referenciada no caráter coletivo do trabalho e nas expectativas dos cidadãos do Município, sujeitos do planejamento orçamentário e da avaliação das ações municipais.

§ 1° Esta lei preservará todos os direitos adquiridos pelos servidores públicos no decorrer da carreira, seguir-se-á o que está disciplinado pela Constituição da Federal, art. 37, XV preservando a irredutibilidade de vencimentos.

Art. 3° Para os efeitos desta Lei considera - se, CARGO o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, conforme as características de criação, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada de acordo com o nível de escolaridade, instituída em Lei, segundo a seguinte classificação:

II - CATEGORIA FUNCIONAL – São o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituída de níveis e de classes.

III - CARREIRA – É o conjunto de cargos de provimento efetivo, classificados por área de atuação, constituídos por níveis, por tempo de serviço, e por classes, aos quais os servidores poderão ascender mediante o tempo de serviço ou escolarização.

IV - PADRÃO – É a identificação numérica que é dada ao valor do vencimento básico da categoria funcional e dos seus níveis de acordo com o tempo de serviço e de conformidade com o grau de escolaridade, caracterizado nesta lei com NP (nível primário); NI (nível intermediário), NM (nível médio) e NS (nível superior).

ID: 6983769eCRRCD9A6569F46

V - CLASSE – É o conjunto de cargos públicos semelhantes em direitos, deveres e responsabilidades de acordo com o nível de escolaridade quando da posse e acesso à carreira, ou o nível de escolarização obtido após a posse do servidor no caso de progressão.

VI - NÍVEL – É o agrupamento de cargos, com atribuições semelhantes, escalonados de acordo com a escolaridade exigida para o provimento, distribuída em: Nível Primário; Nível Intermediário; Nível Médio e Nível Superior.

Parágrafo Único. O Nível Superior será subdividido em 40 horas semanais e 20 horas semanais.

VII - EMPREGO – É o conjunto de atribuições e responsabilidades cometido aos servidores público regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, mantidas as características de criação, denominação própria, número certo, e retribuição pecuniária padronizada, instituídos por Lei.

VIII - REENQUADRAMENTO - é o enquadramento dos atuais servidores no quadro de cargos a ser criado por Lei no prazo máximo de 180 dias após a entrada em vigor desta Lei, visando à reestruturação da Administração Pública, mediante a transformação dos cargos.

a) Os servidores terão atribuições da mesma natureza e observada à escolaridade, a especialização ou a habilitação profissional no mesmo grau de dificuldade e responsabilidade dos cargos exigida para o ingresso e que estão ocupando na data da promulgação desta Lei.

b) Até que seja promovido o reenquadramento dos servidores em quadro de cargos de acordo com esta lei, os servidores permanecerão no

ID: 6983389 CRC D9A6569F46

atual QUADRO EFETIVO, mantendo todas as vantagens e direitos estabelecidos nesta Lei, de acordo com seu cargo, padrão, nível e classe, a ser aferido considerando a escolaridade e o tempo de serviço para fins de progressão.

c) A progressão enquadrará cada servidor no padrão superior e será apurado, automaticamente e anualmente.

Capítulo III

DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 4° O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Administração Geral é integrado pelas seguintes categorias funcionais, segundo o Nível de Escolaridade e complexidade dos serviços do Município, com os respectivos padrões de vencimentos e número de vagas definidos em Lei.

§ 1°. NÍVEL PRIMÁRIO = NP abrange as seguintes categorias funcionais: Agente de Limpeza e Conservação, Agente de Portaria e Vigilância, Agente de Serviços Diversos, Agente de Saúde, Trabalhador Braçal, Motorista de Veículos, Motorista de veículos Pesados, Soldador, Eletricista, Oficial de Mecânica Pesada e Leve, Oficial de Mecânica e Funilaria, Oficial de Carpintaria e Marcenaria, Auxiliar de Obras e Instalações, Auxiliar de Mecânico Geral, Agente de Saúde Rural, Guarda Municipal, Operador de Moto Serras, Lubrificador/Lavador de Veículos, Pintor Letrista, Pintor Automotivo, Pedreiro, Borracheiro, Servente de Pedreiro, Copeiros, Cozinheiras, Merendeiras, Pintor de Parede, Encanador, Eletricista de Veículos, Eletricista de Baixa Tensão.

§ 2°. NÍVEL INTERMEDIÁRIO = NI abrange as seguintes categorias funcionais: auxiliar administrativo, atendente de enfermagem, auxiliar de nutrição, digitador de computador, auxiliar de enfermagem, auxiliar

ID: 698337 e CRC D9A6369F46

de laboratório, auxiliar de radiologia, telefonista, visitador sanitário, recepcionista e operador de máquinas pesadas.

§ 3°. NÍVEL MÉDIO = NM abrange as seguintes categorias funcionais: agente administrativo, agente de comunicação social, agente de comunicação, agente de administração básica, visitador sanitário I. agente de limpeza e conservação II, agente de serviços diversos II, técnico em higiene bucal, auxiliar de enfermagem II, fiscal de vigilância sanitária, agente de controle fiscal, desenhista, técnico agrícola, programador de computador, técnico em contabilidade, técnico em enfermagem, técnico em laboratório, técnico em radiologia, operador de computador, mestre de obra, técnico em segurança do trabalho, eletricista de alta tensão.

§ 4°. NÍVEL SUPERIOR = NS 40h abrange as seguintes categorias funcionais: administrador de empresa, analista de sistema, arquiteto, assistente social, contador, economista, enfermeiro, engenheiro civil, engenheiro agrônomo, médico veterinário, fisioterapeuta, nutricionista, bioquímico, biomédico, acumputurista, odontólogo, psicólogo, técnico em administração, jornalista, engenheiro civil/segurança do trabalho, médico clínico geral, médico pediatra, médico ginecologista/obstetra, médico cirurgião geral, médico anestesista, médico ultrassonografista, médico cardiologista, médico psiquiatra, médico do trabalho, médico neurologista, médico ortopedista, médico gastroenterologista/endoscopista, médico oftalmologista, médico otorrinolaringologista, radiologista e diagnostico por imagem, médico urologista, médico dermatologista, fonoaudiólogo, tecnólogo rural, analista de sistema, administrador hospitalar.

§ 5°. NÍVEL SUPERIOR = NS 20h abrange as seguintes categorias funcionais: enfermeiro, médico, médico veterinário, fisioterapeuta, nutricionista, farmacêutico-bioquímico, psicólogo, odontólogo.

ID: 6983769 eCRC D9A6569F46

§ 6° Cada uma das categorias funcionais em cada nível será dividida em 35 (trinta e cinco) padrões de vencimentos, identificadas pelos números de 1(um) a 35 (trinta e cinco), sendo que os servidores terão seu vencimento básico ajustado de acordo com o tempo de serviço efetivo na data da entrada em vigor desta lei, para fins progressão;

§ 7°. Vencimento é o valor mensal atribuído através de lei ao servidor pelo efetivo exercício de cargo público, conforme faixa de vencimentos por padrões atribuídos a cada nível e classe, de acordo com a tabela anexa a esta Lei.

Capítulo IV

DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS

Art. 5°. Especificações de categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada categoria relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como as qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

Art. 6° A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

I - denominação da categoria funcional;

II - padrão do vencimento básico;

III - área de atuação;

ID: 6983769eCRRCD9A6569F46

IV - requisitos para o provimento, abrangendo o nível de instrução, experiência e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo;

V - condições de trabalho, incluindo carga horária semanal e outras especificações;

VI - descrição sintética e analítica das atribuições.

Art. 7°. As especificações das categorias funcionais, suas atribuições, requisitos e responsabilidades cometidas aos respectivos cargos públicos municipais são as que constituem o Anexo I, que é parte integrante desta Lei, e deverão ser redefinidas quando da reestruturação de que trata o art. 2º, VIII.

Capítulo V
DO RECRUTAMENTO DOS SERVIDORES

Art. 8° O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para o padrão e a classe inicial de cada categoria funcional, mediante Concurso Público, nos termos disciplinados no Regime Jurídico dos Servidores municipal da Instancia Turística de Ouro Preto do Oeste-RO.

Art. 9°. O servidor que por força de Concurso Público for provido em outro cargo de outra categoria funcional, será enquadrado no Padrão e Classe inicial da respectiva categoria funcional iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de progressão.

ID: 6983389 eCRC D9A6569F46

Capítulo VI

DO ENQUADRAMENTO

Art.10. Até que se promova por Lei Específica a Reestruturação dos cargos efetivos pelo reenquadramento, criação e extinção de cargos, na forma do art. 2º, VIII, os atuais servidores do quadro efetivo estatutário do Município, permanecerão enquadrados nos cargos respectivos das categorias funcionais criadas pela Lei 1.827/2012, e demais leis específicas, sendo desde já enquadrados nos padrões de vencimento dentro de cada um dos níveis de escolaridade de acordo com o tempo de serviço, e dentro de cada classe de acordo com a escolaridade obtida após a posse no respectivo cargo.

Art. 11. Fica definido como critério o tempo de serviço para fins de enquadramento nos padrões de vencimento básico, dentro de cada um dos níveis de escolaridade, respeitado o princípio da irredutibilidade.

Título II

DOS CARGOS DA CARREIRA

Capítulo I

DOS NIVEIS, CLASSES E PADRÕES DE VENCIMENTOS

Art. 12. Os cargos que compõem a carreira dos servidores municipais estruturam-se em linha horizontal de acesso, em conformidade com o respectivo nível de escolaridade, e consideram para promoção de classe a habilitação e perfil profissional e ocupacional, identificada por letras assim descritas:

ID: 6983769 eCRC D9A6569F46

I - NÍVEL PRIMÁRIO:

a) CLASSE A: habilitação em ensino fundamental incompleto;

b) CLASSE B: habilitação em ensino fundamental;

c) CLASSE C: habilitação em ensino médio;

II - NÍVEL FUNDAMENTAL:

a) CLASSE A: habilitação em ensino fundamental;

b) CLASSE B: habilitação em ensino médio;

c) CLASSE C: habilitação em grau de ensino superior;

III - NÍVEL MÉDIO:

a) CLASSE A: habilitação em ensino médio;

b) CLASSE B: habilitação em grau de ensino superior;

c) CLASSE C: título de especialista ou pós-graduação latu-sensu com duração de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas;

V - NÍVEL SUPERIOR:

a) CLASSE A: habilitação em grau de ensino superior;

b) CLASSE B: título de especialista ou pós-graduação latu-sensu com duração de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, correlacionada com a área de atuação;

c) CLASSE C: título de mestrado ou doutorado;

Art. 13. Os PADRÕES de vencimento inicial de acordo com os níveis de escolaridade, obedecerão a uma variação de 10%(dez por cento) entre o Nível Primário para o Nível Intermediário; 10% (dez por cento) entre o Nível Intermediário para o Nível Médio e 64% (sessenta e quatro por cento) do Nível Médio para o Nível Superior, sendo que o Nível Superior de 20 horas, o PADRÃO inicial corresponde à metade do Nível Superior 40 horas.

ID: 698337 eCRC D9A6579F46

Capítulo II
DA MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL NA CARREIRA

Art. 14. O desenvolvimento do servidor estatutário efetivo na carreira dar-se-á em duas modalidades:

I - progressão vertical, por tempo de serviço;

II - progressão horizontal, por nova titulação profissional.

Parágrafo Único. Os Padrões de Vencimentos básicos dentro das classes de cada um dos cargos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste passa a ser o previsto no Anexo II desta Lei.

Capítulo III
DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 15. A progressão vertical por tempo de serviço é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos em lei, de um padrão de vencimento básico para outro subsequente do mesmo cargo e nível, ficando assegurada a progressão salarial:

I - Para os níveis primário, fundamental e médio, de 1,5% anualmente do primeiro ao décimo quinto ano, de 2% anualmente do décimo sexto ao vigésimo quarto ano e de 2,5% anualmente do vigésimo quinto ao trigésimo quinto ano.

ID: 698376 eCRC D9A6569F46

II - Para o nível superior, de 1,5% anualmente do primeiro ao décimo quinto ano, de 2% anualmente do décimo sexto ao décimo nono ano, de 3% anualmente do vigésimo ano ao vigésimo terceiro ano, de 2,5% anualmente do vigésimo quarto ano ao vigésimo sexto ano e de 2% anualmente do vigésimo sétimo ao trigésimo quinto ano.

Parágrafo Único. Os padrões de vencimento serão representados por números para efeito da progressão vertical, sendo o 01 o vencimento inicial, e o 35 o padrão máximo, em cada nível de categoria funcional.

Capítulo IV

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 16. A progressão horizontal por titulação profissional é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e certificação exigida para a respectiva classe, ficando assegurada a progressão salarial de 10% a cada nova habilitação, até o limite de duas habilitações.

§1° As classes de cada nível serão representados por letras em ordem alfabética, respectivamente A, B e C.

§2° A progressão horizontal não interrompe nem reinicia a contagem de tempo de serviço para fins de computo da progressão vertical, de forma que, é assegurado a progressão vertical, em cada classe a partir da data

ID: 6983769 eCRC D9A6569F46

de admissão no cargo, independentemente da data da comprovação de nova habilitação ou de concessão da progressão horizontal.

§3° Somente serão consideras para fins de concessão de progressão horizontal as habilitações obtidas após a posse, não se admitindo habilitações ou títulos obtidos antes da posse, ainda que apresentados posteriores a ela.

§4° Caso o servidor seja admitido inicialmente em cargo de Nível inferior à habilitação e titulação que possua por ocasião de sua posse, ser-lhe-á garantido a progressão salarial de 10% a cada nova habilitação, até o limite de duas habilitações, desde que obtenha novas habilitações após a posse.

§5°. O direito a progressão horizontal está condicionado à apresentação da nova habilitação até o mês de junho do ano do requerimento, sendo devida a partir de janeiro do ano seguinte, sendo que os requerimentos apresentados após o mês de junho, somente serão incluídos para pagamento a partir de janeiro do ano posterior ao exercício seguinte.

Capítulo V
DA REVISÃO GERAL ANUAL

Art. 17. O reajuste dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, bem como, para os cargos de provimento em comissão, será efetuado anualmente, a cada janeiro, a partir de janeiro de 2020, mediante novo impacto, e de acordo com o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, sempre na mesma data, e sem distinção de índices, conforme o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal, obedecendo aos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei n° 101/2000).

ID: 698337 69eCRRC D9A0569F46

Título III

QUADRO DE CARGOS

Capítulo I

DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS.

Art. 18. Cargo de Provimento em Comissão é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração.

Art. 19. Os cargos de provimento em comissão e de confiança deverão ser ocupados por servidores efetivos do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, na porcentagem de 50% (cinquenta por cento) das vagas, e facultado optar pelo vencimento do cargo efetivo ou em comissão, e perceber 90% (noventa por cento) do valor do cargo comissionado, correspondente a função gratificada.

Art. 20- Os cargos de provimento em comissão da estrutura administrativa do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, serão estabelecidos em lei específica, acompanhados dos seus vencimentos.

Art.21- O Prefeito Municipal poderá instituir através de Lei específica, gratificação de produtividade até o limite de 90% (noventa por cento) incidente sobre o vencimento básico dos servidores públicos do município.

§1° - É vedado o acúmulo remunerado de duas ou mais funções de direção, chefia ou assessoramento, função gratificada ou gratificação de produtividade, exceto nos casos em que houver previsão em regulamento.

ID: 6983369eCRRCD9A6569F46

§2º- O servidor que recebe a gratificação de produtividade nomeado para exercer cargo em comissão, que optar por receber a remuneração do cargo efetivo e a gratificação do cargo em comissão, terá direito à percepção de até 90% (noventa por cento) do valor da gratificação de produtividade.

§3º- Fica assegura aos fiscais de vigilância sanitária e agentes de controle e fiscalização o direito à incorporação da gratificação de produtividade na forma e com os requisitos estabelecidos na Lei 1.827/2012.

§4º-O servidor público beneficiado com a incorporação de qualquer outra vantagem não terá direito à incorporação de gratificação de produtividade, sendo vedado ainda que aquele que se beneficie com a incorporação de produtividade receba nova gratificação de produtividade equivalente ao percentual incorporado.

Art. 22. Para os atuais servidores, a contagem do tempo de que trata o art. 1º, desta Lei, terá como termo inicial a data da posse do servidor, que servirá para o enquadramento nesta Lei.

Art. 23. Para fins do disposto no art. 1º, a concessão de incentivo à nova titulação, não poderá ultrapassar o limite prudencial para gastos com pessoal, previsto na Lei de Responsabilidade e Gestão Fiscal, considerando-se como limite prudencial 95% (noventa e cinco por cento) do percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) do total da despesa de pessoal, calculada sobre a Receita Corrente Líquida do Município.

ID: 698337 eCRC D9A6369F46

Capítulo II

DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E SEUS OBJETIVOS

Art. 24. Fica criado o programa de avaliação de desempenho que se caracterizará como processo pedagógico, participativo, integrador e solidário, abrangendo a avaliação institucional dos Órgãos do Poder Executivo Municipal, dos coletivos de trabalho, das condições de trabalho e dos servidores municipais efetivos de Ouro Preto do Oeste.

Art. 25. O programa de avaliação de desempenho, cujas ações deverão ser articuladas com o planejamento institucional e com o programa de capacitação e aperfeiçoamento, obedecerá aos pressupostos contidos nesta Lei, em especial os dispostos no Art. 3º e seus incisos, e aos seguintes objetivos:

I - avaliar a qualidade dos trabalhos desenvolvidos, tendo em vista à satisfação dos serviços prestados a população pelos Órgãos do Poder Executivo, a busca da eficácia no cumprimento da função social, em cada um dos ambientes organizacionais e o objetivo permanente de realização dos direitos da cidadania;

II - subsidiar o planejamento institucional do Poder Executivo, visando aprimorar as metas, os objetivos e o desenvolvimento organizacional;

III - fornecer elementos para avaliação da política de pessoal e subsidiar os programas de melhoria do desempenho gerencial;

IV - identificar a demanda de capacitação e aperfeiçoamento à luz das metas e objetivos contidos no planejamento institucional;

ID: 69837389 eCRC D9A6569F46

V - identificar a relação entre desempenho e a qualidade de vida do servidor público municipal;

VI - fornecer elementos para o aprimoramento das condições de trabalho;

VII - propiciar o autodesenvolvimento do servidor e assunção do papel social que desempenha, como servidor público e no âmbito do seu ambiente organizacional;

VIII - fornecer indicadores para a progressão por mérito;

IX - fornecer os indicadores para avaliação probatória prevista no § 4º, do art. 41, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O disposto neste título para o programa de avaliação de desempenho, não se confunde com o processo disciplinar, e não podem ser aplicados para os fins do inciso III, do §1º, do art. 41 da Constituição Federal.

Capítulo III

DA ESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 26. O programa de avaliação de desempenho será gerido tendo em vista as seguintes características:

I - existência de colegiado de planejamento e gestão, que fica criado pela presente lei, composto por representantes institucionais, dos

ID: 6983769eCRRCD9A0569F46

servidores dos ambientes organizacionais, cuja composição e atribuições dar-se-ão por Decreto municipal obedecido os seguintes critérios:

a) a representação dos Servidores Municipais, eleita por seus pares, composta por um servidor efetivo de cada Secretaria, Órgão ou unidade organizacional do Município;

b) a representação da Administração, indicada pela Secretaria responsável pela gestão de pessoal, será composta por um servidor efetivo de cada ambiente organizacional;

c) o Secretário da Secretaria Municipal responsável pela gestão de pessoal.

II - periodicidade anual, das atividades de avaliação tendo em vista os instrumentos e as demandas geradas pela interface com o programa de capacitação e o planejamento institucional;

III - descentralização das atividades de avaliação, por ambiente organizacional e/ou unidade de trabalho, com acompanhamento da Secretaria responsável pela gestão de pessoal na administração direta da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste.

Parágrafo único. A Presidência do colegiado de planejamento e gestão do programa de avaliação de desempenho será exercida por um de seus membros que será eleito por seus pares.

Art. 27. Observadas as diretrizes e as definições contidas nesta lei, o detalhamento do processo de elaboração dos instrumentos de avaliação a que se refere este capítulo, bem como os prazos necessários ao

ID: 6983789 eCRRC D9A6569F46

funcionamento do programa, serão objetos de regulamentação por decreto municipal.

Parágrafo único. Os instrumentos de avaliação deverão ter publicidade interna e externa à Prefeitura, da unidade de trabalho em que se elaboraram os referidos instrumentos.

Título IV

DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Capítulo I
DOS OBJETIVOS E DAS LINHAS DE DESENVOLVIMENTO

Art. 28. Fica criado o programa de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores municipais da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste, cujas ações deverão ser articuladas com o planejamento institucional, com o programa de avaliação de desempenho, obedecerá aos pressupostos contidos nesta lei e aos seguintes objetivos:

I - conscientizar o servidor para a compreensão e assunção do seu papel social enquanto sujeito, na construção de metas institucionais e, enquanto profissional atuante no aparato estatal, na concretização do planejado;

II - promover o desenvolvimento dos servidores municipais e incentivar todos os servidores, aos mais altos níveis de educação formal;

ID: 6983769eCRRCD9A6569F46

III - preparar os servidores públicos municipais para desenvolverem-se na carreira, capacitá-los profissionalmente para um exercício eficaz de suas tarefas individuais, no bojo da função social coletiva da unidade a que pertença e, contribuir para a superação da alienação do trabalho, que caracteriza o trabalho individual desarticulado;

IV - preparar os servidores, para uma gestão voltada à qualidade social, que tem entre os seus referenciais a satisfação dos usuários dos serviços prestados pelo Poder Executivo Municipal de Ouro Preto do Oeste e a busca da eficácia no cumprimento da função social, em cada um dos ambientes organizacionais descritos nesta lei.

Art. 29. O programa de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores municipais da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste, será desenvolvido e, funcionalmente subdividido, nas seguintes linhas de desenvolvimento:

I - global, que propiciará a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores para a obtenção da consciência do seu papel social, da conquista da cidadania, dos aspectos profissionais vinculados à formulação, ao planejamento, à execução e ao controle das metas institucionais estratégicas;

II - gerencial composta por ações formativas específicas voltadas para a preparação dos servidores para a atividade gerencial, que deverão constituir-se em pré-requisitos para o exercício de função de chefia, assessoramento e direção;

III - na carreira, que visa preparar o servidor público municipal para desenvolver-se na mesma, através dos processos de capacitação funcional e da estruturação dos bancos de capacitados;

ID: 6983369 eCRRC D9A0569F46

IV - profissional, visando à capacitação dos servidores na sua área de atuação e à superação de dificuldades detectadas na avaliação de desempenho, seja no plano individual, seja nas unidades de trabalho;

V - por ambiente organizacional, visando à capacitação dos servidores de acordo com a sua área de atuação, de ações voltadas à preparação dos servidores para remoção de um ambiente organizacional para outro;

VI - intersetorial, visando ao estabelecimento de projetos e ações entre dois ou mais ambientes organizacionais.

Parágrafo único. Entende-se como desenvolvimento intersetorial, para fins desta lei, a interface dos vários campos do saber e do conhecimento.

Capítulo II
DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 30. O programa de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores municipais de Ouro Preto do Oeste será gerido tendo em vista as seguintes características:

I - existência de colegiado gestor de planejamento e gestão do programa de capacitação e aperfeiçoamento, que fica criado pela presente lei, cujas atribuições dar-se-ão por decreto municipal e será composto por três servidores de carreira, sendo eleitos pelos seus pares, dois indicados pela administração, e o Secretário da Secretaria Municipal responsável pela gestão pessoal, sendo eleito por seus pares;

ID: 690337 eCRC D9A6569F46

II - preparação de planejamento anual, das ações de capacitação tendo em vista a demanda gerada pela interface com o programa de avaliação de desempenho e o planejamento institucional;

III - descentralização, por ambiente organizacional, das ações que lhe são típicas caso a unidade tenha capacidade para tal.

Parágrafo único. Os programas de capacitação poderão ser desenvolvidos em parceria com instituições externas, preferencialmente, públicas, desde que decidido pelo colegiado previsto no inciso I deste artigo.

Art. 31. Os servidores ocupantes dos cargos regidos por esta lei poderão exercer parcial ou totalmente a sua jornada de trabalho, em atividades de capacitação e formação profissional, realizando atividades técnicas, administrativas e de monitoria, ministrando aulas ou atuando como instrutores técnicos.

§ 1º As atividades, a que se refere o caput deste artigo, poderão ser realizadas nas unidades de trabalho responsáveis pela implementação do programa de capacitação e desenvolvimento, desde que haja autorização da secretaria, autarquia ou fundação municipal a que está vinculado.

§ 2º O trabalho exercido na forma deste artigo depende da anuência do servidor e não implicará em remuneração adicional ao servidor a menos que o mesmo exceda a jornada de trabalho do servidor.

§ 3º Cabe à administração municipal a prévia capacitação pedagógica dos servidores e servidoras que se dispuserem às atividades previstas no caput deste artigo, podendo adotar-se processos seletivos nos casos em que houver mais de um interessado na atividade.

ID: 6983769eCRRCD9A0569F46

Art. 32. Os recursos para financiamento do programa de capacitação e aperfeiçoamento deverão compor a proposta orçamentária, tendo como referência o valor equivalente à no mínimo 0,5% (meio por cento) do dispêndio da folha de pagamento do pessoal ativo.

Parágrafo único. Caberá ao colegiado gestor de planejamento e gestão do programa de capacitação e aperfeiçoamento definir a alocação dos recursos, garantindo a efetividade das linhas de desenvolvimento, abrangendo todos os ambientes organizacionais definidos nesta lei.

Capítulo III

DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR

Art. 33. A Secretaria Municipal responsável pela Gestão de Recursos Humanos poderá instituir e regulamentar formas de premiação, destinadas ao servidor efetivo, contratado temporariamente ou comissionado, por serviços prestados aos Órgãos do Poder Executivo, nos seguintes termos:

I - por desempenho de resultado no exercício das funções, reconhecido por usuários de serviços públicos Municipais e/ou servidores da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste;

II - pela apresentação de projetos, inventos, pesquisas científicas, publicações, entre outros, que contribuam para o Desenvolvimento das Atividades e ou serviços prestados pelo Município aos seus usuários;

ID: 6983769eCRRCD9A6569F46

Parágrafo único. O prêmio de que trata o *caput* deste artigo será regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo, não podendo ser representado por pecúnia paga diretamente ao servidor.

Capítulo IV

DO CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO PESSOAL

Art.34. Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste, o Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, previsto na Constituição Federal.

§ 1° Todas as regulamentações previstas nesta lei deverão passar pela avaliação preliminar deste Conselho.

§ 2° Ressalvado o disposto na legislação vigente este Conselho tem poder deliberativo nas matérias de sua competência.

§ 3° Os representantes dos servidores efetivos serão eleitos por seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 4° Este Conselho terá função de acompanhar a execução orçamentária anual, visando à garantia dos recursos para avaliação de desempenho, capacitação, sistema de progressões e outros que couberem nesta lei.

§ 5° O conselho será composto da seguinte forma:

I - O secretário municipal responsável pela gestão de pessoal do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste -RO;

ID: 6983369 eCRRC D9A0569F46

II - O presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, se houver;

III - 4 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 02 (dois) indicados pelo Chefe do Executivo e 2 (dois) servidores efetivos eleitos pela categoria;

§ 6º O Conselho previsto e disciplinado neste artigo é instância de recurso para todos os fins dispostos nesta lei.

§ 7º Fica facultada ao Conselho disciplinado neste artigo a formação de grupo de trabalho auxiliar, composto por servidores efetivos de todos ambientes organizacionais, para acompanhamento, avaliação e elaboração de propostas de revisão da presente lei.

Capítulo V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Faz parte da presente Lei o ANEXO I, que institui e dispõe sobre a denominação de cada categoria funcional, e o número de cargos em cada um dos padrões dentro dos níveis de escolaridade de ingresso na carreira, e o ANEXO II, que demonstra a Tabela de vencimentos para o enquadramento individual de cada um dos servidores do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste, de acordo com cada nível e classe.

Art. 36. As despesas decorrentes desta lei correrão na rubrica orçamentária própria a partir de 01 de março de 2018.

Art. 37. Os efeitos desta Lei estendem-se, no que couber, ao Poder Legislativo e ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste - IPSM.

ID: 6983369eCRRCD9A0569F46

Art. 38. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 1.827 de 09 de março de 2012, Lei nº. 2067 de 21 de agosto de 2014, Lei nº. 2385 de 30 de agosto de 2017, e a Lei de nº. 2386 de 30 de agosto de 2017, e as demais que conflitem com as disposições desta Lei.

Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 2018.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

ID: 698337 89eCRRCD9A0569F46

ANEXO I

NÍVEL PRIMÁRIO = NP

NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - CATEGORIA FUNCIONAL

Merendeira	043
Agente de Limpeza Conservação	116
Agente de Portaria e Vigilância	061
Agente de Serviços Diversos	104
Trabalhador Braçal	220
Motorista de Veículos	040
Motorista de Veículos Pesados	006
Soldador	006
Eletricista	005
Oficial de Mecânica Pesada e Leve	015
Oficial de Mecânica e Funilaria	010
Oficial de Carpintaria e Marcenaria	010
Auxiliar De Obras e Instalações	010
Auxiliar De Mecânico Geral	015
Agente de Saúde - I	030
Guarda Municipal	**036**
Operador de Moto Serras	005
Lubrificador - Lavador de Veículos	005
Pintor Letrista	003
Pintor Automotivo	003
Pedreiro	020
Borracheiro	004
Servente de Pedreiro	060
Copeiro	**007**
Cozinheira	035
Pintor de Parede	005
Encanador	005
Eletricista de Veículos,	002
Eletricista de Baixa Tensão	003

NÍVEL INTERMEDIÁRIO = NI

NÍVEL FUNDAMENTAL = NF - CATEGORIAS FUNCIONAL

ID: 6983789 eCRC D9A6569F46

Auxiliar Administrativo	020
Auxiliar de Nutrição	010
Digitador de Computador	030
Auxiliar de Laboratório	015
Auxiliar de Enfermagem	020
Auxiliar de Radiologia	006
Telefonista	010
Visitador Sanitário	015
Recepcionista	006
Operador de máquinas pesadas	030
Motorista de Ambulância CNH - CAT. D - Curso Especifica para Condutores de Transporte Veículos de Emergência - 40 HORAS	006
Motorista Transporte Escolar CNH-CAT. D- Curso Especifico para Condutores de Veículos de Transporte Escolar- 40HORAS	017
Motorista Transporte Escolar CNH-CAT. D - Curso Especifico para Condutores de Veículos de Transporte Escolar- 40HORAS - Distrito de Rondominas.	012

NÍVEL MÉDIO = NM

CATEGORIAS FUNCIONAIS

Agente Administrativo	080
Agente de Comunicação	003
Agente de Administração Básica	006
Agente de Comunicação Social	006
Agente de Controle Fiscalização	060
Desenhista	005
Eletricista de Alta Tensão	002
Fiscal de Vigilância Sanitária	006
Mestre de Obras	005
Operador de Computador	006
Técnico em Higiene Bucal	006
Técnico Agrícola	010
Técnico em Contabilidade	010
Técnico em Enfermagem	022
Técnico em Laboratório	010
Técnico em Radiologia	010
Técnico em Segurança do Trabalho	005
Técnico em Topografia	001
Técnico em Administração	003

ID: 6983789 eCRC D9A6569F46

Programador de Computador	002
Monitor de Informática	011
Visitador Sanitário I	006
Agente de Limpeza e Conservação II	006
Agente de Serviços Diversos II	006
Auxiliar de Enfermagem II	006
Atendente Administrativo em Saúde	015

NÍVEL SUPERIOR= NS

NÍVEL SUPERIOR = NS 30/40h - CATEGORIAS FUNCIONAIS

Administrador de Empresa	003
Administrador hospitalar	001
Arquiteto	002
Analista de sistema	001
Assistente Social	005
Acupunturista	003
Contador	003
Economista	002
Enfermeiro	022
Engenheiro Civil	004
Engenheiro Agrônomo	003
Médico Veterinário	003
Fisioterapeuta	003
Nutricionista	002
Bioquímico	005
Biomédico	003
Odontólogo	005
Psicólogo	003
Jornalista	001
Engenheiro Com Especialização Segurança do Trabalho	001
Médico Clinico Geral - Plantonista hospitalar	015
Médico Clinico Geral - Posto de Saúde	003
Médico Clinico Geral - PSF	005
Médico Clinico Geral - PSF (Rondominas)	006
Médico Pediatra - Plantonista Hospitalar	006
Médico Pediatra - Posto de Saúde	001
Médico Gênico/Obstetra - Plantonista Hospitalar	006
Médico Gênico/Obstetra - Posto de Saúde	006
Médico Cirurgião Geral - Plantonista Hospitalar	004

ID: 69837369 eCRIC D9A6569F46

Médico Anestesista	004
Médico Ultrassonografista	003
Médico Cardiologista - Posto de Saúde	002
Médico Psiquiatra - CAPS	002
Médico do Trabalho - Posto de Saúde	001
Médico Neurologista - Posto de Saúde	002
Médico Ortopedista	001
Médico Gastroenterologista/Endoscopista	001
Médico Oftalmologista - Posto de Saúde	005
Médico Otorrinolaringologista - posto de saúde	001
Radiologista e Diagnóstico por imagem - Plantonista Hospitalar	001
Médico Urologista - posto de saúde	001
Médico Dermatologista	001
Fonoaudiólogo	001
Tecnólogo Rural	003
Procurador do Município	004

NÍVEL SUPERIOR = NS 20h

CATEGORIAS FUNCIONAIS

Enfermeiro	010
Médico Veterinário	002
Fisioterapeuta	002
Nutricionista	003
Farmacêutico/Bioquímico	002
Odontólogo	005
Psicólogo	002
Médico	020

Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 2018.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

ID: 698337 eCRC D9A6569F46

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

NP – 40 HORAS NÍVEL PADRÃO	VENCIMENTO CLASSE I
NP 1	R$ 969,70
NP 2	R$ 984,25
NP 3	R$ 999,01
NP 4	R$ 1.013,99
NP 5	R$ 1.029,20
NP 6	R$ 1.044,64
NP 7	R$ 1.060,31
NP 8	R$ 1.076,22
NP 9	R$ 1.092,36
NP 10	R$ 1.108,75
NP 11	R$ 1.125,38
NP 12	R$ 1.142,26
NP 13	R$ 1.159,39
NP 14	R$ 1.176,78
NP 15	R$ 1.194,43
NP 16	R$ 1.218,32
NP 17	R$ 1.242,69
NP 18	R$ 1.267,54
NP 19	R$ 1.292,89
NP 20	R$ 1.318,75
NP 21	R$ 1.345,13
NP 22	R$ 1.372,03
NP 23	R$ 1.399,47
NP 24	R$ 1.427,46
NP 25	R$ 1.463,15
NP 26	R$ 1.499,72
NP 27	R$ 1.537,22
NP 28	R$ 1.575,65
NP 29	R$ 1.615,04
NP 30	R$ 1.655,41
NP 31	R$ 1.696,80
NP 32	R$ 1.739,22
NP 33	R$ 1.782,70
NP 34	R$ 1.827,27
NP 35	R$ 1.872,95

ID: 6983789eCRCD9A6569F46

NP - 40 HORAS NÍVEL FUNDAMENTAL	VENCIMENTO CLASSE I
NP 1	R$ 1.086,06
NP 2	R$ 1.102,35
NP 3	R$ 1.118,89
NP 4	R$ 1.135,67
NP 5	R$ 1.152,70
NP 6	R$ 1.170,00
NP 7	R$ 1.187,54
NP 8	R$ 1.205,36
NP 9	R$ 1.223,44
NP 10	R$ 1.241,79
NP 11	R$ 1.260,42
NP 12	R$ 1.279,32
NP 13	R$ 1.298,51
NP 14	R$ 1.317,99
NP 15	R$ 1.337,76
NP 16	R$ 1.364,52
NP 17	R$ 1.391,81
NP 18	R$ 1.419,64
NP 19	R$ 1.448,04
NP 20	R$ 1.477,00
NP 21	R$ 1.506,54
NP 22	R$ 1.536,67
NP 23	R$ 1.567,40
NP 24	R$ 1.598,75
NP 25	R$ 1.638,72
NP 26	R$ 1.679,68
NP 27	R$ 1.721,68
NP 28	R$ 1.764,72
NP 29	R$ 1.808,84
NP 30	R$ 1.854,06
NP 31	R$ 1.900,41
NP 32	R$ 1.947,92
NP 33	R$ 1.996,62
NP 34	R$ 2.046,53
NP 35	R$ 2.097,70

ID: 6983769eCRRCD9A6569F46

ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

NP - 40 HORAS NÍVEL MÉDIO	VENCIMENTO CLASSE I
NP 1	R$ 1.216,39
NP 2	R$ 1.234,64
NP 3	R$ 1.253,16
NP 4	R$ 1.271,95
NP 5	R$ 1.291,03
NP 6	R$ 1.310,40
NP 7	R$ 1.330,05
NP 8	R$ 1.350,00
NP 9	R$ 1.370,25
NP 10	R$ 1.390,81
NP 11	R$ 1.411,67
NP 12	R$ 1.432,85
NP 13	R$ 1.454,34
NP 14	R$ 1.476,15
NP 15	R$ 1.498,30
NP 16	R$ 1.528,26
NP 17	R$ 1.558,83
NP 18	R$ 1.590,00
NP 19	R$ 1.621,80
NP 20	R$ 1.654,24
NP 21	R$ 1.687,32
NP 22	R$ 1.721,07
NP 23	R$ 1.755,49
NP 24	R$ 1.790,60
NP 25	R$ 1.835,37
NP 26	R$ 1.881,25
NP 27	R$ 1.928,28
NP 28	R$ 1.976,49
NP 29	R$ 2.025,90
NP 30	R$ 2.076,55
NP 31	R$ 2.128,46
NP 32	R$ 2.181,67
NP 33	R$ 2.236,22
NP 34	R$ 2.292,12
NP 35	R$ 2.349,42

ID: 6983369eCRRCD9A0569F46

NP – 30/40 HORAS NÍVEL SUPERIOR	VENCIMENTO CLASSE I
NP 1	R$ 1.994,88
NP 2	R$ 2.024,80
NP 3	R$ 2.055,18
NP 4	R$ 2.086,00
NP 5	R$ 2.117,29
NP 6	R$ 2.149,05
NP 7	R$ 2.181,29
NP 8	R$ 2.214,01
NP 9	R$ 2.247,22
NP 10	R$ 2.280,93
NP 11	R$ 2.315,14
NP 12	R$ 2.349,87
NP 13	R$ 2.385,11
NP 14	R$ 2.420,89
NP 15	R$ 2.457,20
NP 16	R$ 2.506,35
NP 17	R$ 2.556,48
NP 18	R$ 2.607,61
NP 19	R$ 2.659,76
NP 20	R$ 2.739,55
NP 21	R$ 2.821,74
NP 22	R$ 2.906,39
NP 23	R$ 2.993,58
NP 24	R$ 3.068,42
NP 25	R$ 3.145,13
NP 26	R$ 3.223,76
NP 27	R$ 3.288,23
NP 28	R$ 3.354,00
NP 29	R$ 3.421,08
NP 30	R$ 3.489,50
NP 31	R$ 3.559,29
NP 32	R$ 3.630,48
NP 33	R$ 3.703,09
NP 34	R$ 3.777,15
NP 35	R$ 3.852,69

ID: 698337[illegible]

ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

NP - 20 HORAS NÍVEL SUPERIOR	VENCIMENTO CLASSE I
NP 1	R$ 997,44
NP 2	R$ 1.012,40
NP 3	R$ 1.027,59
NP 4	R$ 1.043,00
NP 5	R$ 1.058,65
NP 6	R$ 1.074,53
NP 7	R$ 1.090,64
NP 8	R$ 1.107,00
NP 9	R$ 1.123,61
NP 10	R$ 1.140,46
NP 11	R$ 1.157,57
NP 12	R$ 1.174,93
NP 13	R$ 1.192,56
NP 14	R$ 1.210,45
NP 15	R$ 1.228,60
NP 16	R$ 1.253,17
NP 17	R$ 1.278,24
NP 18	R$ 1.303,80
NP 19	R$ 1.329,88
NP 20	R$ 1.369,78
NP 21	R$ 1.410,87
NP 22	R$ 1.453,19
NP 23	R$ 1.496,79
NP 24	R$ 1.534,21
NP 25	R$ 1.572,57
NP 26	R$ 1.611,88
NP 27	R$ 1.644,12
NP 28	R$ 1.677,00
NP 29	R$ 1.710,54
NP 30	R$ 1.744,75
NP 31	R$ 1.779,65
NP 32	R$ 1.815,24
NP 33	R$ 1.851,54
NP 34	R$ 1.888,57
NP 35	R$ 1.926,35

ID: 698337 [illegible]

ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 2018.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

ID: 6983789eCRCD9A6569F46

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

DE: 17/01/2018 A 01/02/2018

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica
Port.11570

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº095
De: 17/01/2018 A 01/02/2018

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Protoc.Arq.Geral e Publicação
Port.110/ GP/CMOPO-RO/2013

ID: 6983769 eCRRC D9A6369F46

Municºpio de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Pra´a da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRXNICO

Tipo do Documento	Identifica´²o/Nßmero	Data
Lei	nł 2435/2018	02/10/2023

ID: 690776
CRC: D9AB57F4
Processo: 1-3003/2023
Usu®rio: Luana Cristiane das Gracas Pereira Silva
Cria´²o: 02/10/2023 12:20:01 Finaliza´²o: 02/10/2023 12:20:02

Processo

Documento

MD5: 08BD9EE62379603745050C405239F2E4

SHA256: DA6CC93006F3E86E879D107D9C7EE1463DEF057FD95A580E2B9ACE1C35D92D1A

Sßmula/Objeto:

Municipal - Plano de Cargos, Carreiras e Sal®rios Geral dos Servidores Pßblicos do Municºpio da Estºncia Turºstica de Ouro Preto do Oeste.

INTERESSADOS

SEMAD	OURO PRETO DO OESTE	RO	02/10/2023 12:20:01

ASSUNTOS

PROPOSTA DE ALTERA¤ÚO DE LEI	02/10/2023 12:20:01

ASSINATURAS ELETRXNICAS

Luana Cristiane das Gracas Pereira Silva	SEMAD	02/10/2023 12:20:34

Assinado na forma do Decreto Municipal nł 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida atrav¶s do QRCode acima ou ainda atrav¶s do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 690776 e o CRC D9AB57F4.

ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PL 2427

LEI Nº 2587 , DE 11 DE MARÇO DE 2019

"ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 2435 DE 17 DE JANEIRO DE 2018, QUE INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE – RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VAGNO GONÇALVES BARROS, Prefeito em Exercício da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste - RO, faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado 28 (vinte e oito) vagas ao Cargo de Técnico de Enfermagem, 03 (três) vagas ao cargo de Assistente Social e 02 (duas) vagas ao cargo de Psicólogo, no Anexo I da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que **" Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências".**

Art. 2º. Fica criado o cargo de Educador Social da Unidade de Acolhimento Institucional com 10 (dez) vagas, no Anexo I da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que **" Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências".**

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Ouro Preto do Oeste-RO.

VAGNO GONÇALVES BARROS

PREFEITO

ID: 698338 CRC 6B06391F6

y

Horário da publicação 12.33

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº0547
De:11/03/2019 A 01/04/2019

11/03/2019 A 01/04/2019

Teresa Maria Gonçalves
Agente Administrativo
Cad: 1082

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019

Horário da publicação 12.33

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº0547
De: 11/03/2019 A 01/04/2019

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019

ID: 698339 e CRC 6B06391F6

ANEXO I

NÍVEL MÉDIO = NM

CATEGORIAS FUNCIONAIS 40 HORAS

CARGO	VAGA
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	50
EDUCADOR SOCIAL DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	10

NÍVEL SUPERIOR = NS

CATEGORIAS FUNCIONAIS 40 HORAS

CARGO	VAGA
ASSISTENTE SOCIAL	08
PSICÓLOGO	05

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

ID: 698338 eCRC 6D06391F6

y

Horário da publicação 12.33

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº0547
De:11/03/2019 A 01/04/2019

11/03/2019 A 01/04/2019

Teresa Maria Teixeira
Agente Administrativo
Cad: 1082

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019

Horário da publicação 12.33

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº0547
De: 11/03/2019 A 01/04/2019

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019

ID: 698339 CRC: 6B06391F6

Municºpio de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Pra´a da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRXNICO

Tipo do Documento	Identifica´²o/Nßmero	Data
Lei	nł 2587/2019	02/10/2023

ID: 690778
CRC: 6BC63111
Processo: 1-3003/2023
Usu®rio: Luana Cristiane das Gracas Pereira Silva
Cria´²o: 02/10/2023 12:20:03 Finaliza´²o: 02/10/2023 12:20:03

Processo

Documento

MD5: E6ED5189E954104591C1F2B0B6442C53
SHA256: ED7281202A528C60BC3390F906CEB31F8DA5C2AD05DC56B3E4BB5DEB9FF92860

Sßmula/Objeto:

Municipal - Plano de Cargos, Carreiras e Sal®rios Geral dos Servidores Pßblicos do Municºpio da Estºncia Turºstica de Ouro Preto do Oeste.

INTERESSADOS

SEMAD	OURO PRETO DO OESTE	RO	02/10/2023 12:20:03

ASSUNTOS

PROPOSTA DE ALTERA¤ÚO DE LEI	02/10/2023 12:20:03

ASSINATURAS ELETRXNICAS

Luana Cristiane das Gracas Pereira Silva	SEMAD	02/10/2023 12:20:54

Assinado na forma do Decreto Municipal nł 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida atrav¶s do QRCode acima ou ainda atrav¶s do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 690778 e o CRC 6BC63111.

ID: 1383379 e CRC: D06069F6

ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2759 , DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE CRIAR CARGOS NO ANEXO I, INCLUIR TABELA DE VENCIMENTOS NO ANEXO II E ACRESCENTAR O INCISO III NO ARTIGO 15 DA LEI Nº 2435 DE 17 DE JANEIRO DE 2018, QUE INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE – RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VAGNO GONÇALVES BARROS, Prefeito em Exercício da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste - RO, faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os cargos de Agente Comunitário de Saúde com 95 (noventa e cinco) vagas, e Agente de Combate a Endemias com 08 (oito) vagas, no Anexo I da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que **" Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências".**

Art. 2º. Fica acrescentado o inciso III no artigo 15 da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que **" Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências".**

"Art. 15. (.....)

III - Para os cargos Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, nível fundamental, é de 0,75% anualmente do primeiro ao décimo quinto ano, de 1.0% anualmente do décimo sexto ao vigésimo quarto ano e de

ID: 698330 CRC A0B5462D6

1,25% anualmente do vigésimo quinto ao trigésimo quinto ano.

Art. 3º. Fica incluída a Tabela de Vencimentos no Anexo II da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018, que **" Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências",** dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, a qual fica assegurada que a referência inicial será equivalente ao valor do piso nacional, conforme disposto na Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Ouro Preto do Oeste-RO.

VAGNO GONÇALVES BARROS

PREFEITO

ID: 698392 [illegible]

ANEXO I

NÍVEL INTERMEDIÁRIO = NI

NÍVEL FUNDAMENTAL = NF - CATEGORIAS FUNCIONAL

CARGO	VAGA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE	95
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	08

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

ID: 698397 CERTIFICADO 2D6

ANEXO II

PROG.VERTICAL CONFORME LEI 2435/18	ACS E ACE 40 HORAS NIVEL FUNDAMENTAL	VENCIMENTO CLASSE I
PERCENTUAL DE PROGRESSÃO 0,75%	NP I	R$ 1.250,00
	NP 2	R$ 1.259,37
	NP 3	R$ 1.268,81
	NP 4	R$ 1.278,32
	NP 5	R$ 1.287,90
	NP 6	R$ 1.297,55
	NP 7	R$ 1.307,28
	NP 8	R$ 1.317,08
	NP 9	R$ 1.326,95
	NP 10	R$ 1.336,90
	NP 11	R$ 1.346,92
	NP 12	R$ 1.357,02
	NP 13	R$ 1.367,19
	NP 14	R$ 1.377,44
	NP 15	R$ 1.387,77
PERCENTUAL DE PROGRESSÃO 1 %	NP 16	R$ 1.401,64
	NP 17	R$ 1.415,65
	NP 18	R$ 1.429,80
	NP 19	R$ 1.444,09
	NP 20	R$ 1.459,53
	NP 21	R$ 1.474,12
	NP 22	R$ 1.488,86
	NP 23	R$ 1.503,74
	NP 24	R$ 1.518,77
	NP 25	**R$ 1.537,75**

ID: 6983907 CRCAD5062D6

PERCENTUAL DE PROGRESSÃO 1,25%	NP 28	R$ 1.596,13
	NP 29	R$ 1.616,08
	NP 30	R$ 1.636,28
	NP 31	R$ 1.656,73
	NP 32	R$ 1.677,43
	NP 33	R$ 1.698,39
	NP 34	R$ 1.719,61
	NP 35	R$ 1.714,10

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

ID: 698397 CERTIDÃO 2056

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

DE: 15/09/2020 A 05/10/2020
Kelle Aparecida Lucas dos Sntos
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica
Port.11570

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste- RO
Publicação nº 2249
De: 15/09/2020 A 05/10/2020

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019

ID: 698397 CERTIDÃO 6521D6

Municºpio de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Pra´a da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRXNICO

Tipo do Documento	Identifica´²o/Nßmero	Data
Lei	nł 2759/2020	02/10/2023

ID: 691190
CRC: A2BE4E2D
Processo: 1-3003/2023
Usu®rio: Luana Cristiane das Gracas Pereira Silva
Cria´²o: 02/10/2023 16:37:36 Finaliza´²o: 02/10/2023 16:39:14

Processo Documento

MD5: 2058F627C04F69F220D726989BFD349E
SHA256: 3C17BA6DC5BC499EAE2DDDA876662CCF7D63C3BFC9F295A0BFB095C298D9F5C7

Sßmula/Objeto:
Lei nł 2759/2020.

INTERESSADOS

SEMAD	OURO PRETO DO OESTE	RO	02/10/2023 16:37:36

ASSUNTOS

PROPOSTA DE ALTERA¤ÚO DE LEI	02/10/2023 16:37:36

ASSINATURAS ELETRXNICAS

Luana Cristiane das Gracas Pereira Silva	SEMAD	02/10/2023 16:39:25

Assinado na forma do Decreto Municipal nł 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida atrav¶s do QRCode acima ou ainda atrav¶s do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 691190 e o CRC A2BE4E2D.

ID: 1383379 e CRC: D06069F6

2777

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2953 **DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022**

"Altera o Anexo I da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018, que "Institui o novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências".

JUAN ALEX TESTONI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste - RO, faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando o Processo Administrativo nº 389/2022;

Art. 1º. Fica acrescentado 02 (dois) Cargos de Fisioterapeuta no Anexo I da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que, "Institui o novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Ouro Preto do Oeste-RO.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 254455 e CRC: D89A77A3

ID: 698339 e CRC: ED05056

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

NÍVEL SUPERIOR= NS

NÍVEL SUPERIOR = NS 30/40h - CATEGORIAS FUNCIONAIS

Fisioterapeuta	05

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO

ID: 254455 e CRC: D89A77A3

ID: 698339 e CRC: EB405056

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	**2953**	**15/02/2022**

ID: **254455**
CRC: **D89A77A3**
Processo: **1-389/2022**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **15/02/2022 09:53:55** Finalização: **15/02/2022 09:55:15**

Processo | Documento

MD5: **56DA293BB60E23CC8B0F6E8F32946672**

SHA256: **7CCAD22E154C7A31542E5EC667DE57DEF85A690372F9729CE1646C3E141ACB95**

Súmula/Objeto:

LEI Nº 2953 15.02.2022

INTERESSADOS

SEMAD	OURO PRETO DO OESTE	RO	15/02/2022 09:53:55

ASSUNTOS

CRIAÇÃO DE PROJETO DE LEI	15/02/2022 09:53:55

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	15/02/2022 10:50:31

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 254455 e o CRC D89A77A3.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA

PUBLICAÇÃO
DE: 15/02/2022 A 07/03/2022

LEILA GIANE CARDOZO
Ass. Executivo da Proc. Jurídica
Port. 13.764

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste- RO
Publicação nº 0460
De: 15/02/2022 A 07/03/2022

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019

ID: 6983799 e CRC ED40B256

Municºpio de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Pra´a da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRXNICO

Tipo do Documento	Identifica´²o/Nßmero	Data
Lei	nł 2953/2022	02/10/2023

ID: 690779
CRC: E34325C5
Processo: 1-3003/2023
Usu®rio: Luana Cristiane das Gracas Pereira Silva
Cria´²o: 02/10/2023 12:20:03 Finaliza´²o: 02/10/2023 12:20:04

Processo

Documento

MD5: E53A868AB0D97C1453E6D17B047B6709

SHA256: 031CBDC9160CEA3035B990A22FD6C6E6DF1DC6AC27DF808AD7DF667E29CF7DDE

Sßmula/Objeto:

Municipal - Plano de Cargos, Carreiras e Sal®rios Geral dos Servidores Pßblicos do Municºpio da Estºncia Turºstica de Ouro Preto do Oeste.

INTERESSADOS

SEMAD	OURO PRETO DO OESTE	RO	02/10/2023 12:20:03

ASSUNTOS

PROPOSTA DE ALTERA¤ÚO DE LEI	02/10/2023 12:20:03

ASSINATURAS ELETRXNICAS

Luana Cristiane das Gracas Pereira Silva	SEMAD	02/10/2023 12:21:06

Assinado na forma do Decreto Municipal nł 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida atrav¶s do QRCode acima ou ainda atrav¶s do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 690779 e o CRC E34325C5.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N º 3089 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

“ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 2435 DE 17 DE JANEIRO DE 2018, QUE INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE – RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JUAN ALEX TESTONI, Prefeito em Exercício da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste - RO, faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas 05 (cinco) vagas ao Cargo de Assistente Social, 10 (dez) vagas ao cargo de Enfermeiro, 05 (cinco) vagas ao cargo Fisioterapeuta, 02(duas) vagas ao cargo de Psicólogo, 28 (vinte e oito) vagas ao cargo de Técnico de Enfermagem, no Anexo I da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que **“ Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências”.**

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Ouro Preto do Oeste-RO.

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO

ID: 490989 e CRC 86B6D826

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

NÍVEL MÉDIO = NM

CATEGORIAS FUNCIONAIS 40 HORAS

CARGO	VAGA
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	78

NÍVEL SUPERIOR = NS

CATEGORIAS FUNCIONAIS 40 HORAS

CARGO	VAGA
ASSISTENTE SOCIAL	13
PSICÓLOGO	07
ENFERMEIRO	32
FISIOTERAPEUTA	10

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO

ID: 490989 e CRC 86E0D926

Municºpio de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Pra´a da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRXNICO

Tipo do Documento	Identifica´²o/Nßmero	Data
Lei	3089	18/10/2022

ID: 419963
CRC: 01030A37
Processo: 1-3283/2022
Usu®rio: Leila Giane Cardozo
Cria´²o: 18/10/2022 09:51:44 Finaliza´²o: 18/10/2022 09:57:32

Processo

Documento

MD5: DF24889E76C60A767B00C56E6F531C1B

SHA256: A899708E8561B015813CB0E0F47D46F3143D420FD353929F85467A6BB4C0515E

Sßmula/Objeto:

Lei nł 3089 de 18 de outubro de 2022.

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE	RO	18/10/2022 09:51:44

ASSUNTOS

ALTERA¤ ŰO DE LEI	18/10/2022 09:51:44

ASSINATURAS ELETRXNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	18/10/2022 10:00:33

Assinado na forma do Decreto Municipal nł 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida atrav¶s do QRCode acima ou ainda atrav¶s do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 419963 e o CRC 01030A37.

Municºpio de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Pra´a da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRXNICO

Tipo do Documento	Identifica´²o/Nßmero	Data
Lei	nł 3089/2022	02/10/2023

ID: 690780
CRC: 86BED032
Processo: 1-3003/2023
Usu®rio: Luana Cristiane das Gracas Pereira Silva
Cria´²o: 02/10/2023 12:20:04 Finaliza´²o: 02/10/2023 12:20:05

Processo

Documento

MD5: A4FC1269A5C6425EF3C7A72A55E20927

SHA256: 494A6140CE54FDAE4EBAC65725B8B38763A8B82482122233C09D745168BE0B42

Sßmula/Objeto:

Municipal - Plano de Cargos, Carreiras e Sal®rios Geral dos Servidores Pßblicos do Municºpio da Estºncia Turºstica de Ouro Preto do Oeste.

INTERESSADOS

SEMAD	OURO PRETO DO OESTE	RO	02/10/2023 12:20:04

ASSUNTOS

PROPOSTA DE ALTERA¤ÚO DE LEI	02/10/2023 12:20:04

ASSINATURAS ELETRXNICAS

Luana Cristiane das Gracas Pereira Silva	SEMAD	02/10/2023 12:21:22

Assinado na forma do Decreto Municipal nł 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida atrav¶s do QRCode acima ou ainda atrav¶s do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 690780 e o CRC 86BED032.

LEI Nº 3.171 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Altera o Anexo I da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018, que "Institui o novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências".

JUAN ALEX TESTONI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste - RO, faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando o Processo Administrativo nº 610/2023;

Art. 1º. Fica acrescentado mais 02 (dois) Cargos de Assistente Social no Anexo I da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que, "Institui o novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Ouro Preto do Oeste-RO.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 698389 eCRC 4A0B5F76

ANEXO I

NÍVEL SUPERIOR= NS

NÍVEL SUPERIOR = NS 30/40h - CATEGORIAS FUNCIONAIS

Assistente Social	**15**

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO

ID: 698388 eCRC 4A0B5E76

Municºpio de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Pra´a da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRXNICO

Tipo do Documento	Identifica´²o/Nßmero	Data
Lei	3.171	24/02/2023

ID: 515118
CRC: 4E17C1AA
Processo: 1-610/2023
Usu®rio: Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Cria´²o: 24/02/2023 10:02:31 Finaliza´²o: 24/02/2023 10:04:36

Processo

Documento

MD5: AF19D042B2E9CFE7D9B2F0D54F44E7BE

SHA256: B432374DCF5379C6EA78643582CAD6AA3F33821F278D8AB5556FA2123E4661C5

Sßmula/Objeto:

Altera o Anexo I da Lei nł 2435 de 17 de janeiro de 2018, que `Institui o novo Plano de Cargos, Carreiras e Sal®rios Geral dos Servidores Pßblicos do Municºpio da Instº ncia Turºstica de Ouro Preto do Oeste-RO, e d®outras providˌncias_.

INTERESSADOS

SEMECE	OURO PRETO DO OESTE	RO	24/02/2023 10:02:31

ASSUNTOS

PROPOSTA DE ALTERA¤ÚO DE LEI	24/02/2023 10:02:31

ASSINATURAS ELETRXNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	24/02/2023 10:39:34

Assinado na forma do Decreto Municipal nł 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida atrav¶s do QRCode acima ou ainda atrav¶s do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 515118 e o CRC 4E17C1AA.

ID: 698379 e CRC CA06B5F6

Municºpio de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Pra´a da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRXNICO

Tipo do Documento	Identifica´²o/Nßmero	Data
Lei	nł 3171/2023	02/10/2023

ID: 690781
CRC: CA1DB516
Processo: 1-3003/2023
Usu®rio: Luana Cristiane das Gracas Pereira Silva
Cria´²o: 02/10/2023 12:20:05 Finaliza´²o: 02/10/2023 12:20:05

Processo

Documento

MD5: 225EB94412A9745D11D950EFC5876AFC

SHA256: 407213259B9001F61C1C7436A059C4960738FB685CE9B57E80CBBA957058089A

Sßmula/Objeto:

Municipal - Plano de Cargos, Carreiras e Sal®rios Geral dos Servidores Pßblicos do Municºpio da Estºncia Turºstica de Ouro Preto do Oeste.

INTERESSADOS

SEMAD	OURO PRETO DO OESTE	RO	02/10/2023 12:20:05

ASSUNTOS

PROPOSTA DE ALTERA¤ÚO DE LEI	02/10/2023 12:20:05

ASSINATURAS ELETRXNICAS

Luana Cristiane das Gracas Pereira Silva	SEMAD	02/10/2023 12:21:36

Assinado na forma do Decreto Municipal nł 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida atrav¶s do QRCode acima ou ainda atrav¶s do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 690781 e o CRC CA1DB516.

LEI Nº 3.195 DE 02 DE MAIO DE 2023.

ALTERA O ANEXO I DA LEI N° 2.435 DE 17 DE JANEIRO DE 2018, QUE INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito da Estancia Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, faz saber que aCâmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada 01 (uma) vaga ao Cargo de Assistente Social, no Anexo I da Lei n° 2.435 de 11 de janeiro de 2018, que **"Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências".**

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, 02 de Maio de 2023.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

ID: 6[illegible]

ANEXO I

NÍVEL SUPERIOR

NÍVEL SUPERIOR = NS 40h – CATEGORIAS FUNCIONAIS

Assistente Social	014

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

ID: 6[illegible]

Municºpio de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Pra´a da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRXNICO

Tipo do Documento	Identifica´²o/Nßmero	Data
Lei	3.195	02/05/2023

ID: 566958
CRC: 66A3F4D8
Processo: 1-1294/2023
Usu®rio: Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Cria´²o: 02/05/2023 10:35:36 Finaliza´²o: 02/05/2023 10:38:02

Processo

Documento

MD5: 7BDDCDAF381421C9031BFC1BAFD08F22

SHA256: 5D27B32755560FDB9062EF6AEDE0D0AA83186AC484A765CB3A2A310C282A0628

Sßmula/Objeto:

ALTERA O ANEXO I DA LEI Né 2.435 DE 17 DE JANEIRO DE 2018, QUE INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALΞRIOS GERAL DOS SERVIDORES PΩBLICOS DO MUNICPIO DA ESTMNCIA TURPSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO, E DΞ OUTRAS PROVIDNNCIAS

INTERESSADOS

SEMSAU	OURO PRETO DO OESTE	RO	02/05/2023 10:35:36

ASSUNTOS

ALTERA¤ ŰO DE LEI	02/05/2023 10:35:36

CIENTES

Dayelle Coelho Martins	02/05/2023 11:47:29

RESPOSTAS

Aviso de Publica´²o 1242	02/05/2023	567235

ASSINATURAS ELETRXNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	02/05/2023 11:39:16

Assinado na forma do Decreto Municipal nł 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida atrav¶s do QRCode acima ou ainda atrav¶s do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 566958 e o CRC 66A3F4D8.

ID: 566958 e CRC 66A3F4D8

Municºpio de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Pra´a da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRXNICO

Tipo do Documento	Identifica´²o/Nßmero	Data
Lei	nł 3195/2023	02/10/2023

ID: 690782
CRC: 140627C3
Processo: 1-3003/2023
Usu®rio: Luana Cristiane das Gracas Pereira Silva
Cria´²o: 02/10/2023 12:20:06 Finaliza´²o: 02/10/2023 12:20:06

Processo

Documento

MD5: 036A8D64FCB928160F9DD90ED5AEBA14

SHA256: 8E2C8B71390ABDC22FA9C8B5FD3684901FB1CA27BB86DF5D676F3B29D1A3537B

Sßmula/Objeto:

Municipal - Plano de Cargos, Carreiras e Sal®rios Geral dos Servidores Pßblicos do Municºpio da Estºncia Turºstica de Ouro Preto do Oeste.

INTERESSADOS

SEMAD	OURO PRETO DO OESTE	RO	02/10/2023 12:20:06

ASSUNTOS

PROPOSTA DE ALTERA¤ÚO DE LEI	02/10/2023 12:20:06

ASSINATURAS ELETRXNICAS

Luana Cristiane das Gracas Pereira Silva	SEMAD	02/10/2023 12:21:52

Assinado na forma do Decreto Municipal nł 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida atrav¶s do QRCode acima ou ainda atrav¶s do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 690782 e o CRC 140627C3.

LEI N º 3.302 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

"ALTERA O ANEXO I E ACRESCENTA ANEXO III NA LEI Nº 2435 DE 17 DE JANEIRO DE 2018, QUE INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE – RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JUAN ALEX TESTONI, Prefeito em Exercício da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste - RO, faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo de Agente de Trânsito no Anexo I da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que " Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências".

Art. 2º. Fica acrescentado o Anexo III –Das Atribuições dos Cargos, as atribuições do cargo de agente de trânsito na Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que " Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências".

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Ouro Preto do Oeste-RO.

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO

ID: 748839 eCRC 6D9A469F6

ANEXO I

NÍVEL MÉDIO = NM

CATEGORIAS FUNCIONAIS 40 HORAS

Categoria Funcional	Vagas	Escolaridade	Vencimento	Carga Horária
AGENTE DE TRANSITO	05	ENSINO MÉDIO COMPLETO+ CNH AB	R$ 1.994,88	40h

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO

ID: 748839 eCRC 6D9A469F6

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

AGENTE DE TRÂNSITO

As atribuições específicas do Controlador Interno incluem:

- I. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito e transportes, no âmbito das respectivas atribuições do poder de polícia de trânsito e nos limites de sua circunscrição;

- II. Planejar, organizar, coordenar e realizar estudos e pesquisas na área de educação para o trânsito e transporte voltados para a produção do conhecimento científico sobre a realidade sociopolítico-educacional;

- III. Participar da formulação de Políticas Públicas de Trânsito e Transportes, desenvolver, orientar, coordenar, planejar, implementar programas, projetos, processos, sistemas, pesquisas e estudos sobre o trânsito, coleta de dados estatísticos, elaboração de estudo sobre sinistros de trânsito e suas causas, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação e segurança de trânsito, engenharia de trânsito e transportes, operação de sistemas viários, fiscalização de trânsito e transportes e operações especiais, julgamento de recursos administrativos e aplicação de penalidades, cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito das respectivas atribuições, bem como executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional, cujas soluções implicam em elevados níveis de complexidade, articulação e tecnicidade;

- Desenvolver, coordenar e acompanhar estudos e pesquisas sobre sinistros de trânsito, objetivando detectar a sua natureza, causas e consequências, para reduzir os desastres automobilísticos;

- Elaborar, implementar, analisar e acompanhar planos, programas e projetos educacionais, definindo os objetivos educacionais visando à defesa e proteção do indivíduo no trânsito dentro dos programas de combate à violência e prevenção de sinistros;

- Elaborar, implementar e acompanhar planos e projetos para educação para o Trânsito, visando ao aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem para as atividades de trânsito e transporte.

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO

ID: 748839 eCRC 6D9A469F6

Municºpio de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Pra´a da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRXNICO

Tipo do Documento	Identifica´²o/Nßmero	Data
Lei	3.302	30/11/2023

ID: 742839
CRC: 6C9A4CCC
Processo: 1-3491/2023
Usu®rio: Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Cria´²o: 30/11/2023 10:46:30 Finaliza´²o: 30/11/2023 10:49:01

Processo

Documento

MD5: 7A5EE6CFB39E0665E863CEA6F8527C03

SHA256: 0942927F54A209065C21CE88A39CB2032B244EB8D2DDAEA045ABB9CBF5CA7404

Sßmula/Objeto:

`ALTERA O ANEXO I E ACRESCENTA ANEXO III NA LEI Nł 2435 DE 17 DE JANEIRO DE 2018, QUE INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALΞRIOS GERAL DOS SERVIDORES PΩBLICOS DO MUNICIPIO DA ESTMNCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE ¯ RO, E DΞ OUTRAS PROVIDNNCIAS

INTERESSADOS

SEMAD	OURO PRETO DO OESTE	RO	30/11/2023 10:46:30

ASSUNTOS

PROPOSTA DE ALTERA¤ÚO DE LEI	30/11/2023 10:46:30

CIENTES

Dayelle Coelho Martins	30/11/2023 11:21:51

RESPOSTAS

Aviso de Publica´²o 3439	30/11/2023	743010
Aviso de Publica´²o 4118	30/11/2023	743201

ASSINATURAS ELETRXNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	30/11/2023 11:11:40

Assinado na forma do Decreto Municipal nł 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida atrav¶s do QRCode acima ou ainda atrav¶s do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 742839 e o CRC 6C9A4CCC.

ID: 1383379 e CRC: D06069F6

LEI N º 3.274, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

“ALTERA O ANEXO I E ACRESCENTA ANEXO III NA LEI Nº 2435 DE 17 DE JANEIRO DE 2018, QUE INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE – RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JUAN ALEX TESTONI, Prefeito em Exercício da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste - RO, faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado 02 (duas) vagas ao Cargo de Odontólogo, 05 (cinco) vagas ao cargo de Psicólogo, 01(uma) vaga ao cargo de Fisioterapeuta, 06 (seis) vagas ao cargo de Assistente Social, 02 (duas) vagas ao cargo de Fonoaudiólogo, 01 (uma) vaga ao cargo de Médico Ortopedista, 01 (uma) vaga ao cargo de Nutricionista, 01 (uma) vaga ao cargo de Motorista Transporte Escolar, 01 (uma) vaga ao cargo de Eletricista de veículos , 01 (uma) vaga ao cargo de Agente de Combate a Endemias, no Anexo I da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que “ Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências”.

Art. 2º. Fica criado o cargo de Advogado do CREAS, Pedagogo com habilitação em psicopedagogia (SEMAS), Terapeuta Ocupacional, Pedagogo (SEMSAU/SEMAS), Odontólogo (Rondominas), Enfermeiro (Rondominas), Fisioterapeuta (Rondominas), Médico Pneumologista , Profissional de Educação Física, Controlador Interno, Fiscal Ambiental, Orientador Social , Técnico Enfermagem (Rondominas), Técnico Educacional , Técnico em Higiene Bucal (Rondominas), Técnico em Informática – TI, Motorista de Ônibus, Artesão, Operador de Motoniveladora, Operador de Retroescavadeira, Operador de Pá Carregadeira , Operador de Escavadeira Hidráulica, Mecânico de Veículos Leves e Pesados no Anexo I da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que “ Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do

ID: 698[illegible]

Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências".

Art. 3º. Fica acrescentado o Anexo III –Das Atribuições dos Cargos, na Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que " Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências".

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Ouro Preto do Oeste-RO.

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO

ID: 698889 eCRC 75B6B4F6

ANEXO I
NÍVEL SUPERIOR = NS
CATEGORIAS FUNCIONAIS 40 HORAS

Nº	Categoria Funcional	Vagas	Escolaridade	Vencimento	Carga Horária
01	Advogado (CREAS)	01	Nível Superior	R$ 1.994,88	40h
02	Auditor Fiscal	01	Nível Superior	R$ 1.994,88	40h
02	Pedagogo com habilitação em psicopedagogia (SEMAS)	01	Nível Superior	R$ 1.994,88	40h
03	Terapeuta Ocupacional	01	Nível Superior	R$ 1.994,88	40h
04	Pedagogo (SEMSAU/SEMAS)	02	Nível Superior	R$ 1.994,88	40h
05	Odontólogo (Rondominas)	01	Nível Superior	R$ 1.994,88	30h
06	Enfermeiro (Rondominas)	01	Nível Superior	R$ 1.994,88	40h
07	Fisioterapeuta (Rondominas)	01	Nível Superior	R$ 1.994,88	30h
08	Médico Pneumologista	01	Nível Superior	R$ 1.994,88	40h
09	Profissional de Educação Física	01	Nível Superior	R$ 1.994,88	40h
10	Controlador Interno	01	Nível Superior	R$ 1.994,88	40h
11	Odontólogo	07	Nível Superior	R$ 1.994,88	30h
12	Psicólogo	12	Nível Superior	R$ 1.994,88	40h
13	Assistente Social	22	Nível Superior	R$ 1.994,88	30h
14	Fisioterapeuta	11	Nível Superior	R$ 1.994,88	30h
15	Fonoaudiólogo	03	Nível Superior	R$ 1.994,88	40h
16	Médico Ortopedista	02	Nível Superior	R$ 1.994,88	40h
17	Nutricionista	03	Nível Superior	R$ 1.994,88	40h

NÍVEL MÉDIO = NM

CATEGORIAS FUNCIONAIS 40 HORAS

Nº	Categoria Funcional	Vagas	Escolaridade	Vencimento	Carga Horária
18	Fiscal Ambiental	01	Nível Médio	R$ 1.216,39	40h
19	Orientador Social	02	Nível Médio	R$ 1.216,39	40h
20	Técnico Enfermagem (Rondominas)	01	Nível Médio	R$ 1.216,39	40h
21	Técnico Educacional	01	Nível Médio	R$ 1.216,39	40h
22	Técnico em Higiene Bucal (Rondominas)	01	Nível Médio	R$ 1.216,39	40h
23	Técnico em Informática - TI	01	Nível Médio	R$ 1.216,39	40h
24	Agente de de Combate a Endemias	09	Nível Médio	R$ 2.604,00	40h

ID: 698[illegible]

NÍVEL FUNDAMENTAL = NF

CATEGORIAS FUNCIONAIS 40 HORAS

Nº	Categoria Funcional	Vagas	Escolaridade	Vencimento	Carga Horária
25	Motorista de Ônibus	02	Nível Fundamental	R$ 1.086,06	40h
26	Artesão	01	Nível Fundamental	R$ 1.086,06	40h
27	Operador de Motoniveladora	03	Nível Fundamental	R$ 969,70	40h
28	Operador de Retroescavadeira	02	Nível Fundamental	R$ 969,70	40h
29	Operador de Pá Carregadeira	01	Nível Fundamental	R$ 969,70	40h
30	Operador de Escavadeira Hidráulica	02	Nível Fundamental	R$ 969,70	40h
31	Motorista Transporte Escolar	18	Nível Fundamental	R$ 969,70	40h

Nº	Categoria Funcional	Vagas	Escolaridade	Vencimento	Carga Horária
32	Mecânico de Veículos Leves e Pesados	01	Nível Fundamental Incompleto	R$ 969,70	40h
33	Eletricista de veículos	03	Nível Fundamental Incompleto	R$ 969,70	40h

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO

ID: 698[illegible]

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CONTROLADOR INTERNO

As atribuições específicas do Controlador Interno incluem:

- Planejar, coordenar e executar atividades de controle interno.
- Emitir pareceres sobre a legalidade, a economicidade e a eficiência dos atos e procedimentos administrativos.
- Avaliar o cumprimento das metas e objetivos da administração pública municipal.
- Acompanhar a execução orçamentária e financeira.
- Promover a transparência e a accountability da administração pública municipal.
- elaboração de políticas públicas de controle interno, na capacitação dos servidores públicos e na promoção de ações de prevenção à corrupção e à fraude.
- Realizar auditorias e inspeções para verificar a conformidade da administração com a legislação e as normas vigentes.
- Emitir pareceres sobre a legalidade, a economicidade e a eficiência de licitações e contratos administrativos.
- Acompanhar a execução de programas e projetos públicos.
- Promover a transparência das informações públicas.
- Promover a capacitação dos servidores públicos sobre controle interno.
- Exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

TÉCNICO EM INFORMÁTICA

As atribuições específicas do Técnico em Informática incluem:

- Manutenção e operação dos sistemas e equipamentos de informática.

ID: 698859 e CRC 7B8B4BF6

- Suporte técnico aos usuários.
- Elaboração de projetos de informática.
- Gestão de redes de computadores.
- Segurança da informação.
- Implantação de novos sistemas e equipamentos de informática, na capacitação dos servidores públicos em informática e na promoção de ações de segurança da informação.
- Instalar e configurar sistemas operacionais, softwares e equipamentos de informática.
- Executar manutenção preventiva e corretiva em sistemas e equipamentos de informática.
- Resolver problemas técnicos relacionados aos sistemas e equipamentos de informática.
- Prestar suporte técnico aos usuários de sistemas e equipamentos de informática.
- Elaborar projetos de informática para atender às necessidades da administração pública municipal.
- Gerenciar redes de computadores da administração pública municipal.
- Implementar medidas de segurança da informação na administração pública municipal.
- Exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

MECÂNICO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS

As atribuições específicas de um mecânico de veículos leves e pesados para a Secretaria Municipal de Educação incluem:

- Realizar manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados utilizados para transporte escolar, transporte de funcionários e transporte de materiais.
- Diagnosticar e reparar defeitos em veículos leves e pesados utilizados para transporte escolar, transporte de funcionários e transporte de materiais.

ID: 698889 eCRC 75B6B4F6

- Realizar troca de peças e componentes de veículos leves e pesados utilizados para transporte escolar, transporte de funcionários e transporte de materiais.

- Realizar inspeções e testes em veículos leves e pesados utilizados para transporte escolar, transporte de funcionários e transporte de materiais.

- Atuar na capacitação dos motoristas e na elaboração de planos de manutenção.

- Realizar manutenção preventiva e corretiva de ônibus escolares, para garantir a segurança dos alunos durante o transporte.

- Realizar diagnóstico e reparo de defeitos em vans de transporte de funcionários, para garantir a disponibilidade desses veículos para o deslocamento dos funcionários.

- Realizar troca de pneus e freios em caminhões de transporte de materiais, para garantir a segurança do transporte de materiais.

- Realizar manutenção preventiva e corretiva de veículos utilizados em projetos de educação, como o Programa de Transporte Escolar.

- Realizar diagnóstico e reparo de defeitos em veículos utilizados em projetos de educação, como o Programa de Transporte Escolar.

- Realizar troca de peças e componentes de veículos utilizados em projetos de educação, como o Programa de Transporte Escolar.

- Realizar inspeções e testes em veículos utilizados em projetos de educação, como o Programa de Transporte Escolar.

- Exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

ADVOGADO DO CREAS

De acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS), as atribuições do advogado para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS da são as seguintes:

Abaixo e, em maiores detalhes, saiba mais sobre as funções do advogado no CREAS:

- Atendimentos jurídico e social aos usuários, juntamente com outros

ID: 698889 e CRC 7B8B6BF6

técnicos, nos formatos:

- Individual;
- Familiar;
- Grupo.

- Participação, em conjunto com a equipe técnica de:
  - Estudos de caso;
  - Intervenções;
  - Elaboração de Planos de Acompanhamento Familiar;
  - Encaminhamentos.
- Promoção de escuta qualificada;
- Fornecimento de suporte social, emocional e jurídico-social aos usuários;
- Elaboração e acompanhamento de peças judiciais nos casos de situações de risco e violação de direitos;
- Atuação interdisciplinar, com o objetivo de planejar ações e obter resultados mais efetivos para a vida dos usuários em conjunto com outras áreas do conhecimento;
- Notificação de situações de violação de direitos aos Órgãos de Defesa de Direitos;
- Prestação de depoimento em audiências, como testemunhas de acusação, em ações que envolvam crimes contra crianças ou adolescentes;
- Interlocução em demandas que envolvam órgãos pertencentes ao Sistema de Justiça;
- Busca, aos autos de ações judiciais, com o objetivo de utilizar essas informações para levar a juízo e proteger o usuário.

Diante do papel atuante do advogado na Assistência Social, este profissional deve se aprofundar na legislação da política e nos direitos socioassistenciais. Precisa, também, conhecer os órgãos de defesa de direitos, a rede socioassistencial e as habilidades necessárias para o trabalho social com famílias e indivíduos em situação de violação de direitos.

ID: 698[illegible]

Por fim, saiba o que não diz respeito às funções do advogado no CREAS:

- Exercer o papel de profissionais de outros órgãos como, de Delegacias, Sistema Prisional, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar, dentre outros. Ao identificar uma demanda que não seja de sua atribuição, faça o encaminhamento para o órgão responsável;

- Investigar sobre a responsabilização dos violadores de direitos. Além de não fazer parte de sua função, essa atitude impede que seja construída uma relação de confiança com os usuários;

- Promover ações de mobilização e enfrentamento às situações de violação de direitos. Apesar de a participação do advogado ser importante, essa não é uma função de sua responsabilidade e deve ser articulada pela gestão, coordenação e demais membros da equipe técnica do CREAS.

- Exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

PEDAGOGO (SEMAS)

O Pedagogo Social, educador dos espaços não formais, não escolares, tem a função de proporcionar a construção da autonomia, ideologia e identidade adequada à condição humana e demandas atuais, auxiliando nas múltiplos situações de vulnerabilidade social.

As atribuições de um pedagogo para a Secretaria Municipal de Assistência Social são diversas e estão relacionadas ao desenvolvimento humano e social dos usuários da política de assistência social. O pedagogo atua em conjunto com os demais profissionais da equipe, como assistentes sociais e psicólogos, para promover a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dos usuários.

De acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS), as atribuições do pedagogo para a Secretaria Municipal de Assistência Social são as seguintes:

Acolher, orientar e acompanhar famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, fortalecendo e reconstruindo seus vínculos familiares e comunitários.

Desenvolver ações educativas e socioeducativas que promovam o desenvolvimento humano e social dos usuários.

Interagir com os demais profissionais da equipe para garantir o acesso aos direitos socioassistenciais.

ID: 698[illegible]

Contribuir para a articulação da assistência social com as demais políticas públicas.

No âmbito da Proteção Básica, o pedagogo colabora na dinamização dos resultados nos SCFV, responsabilizando-se pelo resultado junto com a equipe, tornando-se referência específica no acompanhamento dos resultados junto com o PAIF. Fortalecendo o resultado das intervenções dos usuários e famílias. o pedagogo atua na realização de atividades educativas e socioeducativas nos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, no programa de transferência de renda, no programa de suplementação alimentar e no programa de erradicação do trabalho infantil.

No âmbito da Proteção Especial, o Pedagogo Social, educador dos espaços não formais, não escolares, tem a função de proporcionar a construção da autonomia, ideologia e identidade adequada à condição humana e demandas atuais, resolvendo múltiplos problemas. o pedagogo atua na realização de atividades educativas e socioeducativas com crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres em situação de violência e famílias em situação de vulnerabilidade extrema, em situação de violação ou ameaça de direitos e no Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) que é um serviço voltado para famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram direitos violados.

O pedagogo para a Secretaria Municipal de Assistência Social deve ter formação em Pedagogia e experiência na área de assistência social. É importante que o profissional tenha conhecimento sobre a legislação socioassistencial e as demais políticas públicas.

Além das atribuições descritas acima, o pedagogo para a Secretaria Municipal de Assistência Social também pode atuar na elaboração de projetos educativos, na realização de pesquisas e estudos, e na capacitação dos demais profissionais da equipe.

Algumas das atividades específicas que um pedagogo pode desempenhar na Secretaria Municipal de Assistência Social incluem:

- Planejar, coordenar e executar atividades educativas e socioeducativas.
- Orientar e acompanhar famílias e indivíduos no desenvolvimento de suas potencialidades.
- Desenvolver atividades de sensibilização e conscientização sobre direitos e cidadania.
- Incentivar a participação social dos usuários.

ID: 698859 eCRC 7B8B4BF6

- Promover a integração entre os usuários e a comunidade.
- Exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

O pedagogo é um profissional essencial para a implementação da política de assistência social. O seu trabalho contribui para o desenvolvimento humano e social dos usuários, promovendo a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida.

ORIENTADOR SOCIAL

As atribuições de um orientador social, nível médio, para a Secretaria Municipal de Assistência Social são diversas e estão relacionadas ao atendimento e acompanhamento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social. O orientador social atua em conjunto com os demais profissionais da equipe, como assistentes sociais e psicólogos, para promover a autonomia e a inclusão social dos usuários.

De acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS), as atribuições do orientador social, nível médio, para a Secretaria Municipal de Assistência Social são as seguintes:

- Acolher, orientar e acompanhar famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, fortalecendo e reconstruindo seus vínculos familiares e comunitários.
- Desenvolver ações socioeducativas que promovam o desenvolvimento humano e social dos usuários.
- Interagir com os demais profissionais da equipe para garantir o acesso aos direitos socioassistenciais.
- Contribuir para a articulação da assistência social com as demais políticas públicas.
- Exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

No âmbito da Proteção Básica, o orientador social, nível médio, atua na realização de atividades socioeducativas nos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, no programa de transferência de renda, no programa de suplementação alimentar, no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida e nos demais programas e serviços

ID: 698[illegible]

socioassistenciais existentes na Proteção Social Básica.

No âmbito da Proteção Especial, o orientador social, nível médio, atua na realização de atividades socioeducativas com crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres em situação de violência e famílias em situação de vulnerabilidade extrema, com ameaça e ou violação de direitos, ou seja um profissional de referência em todos os programas e serviços socioassistenciais desenvolvidos na Proteção Social Especial-PSE.

O orientador social, nível médio, para a Secretaria Municipal de Assistência Social deve ter formação em nível médio, preferencialmente em um curso técnico na área de assistência social, e experiência na área de assistência social. É importante que o profissional tenha conhecimento sobre a legislação socioassistencial e as demais políticas públicas.

Além das atribuições descritas acima, o orientador social, nível médio, para a Secretaria Municipal de Assistência Social também pode atuar na elaboração de projetos socioeducativos, na realização de pesquisas e estudos, e na capacitação dos demais profissionais da equipe.

Algumas das atividades específicas que um orientador social, nível médio, pode desempenhar na Secretaria Municipal de Assistência Social incluem:

- Planejar, coordenar e executar atividades socioeducativas.
- Orientar e acompanhar famílias e indivíduos no desenvolvimento de suas potencialidades.
- Desenvolver atividades de sensibilização e conscientização sobre direitos e cidadania.
- Incentivar a participação social dos usuários.
- Promover a integração entre os usuários e a comunidade.

O orientador social, nível médio, é um profissional essencial para a implementação da política de assistência social. O seu trabalho contribui para o desenvolvimento humano e social dos usuários, promovendo a autonomia e a inclusão social.

A seguir, estão alguns exemplos de atividades que um orientador social, nível médio, pode desempenhar na Secretaria Municipal de Assistência Social:

No âmbito da Proteção Básica:

Acolher e orientar famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;

Desenvolver atividades socioeducativas com crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres em situação de violência e famílias em situação de vulnerabilidade extrema;

Interagir com os demais profissionais da equipe para garantir o acesso aos direitos socioassistenciais;

Contribuir para a articulação da assistência social com as demais políticas públicas.

No âmbito da Proteção Especial:

Acolher e orientar famílias e indivíduos em situação de violação de direitos;

Desenvolver atividades socioeducativas com crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres em situação de violência e famílias em situação de vulnerabilidade extrema e em situação de ameaça e ou violação de direito, tanto na média quanto na alta complexidade;

Interagir com os demais profissionais da equipe para garantir o acesso aos direitos socioassistenciais;

Contribuir para a articulação da assistência social com as demais políticas públicas.

É importante ressaltar que as atribuições do orientador social, nível médio, podem variar de acordo com a especificidade do cargo e da organização.

Em síntese, as principais atribuições de um orientador social, nível médio, para a Secretaria Municipal de Assistência Social são:

Acolher e orientar famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

Desenvolver atividades socioeducativas que promovam o desenvolvimento humano e social dos usuários.

Interagir com os demais profissionais da equipe para garantir o acesso aos direitos socioassistenciais.

Contribuir para a articulação da assistência social com as demais políticas públicas.

PEDAGOGO COM HABILITAÇÃO EM PSICOPEDAGOGIA

As atribuições de um pedagogo especializado em psicopedagogia para a Secretaria Municipal de Assistência Social são diversas e estão relacionadas ao

ID: 698889 eCRC 7B8B4BF6

desenvolvimento humano e social dos usuários da política de assistência social. O pedagogo especializado em psicopedagogia atua em conjunto com os demais profissionais da equipe, como assistentes sociais e psicólogos, para promover a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dos usuários.

- De acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS), as atribuições do pedagogo especializado em psicopedagogia para a Secretaria Municipal de Assistência Social são as seguintes:

- Acolher, orientar e acompanhar famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, fortalecendo e reconstruindo seus vínculos familiares e comunitários.

- Desenvolver ações educativas e socioeducativas que promovam o desenvolvimento humano e social dos usuários, com foco na aprendizagem e na superação de dificuldades.

- Interagir com os demais profissionais da equipe para garantir o acesso aos direitos socioassistenciais.

- Contribuir para a articulação da assistência social com as demais políticas públicas.

- Exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

No âmbito da Proteção Básica, o pedagogo especializado em psicopedagogia atua na realização de atividades educativas e socioeducativas nos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, no programa de transferência de renda, no programa de suplementação alimentar e no programa de erradicação do trabalho infantil e no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida e nos demais programas e serviços socioassistenciais existentes na Proteção Social Básica

No âmbito da Proteção Especial, o pedagogo especializado em psicopedagogia atua na realização de atividades educativas e socioeducativas com crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres em situação de violência e famílias em situação de vulnerabilidade extrema e no Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) que é um serviço voltado para famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram direitos violados.

O pedagogo especializado em psicopedagogia para a Secretaria Municipal de

ID: 698859 e CRC 75B6B4F6

Assistência Social deve ter formação em Pedagogia e especialização em Psicopedagogia, com experiência na área de assistência social. É importante que o profissional tenha conhecimento sobre a legislação socioassistencial, as teorias da aprendizagem e as técnicas psicopedagógicas.

Além das atribuições descritas acima, o pedagogo especializado em psicopedagogia para a Secretaria Municipal de Assistência Social também pode atuar na elaboração de projetos educativos, na realização de pesquisas e estudos, e na capacitação dos demais profissionais da equipe.

Algumas das atividades específicas que um pedagogo especializado em psicopedagogia pode desempenhar na Secretaria Municipal de Assistência Social incluem:

- Planejar, coordenar e executar atividades educativas e socioeducativas.
- Orientar e acompanhar famílias e indivíduos no desenvolvimento de suas potencialidades.
- Desenvolver atividades de sensibilização e conscientização sobre direitos e cidadania.
- Incentivar a participação social dos usuários.
- Promover a integração entre os usuários e a comunidade.
- Avaliar o desenvolvimento dos usuários.
- Desenvolver estratégias para a superação de dificuldades de aprendizagem.

O pedagogo especializado em psicopedagogia é um profissional essencial para a implementação da política de assistência social. O seu trabalho contribui para o desenvolvimento humano e social dos usuários, promovendo a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida.

A seguir, estão alguns exemplos de atividades que um pedagogo especializado em psicopedagogia pode desempenhar na Secretaria Municipal de Assistência Social:

No âmbito da Proteção Básica:

Acolher e orientar famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;

Desenvolver atividades educativas e socioeducativas com crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres em situação de violência e famílias em situação de vulnerabilidade extrema;

ID: 698889 e CRC 7 5B6B4F6

Interagir com os demais profissionais da equipe para garantir o acesso aos direitos socioassistenciais;

Contribuir para a articulação da assistência social com as demais políticas públicas.

No âmbito da Proteção Especial:

Acolher e orientar famílias e indivíduos em situação de violação de direitos;

Desenvolver atividades educativas e socioeducativas com crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres em situação de violência e famílias em situação de vulnerabilidade extrema;

Interagir com os demais profissionais da equipe para garantir o acesso aos direitos socioassistenciais;

Contribuir para a articulação da assistência social com as demais políticas públicas.

É importante ressaltar que as atribuições do pedagogo especializado em psicopedagogia podem variar de acordo com a especificidade do cargo e da organização.

Em síntese, as principais atribuições de um pedagogo especializado em psicopedagogia para a Secretaria Municipal de Assistência Social são:

Acolher e orientar famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e ou em situação de ameaça e ou violação de direitos.

Desenvolver ações educativas e socioeducativas que promovam o desenvolvimento humano e social dos usuários, com foco na aprendizagem e na superação de dificuldades.

Interagir com os demais profissionais da equipe para garantir o acesso aos direitos socioassistenciais.

Contribuir para a articulação da assistência social com as demais políticas públicas.

PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA (SEMAS)

As atribuições de um Profissional de Educação Física para a Secretaria Municipal de Assistência Social são diversas e estão relacionadas à promoção da saúde e da qualidade de vida dos usuários da política de assistência social. O Profissional de Educação Física atua em conjunto com os demais profissionais da equipe,

ID: 698859 e CRC 75B6B4F6

como assistentes sociais e psicólogos, para promover a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dos usuários.

De acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS), as atribuições do Profissional de Educação Física para a Secretaria Municipal de Assistência Social são as seguintes:

- Acolher, orientar e acompanhar famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, fortalecendo e reconstruindo seus vínculos familiares e comunitários.

- Desenvolver ações educativas e socioeducativas que promovam a saúde e a qualidade de vida dos usuários, com foco na prática de atividades físicas e esportivas.

- Interagir com os demais profissionais da equipe para garantir o acesso aos direitos socioassistenciais.

- Contribuir para a articulação da assistência social com as demais políticas públicas.

- Exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

No âmbito da Proteção Básica, o Profissional de Educação Física atua na realização de atividades educativas e socioeducativas nos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, no programa de transferência de renda, no programa de suplementação alimentar e no programa de erradicação do trabalho infantil e no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida e nos demais programas e serviços socioassistenciais existentes na Proteção Social Básica

No âmbito da Proteção Especial, o Profissional de Educação Física atua na realização de atividades educativas e socioeducativas com crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres em situação de violência , famílias em situação de vulnerabilidade extrema e em situação de ameaça e ou violação de direitos e no Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) que é um serviço voltado para famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram direitos violados.

O Profissional de Educação Física para a Secretaria Municipal de Assistência Social deve ter formação em Educação Física, com experiência na área de assistência social. É importante que o profissional tenha conhecimento sobre a

ID: 698[illegible]

legislação socioassistencial, as teorias da educação física e as técnicas de atividade física e esportiva.

Além das atribuições descritas acima, o Profissional de Educação Física para a Secretaria Municipal de Assistência Social também pode atuar na elaboração de projetos educativos, na realização de pesquisas e estudos, e na capacitação dos demais profissionais da equipe.

Algumas das atividades específicas que um Profissional de Educação Física pode desempenhar na Secretaria Municipal de Assistência Social incluem:

Planejar, coordenar e executar atividades educativas e socioeducativas.

Orientar e acompanhar famílias e indivíduos no desenvolvimento de suas potencialidades físicas e motoras.

Desenvolver atividades de sensibilização e conscientização sobre saúde e qualidade de vida.

Incentivar a participação social dos usuários.

Promover a integração entre os usuários e a comunidade.

Avaliar o desenvolvimento dos usuários.

Desenvolver estratégias para a promoção da saúde e da qualidade de vida.

O Profissional de Educação Física é um profissional essencial para a implementação da política de assistência social. O seu trabalho contribui para a promoção da saúde e da qualidade de vida dos usuários, promovendo a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida.

A seguir, estão alguns exemplos de atividades que um Profissional de Educação Física pode desempenhar na Secretaria Municipal de Assistência Social:

No âmbito da Proteção Básica:

Acolher e orientar famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;

Desenvolver atividades educativas e socioeducativas com crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres em situação de violência e famílias em situação de vulnerabilidade extrema;

Interagir com os demais profissionais da equipe para garantir o acesso aos direitos socioassistenciais;

Contribuir para a articulação da assistência social com as demais políticas

ID: 698889 e CRC 7B8B4BF6

públicas.

No âmbito da Proteção Especial:

Acolher e orientar famílias e indivíduos em situação de violação de direitos;

Desenvolver atividades educativas e socioeducativas com crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres em situação de violência e famílias em situação de vulnerabilidade extrema;

Interagir com os demais profissionais da equipe para garantir o acesso aos direitos socioassistenciais;

Contribuir para a articulação da assistência social com as demais políticas públicas.

É importante ressaltar que as atribuições do Profissional de Educação Física podem variar de acordo com a especificidade do cargo e da organização.

Em síntese, as principais atribuições de um Profissional de Educação Física para a Secretaria Municipal de Assistência Social são:

Acolher e orientar famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

Desenvolver ações educativas e socioeducativas que promovam a saúde e a qualidade de vida dos usuários, com foco na prática de atividades físicas e esportivas.

Interagir com os demais profissionais da equipe para garantir o acesso aos direitos socioassistenciais.

Contribuir para a articulação da assistência social com as demais políticas públicas.

PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA (SEMSAU)

As atribuições específicas de um Profissional de Educação Física para a Secretaria Municipal de Saúde incluem:

- Desenvolver ações educativas e socioeducativas que promovam a saúde e a qualidade de vida.
- Avaliar o estado de saúde e de condicionamento físico dos usuários.
- Prescrever atividades físicas e esportivas para fins de promoção da saúde e da qualidade de vida.

ID: 698[illegible]

- Coordenar e executar atividades físicas e esportivas em programas e serviços de saúde.
- Promover a inclusão social e a integração dos usuários.
- Atuar na elaboração de políticas públicas de promoção da saúde, na capacitação dos profissionais da saúde e na promoção de ações de prevenção de doenças.
- Desenvolver atividades educativas e socioeducativas em escolas, unidades básicas de saúde e outros espaços públicos.
- Avaliar o estado de saúde e de condicionamento físico de usuários de programas e serviços de saúde.
- Prescrever atividades físicas e esportivas para fins de promoção da saúde e da qualidade de vida, como reabilitação, prevenção de doenças e promoção da saúde mental.
- Promover a inclusão social e a integração de usuários de programas e serviços de saúde, como pessoas com deficiência, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade social.
- Exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

As atribuições específicas do Operador de Escavadeira Hidráulica para a incluem:

- Operar escavadeiras hidráulicas para a execução de obras e serviços de infraestrutura, como construção de estradas, pontes, edifícios e outros.
- Realizar escavações, carregamentos, transportes e remoção de materiais.
- Manter a escavadeira hidráulica em condições de operação adequadas.
- Zelar pela segurança pessoal e dos demais trabalhadores.
- Operar escavadeiras hidráulicas para a construção de estradas, pontes, edifícios e outros.
- Realizar escavações para a instalação de redes de esgoto, água e energia elétrica.
- Carregar e transportar materiais de construção.

ID: 698889 e CRC 7B8B4BF6

- Remover entulhos e resíduos.
- Operar escavadeiras hidráulicas para a construção de estradas, para garantir a mobilidade da população.
- Realizar escavações para a instalação de redes de esgoto, para garantir o saneamento básico da população.
- Carregar e transportar materiais de construção, para garantir a continuidade das obras.
- Remover entulhos e resíduos, para garantir a limpeza e a conservação da cidade.
- Operar escavadeiras hidráulicas para a execução de obras e serviços de infraestrutura em programas e projetos, como o Programa de Pavimentação Asfáltica.
- Realizar escavações, carregamentos, transportes e remoção de materiais em programas e projetos, como o Programa de Pavimentação Asfáltica.
- Manter a escavadeira hidráulica em condições de operação adequadas em programas e projetos, como o Programa de Pavimentação Asfáltica.
- Zelar pela segurança pessoal e dos demais trabalhadores em programas e projetos, como o Programa de Pavimentação Asfáltica.
- Atuar nas áreas de Obras e serviços de infraestrutura; Programas e projetos de infraestrutura;
- Exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA

As atribuições específicas do Operador de Pá Carregadeira incluem:

- Operar pás carregadeiras para a execução de obras e serviços de infraestrutura, como construção de estradas, pontes, edifícios e outros.
- Realizar carregamentos, transportes e descargas de materiais.
- Manter a pá carregadeira em condições de operação adequadas.
- Zelar pela segurança pessoal e dos demais trabalhadores.

ID: 698889 e CRC 7B8B6BF6

- Atuar na limpeza, manutenção e reparo de pás carregadeiras.
- Exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA

As atribuições específicas de um Operador de Retroescavadeira para a Secretaria Municipal de Infraestrutura incluem:

- Operar retroescavadeiras para a execução de obras e serviços de infraestrutura, como construção de estradas, pontes, edifícios e outros.
- Realizar escavações, carregamentos, transportes e remoção de materiais.
- Manter a retroescavadeira em condições de operação adequadas.
- Zelar pela segurança pessoal e dos demais trabalhadores.
- Atuar na manutenção e reparo de retroescavadeiras.
- Realizar escavações para a instalação de redes de esgoto, água e energia elétrica.
- Carregar e transportar materiais de construção.
- Remover entulhos e resíduos.
- Exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

OPERADOR DE MOTONIVELADORA

As atribuições específicas de um Operador de Motoniveladora para a Secretaria Municipal de Infraestrutura incluem:

- Operar motoniveladoras para a execução de obras e serviços de infraestrutura, como construção de estradas, pontes, edifícios e outros.
- Realizar nivelamento, escavação e compactação de solos.
- Manter a motoniveladora em condições de operação adequadas.
- Zelar pela segurança pessoal e dos demais trabalhadores.
- Atuar na manutenção e reparo de motoniveladoras.
- Escavação de valas para a instalação de redes de drenagem e outros.

ID: 698[illegible]

- Compactação de solos para a construção de bases e sub-bases.
- Exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

FISCAL AMBIENTAL

O Fiscal Ambiental é responsável por assegurar o cumprimento das normas e leis ambientais dentro do município. Atua de forma colaborativa com outros profissionais da Secretaria para a proteção do meio ambiente.

Atribuições principais:

- Realizar vistorias e inspeções em estabelecimentos comerciais, industriais e residenciais para verificar o cumprimento das normas e leis ambientais.
- Emitir recomendações, notificações, autos de infração e aplicar multas em casos de descumprimento de normas ambientais.
- Interditar atividades, e ou quaisquer outros atos prejudiciais ao meio ambiente, seja em estabelecimentos comerciais ou degradação em vias públicas.
- Promover ações educativas e de conscientização sobre a importância da conservação ambiental.
- Atuar na fiscalização de quaisquer atividades que possa prejudicar o meio ambiente em baixa e média complexidade.
- Exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

Áreas de atuação:

- Fiscalização ambiental.

- Educação ambiental.

- Participação em programas e projetos ambientais, como o Programa de Educação Ambiental (PEA).

FISIOTERAPEUTA - RONDOMINAS

- Executar atividades de prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando protocolos e procedimentos de fisioterapia. Realizar diagnósticos e prognósticos. Orientar Familiares e/ou cuidadores sobre cuidados com pacientes acamados ou com mobilidade reduzida.

ID: 698889 eCRC 7B8B4BF6

- Realizar a avaliação físico-funcional, através de metodologia e técnicas fisioterápicas, com o objetivo de detectar desvios físicos funcionais;

- Diagnosticar o estado de saúde de doentes e acidentados a fim de identificar o nível de motricidade e capacidade funcional dos órgãos afetados;

- Avaliar funções percepto-cognitivas, neuro-psicomotor, neuro-músculo-esqueléticas, sensibilidade, condições dolorosas, motricidade geral (postura, marcha, equilíbrio), habilidades motoras, alterações posturais, manuais, órteses, próteses e adaptações, cardiopulmonares e urológicas

- Prescrever, fundamentando-se na avaliação físico-funcional, técnicas próprias da Fisioterapia, usando a ação isolada ou conjunta de fontes geradoras termoterápicas, erioterápicas, fototerápicas, eletroterápicas, sonidoterápicas e aeroterápicas, bem como agentes cinésio-mecano-terápicos e outros;

- Planejar, executar, acompanhar, orientar com exercícios e avaliar o tratamento específico no sentido de reduzir ao mínimo as consequências da doença;

- Diagnosticar e prognosticar situações de risco a saúde em situações que envolvam a sua formação;

- Traçar planos e preparar ambiente terapêutico, indicar conduta terapêutica, prescrever e adaptar atividades;

- Estimular o desenvolvimento neuro-psicomotor (DNPM) normal e cognição;

- Reeducar postura dos pacientes e prescrever órteses, próteses e adaptações, monitorando a evolução terapêutica;

- Proceder à reabilitação das funções percepto-cognitivas, sensório-motoras, neuro músculo esqueléticas e locomotoras;

- Exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

ENFERMEIRO - RONDOMINAS

- Prestar assistência ao paciente em clínicas, ambulatórios, postos de saúde e domicílios; realizar procedimentos de maior complexidade; coordenar e auditar as ações desenvolvidas na área de enfermagem; participar no planejamento, execução, avaliação e supervisão das ações de saúde; responder tecnicamente pelo serviço de enfermagem nas unidades de

ID: 698859 e CRC 75B6B4F6

saúde; planejar e coordenar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde; efetuar pesquisas.

- Planejar, organizar, coordenar e avaliar os serviços de enfermagem e suas atividades técnicas e auxiliares nas unidades de saúde;

- Padronizar normas e procedimentos de enfermagem com programas de educação continuada;

- Promover a prevenção e controle de danos que possam ser causados ao paciente durante a assistência de enfermagem;

- Participar do planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;

- Realizar consulta de enfermagem visando identificar problemas no processo saúde-doença, prescrevendo e implantando medidas que contribuam para a promoção, proteção, recuperação ou reabilitação do indivíduo, família ou comunidade;

- Prescrever assistência e cuidados diretos a pacientes com patologias graves e/ou com risco de morte; executar as ações de assistência de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;

- Atender pacientes em casos de emergência, ministrando-lhes os primeiros socorros até a chegada do médico;

- Participar de equipe multidisciplinar na discriminação de ações de saúde a serem prestadas ao indivíduo, família e comunidade, na elaboração de projetos e programas, na supervisão e avaliação de serviços, na capacitação e treinamento dos recursos humanos;

- Atuar na prevenção e controle sistemático da infecção em unidades de saúde e de doenças infectocontagiosas;

- Assistir a gestante, parturiente e puérpera; acompanhar o trabalho de parto, ou efetuar este, na ausência do médico-obstetra, quando não apresentar distócia;

- Participar dos processos de padronização, aquisição e distribuição de equipamentos e materiais utilizados pela enfermagem;

- Participar e/ou elaborar atividades educativas aos trabalhadores para prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais através de campanhas e programas permanentes;

ID: 698859 e CRC 75B6B4F6

- Atuar junto à equipe do serviço de saúde ocupacional no registro de dados de acidente de trabalho, doenças ocupacionais e agentes insalubres que representem riscos à saúde do trabalhador;

- Dar apoio técnico ao médico do trabalho nas atividades gerais de enfermagem;

- Prever, prover e controlar o material da unidade de saúde;

- Realizar e/ou colaborar em pesquisa científica na área da saúde;

- Responder tecnicamente pela supervisão do Serviço de Enfermagem nos estabelecimentos prestadores de assistência à saúde, em âmbito municipal, ou mantido pela Administração Pública Municipal, nos termos da Resolução COFEN 168/1993;

- Planejar, gerenciar e coordenar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde – ACS;

- Supervisionar e realizar atividades voltadas à capacitação e qualificação dos ACS;

- Contribuir na elaboração e realização das atividades de educação permanente do Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Consultório Dentário e Técnico em Higiene Dental, participando das mesmas;

- Desempenhar outras atividades correlatas.

ODONTÓLOGO - RONDOMINAS

- Atender e orientar pacientes e executar procedimentos odontológicos. Aplicar medidas de promoção e prevenção de saúde bucal, individual e coletiva; estabelecer diagnóstico e prognóstico de saúde bucal, interagindo com profissionais de outras áreas da saúde. Zelar pela proteção, recuperação e/ou reabilitação bucal da população.

- Atender e orientar pacientes, executando tratamento odontológico conforme diagnóstico;

- Participar do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no território de abrangência das unidades básicas de saúde;

- Identificar necessidades e expectativas da população em relação à saúde bucal;

ID: 698859 e CRC 7B8B6BF6

- Estimular e executar medidas de promoção de saúde bucal;
- Realizar exames estomatológicos visando a promoção e proteção da saúde bucal ou recuperação e reabilitação bucal do indivíduo;
- Participar de equipe multidisciplinar, conduzindo e desenvolvendo programas de saúde participando de ações comunitárias, visando orientar sobre higiene e profilaxia oral, prevenção de cárie dental e doenças periodontais;
- Promover atividades educativas e preventivas em saúde bucal;
- Sensibilizar as famílias para a importância da saúde bucal na manutenção da saúde;
- Programar e realizar visitas domiciliares, para pacientes restritos ao leito, de acordo com as necessidades identificadas;
- Desenvolver ações Inter setoriais para a promoção da saúde bucal;
- Realizar exames clínicos a fim de mapear a realidade epidemiológica de saúde bucal da comunidade;
- Realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde – NOB 96 e na Norma Operacional de Assistência à Saúde (NOAS)
- Assegurar a integralidade do tratamento no âmbito da atenção básica para a população adstrita;
- Encaminhar e orientar pacientes que apresentam problemas mais complexos, sem resolubilidade na rede, a outros níveis de especialização;
- Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências odontológicas;
- Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- Coordenar ações coletivas voltadas para a promoção e prevenção em saúde bucal;
- Efetuar restaurações, extrações limpeza profilática, selantes e aplicação de flúor e demais procedimentos necessários.
- Exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

ID: 698859 e CRC 75B6B4F6

TÉCNICO DE ENFERMAGEM – RONDOMINAS

- Executar tarefas relacionadas com os serviços de enfermagem, sob supervisão do Enfermeiro.
- Executar ações de enfermagem ambulatorial ou hospitalar, atuando na recepção, triagem e acompanhamento de alta a pacientes, segundo critérios estabelecidos;
- Preparar o paciente para consultas médicas, exames e tratamentos prescritos;
- Orientar os pacientes nos pós consulta, quando ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicos;
- Executar atividades básicas de saúde, tais como: pré-consulta, pós-consulta, inalo-terapia, curativos, visitas domiciliares, administração de medicamentos por via oral ou parenteral, conservação e aplicação de vacinas, aplicação de teste de reação imunológica, coleta de material para exames laboratoriais e desinfecção e esterilização de materiais;
- Controlar sinais vitais, verificando a temperatura, pulso e respiração e pressão arterial;
- Efetuar a esterilização de material e instrumental em uso;
- Registrar ocorrências relativas ao paciente;
- Comunicar ao médico ou enfermeiro-chefe as ocorrências do estado do paciente, havidas na ausência do médico;
- Participar das ações de vigilância epidemiológica, coletando e remetendo notificações, efetuando bloqueios, auxiliando na investigação e no controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis;
- Participar das atividades de educação e saúde, integrando equipes de programação e de ações assistências de enfermagem ou de equipes de programação e de ações assistenciais de enfermagem ou de equipes de trabalho pertinentes, sob supervisão do enfermeiro;
- Controlar faltosos, organizando cadastro, visitando residências e conscientizando pacientes e comunicando-os dos riscos da descontinuidade e da necessidade de seqüência do tratamento;
- Controlar medicamentos e vacinas, efetuando levantamento de necessidade, verificando condicionamento, solicitando suprimento,

ID: 698859 e CRC 75B6B4F6

acompanhamento à distribuição, conforme prescrição médica e elaborando relatórios de consumo;

- Preencher relatórios de atividades, lançando dados de produção e registrando tarefas executadas para controle de atendimento;
- Receber o plantão, ouvindo e informando sobre a evolução do serviço e do estado do paciente;
- Recepcionar o paciente, preenchendo dados pessoais no prontuário, verificando sinais vitais e encaminhando-o para consulta;
- Coletar e preparar material para exame de laboratório, obedecendo à determinação superior;
- Efetuar higiene pessoal de pacientes, executando os demais procedimentos necessários à manutenção do asseio individual;
- Efetuar higiene de ambientes, desinfetando locais, organização de armários, arrumação de leitos e recolhendo roupas utilizadas;
- Auxiliar na vigilância dos pacientes, atendendo chamadas de campainhas, bem como, acompanhar e auxiliar na movimentação, deambulação e transporte;
- Manter organizado o setor de trabalho, procedendo à limpeza, assepsia de instrumentos e equipamentos;
- Auxiliar na prestação dos serviços da unidade de enfermagem, lançando dados em formulários apropriados, mantendo controle e requisitando medicamentos e materiais necessários ao superior;
- Colaborar na elaboração de relatórios, escalas de serviços;
- Acompanhar e executar os serviços de enfermagem nas unidades de saúde, zelando pelas metas e rotinas de trabalho, para auxiliar no atendimento aos pacientes. Auxiliar na elaboração do plano de enfermagem. Desenvolver programas de orientação às gestantes, às doenças transmissíveis e outros;
- Preparar e esterilizar material e instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo a normas e rotinas preestabelecidas para realização de exames, tratamentos e intervenções cirúrgicas. Executar quaisquer outras atividades correlatas à sua função, determinadas pelo conselho de classe e pelo superior imediato.

ID: 698859 e CRC 75B6B4F6

- Exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL - RONDOMINAS

Técnico em Higiene Bucal/Dental e Auxiliar de Consultório Dentário são ocupações da área da saúde, cuja formação está regulamentada nacionalmente. O THD que compõe a equipe de saúde bucal e realiza atividades necessárias à prestação de cuidados no âmbito da promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal. Atua nas unidades e serviços de saúde públicos ou privados, estando em expansão sua inserção em equipes de Saúde da Família.

- Executar tarefas auxiliares no tratamento odontológico, utilizando meios apropriados para promover e recuperar a higiene dentária e a saúde bucal. Compreende o conjunto de atribuições destinadas a executar tarefas de atendimento odontológico, sob supervisão do responsável, além de participar do treinamento de atendentes de consultórios dentários. Colaborar nos programas educativos de saúde bucal.

- Colaborar nos levantamentos e estudos epidemiológicos como coordenador, monitor e anotador. Educar e orientar os pacientes ou grupos de pacientes sobre prevenção e tratamento das doenças bucais.

- Fazer a demonstração de técnicas de escovação. Dispor os instrumentos odontológicos sobre local apropriado, colocando-os na ordem de utilização para passá-los ao Odontólogo durante a consulta ou ato operatório.

- Preparar o paciente para consultas ou cirurgias, posicionando-o de forma apropriada na cadeira, bem como proceder à assepsia da região bucal com substâncias químicas apropriadas, para prevenir contaminação. Passar os instrumentos ao Odontólogo, posicionando peça por peça na mão do mesmo, à medida que forem solicitados, para facilitar o desempenho funcional.

- Proceder à assepsia da bandeja de instrumental, limpando e esterilizando o local e as peças, para ordená-las para o próximo atendimento e evitar contaminações. Manipular materiais e substâncias de uso odontológico, segundo orientação do Odontólogo.

- Participar do treinamento de atendentes de consultório dentário. Executar ou auxiliar na aplicação de substâncias para a prevenção de cárie dental. Remover suturas. Inserir e condensar substâncias restauradoras.

- Elaborar boletins de produção e relatórios, baseando-se nas atividades executadas para permitir levantamentos estatísticos.

ID: 698859 e CRC 7B8B4BF6

- Zelar pelo estado de conservação e manutenção dos equipamentos e instrumentos postos sob sua guarda. Manter estoque de medicamentos, observando a quantidade e o período de validade dos mesmos. Executar outras atribuições afins.

- Exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

MÉDICO PNEUMOLOGISTA

As atribuições específicas de um Médico Pneumologista para a Secretaria Municipal de Saúde incluem:

- Realizar consultas médicas em unidades básicas de saúde, hospitais e outros serviços de saúde.

- Prescrever exames e tratamentos para doenças pulmonares, como raio-X, tomografia computadorizada, broncoscopia e cirurgia.

- Orientar pacientes sobre a prevenção de doenças pulmonares, como não fumar, evitar a exposição a poluição e manter um estilo de vida saudável.

- Realizar atividades educativas e de promoção da saúde em escolas, unidades básicas de saúde e outros espaços públicos.

- Participar de programas e projetos de saúde pública, como o Programa Nacional de Controle da Tuberculose e o Programa Nacional de Controle da Asma.

- Atuar na elaboração de políticas públicas de saúde pulmonar, na capacitação dos profissionais da saúde e na promoção de ações de prevenção de doenças pulmonares.

- Exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

PEDAGOGO (SEMSAU)

As atribuições específicas do pedagogo para a Secretaria Municipal de Saúde incluem:

- Desenvolver ações educativas e socioeducativas em escolas, unidades básicas de saúde, CAPS e outros espaços públicos.

- Promover a educação em saúde em programas e projetos de saúde pública, como o Programa de Saúde da Família (PSF) e o Programa de Promoção da Saúde (PPS), Programas e Projetos do CAPS e Atenção

ID: 698859 e CRC 75B6B4F6

Básica – ATB.

- Participar da elaboração de políticas públicas de saúde, como a Política Nacional de Educação Popular em Saúde (PNEPS).
- Atuar na elaboração de materiais educativos, na capacitação dos profissionais da saúde e na promoção de ações de prevenção de doenças.
- Na atenção primária à saúde, o pedagogo pode atuar em unidades básicas de saúde e CAPS, desenvolvendo ações educativas e socioeducativas para a promoção da saúde e da qualidade de vida da população.
- Na atenção secundária à saúde, o pedagogo pode atuar em hospitais, desenvolvendo ações educativas e socioeducativas para pacientes e familiares.
- Na atenção terciária à saúde, o pedagogo pode atuar em centros de reabilitação, desenvolvendo ações educativas e socioeducativas para pacientes com deficiência física ou intelectual.
- Atuar em programas e projetos de saúde pública, como o Programa de Saúde da Família (PSF) e o Programa de Promoção da Saúde (PPS), Programas e Projetos do CAPS e Atenção Básica – ATB.
- Desenvolver projetos educativos sobre temas relacionados à saúde, como alimentação saudável, higiene pessoal, prevenção de doenças e promoção da saúde mental.
- Coordenar grupos de educação em saúde para profissionais e usuários dos serviços de saúde.
- Atuar como facilitador em oficinas e atividades educativas.
- Promover ações educativas em eventos e campanhas de saúde.
- Exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

TERAPEUTA OCUPACIONAL

As atribuições específicas de um Terapeuta Ocupacional para a Secretaria Municipal de Saúde incluem:

- Avaliar o estado de saúde e de funcionalidade de usuários de programas e

ID: 698889 e CRC 7B8B6BF6

serviços de saúde, como idosos, pessoas com deficiência e pessoas em situação de vulnerabilidade social.

- Prescrever e aplicar técnicas terapêuticas ocupacionais para fins de promoção, prevenção, reabilitação e reabilitação, como terapia ocupacional infantil, terapia ocupacional neurológica e terapia ocupacional cognitiva.

- Orientar pacientes e familiares sobre a prevenção de doenças e a importância da atividade física em escolas, unidades básicas de saúde e outros espaços públicos.

- Participar de programas e projetos de saúde pública, como o Programa de Saúde da Família (PSF) e o Programa de Reabilitação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

- Atuar na elaboração de políticas públicas de saúde, na capacitação dos profissionais da saúde e na promoção de ações de prevenção de doenças.

- Na atenção primária à saúde, o Terapeuta Ocupacional pode atuar em unidades básicas de saúde e CAPS, realizando avaliação e tratamento de pacientes com doenças crônicas, como diabetes, hipertensão e obesidade, além de pacientes com problemas musculoesqueléticos, como dor nas costas e artrite.

- Na atenção secundária à saúde, o Terapeuta Ocupacional pode atuar em hospitais, realizando avaliação e tratamento de pacientes que sofreram traumas, cirurgias ou doenças agudas.

- Na atenção terciária à saúde, o Terapeuta Ocupacional pode atuar em centros de reabilitação, realizando avaliação e tratamento de pacientes com deficiência física ou intelectual.

- Atuar em programas e projetos de saúde pública, como o Programa de Saúde da Família (PSF) e o Programa de Reabilitação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

- Desenvolver atividades terapêuticas ocupacionais para promover a saúde e a qualidade de vida.

- Avaliar as atividades de vida diária dos pacientes para identificar e corrigir as dificuldades.

- Prescrever atividades ocupacionais para promover a independência e a autonomia dos pacientes.

ID: 698889 e CRC 7B8B4BF6

- Orientar pacientes e familiares sobre a importância da atividade física.
- Participar de equipes interdisciplinares para o desenvolvimento de planos de cuidado individualizado.
- Exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

TÉCNICO EDUCACIONAL

As atribuições específicas de um Técnico Educacional para a Secretaria Municipal de Saúde incluem:

- Desenvolver ações educativas e socioeducativas em escolas, unidades básicas de saúde, CAPS e outros espaços públicos.
- Promover a educação em saúde em programas e projetos de saúde pública, como o Programa de Saúde da Família (PSF) e o Programa de Promoção da Saúde (PPS), Programas e Projetos do CAPS e Atenção Básica – ATB.
- Participar da elaboração de políticas públicas de saúde, como a Política Nacional de Educação Popular em Saúde (PNEPS).
- Atuar na elaboração de materiais educativos, na capacitação dos profissionais da saúde e na promoção de ações de prevenção de doenças.
- Na atenção primária à saúde, o Técnico Educacional pode atuar em unidades básicas de saúde e CAPS, desenvolvendo ações educativas e socioeducativas para a promoção da saúde e da qualidade de vida da população.
- Na atenção secundária à saúde, o Técnico Educacional pode atuar em hospitais, desenvolvendo ações educativas e socioeducativas para pacientes e familiares.
- Na atenção terciária à saúde, o Técnico Educacional pode atuar em centros de reabilitação, desenvolvendo ações educativas e socioeducativas para pacientes com deficiência física ou intelectual.
- Desenvolver projetos educativos sobre temas relacionados à saúde, como alimentação saudável, higiene pessoal, prevenção de doenças e promoção da saúde mental.
- Coordenar grupos de educação em saúde para profissionais e usuários dos serviços de saúde.

ID: 698859 e CRC 7B8B6BF6

- Elaborar materiais educativos, como cartilhas, folhetos e vídeos.
- Atuar como facilitador em oficinas e atividades educativas.
- Promover ações educativas em eventos e campanhas de saúde.
- Exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

ARTESÃO

As atribuições específicas de um artesão para a Secretaria Municipal de Saúde incluem:

- Desenvolver atividades artesanais em unidades básicas de saúde, CAPS, escolas e outros espaços públicos.
- Participar de ações educativas e de promoção da saúde em unidades básicas de saúde, escolas e outros espaços públicos.
- Atuar na elaboração de materiais educativos, na capacitação dos profissionais da saúde e na promoção de ações de prevenção de doenças.
- Na atenção primária à saúde, o artesão pode atuar em unidades básicas de saúde e CAPS, desenvolvendo atividades artesanais para promover a saúde e a qualidade de vida da população.
- Na atenção secundária à saúde, o artesão pode atuar em hospitais, desenvolvendo atividades artesanais para pacientes e familiares.
- Na atenção terciária à saúde, o artesão pode atuar em centros de reabilitação, desenvolvendo atividades artesanais para pacientes com deficiência física ou intelectual.
- Exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

MOTORISTA DE ÔNIBUS (SEMAS)

As atribuições específicas de motorista de ônibus para a Secretaria Municipal de Assistência Social incluem:

- Conduzir o ônibus de maneira segura e eficiente, respeitando as normas de trânsito estabelecidas pela legislação brasileira, garantindo a integridade física dos passageiros e do veículo;

ID: 698[illegible]eCRC 7[illegible]

- Transportar os usuários dos serviços da Proteção Social Básica –PSB e da Proteção Social Especial –PSE, ligados a Secretaria Municipal de Assistência Social;

- Realizar verificações e manutenções básicas do veículo, como verificação de óleo, água, freios e pneus, e comunicar à Secretaria qualquer necessidade de reparo ou manutenção mais complexa.

- Manter em dia a documentação do veículo, assim como a sua própria documentação, incluindo carteira de motorista categoria D ou E, conforme exigido para condução de ônibus.

- Cumprir os itinerários e rotas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo a pontualidade e eficácia nos deslocamentos.

- Dar suporte em eventos, reuniões ou atividades externas promovidas pela Secretaria, realizando o transporte de equipamentos, materiais, servidores e usuários, quando necessário.

- Participar de treinamentos e capacitações oferecidos pela Prefeitura ou Secretaria, visando atualização e aprimoramento profissional, especialmente aqueles voltados para o atendimento de públicos em situação de vulnerabilidade.

- Informar à Secretaria Municipal de Assistência Social sobre quaisquer incidentes ou situações adversas que possam ocorrer durante o transporte.

- Utilizar, quando o ônibus for adaptado, os equipamentos de acessibilidade, garantindo que pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida possam embarcar e desembarcar com segurança.

- Zelar pela limpeza e conservação do ônibus, garantindo um ambiente agradável e seguro para os usuários.

- Exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

AUDITOR FISCAL

Atribuições do cargo:

- Realizar auditorias fiscais em contribuintes para assegurar a correta apuração e recolhimento de tributos municipais, como IPTU, ISS, ITBI, ICMS, IPI, entre outros.

ID: 698[illegible] eCRC 7[illegible]

- Emitir notificações fiscais e auto de infração em caso de irregularidades.
- Atender e orientar os contribuintes sobre a legislação tributária municipal, esclarecendo dúvidas e fornecendo informações.
- Redigir relatórios de fiscalização, pareceres técnicos e outros documentos relacionados às atividades fiscais.
- Atuar em processos administrativos tributários, representando a Fazenda Municipal em julgamentos de recursos e impugnações.
- Estudar e interpretar a legislação, normas e regulamentos tributários municipais, propondo atualizações ou alterações quando necessário.
- Planejar e executar ações fiscais, definindo estratégias, metas e prioridades, em conjunto com outros setores da administração municipal.
- Participar de cursos, seminários e treinamentos relacionados à área fiscal, visando à atualização e capacitação contínua.
- Cooperar e interagir com outros órgãos públicos, sejam municipais, estaduais ou federais, em ações conjuntas ou trocas de informações. Exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO

ID: 698[illegible]eCRC 7[illegible]

Municºpio de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Pra´a da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRXNICO

Tipo do Documento	Identifica´²o/Nßmero	Data
Lei	3274	05/10/2023

ID: 694680
CRC: 718F16F4
Processo: 1-3003/2023
Usu®rio: Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Cria´²o: 05/10/2023 11:37:57 Finaliza´²o: 05/10/2023 11:44:14

Processo Documento

MD5: D0E73AE0AE8DB445DF4ED3133444EAB3
SHA256: FD14A1B16458F0B277FD9B92E59C87DA7EF49F869E8E4ABD70E104C124083C37

Sßmula/Objeto:

`ALTERA O ANEXO I E ACRESCENTA ANEXO III NA LEI Nł 2435 DE 17 DE JANEIRO DE 2018, QUE INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALΞRIOS GERAL DOS SERVIDORES PΩBLICOS DO MUNICIPIO DA ESTMNCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE ¯ RO, E DΞ OUTRAS PROVIDNNCIAS

INTERESSADOS

SEMAD	OURO PRETO DO OESTE	RO	05/10/2023 11:37:57

ASSUNTOS

PROPOSTA DE ALTERA¤ÚO DE LEI	05/10/2023 11:37:57

CIENTES

Dayelle Coelho Martins	05/10/2023 12:20:51

RESPOSTAS

Aviso de Publica´²o 2865	05/10/2023	694780
Aviso de Publica´²o 3461	06/10/2023	696142

ASSINATURAS ELETRXNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	05/10/2023 11:56:33

Assinado na forma do Decreto Municipal nł 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida atrav¶s do QRCode acima ou ainda atrav¶s do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 694680 e o CRC 718F16F4.

Municºpio de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Pra´a da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRXNICO

Tipo do Documento	Identifica´²o/Nßmero	Data
Lei	nł 3274/2023	15/10/2025

ID: 1380650
CRC: 52D54BFC
Processo: 1-3503/2025
Usu®rio: Fabiana Jatoba dos Santos
Cria´²o: 15/10/2025 11:38:47 Finaliza´²o: 15/10/2025 11:48:11

Processo Documento

MD5: A82018FE056343861A8E97D6FEA6553D
SHA256: DB49F24854C35525F78D24122AEAA64FE34B7BE6DC2788D81C88641E1E17AD37

Sßmula/Objeto:
Lei nł 3274/2023

INTERESSADOS

SEMAD	OURO PRETO DO OESTE	RO	15/10/2025 11:38:47

ASSUNTOS

PROPOSTA DE ALTERA¤ÚO DE LEI	15/10/2025 11:38:47

ASSINATURAS ELETRXNICAS

Fabiana Jatoba dos Santos	Semad	15/10/2025 11:48:21

Assinado na forma do Decreto Municipal nł 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida atrav¶s do QRCode acima ou ainda atrav¶s do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1380650 e o CRC 52D54BFC.

ID: 1383379 e CRC: D06069F6

CARGOS A SEREM ACRESCENTADO

CATEGORIA FUNCIONAL	VAGAS	CARGA HORÁRIA
AMBULANCIA	05	40h
ONIBUS	05	40h
MOTORISTA DE VEICULOS PESADO	14	40h
OPERADOR DE MOTONIVELADORA	01	40h
OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA	01	40h
OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	01	40h

ID: 1380389 e CRC: A06D4958

Municºpio de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Pra´a da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRXNICO

Tipo do Documento	Identifica´²o/Nßmero	Data
Rela´²o	de cargos a serem acrescentados	15/10/2025

ID: 1380780
CRC: A11E4F58
Processo: 1-3503/2025
Usu®rio: Fabiana Jatoba dos Santos
Cria´²o: 15/10/2025 13:08:11 Finaliza´²o: 15/10/2025 13:08:21

Processo Documento

MD5: 60C1F8BB889A3886291DA7D4B71AC4DD
SHA256: A8F4077691B9EBFA8656116B0B09976D19F5ECAC0379FECDC0FC75D7A6F2C010

Sßmula/Objeto:
Rela´²o de cargos a serem acrescentados

INTERESSADOS

SEMAD	OURO PRETO DO OESTE	RO	15/10/2025 12:31:50

ASSUNTOS

PROPOSTA DE ALTERA¤ÚO DE LEI	15/10/2025 12:31:50

ASSINATURAS ELETRXNICAS

Fabiana Jatoba dos Santos	Semad	15/10/2025 13:08:35

Assinado na forma do Decreto Municipal nł 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida atrav¶s do QRCode acima ou ainda atrav¶s do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1380780 e o CRC A11E4F58.

ID: 1383379 e CRC: D06069F6

MEMORANDO Nº 731/SEMAD/2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Prefeito do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Juan Alex Testoni

Assunto: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE LEI

Tendo em vista a constante necessidade de adequação e modernização da estrutura administrativa do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, e considerando a identificação de demandas emergentes que exigem o incremento e a atualização do quadro de pessoal, vimos, por meio deste, **solicitar a análise e viabilização da alteração da Lei nº 2.435/2018**, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos deste Município.

A motivação primordial desta solicitação reside na **necessidade de criação de vagas adicionais em cargos já existentes** na estrutura administrativa municipal. Essa medida tem por objetivo assegurar que a Administração Pública Municipal esteja apta a atender, com **eficiência e eficácia**, às necessidades da população e aos desafios crescentes enfrentados pelos diversos setores da gestão pública.

Ressaltamos que a presente proposta encontra **pleno respaldo na legislação vigente**, em especial no **artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988**, que estabelece:
"a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei.

Dessa forma, a criação de novas vagas ocorrerá em estrita observância aos princípios constitucionais da administração pública, garantindo a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

Reiteramos a importância desta medida para a **continuidade e o aprimoramento dos serviços públicos municipais**. A revisão e alteração da Lei nº 2.435/2018 proporcionarão ao Município **instrumentos legais e administrativos necessários para promover um desenvolvimento sustentável** e um atendimento mais efetivo às demandas da comunidade local.

Seguem anexos a Relação de cargos a serem acrescentados de 15/10/2025 (ID 1380780)

Solicitamos a avaliação deste pedido com a urgência que o caso requer e nos colocamos à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais ou esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste/RO, 15 de outubro de 2025.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Jatoba dos Santos**, **Semad**, em 15/10/2025 às 13:24, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Rozano de Brito**, **Assessor Especial da Administração Pública**, em 15/10/2025 às 13:54, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1380680** e o código verificador **D7B07C17**.

Referência: Processo nº 1-3503/2025. Docto ID: 1380680 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)
1-3503/2025

Data/Hora: **15/10/2025 13:24:49**
Origem: **SEMAD (89)**
Destino: **GABINETE DO PREFEITO (71)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue Processo para deliberação quanto à alteração da Lei nº. 2435/2018 conforme Memorando 731 de 15/10/2025 (ID 1380680), posterior encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos para anexar demonstrativo de custos.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Jatoba dos Santos**, **Semad**, em 15/10/2025 às 13:27, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1380927** e o código verificador **79402CE3**.

Referência: Processo nº 1-3503/2025. Docto ID: 1380927 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)
1-3503/2025

Data/Hora: **16/10/2025 09:00:37**
Origem: **GABINETE DO PREFEITO (71)**
Destino: **DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS (37)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue processo AUTORIZADO para a alteração da Lei nº. 2435/2018.

Encaminho ao Departamento de Recursos Humanos para anexar demonstrativo de custos.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 16/10/2025 às 09:13, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1381214** e o código verificador **37FAB5CD**.

Referência: Processo nº 1-3503/2025. Docto ID: 1381214 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 3)
1-3503/2025

Data/Hora: **16/10/2025 10:09:04**
Origem: **DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS (37)**
Destino: **SEMAD (89)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue o processo a pedido para novas providencias.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Sirlei Ursolina F Martines**, **Diretora do Departamento de Recursos Humanos**, em 16/10/2025 às 10:09, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1381448** e o código verificador **7865415F**.

Referência: Processo nº 1-3503/2025. Docto ID: 1381448 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Certidão de Cancelamento

Certifico e dou fé que o documento com ID: (ID 1380780) encontra-se cancelado a partir desta data, 16 de outubro de 2025 pelo motivo de haver inclusão de mais cargos.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Jatoba dos Santos**, **Semad**, em 16/10/2025 às 13:43, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1382024** e o código verificador **8D1C8156**.

Referência: Processo nº 1-3503/2025.

Docto ID: 1382024 v1

CARGOS A SEREM ACRESCENTADO

CATEGORIA FUNCIONAL	VAGAS	CARGA HORÁRIA
AMBULANCIA	05	40h
ONIBUS	05	40h
MOTORISTA DE VEICULOS PESADO	14	40h
OPERADOR DE MOTONIVELADORA	01	40h
OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA	01	40h
OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	01	40h
CORTADOR DE GRAMA GIRO ZERO	04	40h
MINI CARREGADEIRA- BOB CAT)	04	40h
TRATOR PNEUS	03	40h

ID: 1383079 e CRC: DD0B69F61

Municºpio de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Pra´a da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRXNICO

Tipo do Documento	Identifica´²o/Nßmero	Data
Rela´²o	de Cargos a serem acrescentados	16/10/2025

ID: 1382027
CRC: 4D0BBFB1
Processo: 1-3503/2025
Usu®rio: Fabiana Jatoba dos Santos
Cria´²o: 16/10/2025 13:43:55 Finaliza´²o: 16/10/2025 13:45:29

Processo

Documento

MD5: CDC5BBD694DF8D04D462C89F1AE70178

SHA256: 1B3C34FF3D619E68E66E89A517C07BF64ED4F055E145E643C34CB93B6E91E733

Sßmula/Objeto:
Rela´²o de Cargos a serem acrescentados

INTERESSADOS

SEMAD	OURO PRETO DO OESTE	RO	16/10/2025 13:43:55

ASSUNTOS

PROPOSTA DE ALTERA¤ÚO DE LEI	16/10/2025 13:43:55

CIENTES

Sirlei Ursolina F Martines	16/10/2025 14:44:13

ASSINATURAS ELETRXNICAS

Fabiana Jatoba dos Santos	Semad	16/10/2025 13:45:38

Assinado na forma do Decreto Municipal nł 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida atrav¶s do QRCode acima ou ainda atrav¶s do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1382027 e o CRC 4D0BBFB1.

ID: 1383379 e CRC: D06069F6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

MEMORANDO Nº 737/SEMAD/2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Prefeito do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Juan Alex Testoni

Assunto: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE LEI

Tendo em vista a constante necessidade de adequação e modernização da estrutura administrativa do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, e considerando a identificação de demandas emergentes que exigem o incremento e a atualização do quadro de pessoal, vimos, por meio deste, **solicitar a análise e viabilização da alteração da Lei nº 2.435/2018**, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos deste Município.

A motivação primordial desta solicitação reside na **necessidade de criação de vagas adicionais em cargos já existentes** na estrutura administrativa municipal. Essa medida tem por objetivo assegurar que a Administração Pública Municipal esteja apta a atender, com **eficiência e eficácia**, às necessidades da população e aos desafios crescentes enfrentados pelos diversos setores da gestão pública.

Ressaltamos que a presente proposta encontra **pleno respaldo na legislação vigente**, em especial no **artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988**, que estabelece:
"a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei.

Dessa forma, a criação de novas vagas ocorrerá em estrita observância aos princípios constitucionais da administração pública, garantindo a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

Reiteramos a importância desta medida para a **continuidade e o aprimoramento dos serviços públicos municipais**. A revisão e alteração da Lei nº 2.435/2018 proporcionarão ao Município **instrumentos legais e administrativos necessários para promover um desenvolvimento sustentável** e um atendimento mais efetivo às demandas da comunidade local.

Seguem anexos a Relação de Cargos a serem acrescentados de 16/10/2025 (ID 1382027)

Solicitamos a avaliação deste pedido com a urgência que o caso requer e nos colocamos à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais ou esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste/RO, 16 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Rozano de Brito**, **Assessor Especial da Administração Pública**, em 16/10/2025 às 13:50, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1382029** e o código verificador **6392F246**.

Referência: Processo nº 1-3503/2025. Docto ID: 1382029 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Certidão de Cancelamento

Certifico e dou fé que o documento com ID: (ID 1382029) e (ID 1380680) encontra-se cancelado a partir desta data, 16 de outubro de 2025 pelo motivo de ter acrescentado mais item.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Jatoba dos Santos**, **Semad**, em 16/10/2025 às 14:25, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Rozano de Brito**, **Assessor Especial da Administração Pública**, em 16/10/2025 às 14:27, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1382034** e o código verificador **CDAB2C29**.

Referência: Processo nº 1-3503/2025. Docto ID: 1382034 v1

ATRIBUIÇÕES DO OPERADOR DE – BOBCAT / MINI CARREGADEIRA.

1. **Operar a máquina Bobcat** (mini carregadeira) para escavação, carregamento, transporte e nivelamento de materiais como terra, brita, areia e entulhos dentre outros materiais necessários e afins.
2. **Executar serviços de limpeza e preparação de terrenos**, abertura de valas e compactação de solos.
3. **Auxiliar em serviços de manutenção urbana**, como limpeza de vias, praças, pátios e áreas públicas.
4. **Carregar e descarregar materiais** e resíduos em caçambas, caminhões ou depósitos.
5. **Zelar pela conservação do equipamento**, realizando inspeções diárias e comunicando falhas ou necessidades de manutenção.
6. **Abastecer a máquina** com combustíveis e lubrificantes quando necessário.
7. **Seguir normas de segurança do trabalho**, utilizando equipamentos de proteção individual (EPI) e respeitando procedimentos operacionais.
8. **Atuar em apoio a outras equipes** (obras, limpeza, transporte, jardinagem, etc.) conforme orientação da chefia.
9. **Preencher relatórios de uso da máquina**, controle de combustível e produtividade, quando solicitado.
10. **Executar outras tarefas correlatas**, conforme determinação superior, compatíveis com a função e com o equipamento operado.

⚙ REQUISITOS GERAIS

- Ensino fundamental completo;
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria “C” ou superior;
- Curso de Operador de Máquinas Pesadas (ou específico para Bobcat);
- Conhecimentos básicos em mecânica e manutenção preventiva;
- Experiência comprovada na operação do equipamento.

ATRIBUIÇÕES DO OPERADOR - CORTADOR DE GRAMA GIRO ZERO

As atribuições de um operador de cortador de grama giro zero incluem a operação segura e eficiente da máquina para cortar grama em grandes áreas e ao redor de obstáculos, realizando manobras precisas.

A função também envolve a manutenção preventiva, como limpeza após o uso e verificação de óleo e lâminas, além de ajustar a altura de corte e manobrar a máquina para garantir um acabamento uniforme.

- **Controle de direção:**
- Utilizar as duas alavancas de controle para avançar, recuar e girar com agilidade em locais com obstáculos, como árvores e canteiros de flores.

ID: 1382349 e CRC: 07E89F6

- **Ajuste de velocidade:**

  Operar em velocidade máxima para garantir que o sistema hidráulico funcione corretamente e para otimizar o corte.

- **Segurança:**

  Operar a máquina com os EPIs necessários (óculos de proteção e abafador) e garantir que os dispositivos de segurança, como o freio de estacionamento, estejam funcionando.

Manutenção preventiva

- **Limpeza:**

  Limpar o deck de corte e outras partes da máquina após cada uso para evitar acúmulo de resíduos.

- **Verificação de óleo e lâminas:**

  Verificar regularmente o nível de óleo e afiar as lâminas para um corte limpo e uniforme.

- **Inspeção:**

  Inspecionar periodicamente os pneus para garantir a tração e checar o sistema elétrico.

  Ajustes da máquina

- **Altura de corte:**

  Ajustar a altura de corte usando as alavancas apropriadas para o tipo de gramado.

- **Partida e desligamento:**

  Ligar e desligar corretamente o motor, seguindo os procedimentos do fabricante, que geralmente envolvem o afogador e o acionamento das lâminas.

REQUISITOS GERAIS

- Ensino fundamental completo;
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria “C” ou superior;
- Curso de Operador de Máquinas Pesadas (ou específico para cortador de grama giro zero);
- Conhecimentos básicos em mecânica e manutenção preventiva;
- Experiência comprovada na operação do equipamento.

ID: 1382349 e CRC: 07E89F6C

Atribuições do Cargo: Operador de Trator de Pneus

Descrição Geral:

Operar trator de pneus em serviços de terraplanagem, transporte de materiais, preparo de solos, manutenção de vias, roçagem e outros trabalhos que demandem o uso de máquinas agrícolas ou de construção, observando as normas de segurança e manutenção preventiva.

Principais Atribuições:

1. **Operação da Máquina:**
   - Operar trator de pneus em serviços de limpeza, nivelamento, transporte e movimentação de materiais diversos (terra, cascalho, entulho, etc.);
   - Executar serviços agrícolas, como gradear, arar, roçar e preparar o solo, quando aplicável;
   - Conduzir o trator em estradas, obras e áreas rurais, respeitando as normas de trânsito e segurança.
2. **Manutenção e Conservação:**
   - Realizar inspeções diárias no equipamento antes do uso (óleo, água, pneus, freios, combustível e partes mecânicas);
   - Efetuar pequenos reparos e zelar pela conservação e limpeza da máquina;
   - Comunicar imediatamente ao setor responsável qualquer defeito ou necessidade de manutenção.
3. **Segurança e Responsabilidade:**
   - Cumprir as normas de segurança do trabalho e utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI);
   - Operar o trator com atenção e responsabilidade, evitando acidentes e danos a bens públicos ou particulares;
   - Manter o controle de horas trabalhadas e de utilização da máquina.
4. **Apoio Operacional:**
   - Auxiliar em atividades correlatas no canteiro de obras, quando solicitado;
   - Atender às ordens de serviço e orientações do superior imediato;
   - Colaborar na execução de obras e serviços públicos, como abertura de estradas, limpeza de terrenos e serviços de infraestrutura urbana e rural.

REQUISITOS GERAIS

- Ensino fundamental completo;
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria “C” ou superior;

ID: 1382349 e CRC: 07E6B9F6

- Curso de Operador de Máquinas Pesadas (ou específico para Trator de pneus);
- Conhecimentos básicos em mecânica e manutenção preventiva;
- Experiência comprovada na operação do equipamento.

ID: 1383049 e CRC: 07E0B9F6

Municºpio de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Pra´a da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRXNICO

Tipo do Documento	Identifica´²o/Nßmero	Data
Rela´²o	de Atribui´²o dos Cargos a serem	16/10/2025

ID: 1382040
CRC: 47EF3D1C
Processo: 1-3503/2025
Usu®rio: Fabiana Jatoba dos Santos
Cria´²o: 16/10/2025 14:10:04 Finaliza´²o: 16/10/2025 14:14:19

Processo Documento

MD5: F232FC04B3297009923C3D5D651D7AEB
SHA256: F040E0C9DB216BDCAFC303207556D01E3604B41CBBC0AE21EF21216CE2035B08

Sßmula/Objeto:
de Atribui´²o dos Cargos a serem acrescentados

INTERESSADOS

SEMAD	OURO PRETO DO OESTE	RO	16/10/2025 14:10:04

ASSUNTOS

PROPOSTA DE ALTERA¤ÚO DE LEI	16/10/2025 14:10:04

CIENTES

Sirlei Ursolina F Martines	16/10/2025 14:42:59

ASSINATURAS ELETRXNICAS

Fabiana Jatoba dos Santos	Semad	16/10/2025 14:14:29

Assinado na forma do Decreto Municipal nł 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida atrav¶s do QRCode acima ou ainda atrav¶s do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1382040 e o CRC 47EF3D1C.

ID: 1383379 e CRC: D06069F6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

MEMORANDO Nº 738/SEMAD/2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Prefeito do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Juan Alex Testoni

Assunto: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE LEI

Tendo em vista a constante necessidade de adequação e modernização da estrutura administrativa do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, e considerando a identificação de demandas emergentes que exigem o incremento e a atualização do quadro de pessoal, vimos, por meio deste, **solicitar a análise e viabilização da alteração da Lei nº 2.435/2018**, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos deste Município.

A motivação primordial desta solicitação reside na **necessidade de criação de vagas adicionais em cargos já existentes e Atribuições dos Cargos: Operador de Trator de Pneus, Operador de cortador de grama - Giro Zero e Operador De - Bobkat / Mini Carregadeira.**
na estrutura administrativa municipal. Essa medida tem por objetivo assegurar que a Administração Pública Municipal esteja apta a atender, com **eficiência e eficácia**, às necessidades da população e aos desafios crescentes enfrentados pelos diversos setores da gestão pública.

Ressaltamos que a presente proposta encontra **pleno respaldo na legislação vigente**, em especial no **artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988**, que estabelece:
"a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei.

Dessa forma, a criação de novas vagas ocorrerá em estrita observância aos princípios constitucionais da administração pública, garantindo a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

Reiteramos a importância desta medida para a **continuidade e o aprimoramento dos serviços públicos municipais**. A revisão e alteração da Lei nº 2.435/2018 proporcionarão ao Município **instrumentos legais e administrativos necessários para promover um desenvolvimento sustentável** e um atendimento mais efetivo às demandas da comunidade local.

Seguem anexos a Relação de Cargos a serem acrescentados de 16/10/2025 (ID 1382027) e Relação de Atribuição dos Cargos a serem acrescentados de 16/10/2025 (ID 1382040)

Solicitamos a avaliação deste pedido com a urgência que o caso requer e nos colocamos à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais ou esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste/RO, 16 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Jatoba dos Santos**, **Semad**, em 16/10/2025 às 14:22, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Rozano de Brito**, **Assessor Especial da Administração Pública**, em 16/10/2025 às 14:23, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1382041** e o código verificador **B681E3DB**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Sirlei Ursolina F Martines	***.625.482-**	16/10/2025 14:43

Referência: Processo nº 1-3503/2025. Docto ID: 1382041 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 4)
1-3503/2025

Data/Hora: **16/10/2025 14:26:25**
Origem: **SEMAD (89)**
Destino: **GABINETE DO PREFEITO (71)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue Processo para deliberação quanto à alteração da Lei nº. 2435/2018 conforme Memorando 738 de 16/10/2025 (ID 1382041), posterior encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos para anexar demonstrativo de custos.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Jatoba dos Santos**, **Semad**, em 16/10/2025 às 14:27, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1382045** e o código verificador **271929A9**.

Referência: Processo nº 1-3503/2025. Docto ID: 1382045 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 5)
1-3503/2025

Data/Hora: **16/10/2025 14:30:07**
Origem: **GABINETE DO PREFEITO (71)**
Destino: **DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS (37)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue processo AUTORIZADO para a alteração da Lei nº. 2435/2018, conforme Memorando 738 de 16/10/2025 (ID 1382041)

Encaminho ao Departamento de Recursos Humanos para anexar demonstrativo de custos.

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 16/10/2025 às 14:49, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1382046** e o código verificador **A18A04D5**.

Referência: Processo nº 1-3503/2025. Docto ID: 1382046 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – DRH/SEMAD

ASSUNTO: IMPACTO PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DO MEMORANDO Nº 738/2025 DA SEMAD- PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEI 2435/2018

CARGO SOLICITADO	QUANT	VALOR PISO OU SALARIO	AUXILIO APOIO VANTAG/ GATIFIC./ PÓS GRADUAÇÃO	AD. INSALUB.	GRAT. CONS.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL C/ A CONT RAT.
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	**05**	**R$1.518,00**	**R$ 1.000,00**	**R$ 303,60**	**-**	**R$ 2.821,60**	**R$14.108,00**
MOTORISTA DE ÔNIBUS	**05**	**R$ 1.518,00**	**-**	**R$ 303,60**	**-**	**R$ 1.821,60**	**R$ 9.108,00**
MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	**14**	**R$ 1.518,00**	**R$ 1.010,00**	**R$ 303,60**	**-**	**R$ 2.831,60**	**R$39.642,40**
OPERADOR DE MOTONIVELADORA	**01**	**R$ 1.518,00**	**R$ 1.010,00 Grat. Esp.**	**R$ 303,60**	**-**	**R$ 2.831,60**	**R$ 2.831,60**
OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA	**01**	**R$ 1.518,00**	**R$ 1.010,00 Grat. Esp.**	**R$ 303,60**	**-**	**R$ 2.831,60**	**R$ 2.831,60**
OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	**01**	**R$ 1.518,00**	**R$ 1.010,00 Grat. Esp.**	**R$ 303,60**	**-**	**R$ 2.831,60**	**R$ 2.831,60**
OPERADOR DE CORTADOR DE GRAMA GIRO-ZERO	**04**	**R$ 1.518,00**	**R$ 1.010,00 Grat. Esp.**	**R$ 303,60**	**-**	**R$ 2.831,60**	**R$11.326,40**
OPERADOR DE MINI CARREGADEIRA – BOB CAT	**04**	**R$ 1.518,00**	**R$ 1.010,00 Grat. Esp.**	**R$ 303,60**	**-**	**R$ 2.831,60**	**R$ 11.326,40**
OPERADOR DE TRATOR PNEUS	**03**	**R$ 1.518,00**	**R$ 1.010,00 Grat. Esp.**	**R$ 303,60**	**-**	**R$ 2.831,60**	**R$ 8.494,80**
VALOR TOTAL DE PROVENTOS							**R$ 102.500,08**
VALOR BASE PREVIDENCIA salario							**R$ 57.684,00**
CUSTO DO IPSM PATRONAL - 14%							**R$ 8.075,76**
TOTAL DOS CUSTOS MENSAIS COM A CONTRATAÇÃO DOS PROFISSIONAIS NO REGIME ESTATUTÁRIO							**R$ 110.575,84**

As informações juntadas pelo DRH, são referentes a valores mensais, observando que dentro do exercício deve ser computado por 13, devido aopagamento do 13º salário dos servidores mais a incidência sobre o 1/3 férias NC.

ID: 1382039 e CRC: DD6D39F6

Municºpio de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Pra´a da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRXNICO

Tipo do Documento	Identifica´²o/Nßmero	Data
Planilha	DE VALORES PARA IMPACTO	16/10/2025

ID: 1382053
CRC: 6E653917
Processo: 1-3503/2025
Usu®rio: Sirlei Ursolina F Martines
Cria´²o: 16/10/2025 14:49:37 Finaliza´²o: 16/10/2025 14:50:31

Processo Documento

MD5: 8EA1BA4E65FED6D2A800E22ACA9F54D2
SHA256: 9A9B9699DB447ECB5A2CD03CC2575C47B57454E349CF0B5FD4172251C695CC5A

Sßmula/Objeto:
PLANILHA DO DRH COM VALORES INFORMADOS PARA IMPACTO OR¤AMENTΞRIO.

INTERESSADOS

SEMAD	OURO PRETO DO OESTE	RO	16/10/2025 14:49:37

ASSUNTOS

PROPOSTA DE ALTERA¤ÚO DE LEI	16/10/2025 14:49:37

ASSINATURAS ELETRXNICAS

Sirlei Ursolina F Martines	Diretora do Departamento de Recursos Humanos	16/10/2025 14:50:44

Assinado na forma do Decreto Municipal nł 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida atrav¶s do QRCode acima ou ainda atrav¶s do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1382053 e o CRC 6E653917.

ID: 1383379 e CRC: D06069F6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 6)
1-3503/2025

Data/Hora: **16/10/2025 14:51:05**
Origem: **DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS (37)**
Destino: **COGEM-CONTABILIDADE GERAL DO MUNICIPIO (41)**
Finalidade: **()**

Despacho:
Segue o processo com planilha de valores para impacto orçamentário tendo em vista atender solicitação de alteração da Lei nº 2435/2018, conforme memorando nº 738/SEMAD/2025.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Sirlei Ursolina F Martines**, **Diretora do Departamento de Recursos Humanos**, em 16/10/2025 às 14:52, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1382055** e o código verificador **C4701D7E**.

Referência: Processo nº 1-3503/2025. Docto ID: 1382055 v1

PARECER nº 745 de 16 de Outubro de 2025
PROCESSO: 1-3503/2025

Data: 16/**10/2025**
Origem: **DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)**
Destino: **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)**
Finalidade: CRIACAO DE VAGAS/CARGOS PUBLICOS EFETIVOS/TEMPORARIOS

1. Introdução, informações de base
Em analise e manifestação quanto aos índices de despesa de caráter continuado na forma da LRF, somos de parecer.

Analise e Manifestação de Despesa de Caráter Continuado, de contratação de pessoal mediante concurso publico, conforme Memorando 738 de 16/10/2025 (ID 1382041) e demais documentos anexos, inclusive as declarações em atendimento ao artigo 16 e 17 da lRF a este e ainda o que foi de indice de despesa com pessoal conforme Parecer 744 de 16/10/2025 (ID 1381622) de tal modo que houve ajuste na despesa com pessoal conforme RGF / RREO RGF 2º QUADRIMESTRE DE 2025 de 17/09/2025 (ID 1353876), ainda ausente as Declaracao de disponibilidade e impacto orcamentario e financeiro conforme preceitua o artigo 16 e 17 da LRF

Em face aos documentos anexos ao Processo 1-409/2025, somos pela exigência legal e observância aos limites da LRF.

Em face ao que se solicita à analise do processo, nos manifestamos dos termos e fundamentos dos limites da LRF e ainda os preceitos legais

2. Instrumentos e base legal
Tendo em vista os documentos conforme Memorandos citado acima, que trata da execução de despesas continuadas de analise de índices decorrentes de contratação de pessoal de aprovados em concurso publico, nos termos do artigo 16 e 17 da LRF, não identificamos neste pedido e ainda nos demais, os quais apresentamos parecer, os atos declaratórios e fundamentos tipificados, quais sejam a atender as seguintes regras:
a) REGRA 1: Caso exista a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, há a demonstração das premissas e a metodologia de cálculo utilizadas para tanto? (LRF, art. 16, I)
b) REGRA 2: Existe declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO? (LRF, art. 16, §2º)
c) REGRA 3: A despesa é objeto de dotação específica e suficiente, ou que está abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício? (LRF, art. 16, II)
d) REGRA 4: A despesa é compatível com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nos instrumentos de planejamento e não infringe qualquer de suas disposições? (LRF, art. 16, §1º, I)
e) REGRA 5: Os atos que criaram ou aumentaram as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado foram instruídos com a demonstração da origem dos recursos para seu custeio? (LRF, art. 17, §1º)
f) REGRA 6: O ato está acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetou as metas de resultados fiscais no Anexos de Metas Fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa? (LRF, art. 17, §2º)

Porquanto apresentamos anexo de despesa com pessoal em que pese em 31/08/2025 em que encontra-se em 51,14%, ou seja acima do limite de alerta(48,60%) e abaixo do limite prudencial(51,30%) e abaixo limite máximo(54,00%) de despesa com pessoal conforme RGF / RREO RGF 2º QUADRIMESTRE DE 2025 de 17/09/2025 (ID 1353876) constante no anexo I da LRF em face as despesas conforme ultimo Parecer 738 de 24/09/2025 (ID 1360251) ainda que houve ajustes conforme cálculos do RGF do 2º Quadrimestre de 2025, seja no indice de despesa e na Receita Corrente Liquida.

3. Base e analise de calculo e impactos

Cálculos de impacto conforme demonstrado abaixo.

ANO	2025	2026	2027
Fator de Atualizacao/IPCA	0,00	4,14	4,00
Rcl em R$[1]	170.856.995,66	177.930.475,28	185.047.694,29
% Sobre a RCL	52,54%	51,28%	51,41%
DESPESA ACUMULADA	89.772.546,52	91.243.205,19	95.131.249,73
Despesa Criacao/Alteracao/Vantagens Cargos em R$		Ultimo Paracer ID	1381622
Ajustes Reducao	-	-	-
Despesa Mensal[2]	110.575,84	115.153,68	119.759,83
Anual x 13,3	1.470.658,67	1.531.543,94	1.592.805,70
Despesa Total Anual	91.243.205,19	95.131.249,73	99.051.653,40
% Sobre a RCL	53,4033%	53,4654%	53,5276%

4. Manifestação

Adverte-se que a despesa com pessoal em 31/08/2025 encontra-se em 51,14%, ou seja, acima do limite de alerta e abaixo do limite prudencial, e ao ultimo Paracer em 51,66% ou seja acima do limite prudencial.

Conforme demonstrativo acima chegara em 53,4033%% em 2025, 53,4654% em 2026 e 53,5276% em 2027, em que pese deve ser considerado as despesas com pessoal do RGF / RREO RGF 2º QUADRIMESTRE DE 2025 de 17/09/2025 (ID 1353876)

É o parecer técnico com fundamento às informações produzidas tecnicamente, à necessidade e exigência legal, em que pese o índice de aumento de despesa enunciado, por se tratar de despesa que se estende a outros exercícios possui impactos relevantes às contas públicas e ao equilíbrio fiscal da municipalidade.

Por fim, tendo em vista as prerrogativas legais nos termos da LRF, ainda que compete a este departamento apenas a analise dos dados com a arrecadação e limites legais imputados, por estar acima do limite de alerta 48,60% e acima do limite prudencial de 51,30% somos de parecer pela NAO ADMISSIBILIDAde da despesas nos termos do artigo 22 da Lei Complementar 101/2000, advertindo-se que a autoridade competente deve zelar sempre pelo equilibrio das despesas.

Advertimos que nao encontramos aos autos o atendimento ao que se preceitua as exigencias contidas nos artigos 16 e 17 da LRF, dvendo este portanto ser apresenatdo pelo ordenador de despesas.

5. Conclusão

E assim, em face de que encontra-se acima do índice de 51,30% da despesa nos termos do parágrafo único do art. 22 da LRF, **somos pela NAO ADMISSIBILIDADE da despesa**, **advertindo-se que enseja adotada as medidas necessárias para a manutenção do equilíbrio da despesa com pessoal, em que se observa que é discricionário do gestor máxima(prefeito municipal) à continuidade da referida contratação, haja vista às medidas que devem ser constantemente ser adotadas a devida manutenção da despesa.**

Apos encaminhe-se ao Controle Interno para analise e manifestação.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Contador Geral do Municipio**, em 16/10/2025 às 19:00, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1382135** e o código verificador **EDA0CCE3**.

Referência: Processo nº 1-3503/2025. Docto ID: 1382135 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 7)
1-3503/2025

Data/Hora: **16/10/2025 19:01:23**
Origem: **COGEM-CONTABILIDADE GERAL DO MUNICIPIO (41)**
Destino: **Controladoria Geral do Municipio (107)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Encaminhamos processo com Parecer 745 de 16/10/2025 (ID 1382135) para analise e manifestação

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Contador Geral do Municipio**, em 16/10/2025 às 19:02, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1382169** e o código verificador **47BB2BF3**.

Referência: Processo nº 1-3503/2025. Docto ID: 1382169 v1

ID: 1383379 e CRC: D06069F6

Parecer nº 524/CGM/2025

Versa o Processo nº 3503/2025, sobre analise e manifestação de despesa de caráter continuado, somos pela observância aos limites da LRF.

Nesse sentido, o Departamento de Contabilidade apresentou o índice na seguinte forma: despesa com pessoal em 31/08/2025 encontra-se em 51,14%, ou seja, acima do limite de alerta e abaixo do limite prudencial. e ao ultimo Paracer em 51,66% ou seja aciam do limite prudencial.

Conforme o demonstrativo acima chegara em 52,5425% em 2025, 52,6064% em 2026 e 52,6705% em 2027, em que pese deve ser considerado as despesas com pessoal do RGF / RREO RGF 2º QUADRIMESTRE DE 2025 de 17/09/2025 (ID 1353876).

Advertindo que a despesa com pessoal em 31/08/2025 encontra-se em 51,14%, ou seja, acima do limite de alerta e abaixo do limite prudencial.

Dessa forma, o Departamento de Contabilidade informa que o índice encontra-se abaixo do índice de 51,14% da despesa nos termos do parágrafo único do art. 22 da LRF **somos pela NÃO ADMISSIBILIDADE da despesa**, **advertindo-se que enseja adotada as medidas necessárias para a manutenção do equilíbrio da despesa com pessoal, em que se observa que é discricionário do gestor máxima (prefeito municipal) à continuidade da referida contratação, haja vista às medidas que devem ser constantemente ser adotadas a devida manutenção da despesa.**

Conforme o exposto, essa CGM, manifesta no mesmo sentido do Departamento de Contabilidade pela NÃO ADMISSIBILIDADE da despesa, advertindo que seja adotada as medidas necessárias para manutenção do equilíbrio da despesa com pessoal.

É o parecer, S.M.J.
Estância Turística Ouro Preto do Oeste-RO, 17 de outubro de 2025
Eliabe Leone de Souza Controlador da CGM.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA
Documento assinado eletronicamente por **Eliabe Leone de Souza**, **Controlador Geral do Município** , em 17/10/2025 às 08:02, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1382181** e o código verificador **49C11A88**.

Referência: Processo nº 1-3503/2025.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 8)
1-3503/2025

Data/Hora: **17/10/2025 08:22:31**
Origem: **Controladoria Geral do Municipio (107)**
Destino: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue com o Parecer nº 524/CGM/2025

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Eliabe Leone de Souza**, **Controlador Geral do Município** , em 17/10/2025 às 08:23, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1382230** e o código verificador **DBB30FD2**.

Referência: Processo nº 1-3503/2025. Docto ID: 1382230 v1

PARECER Nº 389/2025

PROCESSO Nº 3503/2025

SEMAD

I - DOS FATOS

Veio o presente processo para análise jurídica quanto a criação de vagas de cargos existente na Lei nº 2.435/2018, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos deste Município, cujo objetivo é a convocação dos aprovados no Concurso Público de 2024 para atender as necessidades na prestação dos serviços públicos. E, ainda solicita a criação de cargos não existente na Lei nº 2.435/2018, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos deste Município 2.435/2018. Vejamos:

-Criação de vagas de cargos existente: cargo motorista de ambulância 05 vagas, motorista de ônibus 05 vagas, motorista de veículos pesados 14 vagas, operador de motoniveladora, operador de retro escavadeira 01, operador de pá carregadeira 01 vaga.

-Criação de novos cargos: a criação de cargos e vagas não existentes no Plano de Cargos: operador de cortador de grama giro-zero 04 vagas, operador de mini carregadeira – bob cat 04 vagas, operador de trator pneus 03 vagas.

No id.1382135, consta parecer contábil da COGEM, que se manifestou pela **não admissibilidade da despesa** com a convocação/contratação de diversos cargos dos aprovados no Concurso Público de 2024. Vejamos:

> ***4. Manifestação***
>
> ***Adverte-se que a despesa com pessoal em 31/08/2025 encontra-se em 51,14%, ou seja, acima do limite de alerta e abaixo do limite prudencial. e ao último Parecer em 51,66% ou seja acima do limite prudencial.***
>
> ***Conforme demonstrativo acima chegara em 5*** 53,4033%% em 2025, 53,4654% em 2026 e 53,5276% em 2027, em que pese deve ser considerado as despesas com pessoal do RGF / RREO RGF 2º QUADRIMESTRE DE 2025 de 17/09/2025 (ID 1353876)
>
> ***É o parecer técnico com fundamento às informações produzidas tecnicamente, à necessidade e exigência legal, em que pese o índice de aumento de despesa enunciado, por se tratar de despesa que se estende a outros exercícios possui impactos relevantes às contas públicas e ao equilíbrio fiscal da municipalidade. Por fim, tendo em vista as prerrogativas legais nos termos da LRF, ainda que compete a este departamento apenas a analise dos dados com a arrecadacão e limites legais imputados, por estar acima do limite de alerta 48,60% e acima do limite prudencial de 51,30% somos de parecer pela NOA ADMISSIBILIDAde da despesas nos termos do artigo 22 da Lei Complementar 101/2000, advertindo-se que a autoridade competente deve zelar sempre pelo equilibrio das despesas.***
>
> ***5. Conclusão***
> ***E assim, em face de que encontra-se acima do índice de 51,30% da despesa nos termos do parágrafo único do art. 22 da LRF, somos pela NAO ADMISSSBILIDADE da despesa, advertindo-se que enseja adotada as medidas necessárias para a manutenção do equilíbrio da despesa com pessoal, em que se observa que é discricionário do gestor máxima(prefeito municipal) à continuidade da referida contratação, haja vista às medidas que devem ser constantemente ser adotadas a devida manutenção da despesa.***

No id.1382181, consta manifestação da Controladoria Geral do Município, que se manifesta no mesmo sentido do Departamento de Contabilidade pela admissibilidade da despesa, advertindo que seja adotada as medidas necessárias para manutenção do equilíbrio. Vejamos:

> ***Dessa forma, o Departamento de Contabilidade informa que o índice encontra-se abaixo do índice de 51,14% da despesa nos termos do parágrafo único do art. 22 da LRF somos pela NÃO ADMISSIBILIDADE da despesa, advertindo-se que enseja adotada as medidas necessárias para a manutenção do equilíbrio da despesa com pessoal, em que se observa que é discricionário do gestor máxima (prefeito municipal) à continuidade da referida contratação, haja vista às medidas que devem ser constantemente ser adotadas a devida manutenção da despesa.***
>
> ***Conforme o exposto, essa CGM, manifesta no mesmo sentido do Departamento de Contabilidade pela NÃO ADMISSIBILIDADE da despesa, advertindo que seja adotada as medidas necessárias para manutenção do equilíbrio da despesa com pessoal.***

A Administração Pública Municipal adotou algumas adequações administrativas pontuais, com a devida realocação de alguns servidores públicos efetivos e exoneração de alguns cargos comissionados, de forma a assegurar o pleno atendimento às determinações legais e às atribuições formais de cada cargo. Ressalta-se que, neste momento, não há registro de situações configuradas como desvio de função no âmbito desta Secretaria, estando todos os servidores exercendo atividades compatíveis com suas respectivas designações e cargos de provimento.

No entanto, as adequações realizadas pela administração pública municipal em cumprimento a previsão legal para o não cometimento ao desvio de função pelos servidores públicos municipais, que foram de certa forma imprevisível, impactou negativamente na capacidade de resposta do ente municipal às crescentes e mais complexas demandas da sociedade, ou seja na prestação do serviço público, na área da infraestrutura, saúde e educação. Sendo extremamente necessária e urgente a recomposição do quadro de servidores públicos pelo atual governo municipal com a convocação dos aprovados no último concurso pulico vigente.

O Município tem o Concurso Público vigente realizado no ano de 2024 para diversos cargos, dentre eles, cargo de motorista, motorista de transporte escolar, operador de máquinas pesadas, professor, médico, psicólogos, e dentre outros.

A SEMAD no id.1381381 consta o Memorando nº 738/SEMAD/2025, que solicita a criação de vagas de cargos existentes para convocação no concurso públicos de 2024, cujo objetivo é atender as necessidades do serviço público municipal: cargo motorista de ambulância - 05 vagas, motorista de ônibus - 05 vagas, motorista de veículos pesados - 14 vagas, operador de motoniveladora – 01 vaga, operador de retro escavadeira 01 vaga, operador de pá carregadeira - 01 vaga; e, ainda justifica a Criação de novos cargos não existentes: operador de cortador de grama giro-zero 04 vagas, operador de mini carregadeira – Bob Cat 04 vagas, operador de trator pneus 03 vagas para atender as necessidades do serviço público.

Vejamos as justificativas apresentadas para criação de vagas de cargos para convocação/contratação de candidatos aprovados no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2023.

SEMINFRA-INFRAESTRUTURA

O Município possui aproximadamente 820 Km de estradas na zona rural e no Setor Chacareiros que as estradas não tem pavimentação asfáltica. O trabalho de recuperação das estradas na Zona Rural são realizadas antes do nosso período chuvoso esses serviços são executados pelos servidores públicos de carreira e as maquinas do nosso município. A administração sempre primou pela aplicabilidade da economicidade pois acredita que é inviável a terceirização da desses serviços economicamente. Com a falta de recurso público a execução dos serviços com mão de obra própria gera uma grande economia aos cofres públicos do município.

O município possui 14 caçambas, 03 retroescavadeira, 03 PC, 04 Bobcat, 05 vans, 03 pá carregadeira, 01 carreta prancha, 04 caminhões pipa, 04 caminhões de lixo, 01 ambulância Distrito Rondominas, 02 vans (micro-ônibus) que atende hemodiálise, 04 patroleiros (operador moto niveladora).

No quadro de cargos efetivos temos somente 02 motoristas contratados no cargo de motoristas veículos pesados, sendo totalmente impossível atender toda a demanda do município. As máquinas pesadas estão totalmente paralisadas na garagem do município por falta de motoristas.

Diariamente administração pública municipal faz a coleta de resíduos sólidos (lixo doméstico), mediante veículos tipo caminhão e mão de obra própria, bem como a limpeza pública urbana e a recuperação/manutenção nas estradas vicinais na zona rural.

São serviços essenciais, emergências, vez que a não execução desses serviços de coleta trará grande transtorno a nossa população, comprometendo a saúde pública no âmbito do nosso município, que trará diversas doenças.

Além disso, estamos entrando no período chuvoso na nossa região e a manutenção/recuperação das estradas na zona rural não podem permanecer paralisada, vez que causará prejuízo aos moradores na área rural que utilizam das estradas para trafegar e transportar seus produtos agrícolas.

Para atender as necessidades do serviço público aos munícipes a SEMAD o no Memorando nº 738/SEMAD/2025 (no id.1381381), solicita a criação de mais vagas de cargos já existentes na estrutura de cargos efetivos para convocação no concurso públicos de 2024, cargos de motorista de veículos pesados -14 vagas, operador de motoniveladora – 01 vaga, operador de retro escavadeira 01 vaga, operador de pá carregadeira - 01 vaga; e, ainda justifica a criação de novos cargos não existentes na estrutura de cargos efetivos: operador de cortador de grama giro-zero 04 vagas, operador de mini carregadeira – Bob Cat 04 vagas, operador de trator pneus 03 vagas para atender as necessidades do serviço público da limpeza pública urbana.

SAÚDE

A SEMAD necessita convocar/contratar os candidatos aprovados no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2024, para o cargo de motorista de ambulância sendo necessário de 05 vagas e 05 vagas de motorista de ônibus.

Diariamente o Município transporta vários pacientes para tratamento de hemodiálise no Município de Ji - Paraná, sendo utilizado 02 veículos, tipo Van, de propriedade do Município, que são conduzidos pelos servidores públicos.

Diariamente o Município transporta inúmeros pacientes (idosos, crianças) para realização de exames, consultas medicas, tratamentos de câncer e diversas doenças que são regulados pelo TFD - Tratamento Fora do Município, aos Municípios Ji-Paraná, Porto Velho e Cacoal.

A SEMAD solicita a criação de 05 vagas para o cargo de Motorista de Ambulância para atender as necessidades do Hospital Municipal e 05 vagas de motorista de ônibus para atender o TFD - Tratamento Fora do Município e transporte de pacientes da hemodiálise.

II-DOS FUNDAMENTOS

O Poder Executivo Municipal ao decorrer dos últimos 10 anos vem enfrentando progressiva redução no seu quadro de pessoal, com a aposentadoria de servidores, readaptação de função e exoneração. Ainda, que tenham sido promovidos avanços na transformação digital e nos serviços públicos municipais, facilitando a vida da população, essa redução tem impactado negativamente a capacidade de resposta do ente municipal às crescentes e mais complexas demandas da sociedade.

Os provimentos autorizados reforçam a política de recomposição do quadro de servidores adotada pelo atual governo municipal, inclusive com carreiras transversais cuja atuação pode se moldar mais facilmente a necessidades que emergirem no futuro. Ao mesmo tempo em que reforça e moderniza o Estado brasileiro, o governo mantém o compromisso com a responsabilidade fiscal.

Não faz sentido o Estado necessitar de pessoal para prestação de serviço público (caput, do art. 175, CF/88), e ser vedada, pura e simplesmente, a nomeação, tendo em vista a disposição do art. 21 da LRF. A interpretação literal do preceito provocaria situações caóticas. Não é ocioso lembrar aqui do princípio da continuidade do serviço público.

No caso existe válido um concurso público homologado, e, que, nesse momento, surja a necessidade da nomeação para atender o interesse público.

Neste caso, seria ilícita a nomeação dos aprovados, mesmo havendo dotação orçamentária insuficiente?

Vejamos o exposto no artigo 21 da LRF (Lei 101/2000)

Art. 21. É nulo de pleno direito: ***(Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)***

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

ID: 1382902 e CRC: 2065B9C9

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Na LRF art. 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000, menciona:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.(Vide ADI 2238)

Nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000, especificamente, menciona à proibição de nomear servidores públicos, caso atingidos, por Estados e Municípios, os limites (prudencial e total) de gastos com pessoal. Pelo contrário, na correta interpretação, sobressaem os princípios da indisponibilidade do interesse público, da eficiência e da continuidade do serviço público.

Merece especial atenção a situação de candidatos aprovados dentro do número de vagas previstas no respectivo Edital, cujo direito subjetivo à nomeação já foi reconhecido pelo Eg. STF em julgamento de Recurso Extraordinário (de nº 598.099) com repercussão geral.

Porquanto diz o art. 1º da LRF que está estabelece normas de finanças públicas com intuito de responsabilidade na gestão fiscal. Se há interesse público e orçamento suficiente, é o que basta.

Pela generalidade aparente da norma- LRF, em princípio, parece estar vedada a expedição de todo e qualquer ato, posto que a norma expressa a nulidade do ato de que resulte aumento da despesa com pessoal, sem proceder delimitação ou admitir exceções ao regramento. Não me parece ser este o objetivo do regramento da lei, porque **dele resultaria a inviabilização da atividade estatal na execução dos serviços que devem ser prestados à coletividade**.

Dessa forma, a questão da nulidade prevista no parágrafo único, conforme o acima especificado, tem de ser visualizada consoante o princípio constitucional da proporcionalidade, com o ato praticado pelo administrador sendo entendido na correlação que deve existir entre a conseqüência prevista, a finalidade buscada pela norma e os meios utilizados pelo agente.

Afirma com maestria Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

"***O dispositivo, se fosse entendido como proibição indiscriminada de qualquer ato de aumento de despesa****, inclusive atos de provimento,* **poderia criar situações insustentáveis e impedir a consecução de fins essenciais, impostos aos entes públicos pela própria Constituição*.***

ID: 1382902 e CRC: 2065B9C9

Ensinam, ainda, Carlos Márcio Figueiredo, Cláudio Ferreira, Fernando Raposo, Henrique Braga e Marcos Nóbrega:

> **"Mais uma vez, repetimos, *a lei não visa a promover o 'engessamento' da administração,* mas sim a incentivar a responsabilidade na gestão fiscal. Desse modo, *também não configura aumento de despesas a simples substituição* de ocupante de cargo comissionado."**

O que se pretende é que não haja aumento na despesa. **Mera reposição não atinge o erário**.

Temos que distinguir, nesse instante, duas hipóteses de nomeações: sem aumento de pessoal e despesa, e com aumento de pessoal e, por óbvio, de despesa.

Sem aumento de pessoal e despesa é a hipótese mais singela. Podemos citar o exemplo da nomeação no caso de exoneração de cargo de nível inicial. Ora, trata-se de mera reposição, restauração, enfim, restabelecimento do status a quo. Não é do espírito da LRF a vedação no caso de recompor, restabelecer, restaurar o número de cargos de nível inicial em face de exoneração a pedido (força maior). Se o orçamento era suficiente para despesa com o exonerado, também o será com a despesa do substituinte. Não há qualquer impedimento legal à luz dos princípios da indisponibilidade do interesse público, da eficiência e da continuidade do serviço público.

Há casos, porém, que *mesmo existindo aumento de despesas serão lícitos*, como aduz Maria Sylvia Zanella Di Pietro na análise do art. 21 da LRF:

> **"*Assim, nada impede que os atos de investidura sejam praticados ou vantagens pecuniárias sejam outorgadas, desde que haja aumento da receita que permita manter o órgão ou Poder no limite estabelecido no art. 20 ou desde que o aumento da despesa seja compensado com ato de vacância ou outras formas de diminuição da despesa com pessoal.* "**
>
> ***"Dito isto, arrolaremos algumas outras situações que – nessa ordem de ideias – estão fora do diâmetro da LRF, senão vejamos:***
>
> ***– Provimento de cargos efetivos e empregos vagos, preexistentes, quer em substituição de servidores inativos, falecidos, exonerados…". (grifamos).***

As leis em comento não têm o espírito de vedar todo e qualquer ato, mas tão só aquele influenciado com imoralidade administrativa (fim eleitoreiro ou endividamento para o sucessor). A escorreita interpretação das leis, destarte, impede prejuízos à coletividade.

ID: 1382902 e CRC: 2065B9C9

São possíveis a realização de concurso público e a admissão de concursados para reposição de vagas, caso essas ações resultem na redução dos gastos com pessoal, mesmo que o município tenha extrapolado o limite prudencial de despesas com pessoal.

Essa contratação em substituição pode ocorrer de acordo com os critérios escolhidos pelo município, com respaldo no poder discricionário do administrador público. Mas é necessário que sejam estabelecidos critérios objetivos para tanto e que seja promovida a substituição de todos os servidores que estiverem nas mesmas condições, sob pena de afronta ao princípio da isonomia. Ressalto que a admissão dos servidores aprovados em concurso somente poderá ocorrer após a redução dos gastos com pessoal para menos de 51,30% da RCL.

Indaga- se, em caso de legalidade, os servidores aprovados no concurso poderiam ser admitidos em concurso somente após as despesas baixarem do limite; e se, considerando que a admissão de professores seria possível admitir novos professores ainda que o índice de gasto com pessoal estivesse superior a 51,30% sobre a interpretação do artigo 22 da LRF.

A LRF estabelece (artigo 20, III, "a" e "b") o limite de 54% da receita corrente líquida (RCL) para os gastos com pessoal do poder Executivo municipal. Para o município que ultrapassa 95% do limite, é vedado (parágrafo único do artigo 22 da LRF): concessão de vantagens, aumentos, reajuste ou adequações de remuneração a qualquer título; criação de cargo, emprego ou função; alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal, ressalvada reposição de aposentadoria ou falecimento de servidores nas áreas de educação, saúde e segurança; e contratação de hora extra, ressalvadas exceções constitucionais.

Nos municípios onde ocorre a extrapolação do limite, a Constituição Federal estabelece (parágrafos 3º e 4º do artigo 169) que o poder Executivo deverá reduzir em, pelo menos, 20% os gastos com comissionados e funções de confiança. Caso não seja suficiente para voltar ao limite, o município deverá exonerar os servidores não estáveis. Se, ainda assim, persistir a extrapolação, servidores estáveis deverão ser exonerados.

Neste caso, o gestor terá dois quadrimestres para eliminar o excedente, sendo um terço no primeiro, adotando as medidas constitucionais.

Em decisão expressa citamos o Acórdão nº 1049/18, do Tribunal de Contas PR que já havia entendido ser legalmente possível a reposição de pessoal nas áreas da saúde, educação e segurança, ainda que o limite de gasto com pessoal esteja extrapolado, desde que haja critérios objetivos estabelecidos para as substituições, com a reposição de todos os servidores que estejam na mesma situação. Os conselheiros lembraram que a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança é permitida pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), mesmo com a extrapolação de 95% do limite de despesas de pessoal.

ID: 1382902 e CRC: D6E69DC9

Em conformidade com o parecer contábil no id 1382135 o índice encontra-se acima do limite previsto na LRF101/2000, e recomenda que deverá tomar providência para a diminuição deste limite.

Por outro lado, sabemos que mesmo havendo a necessidade da contratação emergencial para atender a área da saúde que é excepcional interesse público, se submete o gestor a responsabilização, nos termos das leis orçamentárias e das disposições constitucionais.

No caso, se com o efetivo aumento ultrapassar o limite de gasto pessoal atual estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá o Poder Executivo de imediato adotar medidas cabíveis para redução das despesas com pessoal, no intuito de regularizar o limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para a redução da despesa total com pessoal e a sua conseqüente adequação aos limites balizados pela LC nº 101/2000, a administração pública poderá:

a) Evitar a criação de cargo, emprego ou função;
b) Não realizar qualquer alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesas;
c) Evitar o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
d) Diminuir contratações temporárias e reduzir, ou até mesmo suspender, a contratação de hora extra. Caso tais medidas se revelem insuficientes para a redução de despesas com pessoal, a administração deverá adotar as seguintes providências, nos termos da Constituição Federal:
a) Redução de pelo menos 20% das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
b) Exoneração de servidores não estáveis

III-DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, em consonância com o parecer do Departamento de Contabilidade, com a demonstração dos índices de gasto com pessoal que atualmente na ordem de 51,66% acima do limite prudencial, e que chegará em 53,4033% em 2025, encontra-se acima do limite prudencial previsto na LRF101/2000, a Procuradoria Jurídica opina pela não admissibilidade da despesa nos termos dos Art. 21 e 22 da Lei 101/2000.

No entanto, caso o gestor efetiva a contratação, deverá de imediato adotar medidas cabíveis para redução das despesas, no intuito de regularizar o limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, em conformidade com o que estabelece o art. 22 e seguintes da LRF.

Segue para conhecimento e deliberação do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Ouro Preto do Oeste – RO, 17 de outubro de 2025.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA GERAL DO MUNICIPIO

ID: 1382902 e CRC: 2065B9F9

Municºpio de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Pra´a da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRXNICO

Tipo do Documento	Identifica´²o/Nßmero	Data
Parecer Jurºdico	389	17/10/2025

ID: 1382902
CRC: 26EB3DC9
Processo: 1-3503/2025
Usu®rio: Lucinei Ferreira de Castro
Cria´²o: 17/10/2025 11:59:22 Finaliza´²o: 17/10/2025 12:00:08

Processo Documento

MD5: BB0D624A516C071369B8B1A77F04A31F
SHA256: 5A22FFCD0CBFE4BFC0EDBCEDDBB2DEAC862539A4C93B54A44DB6F9F49673DD96

Sßmula/Objeto:

PARECER Nł 389/2025

PROCESSO Nł 3503/2025
SEMAD

INTERESSADOS

SEMAD	OURO PRETO DO OESTE	RO	17/10/2025 11:59:22

ASSUNTOS

PROPOSTA DE ALTERA¤ÚO DE LEI	17/10/2025 11:59:22

ASSINATURAS ELETRXNICAS

Lucinei Ferreira de Castro	Procuradora Geral do Municipio	17/10/2025 12:00:18

Assinado na forma do Decreto Municipal nł 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida atrav¶s do QRCode acima ou ainda atrav¶s do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1382902 e o CRC 26EB3DC9.

ID: 1383379 e CRC: D06069F6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 9)
1-3503/2025

Data/Hora: **17/10/2025 12:00:27**
Origem: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Destino: **GABINETE DO PREFEITO (71)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue para Gabinete

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Lucinei Ferreira de Castro**, **Procuradora Geral do Municipio**, em 17/10/2025 às 12:01, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1382906** e o código verificador **8C391642**.

Referência: Processo nº 1-3503/2025.

Docto ID: 1382906 v1

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 10)
1-3503/2025

Data/Hora: **17/10/2025 12:33:11**
Origem: **GABINETE DO PREFEITO (71)**
Destino: **SEMAD (89)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue o processo, a pedido, para as devidas adequações.

Documento assinado eletronicamente por **Stella Souza Freire**, **Assessor de Gabinete -Gabinete do Prefeito**, em 17/10/2025 às 12:34, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1382963** e o código verificador **531F7875**.

Referência: Processo nº 1-3503/2025. Docto ID: 1382963 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

MEMORANDO Nº 741/SEMAD/2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Prefeito do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Juan Alex Testoni

Assunto: RETIFICAÇÃO DE PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE LEI

Tendo em vista a constante necessidade de adequação e modernização da estrutura administrativa do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, e considerando a identificação de demandas emergentes que exigem o incremento e a atualização do quadro de pessoal, vimos, por meio deste, **solicitar a análise e viabilização da alteração da Lei nº 2.435/2018**, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos deste Município.

A motivação primordial desta solicitação reside na **necessidade de criação de vagas adicionais em cargos já existentes** (Operador de Maquinas Pesadas) **e Atribuições dos Cargos em: Operador de Trator de Pneus, Operador de cortador de grama - Giro Zero e Operador De - Bobkat / Mini Carregadeira.**
na estrutura administrativa municipal. Essa medida tem por objetivo assegurar que a Administração Pública Municipal esteja apta a atender, com **eficiência e eficácia**, às necessidades da população e aos desafios crescentes enfrentados pelos diversos setores da gestão pública.

Ressaltamos que a presente proposta encontra **pleno respaldo na legislação vigente**, em especial no **artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988**, que estabelece:
"a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei.

Informamos que as mudanças são apenas nas nomenclaturas, mantendo o numero de vagas proposto na Relação de Cargos a serem acrescentados de 17/10/2025 (ID 1383101)

Dessa forma, a criação de novas vagas ocorrerá em estrita observância aos princípios constitucionais da administração pública, garantindo a legalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, **sem que haja alteração ou novo impacto orçamentário com a mudanças na nomenclatura**.

Reiteramos a importância desta medida para a **continuidade e o aprimoramento dos serviços públicos municipais**. A revisão e alteração da Lei nº 2.435/2018 proporcionarão ao Município **instrumentos legais e administrativos necessários para promover um desenvolvimento sustentável** e um atendimento mais efetivo às demandas da comunidade local.

Seguem anexos a Relação de Cargos a serem acrescentados de 17/10/2025 (ID 1383101) e Relação de Atribuição dos Cargos a serem acrescentados de 16/10/2025 (ID

1382040)

Solicitamos a avaliação deste pedido com a urgência que o caso requer e nos colocamos à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais ou esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste/RO, 17 de outubro de 2025.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Rozano de Brito**, **Assessor Especial da Administração Pública**, em 17/10/2025 às 13:37, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1383011** e o código verificador **DBB29720**.

Referência: Processo nº 1-3503/2025. Docto ID: 1383011 v1

CARGOS A SEREM ACRESCENTADOS

CATEGORIA FUNCIONAL	VAGAS	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO
AMBULANCIA	05	40h	Ensino Fundamental Completo+ CNH - C Ou Superior	R$ 1. 518,00 + vantagens
ONIBUS	05	40h	Ensino Fundamental Completo+ CNH - C Ou Superior	R$ 1. 518,00 + vantagens
MOTORISTA DE VEICULOS PESADO	14	40h	Ensino Fundamental Completo+ CNH - C Ou Superior	R$ 1. 518,00 + vantagens
OPERADOR DE MOTONIVELADORA	01	40h	Ensino Fundamental Completo+ CNH - C Ou Superior	R$ 1. 518,00 + vantagens
OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA	01	40h	Ensino Fundamental Completo+ CNH - C Ou Superior	R$ 1. 518,00 + vantagens
OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	01	40h	Ensino Fundamental Completo+ CNH - C Ou Superior	R$ 1. 518,00 + vantagens
OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	11	40h	Ensino Fundamental Completo+ CNH - C Ou Superior	R$ 1. 518,00 + vantagens

ID: 1383709 e CRC: D06045F6

Municºpio de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Pra´a da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRXNICO

Tipo do Documento	Identifica´²o/Nßmero	Data
Rela´²o	de Cargos a serem acrescentados	17/10/2025

ID: 1383101
CRC: BC604E9B
Processo: 1-3503/2025
Usu®rio: Fabiana Jatoba dos Santos
Cria´²o: 17/10/2025 13:19:04 Finaliza´²o: 17/10/2025 13:22:15

Processo Documento

MD5: 986F7230952B4BD29A60098E4E7FB953
SHA256: B29B9CE2641AD23CBC59AD516709408371889B88B29DE35BA5CA3453FB70C49B

Sßmula/Objeto:
Rela´²o de Cargos a serem acrescentados

INTERESSADOS

SEMAD	OURO PRETO DO OESTE	RO	17/10/2025 13:19:04

ASSUNTOS

PROPOSTA DE ALTERA¤ÚO DE LEI	17/10/2025 13:19:04

ASSINATURAS ELETRXNICAS

Fabiana Jatoba dos Santos	Semad	17/10/2025 13:22:22

Assinado na forma do Decreto Municipal nł 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida atrav¶s do QRCode acima ou ainda atrav¶s do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1383101 e o CRC BC604E9B.

ID: 1383379 e CRC: D06069F6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 11)
1-3503/2025

Data/Hora: **17/10/2025 13:37:50**
Origem: **SEMAD (89)**
Destino: **GABINETE DO PREFEITO (71)**
Finalidade: **()**

Despacho:

SEGUE PROCESSO PARA PROVIDENCIAS

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Jatoba dos Santos**, **Semad**, em 17/10/2025 às 13:39, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1383146** e o código verificador **877F2393**.

Referência: Processo nº 1-3503/2025. Docto ID: 1383146 v1

ID: 1383379 e CRC: D06069F6

JUSTIFICATIVA

I - DOS FATOS:

Trata-se o presente processo nº 3503/2025, quanto a criação de vagas de cargos existente na Lei nº 2.435/2018, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos deste Município, cujo objetivo é a convocação dos aprovados no Concurso Público de 2024 para atender as necessidades na prestação dos serviços públicos. E, ainda solicita a criação de cargos não existente na Lei nº 2.435/2018, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos deste Município 2.435/2018. Vejamos:

-**Criação de vagas de cargos existente:** cargo motorista de ambulância 05 vagas, motorista de ônibus 05 vagas, motorista de veículos pesados 14 vagas, operador de motoniveladora, operador de retro escavadeira 01, operador de pá carregadeira 01 vaga.

-**Criação de novos cargos:** a criação de cargos e vagas não existentes no Plano de Cargos: operador de cortador de grama giro-zero 04 vagas, operador de mini carregadeira bob cat 04 vagas, operador de trator pneus 03 vagas. No id. Parecer 745 de 16/10/2025 (ID 1382135), consta parecer contábil da COGEM, que se manifestou pela não admissibilidade da despesa com a convocação/contratação de diversos cargos dos aprovados no Concurso Público de 2024. Vejamos.

4. MANIFESTAÇÃO

Adverte-se que a despesa com pessoal em 31/08/2025 encontra-se em 51,14%, ou seja, acima do limite de alerta e abaixo do limite prudencial. e ao último Parecer em 51,66% ou seja acima do limite prudencial. Conforme demonstrativo acima chegara em 5 53,4033%% em 2025, 53,4654% em 2026 e 53,5276% em 2027,em que pese deve ser considerado as despesas com pessoal do RGF / RREO RGF 2º QUADRIMESTRE DE 2025 de 17/09/2025 (ID 1353876)

É o parecer técnico com fundamento às informações produzidas tecnicamente, à necessidade e exigência legal, em que pese o índice de aumento de despesa enunciado, por se tratar de despesa que se estende a outros exercícios possui impactos relevantes às contas públicas e ao equilíbrio fiscal da municipalidade.

Por fim, tendo em vista as prerrogativas legais nos termos da LRF, ainda que compete a este departamento apenas a analise dos dados com a arrecadação e limites legais imputados, por estar acima do limite de alerta 48,60% e acima do limite prudencial de 51,30% somos de parecer pela NÃO ADMISSIBILIDADE da despesas nos termos do artigo 22 da Lei Complementar 101/2000, advertindo-se que a autoridade competente deve zelar sempre pelo equilíbrio das despesas.

5. CONCLUSÃO

E assim, em face de que encontra-se acima do índice de 51,30% da despesa nos termos do parágrafo único do art. 22 da LRF, somos pela NAO ADMISSIBILIDADE da despesa, advertindo-se que enseja adotada as medidas necessárias para a manutenção do equilíbrio da despesa com pessoal, em que se observa que é discricionário do gestor máxima (Prefeito municipal) à continuidade da referida contratação, haja vista às medidas que devem ser constantemente ser adotadas a devida manutenção da despesa, id: Parecer Jurídico 389 de 17/10/2025 (ID 1382902) e CRC: 26EB3DC9 No id. Parecer Controladoria Geral 524 de

17/10/2025 (ID 1382181), consta manifestação da Controladoria Geral do Município, que se manifesta no mesmo sentido do Departamento de Contabilidade pela não admissibilidade da despesa, advertindo que seja adotada as medidas necessárias para manutenção do equilíbrio. Vejamos: Dessa forma, o Departamento de Contabilidade informa que o índice encontra-se abaixo do índice de 51,14% da despesa nos termos do parágrafo único do art. 22 da LRF somos pela NÃO ADMISSIBILIDADE da despesa, advertindo-se que enseja adotada as medidas necessárias para a manutenção do equilíbrio da despesa com pessoal, em que se observa que é discricionário do gestor máxima (prefeito municipal) à continuidade da referida contratação, haja vista às medidas que devem ser constantemente ser adotadas a devida manutenção da despesa.

Conforme o exposto, essa CGM , manifesta no mesmo sentido do Departamento de Contabilidade pela NÃO ADMISSIBILIDADE da despesa, advertindo que seja adotada as medidas necessárias para manutenção do equilíbrio da despesa com pessoal.

A Administração Pública Municipal adotou algumas adequações administrativas pontuais, com a devida realocação de alguns servidores públicos efetivos e exoneração de alguns cargos comissionados, de forma a assegurar o pleno atendimento às determinações legais e às atribuições formais de cada cargo. Ressalta-se que, neste momento, não há registro de situações configuradas como desvio de função no âmbito desta Secretaria, estando todos os servidores exercendo atividades compatíveis comsuas respectivas designações e cargos de provimento.

No entanto, as adequações realizadas pela administração pública municipal em cumprimento a previsão legal para o não cometimento ao desvio de função pelos servidores públicos municipais, que foram de certa forma imprevisível, impactou negativamente na capacidade de resposta do ente municipal às crescentes e mais complexas demandas da sociedade, ou seja na prestação do serviço público, na área da infraestrutura, saúde e educação. Sendo extremamente necessária e urgente a recomposição do quadro de servidores públicos pelo atual governo municipal com aconvocação dos aprovados no último concurso pulico vigente.

O Município tem o Concurso Público vigente realizado no ano de 2024 para diversos cargos, dentre eles, cargo de motorista, motorista de transporte escolar, operador de máquinas pesadas, professor, médico, psicólogos, e dentre outros.

A **SEMAD** no id. Memorando 741 de 17/10/2025 (ID 1383011) consta o MEMORANDO Nº 741/SEMAD/2025**,** que solicita a criação de vagas de cargos existentes para convocação no concurso públicos de 2024, cujo objetivo é atender as necessidades do serviço público municipal: cargo motorista de ambulância - 05 vagas, motorista de ônibus - 05 vagas, motorista de veículos pesados - 14 vagas, operador de motoniveladora 01 vaga, operador de retro escavadeira 01 vaga, operador de pá carregadeira - 01 vaga; e, ainda justifica a Criação de novos cargos não existentes: operador de cortador de grama giro-zero 04 vagas, operador de mini carregadeira Bob Cat 04 vagas, operador de trator pneus 03 vagas para atender as necessidades do serviço público.

Vejamos as justificativas apresentadas para criação de vagas de cargos para convocação/contratação de candidatos aprovados no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2023, Parecer Jurídico 389 de 17/10/2025 (ID 1382902)

SEMINFRA-INFRAESTRUTURA

O Município possui aproximadamente 820 Km de estradas na zona rural e no Setor Chacareiros que as estradas não tem pavimentação asfáltica. O trabalho de recuperação das estradas na Zona Rural são realizadas antes do nosso período chuvoso esses serviços são executados pelos servidores públicos de carreira e as maquinas do nosso município. A administração sempre primou pela aplicabilidade da economicidade pois acredita que é inviável a terceirização da desses serviços economicamente. Com a falta de recurso público a execução dos serviços com mão de obra própria gera uma grande economia aos cofres públicos do município.

O município possui 14 caçambas, 03 retroescavadeira, 03 PC, 04 Bobcat, 05vans, 03 pá carregadeira, 01 carreta prancha, 04 caminhões pipa, 04 caminhões de lixo, 01 ambulância Distrito Rondominas, 02 vans (micro-ônibus) que atende hemodiálise, 04 patroleiros (operador moto niveladora). No quadro de cargos efetivos temos somente 02 motoristas contratados no cargo de motoristas veículos pesados, sendo totalmente impossível atender toda a demanda do município. As máquinas pesadas estão totalmente paralisadas na garagem do município por falta de motoristas.

Diariamente administração pública municipal faz a coleta de resíduos sólidos (lixo doméstico), mediante veículos tipo caminhão e mão de obra própria, bem como a limpeza pública urbana e a recuperação/manutenção nas estradas vicinais na zona rural.

São serviços essenciais, emergências, vez que a não execução desses serviços de coleta trará grande transtorno a nossa população, comprometendo a saúde pública no âmbito do nosso município, que trará diversas doenças.

Além disso, estamos entrando no período chuvoso na nossa região e manutenção/recuperação das estradas na zona rural não podem permanecer paralisada, vez que causará prejuízo aos moradores na área rural que utilizam das estradas para trafegar e transportar seus produtos agrícolas.

Para atender as necessidades do serviço público aos munícipes a SEMAD o no Memorando 741 de 17/10/2025 (ID 1383011), solicita a criação de mais vagas de cargos já existentes na estrutura de cargos efetivos para convocação no concurso públicos de 2024, cargos de motorista de veículos pesados -14 vagas, operador de motoniveladora 01 vaga, operador de retro escavadeira 01 vaga, operador de pá carregadeira - 01 vaga; e, ainda justifica a criação de novos cargos não existentes na estrutura de cargos efetivos: operador de cortador de grama giro-zero 04 vagas, operador de mini carregadeira Bob Cat 04 vagas, operador de trator pneus 03 vagas para atender as necessidades do serviço público da limpeza pública urbana.

SAÚDE

A SAÚDE necessita convocar/contratar os candidatos aprovados no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2024, para o cargo de motorista de ambulância sendo necessário de 05 vagas e 05 vagas de motorista de ônibus, Parecer Jurídico 389 de 17/10/2025 (ID 1382902). Diariamente o Município transporta vários pacientes para tratamento de hemodiálise no Município de Ji - Paraná, sendo utilizado 02 veículos, tipo Van, de propriedade do Município, que são conduzidos pelos servidores públicos. Diariamente o Município transporta inúmeros pacientes (idosos, crianças) para realização de exames, consultas medicas, tratamentos de câncer e diversas doenças que são regulados pelo TFD - Tratamento Fora do Município, aos Municípios Ji-Paraná, Porto Velho e Cacoal.

A **SEMAD** solicita a criação de 05 vagas para o cargo de Motorista de Ambulância para atender as necessidades do Hospital Municipal e 05 vagas de motorista de ônibus para atender o TFD - Tratamento Fora do Município e transporte de pacientes da hemodiálise.

II-DOS FUNDAMENTOS

O Poder Executivo Municipal ao decorrer dos últimos 10 anos vem enfrentando progressiva redução no seu quadro de pessoal, com a aposentadoria de servidores, readaptação de função e exoneração. Ainda, que tenham sido promovidos avanços na transformação digital e nos serviços públicos municipais, facilitando a vida da população, essa redução tem impactado negativamente a capacidade de resposta do ente municipal às crescentes e mais complexas demandas da sociedade.

Os provimentos autorizados reforçam a política de recomposição do quadro de servidores adotada pelo atual governo municipal, inclusive com carreiras transversais cuja atuação pode se moldar mais facilmente a necessidades que emergirem no futuro. Ao mesmo tempo em que reforça e moderniza o Estado brasileiro, o governo mantém o compromisso com a responsabilidade fiscal.

Não faz sentido o Estado necessitar de pessoal para prestação de serviço público (caput, do art. 175, CF/88), e ser vedada, pura e simplesmente, a nomeação, tendo em vista a disposição do art. 21 da LRF. A

interpretação literal do preceito provocaria situações caóticas. Não é ocioso lembrar aqui do princípio da continuidade do serviço público.

No caso existe válido um concurso público homologado, e, que, nesse momento, surja a necessidade da nomeação para atender o interesse público.

Neste caso, seria ilícita a nomeação dos aprovados, mesmo havendo dotação orçamentária insuficiente?

Vejamos o exposto no artigo 21 da LRF (Lei 101/2000)

Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020).

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer

modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020).

Na LRF art. 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000, menciona:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.
§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos (Vide ADI 2238)

Nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000, especificamente, menciona à proibição de nomear servidores públicos, caso atingidos, por Estados e Municípios, os limites (prudencial e total) de gastos com pessoal. Pelo contrário, na correta interpretação, sobressaem os princípios da indisponibilidade do interesse público, da eficiência e da continuidade do serviço público.

Merece especial atenção a situação de candidatos aprovados dentro do número devagas previstas no respectivo Edital, cujo direito subjetivo à nomeação já foi reconhecido pelo Eg. STF em julgamento de Recurso Extraordinário (de nº 598.099) com repercussão geral.

Porquanto diz o art. 1º da LRF que está estabelece normas de finanças públicas com intuito de responsabilidade na gestão fiscal. Se há interesse público e orçamento suficiente, é o que basta.

Pela generalidade aparente da norma- LRF, em princípio, parece estar vedada a expedição de todo e qualquer ato, posto que a norma expressa a nulidade do ato de que resulte aumento da despesa com pessoal, sem proceder delimitação ou admitir exceções ao regramento. Não me parece ser este o objetivo do regramento da lei, porque dele resultaria a inviabilização da atividade estatal na execução dos serviços que devem ser prestados à coletividade.

Dessa forma, a questão da nulidade prevista no parágrafo único, conforme o acima especificado, tem de ser visualizada consoante o princípio constitucional da proporcionalidade, com o ato praticado pelo administrador sendo entendido na correlação que deve existir entre a consequência prevista, a finalidade buscada pela norma e os meios utilizados pelo agente.

Afirma com maestria Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

O dispositivo, se fosse entendido como proibição indiscriminada de qualquer ato de aumento de despesa, inclusive atos de provimento, poderia criar situações insustentáveis e impedir a consecução de fins essenciais, impostos aos entes públicos pela própria Constituição.

Ensinam, ainda, Carlos Márcio Figueiredo, Cláudio Ferreira, Fernando Raposo, Henrique Braga e Marcos Nóbrega:

Mais uma vez, repetimos, a lei não visa a promover o engessamento da administração, mas sim a incentivar a responsabilidade na gestão fiscal.

Desse modo, também não configura aumento de despesas a simples substituição de ocupante de cargo comissionado. O que se pretende é que não haja aumento na despesa. **Mera reposição não atinge o erário.**

Temos que distinguir, nesse instante, duas hipóteses de nomeações: sem aumento de pessoal e despesa, e com aumento de pessoal e, por óbvio, de despesa.

Sem aumento de pessoal e despesa é a hipótese mais singela. Podemos citar o exemplo da nomeação no caso de exoneração de cargo de nível inicial. Ora, trata-se de mera reposição, restauração, enfim, restabelecimento do status a quo. Não é do espírito da LRF a vedação no caso de recompor, restabelecer, restaurar o número de cargos de nível inicial em face de exoneração a pedido (força maior). Se o orçamento era suficiente para despesa com o exonerado, também o será com a despesa do substituinte. Não há qualquer impedimento legal à luz dos princípios da indisponibilidade do interesse público, da eficiência e da continuidade do serviço público.

Há casos, porém, que mesmo existindo aumento de despesas serão lícitos, como aduz Maria Sylvia Zanella Di Pietro na análise do art. 21 da LRF:

Assim, nada impede que os atos de investidura sejam praticados ou vantagens pecuniárias sejam outorgadas, desde que haja aumento da receita que permita manter o órgão ou Poder no limite estabelecido no art. 20 ou desde que o aumento da despesa seja compensado com ato de vacância ou outras formas de diminuição da despesa com pessoal.

Dito isto, arrolaremos algumas outras situações que nessa ordem de ideias estão fora do diâmetro da LRF, senão vejamos:

Provimento de cargos efetivos e empregos vagos, preexistentes, quer em substituição de servidores inativos, falecidos, exonerados. (grifamos).

As leis em comento não têm o espírito de vedar todo e qualquer ato, mas tão só aquele influenciado com imoralidade administrativa (fim eleitoreiro ou endividamento para o sucessor). A escorreita interpretação das leis, destarte, impede prejuízos à coletividade.

São possíveis a realização de concurso público e a admissão de concursados para reposição de vagas, caso essas ações resultem na redução dos gastos com pessoal, mesmo que o município tenha extrapolado o limite prudencial de despesas com pessoal.

Essa contratação em substituição pode ocorrer de acordo com os critérios escolhidos pelo município, com respaldo no poder discricionário do administrador público. Mas é necessário que sejam estabelecidos critérios objetivos para tanto e que seja promovida a substituição de todos os servidores que estiverem nas mesmas condições, sob pena de afronta ao princípio da isonomia. Ressalto que a admissão dos servidores aprovados em concurso somente poderá ocorrer após a redução dos gastos com pessoal para menos de 51,30% da RCL.

Indaga- se, em caso de legalidade, os servidores aprovados no concurso poderiam ser admitidos em concurso somente após as despesas baixarem do limite; e se, considerando que a admissão de professores seria possível admitir novos professores ainda que o índice de gasto com pessoal estivesse superior a 51,30% sobre a interpretação do artigo 22 da LRF.

A LRF estabelece (artigo 20, III, "a" e "b") o limite de 54% da receita corrente líquida (RCL) para os gastos com pessoal do poder Executivo municipal. Para o município que ultrapassa 95% do limite, é vedado (parágrafo único do artigo 22 da LRF): concessão de vantagens, aumentos, reajuste ou adequações de remuneração a qualquer título; criação de cargo, emprego ou função; alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal, ressalvada reposição de aposentadoria ou falecimento de servidores nas áreas de educação, saúde e segurança; e contratação de hora extra, ressalvadas exceções constitucionais.

Nos municípios onde ocorre a extrapolação do limite, a Constituição Federal estabelece (parágrafos 3º e 4º do artigo 169) que o poder Executivo deverá reduzir em, pelo menos, 20% os gastos com comissionados e funções de confiança. Caso não sejasuficiente para voltar ao limite, o município deverá exonerar os servidores não estáveis.

Se, ainda assim, persistir a extrapolação, servidores estáveis deverão ser exonerados. Neste caso, o gestor terá dois quadrimestres para eliminar o excedente, sendo umterço no primeiro, adotando as medidas constitucionais.

Em decisão expressa citamos o Acórdão nº 1049/18, do Tribunal de Contas PR que já havia entendido ser legalmente possível a reposição de pessoal nas áreas da saúde, educação e segurança, ainda que o limite de gasto com pessoal esteja extrapolado, desde que haja critérios objetivos estabelecidos para as substituições, com a reposição de todos os servidores que estejam na mesma situação. Os conselheiros lembraram que a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança é permitida pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), mesmo com a extrapolação de 95% do limite de despesas de pessoal.

Em conformidade com o parecer contábil no Parecer 745 de 16/10/2025 (ID 1382135) o índice encontra-se acima do limite previsto na LRF101/2000, e recomenda que deverá tomar providência para a diminuição deste limite. Por outro lado, sabemos que mesmo havendo a necessidade da contratação emergencial para atender a área da saúde que é excepcional interesse público, se submete o gestor a responsabilização, nos termos das leis orçamentárias e das disposições constitucionais.

No caso, se com o efetivo aumento ultrapassar o limite de gasto pessoal atual estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá o Poder Executivo de imediato adotar medidas cabíveis para redução das despesas com pessoal, no intuito de regularizar o limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para a redução da despesa total com pessoal e a sua consequente adequação aos limites balizados pela LC nº 101/2000, a administração pública poderá:

a) Evitar a criação de cargo, emprego ou função;

b) Não realizar qualquer alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesas;

c) Evitar o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

d) Diminuir contratações temporárias e reduzir, ou até mesmo suspender, a contratação de hora extra.

Caso tais medidas se revelem insuficientes para a redução de despesas com pessoal, a administração deverá adotar as seguintes providências, nos termos da Constituição Federal:

a) Redução de pelo menos 20% das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

b) Exoneração de servidores não estáveis.

III- DO DISPOSITIVO

Verifica-se que o parecer do Departamento de Contabilidade, com a demonstração dos índices de gasto com pessoal é atualmente na ordem de 51,66% acima do limite prudencial, e que chegará em 52,5425% em 2025, encontra-se acima do limite prudencial previsto na LRF101/2000, razão pela qual o Controle Interno opina pela não admissibilidade da despesa e Procuradoria Jurídica também opina pela não admissibilidade da despesa nos termos dos Art. 21 e 22 da Lei 101/2000.

No entanto, considerando a premente necessidade de dar continuidade aos serviços públicos essenciais e inadiáveis, e considerando que já foram adotadas medidas para redução do gasto com pessoal no valor de R$ 274.811,91 (Duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e onze reais e noventa e um centavos) referente e exonerações de portarias já efetivadas conforme id Anexo Exonerações out2025 de 17/10/2025 (ID 1382818) e valor das novas contratações importarão em R$ 113.860,44 (Cento e treze mil, setecentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos), o que se perfez a redução em despesa com pessoal em R$ R$ 160.951,47 (cento e sessenta mil, novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos), o que por si só já demonstra a medida saneadora e que traz o equilíbrio de despesa com pessoal à necessidade que se demanda a necessidade para atender aos serviços conforme se especifica o Memorando da SEMINFRA, além de que já foram adotadas outras medidas que serão adotadas visando a redução da despesa com pessoal.

Por fim, em face autorizo a criação de vagas de cargos existente na Lei nº 2.435/2018, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos deste Município, que não afetará as despesas com pessoal conforme demonstrado.

Ouro Preto do Oeste RO, 17 de outubro de 2025.

Juan Alex Testoni
Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Contador Geral do Municipio**, em 17/10/2025 às 15:55, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 17/10/2025 às 16:09, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1383190** e o código verificador **EAB1C4D1**.

Referência: Processo nº 1-3503/2025. Docto ID: 1383190 v1

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 12)
1-3503/2025

Data/Hora: **17/10/2025 15:54:57**
Origem: **GABINETE DO PREFEITO (71)**
Destino: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue processo para que seja elaborado Projeto de Lei, conforme Justificativa 15 de 17/10/2025 (ID 1383190) e Memorando 741 de 17/10/2025 (ID 1383011)

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 17/10/2025 às 16:09, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1383218** e o código verificador **0046030B**.

Referência: Processo nº 1-3503/2025. Docto ID: 1383218 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURIDICA

OFÍCIO Nº 308 /GAB/2025 **Ouro Preto do Oeste/RO, 20 de outubro de 2025**

À Sua Excelência, o Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 3.399 de 20 de outubro de 2025, o qual "**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2435, DE 17 DE JANEIRO DE 2018, QUE "INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** para trâmite em regime de urgência nessa Colenda Casa de Leis.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 1383370 e CRC: 04610584

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURIDICA

PROJETO DE LEI Nº 3.399 **20 DE OUTUBRO DE 2025.**

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2435, DE 17 DE JANEIRO DE 2018, QUE "INSTITUIU O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE-RO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o quantitativo de vagas nos cargos de motorista de ambulância 05 vagas, motorista de ônibus 05 vagas, motorista de veículos pesados 14 vagas, operador de motoniveladora 01 vaga, operador de retro escavadeira 01 vaga, operador de pá carregadeira 01 vaga, no Anexo I da Lei nº 2435, de 17 de Janeiro de 2018, que "Instituiu O Novo Plano De Cargos, Carreiras E Salários Geral Dos Servidores Públicos Do Município Da Estância Turística De Ouro Preto Do Oeste-Ro, E Dá Outras Providências",

Art. 2º.Criar os cargos de operador de cortador de grama giro-zero - 04 vagas, operador de mini carregadeira Bob Cat - 04 vagas, operador de trator pneus - 03 vagas com suas atribuições no Anexo I e III da Lei nº 2435, de 17 de Janeiro de 2018, que "Instituiu O Novo Plano De Cargos, Carreiras E Salários Geral Dos Servidores Públicos Do Município Da Estância Turística De Ouro Preto Do Oeste-Ro, E Dá Outras Providências".

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 1383370 e CRC: 04610584

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURIDICA

MENSAGEM Nº 3.211/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprindo dispositivos legais, encaminhamos em anexo, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 3399 de 20 de outubro de 2025 que "**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2435, DE 17 DE JANEIRO DE 2018, QUE "INSTITUIU O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O presente projeto de lei, tem por finalidade propor a alteração dos dispositivos constante no Anexo I e III da Lei Municipal nº 2.435/2018, "Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras d Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de Ouro Preto Do Oeste-Ro, e dá Outras Providências".

Pretende o presente projeto de lei alterar o quantitativo de vagas nos cargos de motorista de ambulância - 05 vagas, motorista de ônibus - 05 vagas, motorista de veículos pesados -14 vagas, operador de motoniveladora -01 vaga, operador de retro escavadeira -01 vaga, operador de pá carregadeira -01 vaga, no Anexo I da Lei nº 2435, de 17 de Janeiro de 2018.

Ainda pretende o presente projeto de lei criar os cargos de operador de cortador de grama giro-zero - 04 vagas, operador de mini carregadeira Bob Cat - 04 vagas, operador de trator pneus -03 vagas com suas atribuições no Anexo I e III da Lei nº 2435, de 17 de Janeiro de 2018, que "Institui o Novo Plano De Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste-Ro, e dá Outras Providências".

Conforme consta no Processo Administrativo nº 3503/2025, cópia em anexo, foi emitido parecer contábil no ID 1382135 e parecer da Controladoria Geral id 1382181 e parecer jurídico no id 1382902.

Por fim, diante da real necessidade do Município para dar continuidade aos serviços essenciais e atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Obras –SEMINFRA e Secretaria Municipal de Saúde- SEMSAU, apresentamos o presente projeto de lei, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências para que seja analisado o presente projeto de lei com aprovação do

ID: 1383379 e CRC: 04610584

mesmo, requerendo, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a sua tramitação em **Regime de Urgência,** antecipo sinceros agradecimentos, com especial estima e consideração.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 1383370 e CRC: 04610584

ANEXO I

NÍVEL FUNDAMENTAL = NF

CATEGORIAS FUNCIONAIS 40 HORAS

	Categoria Funcional	Vagas	Escolaridade
	Motorista de Ambulância	16	Nível Fundamental
	Motorista de Ônibus	07	Nível Fundamental
	Motorista de Veiculos Pesados	20	Nível Fundamental
	Operador de Motoniveladora	04	Nível Fundamental
	Operador de Retroescavadeira	03	Nível Fundamental
	Operador de Pá Carregadeira	02	Nível Fundamental

	Categoria Funcional	Vagas	Escolaridade	Vencimento	Carga Horária
	Operador - Cortador De Grama Giro Zero	04	Nível Fundamental completo	R$ 969,70	40h
	Operador Mini Carregadeira – Bobcat	04	Nível Fundamental completo	R$ 969,70	40h
	Operador De Trator De Pneus	03	Nível Fundamental completo	R$ 969,70	40h

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO

ID: 1383339 e CRC: 04510584

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

OPERADOR MINI CARREGADEIRA – BOBCAT

1. Operar a máquina Bobcat (mini carregadeira) para escavação, carregamento, transporte e nivelamento de materiais como terra, brita, areia e entulhos dentre outros materiais necessários e afins. 2. Executar serviços de limpeza e preparação de terrenos, abertura de valas e compactação de solos. 3. Auxiliar em serviços de manutenção urbana, como limpeza de vias, praças, pátios e áreas públicas. 4. Carregar e descarregar materiais e resíduos em caçambas, caminhões ou depósitos. 5. Zelar pela conservação do equipamento, realizando inspeções diárias e comunicando falhas ou necessidades de manutenção. 6. Abastecer a máquina com combustíveis e lubrificantes quando necessário. 7. Seguir normas de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção individual (EPI) e respeitando procedimentos operacionais. 8. Atuar em apoio a outras equipes (obras, limpeza, transporte, jardinagem, etc.) conforme orientação da chefia. 9. Preencher relatórios de uso da máquina, controle de combustível e produtividade, quando solicitado. 10.Executar outras tarefas correlatas, conforme determinação superior, compatíveis com a função e com o equipamento operado.

REQUISITOS DO CARGO: • Ensino fundamental completo; • Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria “C” ou superior; • Curso de Operador de Máquinas Pesadas (ou específico para Bobcat); • Conhecimentos básicos em mecânica e manutenção preventiva; • Experiência comprovada na operação do equipamento.

OPERADOR - CORTADOR DE GRAMA GIRO ZERO

As atribuições de um operador de cortador de grama giro zero incluem a operação segura e eficiente da máquina para cortar grama em grandes áreas e ao redor de obstáculos, realizando manobras precisas. A função também envolve a manutenção preventiva, como limpeza após o uso e verificação de óleo e lâminas, além de ajustar a altura de corte e manobrar a máquina para garantir um acabamento uniforme.

Controle de direção: Utilizar as duas alavancas de controle para avançar, recuar e girar com agilidade em locais com obstáculos, como árvores e canteiros de flores.

Ajuste de velocidade: Operar em velocidade máxima para garantir que o sistema hidráulico funcione corretamente e para otimizar o corte.

ID: 1383339 e CRC: 04610584

Segurança: Operar a máquina com os EPIs necessários (óculos de proteção e abafador) e garantir que os dispositivos de segurança, como o freio de estacionamento, estejam funcionando. Manutenção preventiva: • Limpeza: Limpar o deck de corte e outras partes da máquina após cada uso para evitar acúmulo de resíduos. • Verificação de óleo e lâminas: Verificar regularmente o nível de óleo e afiar as lâminas para um corte limpo e uniforme. • Inspeção: Inspecionar periodicamente os pneus para garantir a tração e checar o sistema elétrico. Ajustes da máquina • Altura de corte: Ajustar a altura de corte usando as alavancas apropriadas para o tipo de gramado. • Partida e desligamento: Ligar e desligar corretamente o motor, seguindo os procedimentos do fabricante, que geralmente envolvem o afogador e o acionamento das lâminas.

REQUISITOS GERAIS: • Ensino fundamental completo; • Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "C" ou superior; • Curso de Operador de Máquinas Pesadas (ou específico para cortador de grama giro zero); • Conhecimentos básicos em mecânica e manutenção preventiva; • Experiência comprovada na operação do equipamento.

OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS

Operar trator de pneus em serviços de terraplanagem, transporte de materiais, preparo de solos, manutenção de vias, roçagem e outros trabalhos que demandem o uso de máquinas agrícolas ou de construção, observando as normas de segurança e manutenção preventiva.

1-Principais Atribuições: Operar trator de pneus em serviços de limpeza, nivelamento, transporte e movimentação de materiais diversos (terra, cascalho, entulho, etc.); o Executar serviços agrícolas, como gradear, arar, roçar e preparar o solo, quando aplicável; o Conduzir o trator em estradas, obras e áreas rurais, respeitando as normas de trânsito e segurança.

2. Manutenção e Conservação: o Realizar inspeções diárias no equipamento antes do uso (óleo, água, pneus, freios, combustível e partes mecânicas); o Efetuar pequenos reparos e zelar pela conservação e limpeza da máquina; o Comunicar imediatamente ao setor responsável qualquer defeito ou necessidade de manutenção.

3. Segurança e Responsabilidade: o Cumprir as normas de segurança do trabalho e utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI); o Operar o trator com atenção e responsabilidade, evitando acidentes e danos a bens públicos ou particulares; o Manter o controle de horas trabalhadas e de utilização da máquina.

4. Apoio Operacional: o Auxiliar em atividades correlatas no canteiro de obras, quando solicitado; o Atender às ordens de serviço e orientações do superior imediato; o Colaborar na execução de obras e serviços públicos, como abertura de estradas, limpeza de terrenos e serviços de infraestrutura urbana e rural.

ID: 1383339 e CRC: 04610584

Requisitos Gerais: • Ensino fundamental completo; • Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria “C” ou superior; • Curso de Operador de Máquinas Pesadas (ou específico para Trator de pneus); • Conhecimentos básicos em mecânica e manutenção preventiva; • Experiência comprovada na operação do equipamento.

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO

ID: 1383370 e CRC: 04610584

Municºpio de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Pra´a da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRXNICO

Tipo do Documento	Identifica´²o/Nßmero	Data
Projeto de Lei	3399	20/10/2025

ID: 1383336
CRC: 04310584
Processo: 1-3503/2025
Usu®rio: Juliana Vieira Kogiso Masioli
Cria´²o: 20/10/2025 08:13:53 Finaliza´²o: 20/10/2025 08:15:39

Processo

Documento

MD5: CF3722B157802D159052EDC66A28A0E4

SHA256: B29B5C8C7D586FF03602D984FF7A063C9F35F7B97485D0025D08266348C71E26

Sßmula/Objeto:

`ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nł 2435, DE 17 DE JANEIRO DE 2018, QUE `INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALΞRIOS GERAL DOS SERVIDORES PΩBLICOS DO MUNICIPIO DA ESTMNCIA TURIΡSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO, E DΞ OUTRAS PROVIDNNCIAS_,

INTERESSADOS

SEMAD	OURO PRETO DO OESTE	RO	20/10/2025 08:13:53

ASSUNTOS

PROPOSTA DE ALTERA¤ÚO DE LEI	20/10/2025 08:13:53

ASSINATURAS ELETRXNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	20/10/2025 08:35:28

Assinado na forma do Decreto Municipal nł 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida atrav¶s do QRCode acima ou ainda atrav¶s do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1383336 e o CRC 04310584.

ID: 1383379 e CRC: D06069F6

Municºpio de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Pra´a da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRXNICO

Tipo do Documento	Identifica´²o/Nßmero	Data
CÆpia Integral de Processo Administrativo	3503	20/10/2025

ID: 1383379
CRC: D06069F6
Processo: 1-3503/2025
Usu®rio: Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Cria´²o: 20/10/2025 08:38:42 Finaliza´²o: 20/10/2025 08:39:01

Processo

Documento

MD5: E0C706A8953116FA6BC08B64BC6EF287

SHA256: 6CDE5390C65875DF85714E683ACF79B399ECB8C4205860D1EE4B90673AEF39AD

Sßmula/Objeto:

`ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nł 2435, DE 17 DE JANEIRO DE 2018, QUE `INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALΞRIOS GERAL DOS SERVIDORES PΩBLICOS DO MUNICIPIO DA ESTMNCIA TURIΣTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO, E DΞ OUTRAS PROVIDNNCIAS_,

INTERESSADOS

SEMAD	OURO PRETO DO OESTE	RO	20/10/2025 08:38:42

ASSUNTOS

PROPOSTA DE ALTERA¤ÚO DE LEI	20/10/2025 08:38:42

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 3399	20/10/2025	1383336

A autenticidade deste documento pode ser conferida atrav¶s do QRCode acima ou ainda atrav¶s do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1383379 e o CRC D06069F6.